



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA

CÁSSIA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO

A COMPLEXIDADE NOS *ESTATUTOS DO HOMEM* THIAGO DE MELLO

Manaus – AM
2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA

CÁSSIA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO

A COMPLEXIDADE NOS *ESTATUTOS DO HOMEM* THIAGO DE MELLO

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas como exigência para fins de obtenção do título de Doutorado.

Orientador Professor Doutor Gilson Vieira Monteiro

Manaus – AM
2014

FICHA CATALOGRÁFICA

N244c Nascimento, Cássia Maria Bezerra do.
A Complexidade nos Estatutos do Homem Thiago de Mello / Cássia Maria Bezerra do Nascimento. – Manaus: UFAM, 2014.

310 p.

Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia), Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação
Sociedade e Cultura na Amazônia, 2014.

1. Literatura e Complexidade 2. Residualidade Literária 3. Literatura Brasileira – Manaus. 4. Thiago de Mello. 5. Estatutos do Homem. I. Monteiro, Gilson Vieira. II. Título.

CÁSSIA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO

A COMPLEXIDADE NOS *ESTATUTOS DO HOMEM* THIAGO DE MELLO

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas como exigência para obtenção do título de Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Banca Examinadora:

Prof.Dr. Gilson Vieira Monteiro, UFAM (Presidente)

Prof. Dr. Francisco Roberto Silveira de Pontes Medeiros (Membro)

Profa Dra: Rita do Perpétuo Socorro Barbosa de Oliveira (Membro)

Profa Dra: Danielly Passos de Oliveira (Membro)

Prof Dr: Marcelo Bastos Seráfico de Assis Carvalho (Membro)

DEDICATÓRIA

Ao Thiago de Mello,

À vovó Petronília e

Ao Murilo

AGRADECIMENTOS

Escrever agradecimentos foi a última coisa que fiz neste trabalho, embora, ao longo de toda a pesquisa, eu tenha pensado “não posso deixar de agradecer a este(a)...”. Fica difícil registrar em tão poucas páginas as pessoas que julgo merecer agradecimentos, afinal, um trabalho como este não se faz sozinho. Há pessoas que colaboraram de tal forma, que compartilho o mérito e responsabilizo-me pelos erros e omissões. Aos que aqui cito, peço que não dimensionem o peso do agradecimento pelo lugar que ocupa nesta sequência.

A meu orientador Prof. Dr. Gilson Vieira Monteiro que tão carinhosamente recebeu-me como orientanda e com quem pude dialogar sobre o método da pesquisa. Agradeço a confiança que depositou em mim e em meu trabalho e por confiar-me a parceria em projetos.

Ao professor Dr. Roberto Pontes, meu orientador de mestrado, que aceitou o convite para Qualificação e que, embora tenha contribuído imensamente com as observações escritas e na banca, não se limitou àquele momento, não mediu esforços para contribuir com livros, textos e cópias, sendo participante nos ajustes para a redação final. Não tenho palavras para agradecer.

À professora Dra Rita do Perpétuo Socorro, que, após participação na banca de qualificação, assumiu comigo o compromisso para fazer alcançar os ajustes propostos por todos os avaliadores. Espero contar com esta amizade generosa e aprender muito ainda com sua competência profissional.

Aos professores Drs. Danielly Passos de Oliveira e Marcelo Bastos Seráfico de Assis Carvalho por terem aceitado o convite para avaliação deste trabalho e aos demais professores do Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia pelo aprendizado.

Aos colegas de doutorado do Programa de Pós-graduação Sociedade e Cultura na Amazônia, que, apesar de nos isolarmos, cada um em sua pesquisa, quando terminadas as disciplinas, trocamos ideias e lamentos só compreensíveis a quem está no mesmo barco.

Aos amigos e amigas, colegas do Departamento de Língua e Literatura Portuguesa da UFAM, que compreenderam meu distanciamento das atividades quando precisei de mais tempo para me dedicar à tese.

Agradeço aos alunos e alunas, principalmente aos que estiveram comigo em projetos de extensão, monitoria, iniciação científica e iniciação à docência, por terem percebido mais de perto a elaboração desta tese e portanto terem assumido autonomia em meus momentos de distanciamento daquelas atividades. Agradeço em especial à Karina Morales Pinilla e à Maria Leidiane Souza com quem pude trocar ideias sobre o tema da pesquisa e que foram fundamentais em momentos de socorro técnico.

À minha família, sem relacionar aqui todos os nomes, porque são muitas pessoas e todas queridas, mas que compreenderam minhas ausências nas reuniões e festas de família e nos domingos na casa da vovó.

Ao marido Lizandro Manzato e a meu filho Murilo pelos momentos de compreensão quando o assunto era tese, qualificação ou defesa; e que tanto se viraram em horas de almoço e jantar, que tantas vezes me trouxeram pratos (foram tempos de congelados e pizzas), água, café, vinho para que eu não parasse de trabalhar, e que até transformaram em brincadeira as minhas desculpas e frases que começavam com “depois da tese...”.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de estudos de Doutorado.

A Deus, que esteve presente na figura de amigos, que ouviam meus lamentos e angústias; dos técnicos administrativos do PPGSCA e da Pró-reitoria de pós-graduação da UFAM que deram conta de reservas de salas, auditórios, atenderam aos meus pedidos de passagens e hospedagens para viagens a eventos e para a banca; dos meus alunos, que devem ter me ouvido muitas vezes falar sobre a pesquisa e também muitos “depois da tese eu vejo isso”, e que me incentivavam e compartilhavam a alegria da expectativa de mais uma professora doutora; na de todos aqueles que emprestaram livros, que enviaram textos, dissertações, ou que fizeram comentários sobre o tema, alguns em momento informal e passageiro, nem imaginam como suas ideias ou perguntas contribuíram para a pesquisa.

A imensa multidão, assim que escutou meu nome e o título do poema, se descobriu silenciosamente. Descobriu-se por que, depois daquela linguagem categórica e política, ia falar minha poesia, a poesia. Vi, da elevada tribuna, o movimento imenso de chapéus: dez mil mãos que baixaram em uníssimo, num marulho indescritível, num golpe de mar silencioso, numa espuma negra de reverência silenciosa. Meu poema cresceu então e readquiriu como nunca seu tom de luta e libertação. (Pablo Neruda).

a poesia é hoje um modo de conhecimento, afetivo embora, conatural embora, ainda que imperfeito e fazendo mesmo dessa imperfeição a sua grandeza, e por mais paradoxal que pareça, a sua perfeição mesma” (Jorge de Lima).

Ser poeta é ser mais alto, é ser maior
Do que os homens! Morder como quem beija!
É ser mendigo e dar como quem seja
Rei do Reino de Aquém e de Além Dor!

É ter de mil desejos o esplendor
E não saber sequer que se deseja!
É ter cá dentro um astro que flameja,
É ter garras e asas de condor!

É ter fome, é ter sede de Infinito!
Por elmo, as manhãs de oiro e de cetim...
É condensar o mundo num só grito!

E é amar-te, assim perdidamente...
É seres alma, e sangue, e vida em mim
E dizê-lo cantando a toda a gente!
(Florbela Espanca)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – O poeta e o diretor nacional de Livro Literatura e Leitura da Secretaria de Articulação Institucional.....	29
Figura 2 – Thiago de Mello faz exigências ao Ministério da Cultura.....	29
Figura 3 – Casa de Leitura Thiago de Mello em novembro de 2012.....	31
Figura 4 – Píer da Casa de Leitura Thiago de Mello e enchente no Amazonas	32
Figura 5 – Reconstrução do píer da Casa de Leitura Thiago de Mello	33
Figura 6 – Digitalização da tabela do Relatório do Ministério da Cultura relativo à Gestão 2012, onde aparece a informação do andamento da obra da Casa de Leitura Thiago de Mello	34
Figura 7 – Carta de Thiago de Mello a Anísio Teixeira – página 1	61
Figura 11 – Casa do poeta Thiago de Mello, projeto Lucio Costa, 1978	79
Figura 12 – Maquetes da Casa Thiago de Mello, projeto Lucio Costa	80
Figura 13 – Planta do Projeto Completar	81
Figura 15 – O Porantim ficou abandonado	85
Figura 16 – Memorial Thiago de Mello	86
Figura 17 – Casa em Paraná do Ramos	87
Figura 18 – Casa em Porantim do Bom Socorro	88
Figura 20 – O poeta Thiago de Mello	93
Figura 20 – PROBLEMAS: Revista Mensal de Cultura Política.....	147
Figura 21 – Notícia sobre grande Comício na Central do Brasil	149
Figura 22 – <i>Faz Escuro Mas eu Canto</i> , pela Editora Civilização Brasileira	182
Figura 23 – Edição conjunta de <i>Faz Escuro Mas eu Canto</i> e <i>Canção do Amor Armado</i>	183
Figura 24 – Capa de <i>Vento Geral: Poesia 1951/1981</i>	184
Figura 25 – <i>Estatutos do Homem</i> em edição pela Martins Fontes	185
Figura 26 – LP Thiago de Mello	186
Figura 27– Edição ilustrada.....	187
Figura 28 – <i>Estatutos do Homem</i> pelo Selo do Ministério da Educação FNDE	188
Figura 29 – CD A Criação do mundo	189
Figura 30 – <i>Poemas Preferidos</i> : pelo autor e seus leitores	189
Figura 31– <i>Melhores poemas Thiago de Mello</i>	190
Figura 32 – <i>Faz escuro mas eu canto</i> , pela Editora Bertrand.....	191
Figura 33 – Edição trilingue	192
Figura 34 – Edição de luxo dos <i>Estatutos do Homem</i>	193

Nesta tese foram adotadas algumas convenções. Escolhemos usar o título, *Estatutos do Homem*, em itálico, mesmo quando nos referirmos ao poema inserido em um livro, e sem o artigo “Os”. Esta opção se justifica porque em 1977, pela Editora Martins Fontes, o poema ganha edição própria e é grafado pela primeira vez sem o artigo “os” em seu título. A opção por usar *Estatutos do Homem* em vez de *Os Estatutos do Homem* também permite melhor ajuste sintático ao texto da tese.

RESUMO

Os *Estatutos do Homem*, de Thiago de Mello, é poema cujo transbordamento ocorreu em 1º de abril de 1964, no Chile, no calor da notícia do golpe militar no Brasil. É sobre este poeta insubmisso, sobre sua poesia e sobre seu poema que trabalhamos nesta tese. Para isto, ampliamos os limites dos estudos do texto literário, numa proposta *para uma epistemologia poética*, que associa teorias e métodos de investigação literária ao *paradigma da complexidade*, levando em conta as relações do poeta, da poesia e do poema com o mundo. O trabalho se desenvolve fundamentado na *Teoria da Residualidade* e na *Poesia Insubmissa*, de Roberto Pontes, na revisão de Teorias da Literatura com leituras em Aristóteles, Theodor Adorno, Bachelard, Vitor Manuel de Aguiar e Silva, Antoine Compagnon, Terry Eagleton, Tzvetan Todorov, Antonio Candido, Pedro Lyra e pautado ainda no *pensamento complexo* de Edgar Morin. A tese traz estudo organizado conforme estrutura textual de um *estatuto*, dotado de Preâmbulo, Seções e Disposições Gerais. Assim estão divididas as seções: “Do poeta, da poesia e do poema”, que esclarece a construção e fundamentação do tema e da pesquisa; “Do poeta”, que discute a associação e a dissociação do homem e do eu-lírico e o compromisso do poeta com a sociedade, fala dos poetas insubmissos e a da trajetória de poesia política de Thiago de Mello; “Da poesia”: com estudos sobre poesia e realidade e *poesia insubmissa* (do sirventês à poesia política de Thiago de Mello) e identificação da *poesia insubmissa* dos *Estatutos do Homem*; “Do poema”: com características poéticas dos *Estatutos do Homem*, identificando o contexto e os textos que dialogam com o poema em residualidade, intertextualidades e temática amazônica.

Palavras-chave: Literatura e Complexidade; Residualidade; Thiago de Mello; Estatutos do Homem

ABSTRACT

The *Statutes of Man*, by Thiago de Mello, it is a poem spread on April 1, 1964, in Chile, in the heat of the news of the military coup in Brazil. It is about this unsubmitive poet, his poetry and his poem that we worked in this thesis. For this, we enlarged the limits of the studies of the literary text, in a proposal for a poetic epistemology, that it associates theories and methods of literary investigation to the paradigm of the complexity, taking into account the poet's relationships, of the poetry and of the poem with the world. The dissertation grows based in the Theory of Residuality and in the unsubmitive poetry of Roberto Pontes, in the revision of Theories of the Literature with readings in Aristoteles, Theodor Adorno, Bachelard, Vítor Manuel of Aguiar and Silva, Antoine Compagnon, Terry Eagleton, Tzvetan Todorov, Antonio Candido, Pedro Lyra and still ruled in Edgar Morin complex thought. The thesis brings an organized study according the textual structure of a statute, with Preamble, Sections and General Dispositions. Like this the sections are divided: "Of the poet, of the poetry and of the poem", that it explains the construction and recital of the theme and of the research; "Of the poet", that brings association and the man's dissociation and of the I-lyrical and the poet's commitment with the society, He speaks about the unsubmitives poets and the Thiago de Mello's political poetry path; "Of the poetry": with studies on poetry and reality and unsubmitive poetry (of the servants to the political poetry of Thiago de Mello) and identification of the unsubmitive poetry of *the Statutes of Man*; "Of the poem": with poetic characteristics of *the Statutes of Man*, identifying the context and the texts that dialogue with the poem in residual, intertextualities and Amazonian theme.

Keywords: Literature and Complexity; Residual; Thiago de Mello; Of the *Statutes of Man*

RESUMEN

Los *Estatutos del Hombre*, de Thiago de Mello, es un poema transbordado en el 1º de abril de 1964, en Chile, en el calor de la noticia del golpe militar en el Brasil. Es sobre este poeta insumiso, sobre su poesía y sobre su poema que trabajamos en esta tesis. Para esto, ampliamos los límites de los estudios del texto literario, en una propuesta para una epistemología poética, que asocia teorías y métodos de investigación literaria al *paradigma de la complejidad* teniendo en cuenta las relaciones del poeta, de la poesía y del poema con el mundo. El trabajo se desarrolla fundamentado en la *Teoría de la Residualidad* y en la *Poesía Insumisa*, de Roberto Pontes, en la revisión de Teorías de la Literatura con lecturas en Aristóteles, Theodor Adorno, Bachelard, Vitor Manuel de Aguiar e Silva, Antoine Compagnon, Terry Eagleton, Tzvetan Todorov, Antonio Candido, Pedro Lyra y pautado además en el *pensamiento complejo* de Edgar Morin. La tesis trae un estudio organizado conforme a la estructura textual de un estatuto, con preámbulo, Secciones e Disposiciones Generales. Así están divididas las secciones: “Del poeta, de la poesía y del poema”, que aclara la construcción y fundamentación del tema y de la investigación; “Del poeta”, que trae asociación y disociación del hombre y del yo lírico y el compromiso del poeta con la sociedad, habla de los poetas insumisos a la trayectoria de poesía política de Thiago de Mello; “Da poesía”: con estudios sobre poesía y realidad y *poesía insumisa* (de los sirvientes a la poesía política de Thiago de Mello) e identificación de la *poesía insumisa* de los *Estatutos del Hombre*; “Del poema”: con características poéticas de los *Estatutos del Hombre*, identificando el contexto y los textos que dialogan con el poema en residualidad, intertextualidades y temática amazónica.

Palabras clave: Literatura y Complejidad; Residualidad; Thiago de Mello; Estatutos del Hombre.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	15
SEÇÃO I.....	23
DO POETA, DA POESIA E DO POEMA	23
1.1 Da pesquisa.....	23
1.1.1 <i>Das limitações da pesquisa</i>	28
1.2 Da Indissociabilidade de Três Categorias Poéticas	35
1.3 Da Função Humanizadora da Poesia	42
SEÇÃO II	46
DO POETA	46
2.1 Do Poeta Insubmisso	51
2.2 Do Poeta Thiago de Mello.....	54
SEÇÃO III.....	95
DA POESIA	95
3.1 De Poesia e Realidade	99
3.2 Da Poesia Política.....	102
3.2.1 <i>Da Poesia Insubmissa Como Resíduo Medieval</i>	104
3.3 Da Poesia insubmissa dos <i>Estatutos do Homem</i>	114
SEÇÃO IV	128
DO POEMA	128
4.1 Contexto	128
4.2 Residualidade, intertextualidade: os outros Textos nos <i>Estatutos do Homem</i>	135
4.2.1 <i>Os Estatutos do Homem: modo poético e poema insubmisso</i>	137
4.2.2 <i>Antes dos Estatutos do Homem</i>	141
4.2.3 <i>Depois dos Estatutos do Homem</i>	151
4.2.4 <i>Os outros textos nos Estatutos do Homem</i>	153
4.2.5 <i>A Amazônia nos Estatutos do Homem</i>	167
4.3 Os <i>Estatutos do Homem</i> ganharam o mundo	181
SEÇÃO V	194
DISPOSIÇÕES GERAIS	194
REFERÊNCIAS	198
ANEXOS	214

PREÂMBULO

ARTIGO I. Fica decretado que agora vale a verdade,
agora vale a vida,
e de mãos dadas,
marcharemos todos pela vida verdadeira.

Os *Estatutos do Homem* de Thiago de Mello é poema transbordado em 1º de abril de 1964, no Chile, no calor da notícia do golpe militar no Brasil. É sobre este poeta insubmisso, sobre sua poesia e sobre seu poema que se desenvolve este trabalho.

Escolhemos de propósito uma ambiguidade como título: *A complexidade dos Estatutos do Homem Thiago de Mello*, pois realizamos um estudo que compreende a coexistência de um no outro: uma relação indissociável entre o homem-poeta Thiago de Mello, a poesia e o poema *Estatutos do Homem*.

Assim, para trabalhar as relações do poeta, da poesia e do poema com o cósmos, lançamo-nos a teorias e métodos de investigação literária convergindo para o que Edgar Morin chama de *teoria da complexidade, pensamento complexo ou paradigma da complexidade*¹.

Propomos uma ampliação dos estudos literários, na certeza de que as teorias literárias não devem ser rasgadas, mas relidas e compreendidas sem os pilares da

¹ O *Paradigma da complexidade* está sistematizado nas publicações de Edgar Morin “À primeira vista, a complexidade (*complexus*: o que é tecido em conjunto) é um tecido de constituintes heterogêneos inseparavelmente associados: coloca o paradoxo do uno e do múltiplo. Na segunda abordagem, a complexidade é efetivamente o tecido de acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações, acasos, que constituem o nosso mundo fenomenal. Mas então a complexidade apresenta-se com os traços inquietantes da confusão, do inextricável, da desordem no caos, da ambiguidade, da incerteza... Daí a necessidade, para o conhecimento, de pôr ordem nos fenômenos ao rejeitar a desordem, de afastar o incerto, isto é, de selecionar os elementos de ordem e de certeza, de retirar a ambiguidade, de clarificar, de distinguir, de hierarquizar... Mas tais operações, necessárias à inteligibilidade, correm o risco de a tornar cega se eliminarem os outros caracteres do *complexus*; e efetivamente, como o indiquei, elas tornam-nos cegos”. (MORIN, 1991, 17-9).

disciplinaridade, sem a limitação do *texto pelo texto*, sem a dissociação do autor de sua obra como quer o *formalismo russo*².

Para isso, adotamos métodos de investigação literária que resgatam a complexidade da Literatura, conforme uma atualização da Teoria da Literatura aberta, como propõe Vitor Manuel de Aguiar e Silva e reafirmam Antoine Compagnon, Terry Eagleton e Tzvetan Todorov.

Do texto literário, de propostas de investigação literária em voga para, talvez, uma proposta (uma nova epistemologia poética) caminhará a pesquisa. Propõe-se uma ampliação dos limites de estudo na área literária, sem que haja negação de métodos. Pode-se recorrer, por exemplo, à *Literatura comparada* para confirmar a proposta poética transdisciplinar, como na definição que Henry H. H. Remak:

Comparative Literature is the study of literature beyond the confines of one particular country, and the study of the relationships between literature on the hand and other areas of knowledge and belief, such as the arts (e.g., painting, sculpture, architecture, music), philosophy, history, the social sciences, religion, etc., on the other. In brief, it is the comparison of one literature with another or others, and the comparison of literature with spheres of human expression³. (REMAK, 1961, p. 3).

A Literatura comparada propõe, enquanto método de investigação literária, uma forma específica de interrogar os textos literários e sua interação com outros textos, literários ou não, e outras formas de expressão cultural e artística. Reconheço que, com a *Literatura comparada*, conforme explica Remak, não como método que somente investiga uma literatura por contraposição a outra (como a academia se habituou a fazer), é argumento que permite reconhecer a literatura como um sistema complexo e que conduz a resíduos literários e culturais; o argumento da nossa proposta de investigação literária se pauta no *paradigma da*

² O Formalismo Russo surge em 1910. A ciência da literatura, segundo os formalistas russos, deve estudar a literariedade, o que confere a uma obra sua qualidade literária, o que constitui o conjunto de traços distintivos do objeto literário. A investigação literária proposta pelos formalistas pauta-se no que é imanente do próprio texto. São especificação: não buscar atender ao estado de alma, na pessoa do poeta, mas sim no poema; não buscar na natureza da experiência humana ou da vivência contidas no poema, nem nas categorias e nos axiomas de qualquer estética especulativa. Reconhecemos o equívodo da atitude dos formalistas, de reação contra a crítica impressionista, subjetivista e tendenciosa desenvolvida em jornais e revistas e contra a crítica acadêmica de cunho erudito, ignorante dos problemas teóricos implicados pelo fenômeno literário, que, embora tenha sido fundamental para a indicação de um método para os estudos literários, falharam ao disciplinarem a Literatura com a proposta de dissociação de outras ciências.

³ O estudo da literatura, além das fronteiras de um país em particular, é o estudo das relações entre literatura de um lado e outras áreas do conhecimento e crença, como as artes (pintura, escultura, arquitetura, música), a filosofia, a história, as ciências sociais (política, economia, sociologia), as ciências, as religiões, etc., de outro. Em suma é a comparação de uma literatura com outra ou outras, é a comparação da literatura com outras esferas da expressão humana. (REMAK. In: COUTINHO; CARVALHAL, 1994, p.175).

complexidade de Edgar Morin e na *residualidade literária e cultural*, sistematizada por Roberto Pontes.

Da possibilidade investigativa de trazer outras áreas de conhecimento para a presente tese, recorreremos à *História das mentalidades* de Jaques Le Goff. Ao buscar o passado e o presente da produção de *Estatutos do Homem* será preciso pensar na Literatura, arte que se oferece a “outras” Ciências como lugar do discurso do individual e do coletivo, na qual é possível encontrar explicações além dos limites disciplinares ou científicos:

a história deixa de ser científica quando se trata do início e do fim da história do mundo e da humanidade. Quanto à origem, ela tende ao mito: a idade de ouro, as épocas míticas, ou, sob aparência científica, a recente teoria do *big bang*. Quanto ao final, ela cede o lugar à religião e, em particular, às religiões de salvação que construíram um "saber dos fins últimos" – a escatologia –, ou às utopias do progresso, sendo a principal o marxismo, que justapõe uma ideologia do sentido e do fim da história (o comunismo, a sociedade sem classes, o internacionalismo). (LE GOFF, 1992, p. 8).

No caso do objeto que aqui será investigado, a Literatura é a voz individual de quem sofre junto a um coletivo, um coletivo de artistas, de povo brasileiro, de povo latino-americano, de vítimas de um cenário de opressão. A poesia insubmissa dos *Estatutos do Homem* ecoa desde 1964 até hoje, com a força que ganha por ser construída antes e durante aquele momento histórico que nunca poderá ser apagado da alma dos que ali viveram e que precisa ser captada pela alma dos leitores e perpetuadores da insubmissão no presente e no futuro. Essa compreensão e sentido reforçam a noção da história como um conhecimento do eterno presente: “O passado é uma construção e uma reinterpretação constante e tem um futuro que é parte integrante e significativa da história” (LE GOFF, 1992, p. 24).

A Literatura nessa proposta não se resume a um documento do passado, assim como a história não se reconhece como somente ciência do passado: “Penso que a história é bem a ciência do passado, com a condição de saber que este passado se torna objeto da história, por uma reconstrução incessantemente” (LE GOFF, 1992, p. 25). E o Poeta, a poesia e o poema vivem essa “reconstrução incessantemente”.

No presente trabalho, trataremos da leitura dos *Estatutos do Homem* não somente como um registro do passado, pois a Literatura daquele passado seguiu viva pelo tempo e atravessou intensos movimentos e mudanças históricas até o atual contexto. Para essa investigação literária, será preciso reconhecer que “a distinção entre passado e presente é um elemento essencial da concepção do tempo... esta definição do presente, que é, de fato, um

programa, um projeto ideológico, defronta-se muitas vezes com o peso de um passado muito mais complexo” (LE GOFF, 1992, p. 203).

Ao requerermos para a Literatura a necessidade de compreensão sistêmica trazemos para esta investigação literária os pressupostos do *paradigma da complexidade*, de que trata Edgar Morin, os quais nos levam a observar cada tema numa perspectiva transdisciplinar, recoloca as seguintes questões sempre atuais: “O que é o homem, o que é o mundo, o que é o homem no mundo” (MORIN, 2011, p. 25).

Para a compreensão desse pensamento complexo, é preciso superar o pensamento linear. Maturana e Varela (2001) explicam que a organização complexa dos seres vivos (da vida das células a grupos sociais) está determinada por sua estrutura, e, assim, o que acontece a um ser vivo, em dado instante, depende da sua estrutura naquele instante. É o que chamam de “determinismo estrutural”. A estrutura de um sistema é a maneira como seus componentes interconectados interagem sem que mude a organização. O homem está inserido em sistemas complexos e, dentro dele, subsistem mais sistemas complexos. Para Maturana e Varela, enquanto sistema complexo o ser humano define, constrói e modifica sua própria organização a partir de seu comportamento e de suas ideias, sendo autoconsciente e autopoietico:

A característica mais marcante de um sistema autopoietico é que ele se levanta por seus próprio cordões, e se constitui como distinto do meio circundante mediante sua própria dinâmica, de modo que ambas as coisas são inseparáveis. Os seres vivos se caracterizam por sua organização autopoietica. Diferenciam-se entre si por terem estruturas diferentes, mas são iguais em sua organização. (MATURANA; VARELA, 2001, p.87).

As orientações de Morin e as de Maturana e Varela nos levam de volta a Antonio Candido:

A função da literatura está ligada à complexidade da sua natureza, que explica inclusive o papel contraditório, mas humanizador (talvez humanizador porque contraditório). Analisando-a, podemos distinguir pelo menos três faces: 1) ela é uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado; 2) ela é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos grupos; 3) ela é uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação difusa e inconsciente. (CANDIDO, 2011, p.178-179).

A proposta de uma investigação calcada no paradigma da complexidade se coaduna com a necessidade reclamada, na educação, de formação do leitor e de formação do cidadão por meio da inserção da Literatura na escola com ampliação dos estudos do texto literário, de prática docente que leve a Literatura para a escola também na perspectiva

investigativa, com sucessivas integrações: leitura do texto literário com análise da obra da qual foi extraído, na obra geral do autor, nas correntes literárias, filosóficas e religiosas da época e do país, no conjunto da vida social, econômica e política da época de produção e da vivência do autor, na recepção do leitor daquela e de outras épocas.

A abordagem disciplinar, tanto na investigação como na aplicação escolar, representa um retrocesso do saber literário, tendo em vista que, nos preceitos modernos de estudos disciplinares, quem dá nome e sentido às coisas é a ideologia, diferentemente da Antiguidade, que atribuía ao poeta a tarefa de ser o "doador de sentido", como aponta Alfredo Bosi, em "Poesia Resistência". O poder originário de nomear e compreender a natureza e as coisas, próprio da vontade mitopoética, passa a pertencer aos mecanismos ideológicos que conduzem as almas e os objetos segundo o interesse e a produtividade. Com isso, a poesia perde as referências e termina por se marginalizar: "Quanto à poesia, parece condenada a dizer apenas aqueles resíduos de paisagem, de memória e de sonho que a indústria cultural ainda não conseguiu manipular ou vender" (BOSI, 1990, p.142). A poesia constitui uma forma de resistência em relação à desumanizadora proposta de vida do sistema capitalista.

Para uma proposta de epistemologia poética, recorri também aos estudos de Bachelard, em *A Poética do Espaço*. Para Bachelard (2000), a partir do que se pode concluir da epistemologia científica e da metafísica poética representadas em seu conceito de "homem das 24 horas" ou do "homem diurno da ciência e o homem noturno da poesia". Bachelard lança, em *A Poética do Espaço*, o referencial fenomenológico-compreensivo para aprofundar a discussão sobre a gênese da imagem poética, ou sua "metafísica da imaginação poética" sobre a qual escreve: "É necessário estar presente, presente à imagem no minuto da imagem: se há uma filosofia da poesia, ela deve nascer e renascer por ocasião de um verso dominante, na adesão total a uma imagem isolada, muito precisamente no próprio êxtase da novidade da imagem". (BACHELARD, 2000, p.1)

No exame do mito de Dionísio, Bachelard trata da relação metafísica que ocorre por meio de expressões próprias ao ritual sagrado do deus do vinho, e conclui: "com a poesia, a imaginação coloca-se na margem em que precisamente a função do irreal vem arrebatá-la, ou inquietá-la – sempre despertar – o ser adormecido em seus automatismos". (BACHELARD, 2000, p. 18)

Bachelard identifica no texto poético os elementos para a construção do que chama de metafísica, o que aqui caberia melhor para a construção de uma epistemologia poética, para a orientação de que o homem é apresentado e explicado não somente pelo

tradicional discurso das “chamadas ciências duras”, e das Ciências Humanas e Sociais, mas também pelo da arte, principalmente da arte poética aristotélica.

É o que nos dizem os estudos acerca da transdisciplinaridade. Boaventura Souza Santos proclama que é possível ter outras interpretações do real para além da ciência, pois “a ciência moderna não é a única explicação possível da realidade e não há sequer qualquer razão científica para a considerar melhor que as explicações alternativas da metafísica, da astrologia, da religião, da arte ou da poesia” (SANTOS, 1995, p. 52).

Foi compreendendo essa relação da poesia com a sociedade, do compromisso do poeta com o mundo e com a vida humana que realizamos a presente pesquisa.

O poeta, a poesia e o poema objetos desta pesquisa, ao mesmo tempo que serão contraponto a Poeta, Poesia e Arte Poética, serão apresentados como microestruturas e metáforas para a compreensão de ordem, desordem e reordenação, conforme argumento originado na termodinâmica e ao qual recorreremos para a compreensão em Literatura:

A desordem está em ação por toda a parte. Ela permite (flutuações), alimenta (encontros) a constituição e o desenvolvimentos dos fenômenos organizados. Ela coorganiza e desorganiza, alternadamente e ao mesmo tempo. Todo devir está marcado pela desordem: rupturas, cismas, desvios são as condições de criações, nascimento, morfogêneses. Lembremos que o sol, nascido em catástrofe, morre em catástrofe. Lembremos que a terra, ao mesmo tempo em que gira calma e regularmente em volta do sol, tem uma história feita de cataclismos, desabamentos, desdobramentos, erupções, inundações, derivas, erosões... (MORIN, 2008, p. 99).

Assumimos para esta pesquisa, como afirmou Ilya Prigogine (2001), a consciência de que a humanidade ainda engatinha em Ciências. Diante de afirmação de tamanha grandeza do Nobel de Ciências, não podemos, para uma investigação literária, recorrer à Teoria da Literatura como argumento fechado. A escolha pela Literatura (de um poeta, uma poesia e um poema) será apresentada como uma microestrutura substancial para aplicar o que Ilya Prigogine nos deixa em sua “Carta para as Futuras Gerações”: “As ciências da complexidade, assim, conduzem a uma metáfora que pode ser aplicada à sociedade: um evento é a aparição de uma nova estrutura social depois de uma bifurcação; flutuações são o resultado de ações individuais”. (PRIGOGINE, 2001, p. 3)

A ciência da complexidade nasce na termodinâmica, da superação do pilar físico de ordem, da confirmação de *entropia*⁴ não como regressão de ordem, mas como progresso da ciência. A Física, na ciência da complexidade, supera a afirmação de leis:

⁴ O termo *Entropia* surge da termodinâmica com Clausius. É palavra derivada da palavra grega *εντροπία*, *entropía*, que significava *transformação*. Desse modo, *entropia* era a medida da "potência de transformação" ou "capacidade de transformação" de um corpo. Prigogine reconhece que desde Clausius já se realizava a passagem

Efetivamente, por um paradoxo inconcebível na ordem antiga, só há leis gerais no universo porque ele é singular, ou seja, porque sua origem e sua originalidade constituem determinações. Estas leis são condicionais, dependem não apenas das características singulares do universo, mas da natureza dessas interações e das condições nas quais elas se operam. A ideia já estava em Newton, para quem a natureza obedece sempre às mesmas leis sob as mesmas condições. Mas Newton focalizava a ideia de leis, enquanto, agora, nós devemos focalizar a ideia de condições, que, sendo aleatórias, não obedecem às leis, mas justamente as condicionam. Toda lei depende, de certa forma, da eventualidade: o encontro é aleatório, o efeito é necessário. A necessidade do efeito, ou lei, tem um pé na eventualidade, ou desordem... (MORIN, 2008, p. 102).

Essa superação ou ampliação dos saberes da Física, do que até então se registrou e estuda enquanto *leis*, cada vez mais ganha evidência para que se reconheça a necessidade das *interações*. E são também estas interações para os estudos em Literatura que a presente tese propõe.

A vida do poeta, a poesia no contexto de luta política e o poema de voz insubmissa foram nossa escolha para pensarmos a relação complexa ordem – desordem – reordenação que rege o universo. O poeta de consciência insubmissa nascido na Amazônia, que vive os chamados “anos de chumbo”, que se encontra com poetas e intelectuais latino-americanos perseguidos por suas ideologias; a poesia que transborda daquelas almas e os poemas nos quais esse universo se encontra serão o nosso objeto de estudo, nossa microestrutura. Estes são os três elementos que se organizam no texto desta tese, não para construção de lei ou teoria, mas para evidenciar a complexidade inerente à Literatura *para uma epistemologia poética*.

Optamos por organizar este estudo conforme estrutura textual de um *estatuto*, como os textos jurídicos com os quais os *Estatutos do Homem* dialogam. Em vez de capítulos, a tese divide-se em Preâmbulo e cinco Seções, sendo a última de Disposições Gerais. Na Seção I: “Do poeta, da poesia e do poema”, esclarecemos sobre a construção e fundamentação do tema e da pesquisa; na Seção II: “Do Poeta”, serão apresentadas a associação e dissociação

característica entre tecnologia e cosmologia e dá um novo conceito à *entropia*. Prigogine coloca em questão a complexidade dos sistemas isolados e a complexidade maior ainda dos sistemas abertos. Em ambos, a produção de *entropia* caracteriza uma evolução irreversível do sistema, tornando-se indicadora de evolução e traduz a existência na física de uma flecha do tempo. "Para todo o sistema isolado, o futuro é a direção na qual a entropia aumenta" (PRIGOGINE; STENGERS, 1991, p. 96.). A energia ganha sinonímia com vida; e o equilíbrio em um sistema (isolado ou aberto) está nas relações ordem e desordem que o mantém. Desses conceitos, é possível pensar o cosmos e sua constante evolução em suas relações de ordem e desordem, sendo possível reconhecer uma dentro da outra ou uma permitindo equilíbrio à outra. Assim o conceito de *Entropia*, nascido na Termodinâmica, presente na Física, na Geografia, na Sociologia, dentre outras áreas do conhecimento, e trazemos para a Literatura.

do homem e do eu-lírico e o compromisso do poeta com a sociedade, os poetas insubmissos⁵ e o poeta insubmisso Thiago de Mello; na Seção III: “Da Poesia”, destacaremos estudos sobre poesia e realidade e poesia insubmissa, do sirventês⁶ à produção poética de 1964, fundamentado-nos na *residualidade literária e cultural*⁷, para identificação da poesia insubmissa dos *Estatutos do Homem*; na Seção IV, “Do poema”, relacionaremos as características poéticas dos *Estatutos do Homem*, identificando o contexto e os textos que dialogam com o poema em residualidade, intertextualidades e temática amazônica.

Esperamos realizar, ao longo do texto até suas Disposições Gerais, a leitura dos *Estatutos do Homem*, de seus versos e da atitude do poeta, os traços de insubmissão, pois acreditamos que a poesia de Thiago de Mello nasceu e permanece insubmissa, e o poeta continua consciente do lugar que ocupa e que deve buscar na sociedade; que os versos políticos de 1964 continuam vivos, seja nos resíduos insubmissos, na retomada do contexto e dos textos da época da escrita, seja na aproximação desses versos com a realidade contemporânea.

⁵ Para uma significação da poesia insubmissa, serão aqui utilizados os estudos de Roberto Pontes (1999) em *Poesia insubmissa Afrobrasilusa*, que apresenta “elementos para uma teoria” da poesia insubmissa, construídos a partir dos textos memorialísticos de Pablo Neruda, *Confesso que vivi* e *Para nascer nasci*.

⁶ O *sirventês* é modo poético medieval de origem provençal. A princípio consistia numa cantiga elaborada por um *sirven* (*servo*) em honra do seu senhor; com o tempo passou a versar o protesto, a polêmica pessoal, assumindo caráter satírico e moralizante. A investigação sobre a poesia dos insatisfeitos com os desmandos políticos de 1964 buscará identificar e relacionar características para constituição da *poesia insubmissa*.

⁷ A *Teoria da residualidade literária e cultural*, sistematizada pelo poeta e ensaísta Roberto Pontes, estuda o que remanesce da mentalidade de um tempo em outro, através da cultura e, mais especificamente, da literatura. Publicada no livro *Poesia insubmissa afrobrasilusa* (1999), a residualidade tem como fundamentos basilares os conceitos de *resíduo*, *mentalidade*, *hibridação cultural* e *crystalização*, provenientes da Química, da História das mentalidades, da Antropologia, e da Geologia, respectivamente, bem como da análise do imaginário popular da humanidade como um todo, no decorrer dos séculos.

SEÇÃO I

DO POETA, DA POESIA E DO POEMA

1.1 Da pesquisa

ARTIGO II. Fica decretado que todos os dias da semana, inclusive as terças-feiras mais cinzentas, têm direito a converter-se em manhãs de domingo.

A escolha de Thiago de Melo e dos *Estatutos do homem* como objeto desta pesquisa pode ser explicada a partir de uma breve memória.

Em 2002, no mestrado, realizei pesquisa sobre o Barroco e a produção dos chamados poetas concretos, a qual resultou na dissertação *A Inovação Concreta em Xeque*. O estudo do Barroco histórico e do Neobarroco levaram a identificar a exploração visual, na poesia, como resíduo artístico presente na Literatura Brasileira. A partir daquela leitura, foi possível questionar o caráter de inovação da poesia concreta apresentado pelos seus teorizadores como movimento de vanguarda e ápice na exploração poética visual. Assim, embora o tema da pesquisa se delimitasse ao estudo do primado visual barroco que serviu para colocar em xeque o pretense caráter inovador da poesia concreta e mesmo sua condição de poesia, que, paradoxalmente, seus teorizadores insistem em usar, apesar de terem proclamado a morte do verso, despertava em mim a necessidade de investigar sobre o tema social da poesia de Gregório de Mattos e do quanto esses resíduos se fazem presentes na Literatura Brasileira.

Na pesquisa realizada em *A Inovação Concreta em Xeque*, foi possível concluir o quão contraditória é a ênfase dada ao primado visual, sabendo-se que o que confere a Gregório de Mattos a alcunha “Boca do Inferno” é sua rebeldia diante dos desmandos da sociedade europeia e brasileira na Cidade da Bahia do século XVII. O mais contraditório é

saber que a proposta dos teóricos e poetas concretos, que proclamava a morte do verso, se inicia numa época em que poetas eram perseguidos pela ditadura, eram presos e exilados devido à voz de insubmissão.

Quanto a esta questão, vale enfatizar os estudos realizados pelo professor Roberto Pontes, meu orientador durante o Mestrado, sobre a *poesia insubmissa*⁸ registrada no livro *Poesia insubmissa afrobrasilusa*, estudo da obra de José Gomes Ferreira, Carlos Drummond de Andrade e Agostinho Neto.

Mas a investigação acerca de textos que não se consolidaram como poesia, e da produção de intelectuais que fugiam da luta pelo verso, os quais, contraditoriamente, diziam fazer poesia e, mesmo estando no olho do furacão político da ditadura militar, pregavam a fuga formal para o figurado sem discurso político e social, essa enorme contradição acendeu em mim a vontade de investigar uma poesia que fizesse contraponto ao ideal dos teóricos concretos. Escolhi a poesia *transbordada*⁹ em 1964, escolhi a poesia de denúncia política e social, um polo oposto ao do movimento concretista que, como é sabido, concebeu o poema como palavra-objeto, pelo aspecto visual, geométrico, com sentido centrado em si mesmo e não pelo discurso.

A realização do Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia trouxe-me a possibilidade de dar continuidade a esses estudos, por meio da investigação da produção poética de Thiago de Mello, de quem já ouvira falar na graduação e a quem tive o prazer de conhecer na Bienal de Livros do Estado do Ceará em 2006. Naquela oportunidade conheci o poeta caboclo, meu conterrâneo, de quem eu lera os poemas de *Mormaço na Floresta*. Se seus versos já tinham me fascinado, principalmente na época em que fervia em mim a angústia de lutar contra “poetas” que proclamavam no meio acadêmico a morte do verso em pleno período de agitação e perseguição política em países da

⁸ Os pressupostos da poesia insubmissa foram organizados pelo poeta e ensaísta Roberto Pontes, publicados no livro *Poesia insubmissa afrobrasilusa* (1999) e se fundamentam nos textos autobiográficos de Pablo Neruda, *Para nascer nasci* e *Confesso que vivi*. A *poesia insubmissa* está em sua voz militante e indignada, a qual traz Neruda não somente como poeta, mas, acima de tudo, como cidadão engajado e comprometido com a liberdade. Em Neruda, temos outra característica essencial à poesia insubmissa: o tom de luta e libertação. A poesia é usada como instrumento de denúncia e esclarecimento. E também como fator primordial para tirar o véu da frente do povo que se encontrava cego devido às mentiras e alienações de seus representantes políticos. Em outros termos: “[...] enfrentamento e livramento da opressão detectada pelo poeta e acolhimento de sua poesia pela coletividade sedenta de verdade”. (PONTES, 1999, p. 30).

⁹ O termo transbordamento é utilizado por Roberto Pontes (1999, p. 24): “O termo transbordamento aqui se emprega para exprimir a eclosão das percepções acumuladas no ânimo do poeta. Contrapõe-se ao conceito assente de inspiração, termo vago, pouco científico, não convindo seu emprego num trabalho técnico. Já transbordamento contém em si a ideia de acúmulo e arrebentação de experiências sensíveis, parecendo assim mais adequado para designar o fenômeno da criação em ambas essas fases. Portanto, usa-se o termo aqui como fez Pablo Neruda, que, considerando o espendor do idioma espanhol, auréfero após Cervantes, atribuiu tal fato a uma manancial poético anterior que “tinha que ver com o homem inteiro, com sua grandeza, sua riqueza e seu transbordamento” (NERUDA, *Confesso que vivi*, p. 266).

América do Sul, principalmente no Brasil, as palavras de Thiago de Mello, quando de sua apresentação nas atividades da Bienal, me fizeram acreditar ter encontrado o poeta vivo e insubmisso de que eu precisava para a realização de uma pesquisa que unisse passado e presente.

Assim surgiu o projeto de pesquisa que resultou na presente Tese, e que, desde o início se delimitou na proposta de investigação da poesia insubmissa de Thiago de Mello.

Depois do tema escolhido, o projeto sofreu modificações desde sua apresentação, quando da seleção de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, das quais destaco: 1. Inicialmente trazia-se a proposta de estudo do livro *Faz Escuro Mas eu Canto*; foi em reuniões iniciais de orientação que surgiu a delimitação dos versos de *Estatutos do Homem*, poema que é imediatamente associado a Thiago de Mello e no qual se buscará a identificação da sua essência poética; 2. Da proposta inicial de relacionar a produção poética de Thiago de Mello à sua repercussão em mídia, optou-se pela investigação das reconfigurações poéticas de *Estatutos do Homem* com fundamentação na teoria da complexidade de Edgar Morin, na proposta transdisciplinar da ecologia dos saberes de Boaventura de Souza dos Santos e na árvore do conhecimento de Maturana e Varela; 3. Da curiosidade dos professores avaliadores na etapa “entrevista” da Seleção de Doutorado, em 2009, acerca dos esclarecimentos presentes no projeto e ali questionados sobre poeta, poesia e poema, este tripé ganhou evidência em meus estudos e se assume norteador para a divisão de meu sumário. Mas esta não foi uma solução tomada logo após a seleção. Na realidade, foi longo o processo para chegar a uma estrutura definitiva para o texto da tese.

Durante o Doutorado, confirmei (sem medo), cada vez mais incisivamente, o objeto que escolhi para investigação: a Literatura, pautada no poema *Estatutos do Homem* de Thiago de Mello, texto do qual minava o paradigma da complexidade. A cada encontro, a cada leitura, a cada debate, via a possibilidade de registro do texto literário, a representação do poeta e de seu poema, a luta pelos direitos humanos e pela Amazônia, a poesia viva de uma época independente de sua época, as reconfigurações e a complexidade do poeta, da poesia, do poema.

Dos estudos acerca da transdisciplinaridade e, portanto, da impossibilidade de dissociar teoria e prática, pude “ver” naqueles títulos uma organização com os elementos da investigação que se repetiam e sobre os quais a pesquisa apontava a cada leitura: poeta, poesia e poema.

A pesquisa foi ganhando força a cada disciplina cursada: Sociedade em Rede e Seminário Temático III (Fontes Visuais na Pesquisa em Ciências Humanas), como aluna

especial; e, enquanto aluna regular: Epistemologia e Metodologia das Ciências Humanas e Sociais, da qual veio a abordagem transdisciplinar; e Seminário Temático IV (Ambiente e Sociedade), na qual confirmei a continuidade da investigação sobre o abismo para onde caminha a sociedade; Formação do Pensamento Social da Amazônia, e as orientações advindas das leituras de Theodor Adorno; Atividade Programada I e II, com as perspectivas de leituras em História e Políticas Públicas; Seminário Doutoral, na qual pude ter certeza da continuidade do projeto e o norteamento à luz da complexidade; Linguagem, Cultura e Comunicação na Amazônia, disciplina que tem por professor o orientador deste trabalho o professor Dr. Gilson Vieira Monteiro, que ministrou discussões sobre o tema “Ecossistemas, ecologia profunda e o pensamento amazônico”. Esta disciplina constituiu-se de um Seminário Temático que teve por objetivo sistematizar ideias de Humberto Maturana e Francisco Varela, conjuntamente com Fritjof Capra e correlacioná-las com o pensamento amazônico, tomando por base a obra de Djalma Batista. Para as disciplinas que solicitaram trabalho escrito realizei leituras, produzi artigos que contribuíram diretamente para o desenvolvimento do Projeto e que me garantiram apresentações em eventos e publicações.

Outro ponto importante durante o período da pesquisa foi minha aprovação para o quadro docente do Departamento de Língua e Literatura Portuguesa da Universidade Federal do Amazonas em 2011, pela qual, além das atividades de ensino e extensão, aprovei e pude orientar trabalhos de Iniciação Científica (IC) em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). A orientação destes trabalhos foi fundamental para aprofundar leituras norteadoras do meu projeto de doutoramento. São eles: de PIBIC, “Pablo Neruda e Thiago de Mello: da amizade à residualidade literária” e “Natureza e complexidade em Thiago de Mello” e de PIBIC Jr, “Leitura comentada de Thiago de Mello”. Sobre este último, destaco a experiência de trabalhar a investigação literária sob a ótica da complexidade com uma estudante do Ensino Fundamental de escola da rede estadual de ensino de Manaus: uma prova viva da formação e da humanização possível pela Literatura. O Relatório do trabalho, até então desenvolvido, deixa claras a ação e a consciência transdisciplinar da leitura dos *Estatutos do Homem* de Thiago de Mello.

Da mala cognitiva construída com as leituras, desde a elaboração do projeto às orientações de IC (concluídas e em andamento), todos os apontamentos levantados pareciam, por um tempo, um amontoado de ideias importantes mas que não se harmonizavam para a organização em um sumário sem maiores fragmentações. Os fichamentos e artigos escritos ao longo desse percurso foram armazenados, em meu *notebook*, em pastas separadas conforme as disciplinas, depois conforme temas. Após muito pensar em como ordenar o trabalho para

elaboração do Relatório Final da Tese, cheguei ao atual sumário: somente imprimi e recortei os títulos. Digo recortar porque foi exatamente o que fiz: títulos impressos no papel, recortados, separados e dispostos sobre uma mesa para que fosse possível reconhecer uma forma de organizá-los.

Essa definição ocorreu em novembro de 2012. Passados três anos desde a Seleção para o Programa, escolhia a “curiosidade” da banca, formada por professores que não eram de Letras, sobre a significação e as diferenças entre o que é e quem é poeta, e principalmente entre poesia e poema.

A escolha deste tripé permitia a mesma proporção de valor para vida do poeta, a poesia e o poema, e sinalizava para a investigação da complexidade do que é ser Poeta e da complexidade no homem/poeta Thiago de Mello, da significação de Poesia e da poesia insubmissa presente nos *Estatutos do Homem* e também da residualidade, intertextualidade e significações do poema.

A pesquisa desenvolveu-se com a ideia de que é inocente acreditar que a obra de arte só exista quando se consolida em objeto; nesse caso, que a poesia só existe quando se consolida em poema; portanto, do limite, ou da falta de limite, que se evidencia nas relações que se dão entre poeta, poesia e poema, numa abordagem que se inicia com as observações que partem de Platão e Aristóteles, dos estudos de poesia e realidade e de poesia insubmissa. A escolha do poeta Thiago de Mello vem para reforçar a relação estabelecida entre poesia e poeta, de um poeta que vive de corpo e alma sua poesia, registrando-a em poema.

E estas foram as questões norteadoras da pesquisa: 1. os *Estatutos do Homem* é o poema que carrega a poesia latente de Thiago de Mello? 2. O poeta que hoje, vestido de branco, viaja pelo mundo, é voz representativa da Amazônia e da luta pelos direitos do homem da floresta, é o mesmo dos *Estatutos do Homem*? 3. Será que há uma poesia (pensamento, ideia ou substância poética) anterior e posterior ao poema, mas que está nele registrada? 4. O momento de fervor histórico que levou à escrita dos *Estatutos do Homem* é o que o faz ser lido e relido, traduzido e tantas vezes e de tantas formas publicado?

Para tanto, a pesquisa teve por objetivo geral investigar a complexidade das relações entre o homem e o mundo nos *Estatutos do Homem* de Thiago de Mello; e como objetivos específicos refletir como teóricos e críticos têm discutido ou problematizado sobre as relações poeta, poesia e poema; discutir, por meio de e em Thiago de Mello, as relações entre o homem e o mundo; analisar a poesia insubmissa, do sirventês medieval à poesia política dos *Estatutos do Homem* de Thiago de Mello.

No entanto, se a realização da pesquisa no Estado do Amazonas parecia, de início, me possibilitar contato com o poeta, a quem realmente pude encontrar em diferentes ocasiões, e com o acervo do poeta que estaria na Casa de Leitura Thiago de Mello: decepção.

1.1.1 Das limitações da pesquisa

Em 2009, o poeta entregou seu acervo (livros nacionais e internacionais, obras de arte, documentos, correspondências, fotografias, dentre outros itens) ao Ministério da Cultura (MinC), que, pelo Programa Mais Cultura propôs implantar cinco bibliotecas temáticas e especializadas no país. E a primeira seria a Casa de Leitura Thiago de Mello, em Manaus, um projeto que nasceu da articulação entre a Reitora da UFAM, Dra. Márcia Perales, o representante do Ministério da Educação (MEC), o diretor de Livro, Leitura e Literatura da Secretaria de Articulação Institucional, Fabiano dos Santos Piúba, a coordenadora de Orçamento e Finanças, Anita Távora, ambos do MinC, e Adriano Premebida, diretor Técnico Científico da Fundação Djalma Batista (MAGALHÃES, 2013). O Ministério da Cultura, entretanto, prefere divulgar que a referida articulação foi fruto de uma parceria da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) com a Fundação Djalma Batista, vinculada ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

Pelo mesmo programa, além da Biblioteca no Norte, estão previstas bibliotecas de referência em cultura popular, no Nordeste; pensamento crítico, no Sul; literatura infantil, no Sudeste; e cultura afro-brasileira, na Bahia.

O projeto para a Casa de Leitura Thiago de Mello previa um acervo inicial a ser posteriormente ampliado com:

os três grandes temas desenvolvidos na obra do poeta: o homem (condição humana), a floresta (meio ambiente) e a América Latina. Foram convidados curadores para a composição de acervos de três mil volumes (livros, documentos, vídeos, CDs) e para cada um desses temas serão investidos cerca de R\$ 1,5 milhão no projeto. (ELY, 2009).

Usei o verbo prever (no pretérito imperfeito do indicativo) porque as coisas não aconteceram como realmente deveriam ter ocorrido.

Os primeiros passos foram dados. No dia 25 de junho de 2009, no Ministério da Cultura, aconteceu a reunião do poeta com o diretor nacional de Livro, Literatura e Leitura, Fabiano dos Santos Piuba (Figura 1), para tratar da implantação da Biblioteca.



Figura 1 – O poeta e o diretor nacional de Livro Literatura e Leitura da Secretaria de Articulação Institucional
 Fonte: Agência de Notícias da AMM/Governo Federal, 2009



Figura 2 – Thiago de Mello faz exigências ao Ministério da Cultura
 Fonte: Agência de Notícias da AMM/Governo Federal, 2009

A reunião, segundo aquele Diretor, foi momento importante para as ações e para um investimento previstos pelo Programa Mais Cultura. Segundo Piuba:

O Ministério da Cultura está investindo com determinação em ações de livro e leitura para incentivar o gosto pela leitura e democratizar o acesso aos livros por meio do Programa Mais Cultura. Além da implantação e modernização de

bibliotecas públicas municipais, estamos investindo em bibliotecas de grande porte e bibliotecas temáticas. As bibliotecas especializadas serão espaços de referência em temas vitais para a cultura regional e nacional. Essa primeira experiência nasce do acervo expressivo, histórico e rico de um grande poeta e pensador de nosso país. (ELY, 2009).

As palavras do poeta (Figura 2), ao aceitar a proposta, fixaram a exigência de que a biblioteca não fosse apenas lugar de livro, mas uma fábrica de formação de pessoas, uma fábrica de esperança. As palavras de Thiago de Mello foram as seguintes:

A leitura é elemento de formação imprescindível para as pessoas e para a construção de um mundo melhor. O mundo só poderá ser transformado quando a leitura for considerada o pão de cada dia de cada cidadão. [...] A leitura, na minha convivência com muitas sociedades humanas em todo o mundo e experiência de menino pobre de beira do rio do interior da floresta amazônica, é o caminhar da vida através do livro. Posso afirmar por escrito. (ELY, 2009).

Em dezembro de 2009, o ministro do Minc, Juca Ferreira, anunciou que o espaço iria funcionar em um prédio da Universidade Federal do Amazonas, na Praça da Saudade.

Com seis meses de atraso, a 26 de julho de 2010, o Ministério da Cultura publicou o edital de licitação para reforma do antigo Prédio do Tesouro, no centro histórico de Manaus, local agora escolhido para a Casa de Leitura Thiago de Mello. A mudança de endereço para o complexo do Porto de Manaus elevou o orçamento para R\$ 5,99 milhões. Se por um lado houve a escolha de um espaço mais amplo, por outro ficou evidenciada a manobra para, usando o recurso federal destinado à construção da Biblioteca, ser realizada uma grande obra de revitalização da região portuária de Manaus, uma região abandonada por seguidas administrações municipais e estaduais e que também sofre com desastres naturais. Manaus, contraditoriamente, é a capital da maior região de floresta do planeta, é uma capital que está situada à margem do Rio Negro, mas que não pode se orgulhar de sua região portuária.

A 1º de dezembro 2010, em participação na mesa redonda sobre “Patrimônio, Literatura e Comunidade”, durante a Mostra Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), o diretor de Livro, Leitura e Literatura do Ministério da Cultura, Fabiano dos Santos Piúba, confirmou orçamento de R\$ 12,6 milhões (valor oito vezes mais que o anunciado pelo ministro Juca Ferreira, em 2009) para a Casa de Leitura Thiago de Mello, incluindo a obra física e o acervo, e a requalificação do centro histórico de Manaus. Será um espaço cultural de 1200 metros quadrados no Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Porto de Manaus, tombado pela União em 1987. No antigo Prédio do Tesouro ficarão a Sala de Leitura, os acervos bibliográficos e iconográficos, os espaços técnico-administrativos e a exposição histórica. No Armazém 15 de Novembro

ficarão o auditório, o espaço infantil, a midiateca e o espaço de exposições temporárias. Também serão revitalizados o Trapiche do Armazém 15 de Novembro e as Áreas Externas do Porto.

As reformas se iniciaram, mas não houve a inauguração da obra que está sendo realizada com recursos do Ministério da Cultura e por meio do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (IPHAN). Mesmo assim o site do Ministério da Cultura traz o vídeo institucional Casa de Leitura Thiago de Mello – Manaus, no qual se tem melhor ideia do projeto arquitetônico e da representatividade cultural e turística da Casa.

Desde 2012, a fachada do espaço escolhido para a Casa de Leitura Thiago de Mello, de magnífica beleza após reformas (Figura 3), aumenta a angústia de quem espera muito mais que finalizações das obras, mas a entrega do projeto: a concretização da oferta de Literatura e de Leitura para Manaus com a Casa de Leitura da Região Norte.



Figura 3 – Casa de Leitura Thiago de Mello em novembro de 2012
Fonte: Soraia Magalhães, 2012

Em artigo recente, a bibliotecária e pesquisadora Soraia Magalhães compartilha de igual sentimento em seus registros que denunciam a demora, os problemas durante as obras e o que representaria o projeto:

ao longo de 2010 a 2012 realizei cinco visitas ao local para acompanhar o processo de transformação dos edifícios que farão parte do complexo cultural e durante esse período fotografei as principais mudanças, inclusive as relacionadas aos aspectos

geográficos, como, por exemplo, a grande enchente de 2012 que invadiu a área onde um píer estava sendo construído. (MAGALHÃES, 2013).



Figura 4 – Píer da Casa de Leitura Thiago de Mello e enchente no Amazonas
Foto: Soraia Magalhães, 2012

Em novembro de 2012, Magalhães pôde fotografar novamente o píer e estavam colocando as peças de madeira, os dois edifícios estavam em fase de conclusão e a obra de restauração em vias de ser concluída.



Figura 5 – Reconstrução do píer da Casa de Leitura Thiago de Mello
Foto: Soraia Magalhães, 2012

Ainda há muito o que ser feito nas obras de restauro do complexo portuário e o acervo continua depositado na Biblioteca Central da UFAM, o que para o Ministério da Cultura corresponde à expressão “em andamento”:

IPHAN-AM	AM	Manaus	Armazém 15 e antigo prédio do Tesouro Provincial	conservação e readequação dos imóveis para a implantação da Casa de Leitura Thiago de Mello	Ministério da Cultura	Institucional	2010	Em andamento
IPHAN-AM	AM	Manaus	Reservatório do Mocó	Restauração	Empresa Águas do Amazonas	Reservatório para abastecimento de água	2010	Em andamento
IPHAN-AM	AM	Manaus	Mercado Municipal Adolpho Lisboa	Restauração	Suframa, Prefeitura Municipal de Manaus, Programa Monumenta	Mercado Público	2007	Em andamento
IPHAN-AM	AM	Manaus	Antigo Paço Municipal	Restauração	Prefeitura Municipal de Manaus e Programa Monumenta	Museu da Cidade	2006	Concluído
IPHAN-AM	AM	Manaus	Coreto e Chafariz da Praça Dom	Restauração	Prefeitura Municipal de Manaus e	Mobiliário Urbano	2010	Concluído

Figura 6 – Digitalização da tabela do Relatório do Ministério da Cultura relativo à Gestão 2012, onde aparece a informação do andamento da obra da Casa de Leitura Thiago de Mello

Fonte: Iphan, 2013

Enquanto isso, se de início, o poeta e seus pesquisadores puderam folhear esse material nos espaços da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), atualmente, livros, cartas e documentos, encontram-se em caixas no depósito na Biblioteca Central da UFAM, na Avenida Airão, sem que, nem mesmo o poeta a eles possa recorrer.

Apesar de não ter conseguido acesso o “acervo do poeta”, adquiri, ao longo da pesquisa, bom número de seus livros (alguns dos quais o poeta me apresentou), e consegui comprar em livrarias de Manaus, e, principalmente, por meio de sebos virtuais, diferentes edições de *Faz Escuro Mas eu Canto* e *Estatutos do Homem*.

Ressalto a importância, como se pode perceber, da consulta pela *web*, a qual, se por um lado possibilitou a localização de livros e importantes documentos, comprovou ser lugar de muitas publicações contraditórias, lugar de cópias e colagens, com reprodução irresponsável de informações. A ação apressada de amantes da poesia e de profissionais das Letras e da Comunicação leva ao público equívocos crassos e, em alguns casos, até engraçados, como o de dizer que Thiago de Mello é poeta maranhense, ou de que foram 21 anos de exílio, ou ainda de que publicou o livro *Bento Geral*.

Outra ressalva importante é que as informações apresentadas neste trabalho são oriundas desta insistente consulta a livros, documentos e entrevistas publicadas. Não quis produzir um material por meio de entrevistas minhas com o poeta. Mas não descarto este recurso, caso haja ainda algum equívoco que não consiga dirimir com o que encontro disponível em bibliografia e documentos. Não recorrer a esse dispositivo significou dar autonomia para a pesquisa, não fazê-la depender diretamente nem ficar refém do ponto de vista do sujeito desta investigação.

Assim, convido o leitor dessa tese a acompanhar este estudo dedicado a um poeta insubmisso, sua poesia e seu poema, sendo empregado os *Estatutos do Homem* para compreensão dessa complexidade.

1.2 Da Indissociabilidade de Três Categorias Poéticas

ARTIGO III. Fica decretado que, a partir deste instante,
 haverá girassóis em todas as janelas,
 que os girassóis terão direito
 a abrir-se dentro da sombra;
 e que as janelas devem permanecer, o dia inteiro,
 abertas para o verde onde cresce a esperança.

A trilogia que pretendo explicar e explicitar é, talvez, uma das mais incompreendidas. Comumente o leitor confunde o homem, o poeta e o eu-lírico; do mesmo modo confunde poema com poesia.

Também não sabe o leitor leigo que ler poema e ler poesia são relações de menos para mais profundidade.

Sobre o poeta, não se pode confundir sua realidade, seus amores, sua vida, com aquilo que o eu-lírico representa em versos. É preciso acreditar, realmente, no que diz Fernando Pessoa:

O poeta é um fingidor.
Finge tão completamente
Que chega a fingir que é dor
A dor que deveras sente.

E os que leem o que escreve,
Na dor lida sentem bem,
Não as duas que ele teve,
Mas só a que eles não têm.

E assim nas calhas de roda
Gira, a entreter a razão,
Esse comboio de corda
Que se chama coração.

(PESSOA, 1972, p.164)

O poeta é também o homem adiante do seu tempo, é aquele que consegue organizar questões de modo que o homem comum não faria.

Também não se pode atribuir o epíteto de poeta a qualquer brincante das palavras. Há de se reconhecer critérios, há de se fundamentar as ideias que nos permitem reconhecer o poeta, a poesia, o poema.

As primeiras orientações para uma compreensão das relações havidas entre poeta, poesia e poema encontram-se na *Arte Poética* de Aristóteles, na qual o filósofo aponta o poeta, a poesia e o poema como objetos e sujeitos conscientes do conhecimento.

Para buscarmos o cerne da questão, encontramos na *Arte Poética* de Aristóteles o que são o poeta, a poesia e o poema. No capítulo IX lemos:

Pelas precedentes considerações se manifesta que não é ofício do poeta narrar o que aconteceu; é, sim, o de representar o que poderia acontecer, quer dizer: o que é possível segundo a verossimilhança e a necessidade. Com efeito, não diferem o historiador e o poeta, por escreverem verso ou prosa (pois que bem poderiam ser postas em verso as obras de Heródoto, e nem por isso deixariam de ser histórias, se fossem em verso o que eram em prosa), - diferem, sim, em que diz um as coisas que sucederam, e outro as que poderiam suceder. Por isso a poesia é algo de mais filosófico e mais sério do que a história, pois refere aquela principalmente o universal, e esta o particular. Por “referir-se ao universal” entendo eu atribuir a um

indivíduo de determinada natureza pensamentos e ações que, por liame de necessidade e verossimilhança, convém a tal natureza; e ao universal, assim entendido, visa a poesia, ainda que dê nomes aos seus personagens; particular, pelo contrário, é o que fez Alcibíades ou o que lhe aconteceu. (ARISTÓTELES, 1997, p. 50).

E temos no capítulo XXIII:

Também é manifesto que a estrutura da poesia épica não pode ser igual à das narrativas históricas, as quais têm que expor, não uma ação única, mas um tempo único, com todos os eventos que sucederam nesses períodos a uma ou várias personagens, eventos cada um dos quais está para os outros em relação meramente casual. Com efeito, a batalha de Salamina e a derrota dos Cartagineses na Sicília desenvolveram-se contemporaneamente, sem que estas ações tendessem para o mesmo resultado; e, por outro lado, às vezes acontece que em tempos sucessivos um fato venha após outro, sem que de ambos resulte comum efeito (ARISTÓTELES, 1997, p. 148).¹⁰

O poeta assume o lugar do ser que observa a realidade e pode captá-la além do olhar do homem simples, e sua produção poética representa o registro do que é capaz de captar, do que vê e do que projeta do mundo. É possível identificar, nos estudos Aristotélicos, o poeta como aquele que percebe e organiza conhecimentos, a poesia como ideal desse conhecimento e o poema como registro artístico desse conhecimento.

A poesia é substância e elemento que existe por si, e que, portanto, captada pelo poeta, pode ser registrada em poema. O sujeito desse processo, o poeta, é o homem que se reconhece axiologicamente (BAKHTIN, 1997) e converte sua poesia em seu discurso. Cabe assim ao poema o lugar de registro efetivo da poesia externada pelo poeta.

Cada poeta observa e registra o mundo de um modo ou forma diferente, atendendo ao que está em vigor, em moda, em sua época, apresentando-se com uma produção que lhe seja peculiar, conforme o discurso que deseja expressar. Sobre o fato de não se seguir forma, assim se posiciona Adorno:

¹⁰ No trabalho cuidadoso sobre tradução de Gazoni, que enfatiza a relação significante e significado da palavra e por isso mesmo melhor traduz a pretensão aristotélica ao tratar da relação poesia e poema, tem-se: “Poeta, segundo essa visão, é aquele capaz de extrair da matéria caótica dos fatos o nexos causal que os rege, de forma a expô-los para proveito do público. A ‘produção poética’ traduz poiêsis, que traduziríamos mais imediatamente como ‘poesia’ (Dupont-Roc e Lallot), ou como ‘poema’ (Eudoro de Sousa, Bruna, Bywater), ou ainda como ‘composição poética’ (Hardy, Halliwell). Exceção feita a Dupont-Roc e Lallot, todos os tradutores mencionados centram-se no produto da produção poética, o poema. A opção por ‘produção poética’ explica-se principalmente por uma questão de fundo lexical: poiêsis é o substantivo grego derivado do verbo poieô (fazer, produzir) por meio do sufixo -sis, que corresponde ao português -ção, e indica o ato de realizar a ideia expressa pela raiz verbal: de ‘produzir’ vem ‘produção’”. (GAZONI, 2006, p. 31). E mais: “[...] a função do poeta não é dizer aquilo que aconteceu, mas aquilo que poderia acontecer, aquilo que é possível segundo o provável ou o necessário. Pois não diferem o historiador e o poeta por fazer uso, ou não, da metrificacão (seria o caso de metrificacão os relatos de Heródoto; nem por isso deixariam de ser, com ou sem metro, algum tipo de história), mas diferem por isto, por dizer, um, o que aconteceu, outro, o que poderia acontecer. Por isso a poesia é mais filosófica e também mais virtuosa que a história”. (GAZONI, 2006, p. 67).

A posição da arte atual perante a tradição, que se lhe reprova de muitos modos como perda de tradição, é condicionada pela mudança interna da própria tradição. Numa sociedade essencialmente não-tradicionalista, a tradição estética é a priori suspeita. A autoridade do Novo é a da ineluctabilidade histórica. Implica nessa medida uma crítica objetiva do indivíduo, seu veículo; no Novo se articula a junção do indivíduo e da sociedade (ADORNO, 1970, p. 33).

Credite-se-se ao poeta sua importância de ser aquele capaz de apresentar ao homem comum, o mundo, a partir da arte. Assim, reconhece-se a arte como essencial ao homem. E para uma fundamentação mais incisiva sobre a ideia de que a poesia, a linguagem literária é necessária ao homem, vejamos as palavras de Roland Barthes:

É nesse sentido que se pode dizer que a literatura, quaisquer que sejam as escolas em nome das quais ela se declara, é absolutamente, categoricamente realista: ela é o real, isto é, o próprio fulgor do real. Entretanto, e nisso verdadeiramente enciclopédica, a literatura faz girar os saberes, não fixa, não fetichiza nenhum deles; ela lhes dá um lugar indireto, e esse indireto é precioso. Por um lado, ela permite designar saberes possíveis — insuspeitos, irrealizados: a literatura trabalha nos interstícios da ciência: está sempre atrasada ou adiantada em relação a esta, semelhante à pedra de Bolonha, que irradia de noite o que aprisionou durante o dia, e, por esse fulgor indireto, ilumina o novo dia que chega (BARTHES, 2002, p. 18-9).

Sendo imitação da natureza, a arte se destaca de uma imitação qualquer, por transcender a própria natureza em suas limitações e assumir como objetivo a catarse, termo que Aristóteles tomou de empréstimo da linguagem médica, a qual designava um processo purificador, que limpa o corpo de elementos nocivos, comparável a assistir a dor de outro de modo a senti-la como própria ou compreendê-la, por admitir, como real, o mundo construído no contexto da arte literária. Está na Poética a afirmação de que a função própria da Literatura é proporcionar prazer, não um prazer grosseiro e corruptor, mas puro e elevado. A arte literária constitui um tipo de conhecimento diferente dos demais, estabelecido pelo signo empregado, de acordo com sua natureza e valência.

Para imitar e ir além da mera imitação, proporcionando prazer elevado, o Poeta age como ser consciente de que é impossível captar a realidade por via direta, o que implica em "mentir", "fingir" a realidade que se mostra, de modo que a realidade na representação não é a que se deseja conhecer, mas a que aparece na mente do artista.

A produção do objeto de arte faz emanar o belo capaz de arrebatá-lo e fru-lo. Acerca do belo, Adorno esclarece:

De certo modo, o belo surgiu do feio mais do que ao contrário. Mas, se o seu conceito fosse posto no índice, como muitas correntes psicológicas procedem com a alma e numerosos sociólogos com a sociedade, a estética tinha de se resignar. A definição da estética como teoria do belo é pouco frutuosa porque o carácter formal

do conceito de beleza deriva do conteúdo global do estético. Se a estética não fosse senão um catálogo sistemático de tudo o que é chamado belo, não existiria nenhuma idéia da vida no próprio conceito do belo. No que visa a reflexão estética, o conceito de belo figura apenas como um momento. A idéia da beleza evoca algo de essencial na arte sem que, no entanto, o exprima imediatamente. (ADORNO, 1970, p. 65).

Não é possível, por simplificação, conceituar o belo. É preciso transcender valores pessoais ou temporais, para que se possa refletir acerca do valor estético da arte enquanto mais que imitação do real para imitação do belo natural:

Belo, na natureza, é o que aparece como algo mais do que o que existe literalmente no seu lugar. Sem receptividade, não existiria uma tal expressão objetiva, mas ela não se reduz ao sujeito; o belo natural aponta para o primado do objeto na experiência artística subjetiva. Ele é percebido, ao mesmo tempo, como algo de compulsivamente obrigatório e como incompreensível, que espera interrogativamente a sua resolução. Poucas coisas se transferiram tão perfeitamente do belo natural para as obras de arte como este duplo caráter. Sob este aspecto, a arte é, em vez de imitação da natureza, uma imitação do belo natural (ADORNO, 1970, p. 87).

Nota-se que, ao tratar do belo, Adorno faz uma reflexão crítica à arte vinculada à ideologia dominante e reconhece o que é verdadeiramente relevante à arte: ser emancipadora, capaz de tirar o sujeito de uma situação de submissão alcançando uma realidade predeterminada de modo a torná-lo voz (no caso do Poeta) e receptor (no caso do leitor) de um grito contrário à opressão. Há para a arte, conforme Adorno, a necessidade de fugir a propósitos tradicionais e limitadores da expressão artística. Para Adorno: "no Novo se articula a juntura do indivíduo e da sociedade" (ADORNO, 1970, p. 33). Nessa arte verdadeiramente viva podem ser percebidas as relações entre arte e sociedade, principalmente em se tratando do olhar do artista em sua crítica à opressão.

A liberdade é moeda valiosa em uma sociedade marcada por conflitos. O sujeito que percebe e se manifesta, por meio da arte contra essa realidade, é alvo da opressão. Nada é capaz de impedir que determinados homens se insurjam e reajam de alguma forma contra quem insista em calar e manter o que o opressor julga ser ordem.

Se, conforme o que foi exposto até então, o poeta (o artista) é o ser que se compreende no mundo e, por isso, se manifesta, sendo capaz de produzir sua poesia como objeto de arte, é possível identificar importantes nomes na produção artística ocidental, de homens que se insurgiram, através da arte, contra os desmandos dos que estiveram no poder. Esta afirmação encontra apoio em Adorno, que acredita que, ao referir a uma individualidade, um poema é capaz de apontar elementos respeitantes a uma coletividade.

Na *Teoria estética* Adorno alerta para a tensão interna presente em obras de arte, e propõe que essa tensão seja “significativa na relação com a tensão externa” (ADORNO, 1970, p.16). O poeta manifesta em palavras os conflitos que visualiza no mundo exterior; portanto, os problemas estéticos estariam diretamente ligados a problemas referentes ao contexto, às condições onde foi produzido. Para Adorno, é no contexto histórico-social que está o complexo de referências articuladas pelas obras de arte.

Consonante às orientações iniciais de Aristóteles, Adorno propõe, na *Teoria estética*, uma percepção do caráter conflitivo da experiência social: “os antagonismos não resolvidos da realidade retornam às obras de arte como os problemas imanescentes de sua forma” (ADORNO, 1970, p.16). O poeta deve portar-se claramente como um ser crítico que observa e se incomoda com os dissabores do mundo e os revela em versos. Portanto, longe de um idealismo vazio, em um contexto marcado por conflitos, a obra de arte pode interiorizar os conflitos e elaborá-los como experiência estética. Mas com muita precaução, Adorno chama a atenção para que se compreenda que: “A arte é a antítese social da sociedade, e não deve imediatamente deduzir-se desta. A constituição da sua esfera corresponde à constituição de um meio interior aos homens enquanto espaço da sua representação: ela toma previamente parte na sublimação” (ADORNO, 1970, p.19). Não se pode esperar na arte o reflexo, a representação puramente histórica da sociedade.

Tendo-se arte por objetivação do olhar crítico acerca da sociedade, conclui-se que a arte é lugar de representação do conflito. E se o conflito é percebido pelo poeta e revelado na obra de arte, esta pode provocar repulsa, choque, estranhamento, pois não necessariamente a arte há de despertar deslumbramento. É preciso ter a consciência que a arte, e as suas condições de percepção da realidade social não a obrigam a propor-se como algo sempre agradável, visto que: “O seu encantamento é desencantamento. A sua essência social precisa de uma dupla reflexão sobre o seu ser-para-si e as suas relações com a sociedade. O seu caráter ambíguo é manifesto em todas as suas aparições; mudam e contradizem-se a si mesmas” (ADORNO, 1970, p. 255).

Não se pode também acreditar na arte como puramente individual, nem, por outra via, como puramente representação social. Em se tratando da arte literária:

a expressão do individual na lírica deve transcender duplamente o individual: pelo mergulho nele, descobrindo o subjacente, o ainda não captado nem realizado no social; e pela expressão, encontrando através da forma uma participação no universal. [...] O paradoxo básico da lírica - ser subjetividade objetivada - corresponde ao duplo caráter da linguagem que a objetiva: expressão do individual subjetivo e meio (mediação) dos conceitos (necessariamente genéricos) (KOTHE,

1978, p. 166).

É diante dessa concepção que, para Adorno, as formações líricas mais elevadas são aquelas em que o sujeito está na linguagem e que, portanto, é possível ter-se perceptível na própria linguagem, que dá ao resultado do processo, o objeto poema, o caráter autônomo: “a lírica se mostra profundamente social não quando imita a sociedade, não quando imita algo, mas sim quando o sujeito consegue a expressão adequada, entra em harmonia com a própria linguagem, ali onde a linguagem aspira por si e de si” (LIMA, 1975, p. 347), esclarecimento este, de Luís Costa Lima acerca da compreensão de Adorno. Nas palavras de Antonio Candido, teríamos o fenômeno por ele chamado de *redução estrutural*, como “sendo o processo por cujo intermédio a realidade do mundo e do ser se torna, na narrativa ficcional, componente de uma estrutura literária, permitindo que esta seja estudada em si mesma, como algo autônomo” (CANDIDO, 1993, p. 9).

Essa constituição do poema por leis internas próprias Adorno entende como hermetismo e como protesto contra a objetivação do mundo. É o que Flávio Kothe esclarece:

a relação do eu com a sociedade é tanto mais perfeita quanto menos tematizada pelo poema: o não social do poema acaba sendo o seu social; a linguagem lírica se caracteriza pela contraposição à linguagem comunicativa. Por outro lado, afirma que quanto maior o poderio social sobre o sujeito, tanto mais precária a situação da lírica: a modernidade é então o antilírico por excelência. [...] O mais importante do poema é aquilo que ele se nega a continuar dizendo (KOTHE, 1978, p. 166-7).

Assim emerge a poesia insubmissa. Aquela provinda de sujeitos que se insurgem contra a tradição, contra os comandos e desmandos da sociedade. São poetas e poemas inconformados.

A poesia insubmissa corresponde ao “enfrentamento e livramento da opressão detectada pelo poeta e acolhimento de sua poesia pela coletividade sedenta de verdade” (PONTES, 1999, p. 30). E são essas as duas primeiras características identificadas por Pontes para a poesia insubmissa. As demais são o ensimesmamento, a antítese entre os símbolos de fecundação e combate, o tema enraizado na realidade, daí a opção partidária do poeta insubmisso. Todas as características encontradas nos textos de Pablo Neruda aplicam-se à obra de Thiago de Mello, que é poeta insubmisso porque, antes de tudo, é capaz de compreender seu lugar axiológico no mundo. Conforme Bakhtin: “o autor ocupa uma posição responsável no acontecimento do existir, opera com elementos desse acontecimento e por isso a sua obra é também um momento desse acontecimento” (BAKHTIN, 1997, p. 176).

Aristóteles, na *Arte Poética*, afirma que o poeta é aquele que observa a realidade e pode captá-la além do olhar do homem simples, e sua produção poética representa o registro do que é capaz de captar do que vê, do que projeta do mundo. Assim, o poeta é aquele que vê poesia no mundo que o envolve ou envolveu, que transforma esse mundo em poesia e o registra em poema.

As palavras de Adorno acerca da relação sociedade e arte são consoantes às de Bachelard e Bakhtin acerca da relação entre mundo e arte poética. Em *A Poética do Espaço*, Bachelard apresenta a relação da poesia com o mundo por meio de análises de textos que mostram que há poesia na subjetividade do homem e à sua volta. Assim, uma poesia profunda de sentido de relação metafísica e psicológica pode e deve ser participada pelos seres humanos atentos, sensíveis, imaginativos e abertos ao devaneio.

O poeta sente e observa o mundo para transformá-lo em poesia. Segundo o autor, as questões cotidianas devem ser redimidas pela atenção, pela nova significação que a elas se deve dar. Deverão, portanto, ser vistas em sua profundidade, das mais usuais, das mais íntimas, daquelas que fazem parte do cotidiano e que se relacionam profundamente à vida social, pessoal e psicológica. Nesta perspectiva, enquanto o homem comum vive o cotidiano e percebe uma ou outra relação com o espaço, o poeta se reconhece capaz e converte sua percepção em poesia. Ou seja, se há formas que o homem comum acaricia simplesmente, ou seja, observa no cotidiano sem eternizar em arte, há símbolos a que o poeta dá profundidade, conferindo poeticidade, sensibilidade, intimidade.

1.3 Da Função Humanizadora da Poesia

ARTIGO IV. Fica decretado que o homem
 não precisará nunca mais
 duvidar do homem.
 Que o homem confiará no homem
 como a palmeira confia no vento,
 como o vento confia no ar,
 como o ar confia no campo azul do céu.

À Literatura compete a função de humanização: “toda obra literária é antes de mais nada uma espécie de objeto, de objeto construído; e é grande o poder humanizador desta construção, *enquanto construção*” (CANDIDO, 2011, p.179).

Aliás, Thiago de Mello também se declara consciente do caráter humanizador da poesia, como se pode perceber nas palavras de entrevista concedida à *Revista Direitos Humanos*:

E quero terminar falando da poesia, sem a qual, aliás, a pátria não pode viver bem. O compromisso essencial da arte é com a beleza, estamos todos de acordo. Mas acho que a poesia, além da finalidade estética, deve ter uma utilidade ética. Estou dizendo que a Poesia deve servir à Vida, da qual ela nasce. (MELLO, 2009, p. 41).

Está na Literatura o lugar da mais autêntica manifestação da língua.

É preciso reconhecer o valor do texto literário enquanto arte e rica fonte de conhecimento, como lugar de múltiplos saberes, de persuasões e de humanização. Nesta investigação, ao escolher Thiago de Mello, tivemos por objetivo comprovar o que diz Antonio Candido:

Em todos esses casos ocorre humanização e enriquecimento, da personalidade e do grupo, por meio de conhecimento oriundo da expressão submetida a uma ordem redentora da confusão. Entendo aqui por humanização (já que tenho falado tanto nela) o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante. (CANDIDO, 2011, p. 182).

E nesses “traços essenciais”, produtos do processo humanizador da Literatura, desponta a noção transdisciplinar.

A humanização possível pela e com a Literatura, a complexidade humana presente na arte literária e a perspectiva transdisciplinar assim ganham corpo nesta investigação.

Sob a perspectiva de pensamento do teórico Antonio Candido, assumimos a complexidade literária dos *Estatutos do Homem* como um elemento “humanizador” que instiga sob diversos modos e expõe a necessidade da reflexão contínua e distanciada de rótulos, fora de catalogações simplificadoras.

Está na Literatura esse elemento humanizador e, portanto, a leitura, a investigação, a disseminação orientada da arte literária torna-se essencial ao ser humano, à formação do cidadão, o qual deve, cada vez mais, saber identificar o que seja:

A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita, a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante. (CANDIDO, 2011, p. 177-178).

Para Antonio Candido, a Literatura é fator indispensável de humanização.

De fato (dizia eu), há “conflito entre a ideia convencional de uma literatura que eleva e edifica, segundo os padrões oficiais e sua poderosa força indiscriminada, de iniciação na vida, como uma variada complexidade, nem sempre desejada pelos educadores. Ela não corrompe, nem edifica, portanto, mas trazendo livremente em si o que chamamos o bem e o que chamamos o mal, humaniza em sentido profundo o que faz viver”. (CANDIDO, 2011, p. 178).

Também assumo aqui a defesa da Literatura para a formação do cidadão como atividade que deve ser cada vez mais inserida na prática cotidiana, que cada vez mais faça parte da formação crítica do brasileiro.

É o que Antonio Candido defende como “Direito à Literatura”, importante e parte da vida de qualquer pessoa:

porque fruí-la é um direito das pessoas de qualquer sociedade, desde o índio que canta suas prosas de caça ou evoca dançando a lua cheia, até o mais requintado erudito [...]. A literatura desenvolve em nós a cota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade e o semelhante. (CANDIDO, 2011, p. 182)

Antonio Candido conclui: “Uma sociedade justa pressupõe o respeito dos direitos humanos, e a fricção da arte e da literatura em todas as modalidades e em todos os níveis é um direito inalienável”. (CANDIDO, 2011, p. 193)

É então preciso reconhecer que, embora algumas ciências humanas e sociais torçam o nariz para o literário, seja como objeto, seja como conhecimento, é possível identificar dentre importantes nomes a rendição à arte literária, sendo o caso lembrar da difícil relação entre Literatura e Antropologia e, em contrapartida, da incursão de Lévi-Strauss pela ficção literária, que lhe rendeu o título original do romance nunca escrito, *Tristes trópicos* (mas que acabou por dar nome a seu livro de memórias de viagem pelo Brasil e a uma descrição da paisagem dos trópicos), fornecendo-lhe uma ferramenta eficaz na formulação da teoria estrutural que caracterizou sua obra antropológica.

Na introdução à edição de *Sociologia e Antropologia*, de Marcel Mauss, publicada em 1950, Lévi-Strauss aborda alguns dos temas centrais dessa obra fazendo referência às relações estabelecidas pela cultura entre o sensível e o inteligível, entre o inato gerenciado pela natureza e o adquirido pela plasticidade do pensamento.

Do conceito de *mana*, força mágica presente em seres animados e inanimados, Lévi-Strauss evidencia a natureza relacional do pensamento simbólico e a percepção e a inteligência do mundo, para os quais reconhece que a arte desempenha um papel fundamental:

Acreditamos que as noções tipo mana [...] representam precisamente este significante flutuante, que é a servidão de todo pensamento acabado (mas também garantia de toda arte, de toda poesia, de toda invenção mítica e estética) [...]. Em outros termos, e inspirados no preceito de Mauss de que todos os fenômenos sociais podem ser assimilados à linguagem, vemos no mana [...] e em outras noções do mesmo tipo, a expressão consciente de uma função semântica, cujo papel é o de permitir que o pensamento simbólico se exerça apesar da contradição que lhe é própria. (LÉVI-STRAUSS, 1974, p. 34).

Assim, as afirmações de Lévi-Strauss acerca da poesia, nesta e em outras obras, comprovam a possibilidade e viabilidade do estudo transdisciplinar literário para superação dos preceitos disciplinares.

Superação esta que se faz essencial num momento de tomada de consciência do apagamento da Literatura na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 e nos Parâmetros Curriculares Nacionais. Lamentável esse apagamento, quando se reconhece a Literatura e sua função humanizadora. A necessidade de investigação da Literatura dentro do pensamento complexo, dentro da necessidade de inseri-la na investigação de sua e na aplicação em ambiente escolar por meio de proposta transdisciplinar, é o que esclarece Coelho:

Nos rastros do pensamento complexo, todas as discussões que vêm sendo feitas em torno da 'crise do ensino' têm como base uma das premissas da psicologia cognitiva: sem estar integrado num contexto, nenhum saber tem valia, por mais sofisticado que seja, isto é, não provoca no sujeito o dinamismo interno que o levaria a interagir com outros saberes e ampliar o conhecimento inicial ou transformá-lo (COELHO, 2000, p. 25).

SEÇÃO II

DO POETA

PARÁGRAFO ÚNICO: O homem, confiará no homem
como um menino confia em outro menino.
(MELLO, 2009, p. 26)

Quem um dia já não pensou em ser de poeta? Quem um dia não sonhou ter nas mãos o domínio das palavras para fazer versos? Mas a verdade é que nem todos temos alma de Poeta.

O poeta é um ser diferente, capaz de perceber o mundo de forma muito especial.

A seção “O Poeta” foi organizada para refletir acerca do poeta/do homem e sua vida em poesia, daquilo que o eleva a poeta e traça a trajetória de vida de Thiago de Mello. Assim a seção busca responder a três questões:

O que faz o poeta ser diferente do homem comum?

O que faz de um homem um poeta?

Como qualificar Thiago de Mello: poeta ou Poeta¹¹?

Para responder, foi escolhido um percurso de leitura que se inicia pela *Arte Poética* de Aristóteles, avança pelos estudos de Adorno e Bachelard e encontra força nas palavras de Pedro Lyra. Só após discorrer sobre a compreensão do que é o Poeta, será apresentado o poeta Thiago de Mello.

Para falar sobre que é ser Poeta, vejamos o que se disse acerca da arte das palavras, sobre Literatura e do lugar que o Poeta ocupa na sociedade.

¹¹ Sobre o termo poeta, com minúscula, e Poeta, com maiúscula: a primeira forma deve ser empregada para todos os bons poetas. No Brasil, de Anchieta até os integrantes da Geração 60. A segunda, só deve ser conferida a poetas excepcionais do cânone. Assim devemos nos referir a Homero, Virgílio, Dante, Camões, porque são os maiores de todos, os excepcionais. Essa distinção está desenvolvida na tese *Estudos camonianos* da Dra. Cleonice Berardinelli (1973).

A primeira referência a respeito da arte literária está em Platão, Livros II e X da *República*, nos quais lemos um exame crítico da poesia num contexto em que mais se destaca uma questão educativa e não uma questão estética. As observações de Platão quanto à produção de Homero elevam a questão sobre a tradição oral, a poesia feita para ser declamada e reiterada, portanto, uma poesia dotada de função educativa, ideia estranha ao nosso mundo, mas que exprimia visão bem própria e há muito consagrada na cultura grega. Com Homero surge a ideia de que o Poeta é o educador no mundo antigo. As observações de Platão são de crítica a Homero (principalmente ao modo como se refere aos deuses), crítica ao saber do poeta. Platão parece censurar e questionar se o discurso poético, sendo arte, contém algum saber verdadeiro.

Nesse contexto, a praça pública era o espaço onde os gregos declamavam versos, contavam histórias, apresentavam danças, peças, era o espaço para a Filosofia e para a Política. Pensar o Poeta num contexto assim e em sua primeira representação revela a multiplicidade de que, na verdade, será o principal eixo da presente seção.

Mas, se, para Platão, a imitação era o distanciamento da verdade e o lugar da falsidade e da ilusão, para Aristóteles a imitação era a verdade. Está na *Arte Poética* o resgate do valor arcaico tradicional da sabedoria e da verdade. Aristóteles eleva as artes miméticas e, por omissão, coloca as não-miméticas (as não literárias) no mesmo patamar que os produtos do ofício de artesão, enquanto atividade socialmente inferior, servil.

Acerca dessa mesma questão relativa à estética platônica e à aristotélica, Vítor Manuel de Aguiar e Silva esclarece:

Na estética platônica aparece já o problema da literatura como conhecimento, embora o filósofo conclua pela impossibilidade de a obra poética poder ser um adequado veículo de conhecimento. Segundo Platão, a imitação poética não constitui um processo revelador da verdade, assim se opondo à filosofia que, partindo das coisas e dos seres, ascende à consideração das Ideias, realidade última e fundamental; a poesia, com efeito, limita-se a fornecer uma cópia, uma imitação das coisas e dos seres que, por sua vez, são uma mera imagem (*phantasma*) das Ideias. Quer dizer, por conseguinte, que a poesia é uma imitação de imitações e criadora de vãs aparências. (SILVA, 2007, p.107).

E em comparação à estética platônica, conclui Silva:

enquanto Platão condena a mimese poética como meio inadequado de alcançar a verdade, Aristóteles considera-a como instrumento válido sob o ponto de vista gnosiológico: o poeta, diferentemente do historiador, não representa fatos ou situações particulares; o poeta cria um mundo coerente em que os acontecimentos são representados na sua universalidade, segundo a lei da probabilidade ou da necessidade, assim esclarecendo a natureza profana da ação humana e dos seus móveis. (SILVA, 2007, p. 107).

E a perspectiva literária aristotélica sobre a arte e o papel do Poeta é a que ocupa lugar de interesse para muitos pesquisadores.

O mundo ocidental viu nascer o pensamento acerca da Arte e, conseqüentemente, da Arte da Palavra nos tratados Aristotélicos, mais especialmente na *Arte Poética*. Aristóteles (384 a.C.) inaugura a ideia da poesia como imitação, mímese, sendo a arte literária aquela capaz de reproduzir os mecanismos utilizados na criação da realidade por meio da imitação dessa mesma realidade. Neste sentido, é possível identificar consonâncias entre os estudos daquele filósofo grego e os de Theodor Adorno, a partir dos quais abordaremos a relação que se estabelece entre arte literária e sociedade, e ainda a condição do Poeta enquanto ator social.

Na *Teoria Estética* Adorno organiza as ideias já esboçadas por Aristóteles do seguinte modo:

A arte é o refúgio do comportamento mimético. Nela, o sujeito expõe-se, em graus mutáveis de sua autonomia, ao seu outro, dele separado e, no entanto, não inteiramente separado. A sua recusa das práticas mágicas, dos seus antepassados, implica participação na racionalidade. Que ela, algo de mimético, seja possível no seio da racionalidade e se sirva dos seus meios, é uma reação à má irracionalidade do mundo racional enquanto administrado. Pois o objetivo de toda a racionalidade, da totalidade dos meios que dominam a natureza, seria o que já não é meio, por conseguinte, algo de não-racional. Precisamente, esta irracionalidade oculta e nega a sociedade capitalista e, em contrapartida, a arte representa a verdade numa dupla acepção: conserva a imagem do seu objetivo obstruída pela racionalidade e convence o estado de coisas existente de sua irracionalidade, da sua absurdidade. (ADORNO, 1970, p. 68).

Dito isto, Adorno concorda com Aristóteles quanto a ser a arte imitação e quanto ao lugar que o poeta ocupa na sociedade. Em ambos os estudos interessam o poeta e sua poesia como representação social, não se limitando a reduzir a arte pela arte. Tomando essa ideia como ponto de partida, compreenderemos o Poeta como ser complexo, preocupado com o lugar que ocupa no mundo, o qual reconhece a importância da ação em sua poesia. Um ser nem sempre compreendido, embora no mais das vezes, apreciado e admirado. Assim é o Poeta.

O poeta, em sua reflexão individual, é voz do coletivo. Ocorre, como esclarece Adorno, que:

nas imagens estéticas, o seu elemento colectivo é justamente o que se subtrai ao eu: a sociedade é assim imanente ao conteúdo de verdade. O que aparece, mediante o qual a obra de arte ultrapassa de longe o puro sujeito, é a irrupção da sua essência coletiva. O trabalho da obra de arte é social através do indivíduo, sem que este tenha aí de ser consciente da sociedade; talvez tanto mais quanto menos consciente é. O sujeito individual, que sempre intervém, dificilmente é mais do que um valor limite,

um elemento minimal, de que a obra de arte precisa para se cristalizar. (ADORNO, 1970, p. 152).

As palavras de Adorno concernentes à relação sociedade/arte são análogas às de Bachelard e Bakhtin acerca da relação entre mundo e arte poética. Em *A Poética do Espaço*, Bachelard apresenta a relação da poesia com o mundo por meio de textos que mostram a poesia no homem. Uma poesia plenificada de sentido, de relação metafísica e psicológica, participada por seres humanos atentos, sensíveis, imaginativos e abertos ao devaneio.

O Poeta sente e observa o mundo para transformá-lo em poesia. Segundo o autor de *A Poética do Espaço*, as questões cotidianas devem ser redimidas pela atenção, pela nova significação que a elas se deve dar. Deverão, portanto, ser vistas em sua profundidade. Nessa perspectiva, enquanto o homem comum vive o cotidiano e consome uma ou outra relação com o espaço, o Poeta se reconhece no espaço. Ou seja, se há fenômenos com os quais o homem convive, o poeta confere profundidade, poeticidade, sensibilidade.

Nas palavras de Gadamer, a obra de arte carrega consigo seu artista. Embora exista sem ele, permanece a ele vinculada:

Para o poeta de obras literárias, a livre invenção sempre continua sendo apenas uma faceta da intermediação através de uma validade pré-existente. Não inventa livremente sua fábula, por mais que imagine que assim o faça. Antes, permanece até os nossos dias algo do antigo fundamento da teoria da mimesis. A invenção livre do poeta é representação de uma verdade comum, que vincula também o poeta. (GADAMER, 1997, p. 218).

O artista é um ser capaz de reinventar em sua arte a realidade, de traçar em tinta, em som, em movimentos, em formas, em palavras a revelação do real não captada ou compreensível pelo homem:

A arte, e portanto a literatura, é uma transposição do real para o ilusório por meio de uma estilização formal da linguagem, que propõe um tipo arbitrário de ordem para as coisas, os seres, os sentimentos. Nela se combinam um elemento de vinculação à realidade natural ou social, e um elemento de manipulação técnica, indispensável à sua configuração, e implicando em uma atitude de gratuidade. (CANDIDO, 1972, p. 53).

Enquanto agente essencial ao projeto de humanização, o Poeta faz uso da palavra em sua mais alta metáfora e à mais leve escolha; e vai do mais alto rigor formal ao mais sutil uso vocabular.

A realidade é inspiradora da produção literária. Isto é inegável. Mesmo baseada na realidade, porém, na qual se insere o escritor (o Poeta), a Literatura afasta-se dela por meio

da estilização de sua linguagem. Para Marisa Lajolo, a linguagem tem papel determinante para que o trabalho com a palavra seja reconhecidamente literário:

É a relação que as palavras estabelecem com o contexto, com a situação de produção da leitura que instaura a natureza literária de um texto [...]. A linguagem parece tornar-se literária quando seu uso instaura um universo, um espaço de interação de subjetividade (autor e leitor) que escapa ao imediatismo, à predictibilidade, ao estereótipo das situações e usos da linguagem que configuram a vida cotidiana. (LAJOLO, 1981, p.38).

Não se pode, portanto, acreditar que a relação com a linguagem recaia na ideia de que é arte aquilo que segue as regras de produção de uma época. A arte não se caracteriza pela precisão e segue linhas divergentes de qualquer norma que a queira formatar. Embora seja possível reconhecer nas primeiras manifestações literárias, gêneros e formas poéticas, o Poeta não obedece a regras de manuais literários.

O poeta sente, pensa e reflete acerca do mundo com recursos artísticos que nem sempre exigem observância a regras.

A arte literária não apenas reproduz conteúdos, informa detalhes e descreve o estereótipo encarcerador da sociedade, mas a que se constrói a si mesma, constrói uma consciência crítica.

Reiteramos que o homem que: é capaz de perceber o mundo de forma muito especial; faz uso da palavra em sua mais alta metaforização e à mais leve escolha; sente e observa o mundo para transformá-lo em poesia, foi chamado, desde o princípio, de poeta.

Em respeito à arte literária, é preciso que os estudos sobre os Poetas/poetas a poesia e o poema não estejam restritos à superficialidade formal ou aos limites do texto. Como afirmou Alberto Gerreiro Ramos, não há razão para aceitar, portanto, um “ensaísmo que não é nosso”, quando se refere ao Formalismo, com real aversão à ideia de arte pela arte que o levou a contrapor o poeta verdadeiro, aquele que pela inteligência e sentimento experimenta a realidade das coisas, àquele denominado poeta esteta – poeta que faz da poesia uma mera construção fictícia, um artifício, algo alienado à sua vida existencial (GUERREIRO RAMOS, 1939).

Pensar o poeta em diferentes épocas também leva a refletir no reconhecimento que a arte literária (ou a Arte como um todo) ganhou, de ser representação de uma época. Espera-se do poeta o compromisso com o cósmos. Consideramos o Poeta como homem singular.

Todo o levantamento teórico que aqui serviu para revisar a ideia de que a arte é reinvenção da realidade, que sua função é educadora, e ainda sobre a função do poeta, na e

para a sociedade, também confirma que “os artistas são as antenas da raça” (POUND, 2006, p. 77). A arte é um jogo no qual o poeta e o interlocutor aceitam que a realidade criada literariamente possui a função transformadora. Se em oposição à poesia que alguns quiseram desencaminhar para o visual pelo abandono do verso, no caso, os poetas concretas, optei pela pesquisa acerca da poesia atenta à realidade, daremos continuidade a este capítulo falando sobre os poetas insubmissos, aqueles que assumem uma poesia engajada, assumindo-se porta-voz de uma causa. Após definir o poeta insubmisso, falemos sobre o poeta Thiago de Mello, de quem daremos o percurso poético que lhe confere o título de porta-vozes da Amazônia e da luta pelos direitos do homem.

2.1 Do Poeta Insubmisso

ARTIGO V. Fica decretado que os homens
estão livres do jugo da mentira.
Nunca mais será preciso usar
a couraça do silêncio
nem a armadura de palavras.
O homem se sentará à mesa
com seu olhar limpo
porque a verdade passará a ser servida
antes da sobremesa.

Poeta é quem vê poesia no mundo que o envolve ou envolveu e o transforma em verso, o registra em poema. Desse ser consciente de sua realidade e de sua poíesis, é que aqui trataremos.

Para explicar o que é Literatura comprometida, iniciamos com o que conclui Vitor Manuel de Aguiar e Silva sobre, principalmente, as ideias de Jean Paul Sartre, para quem a poesia engajada não atende às aporias de Literatura, por ser uma produção de intenção e, portanto, por não permitir ao leitor a fruição desta como Arte. Em defesa da produção daqueles que serviram à arte literária, ao mesmo tempo em que se dedicavam à atuação política, permitindo, por isso, a temática na poesia, esclarece Vítor Manuel:

Torna-se necessário efetuar uma distinção nítida entre *literatura comprometida* ou, para usar um vocábulo francês muito em moda, *literatura “engagée”*, e *literatura planificada* ou *dirigida*. Na *literatura comprometida*, a defesa de determinados valores morais, políticos e sociais nasce de uma decisão livre do escritor; na *literatura planificada*, os valores a defender e a exaltar e os objetivos a atingir são impostos coativamente por um poder alheio ao escritor, quase sempre um poder político, com o conseqüente cerceamento, ou até aniquilação, da liberdade do artista. (SILVA, 2007, p. 129).

E não é nossa intenção, nesta pesquisa, tratar de uma produção literária que não seja arte, que seja produção encomendada e a serviço de um partido ou grupo (literatura planificada). Somente podemos considerar arte à Literatura que represente a expressão livre do escritor. E a esse escritor comprometido com o mundo podemos qualificar de poeta comprometido, poeta engajado ou poeta insubmisso. Este último foi o adjetivo escolhido por Roberto Pontes (1999) e também foi aquele pelo qual optamos nesta pesquisa, embora qualquer outro adjetivo venha a ser por nós utilizados como sinônimos.

O poeta insubmisso é aquele cuja poesia se transmuta em versos de indignação, de ação política, ou desejo de mudança da realidade. Não escolhemos aqui falar da poesia em sua mais sublime ambiguidade ou perplexidade, como também caberia às qualificações poéticas sartreanas, mas de uma arte engajada, na qual o Poeta assume o engajamento, conforme define Ferreira Gullar, para “cumprir com as exigências de formulação do seu conteúdo” e “expressar uma consciência clara do mundo”. Ao Poeta engajado cabe a consciência de defender a complexidade do fenômeno literário: “um dos vários campos em que se formulam e exprimem as experiências humanas em toda a sua amplitude, aberto, portanto, à realidade dos fatos e dos problemas dos homens”. (GULLAR, 2002, p. 101)

Em nossa necessidade de afirmação das relações da poesia com a realidade e principalmente de afirmação da poesia política, da compreensão do que seja poeta, poesia e poema e da condição dessas categorias como agentes da revolução, temos o texto “Poesia e Revolução” de Sophia Andressen, escrito um ano após a Revolução dos Cravos e publicado em *O Nome das Coisas* (1977). Estão neste texto de extrema maturidade poética os fundamentos revolucionários da poesia, estabelecendo a impossibilidade de dissociação entre política e poesia.

Neste metatexto, Sophia confirma, que a poesia revolucionária existe por si, não é necessário que o poema contenha as propostas de um movimento revolucionário. Como indica Rita Barbosa (2013), em leitura sobre “Poesia e revolução”, “o poeta é o homem que olha, escuta e cisma diante do mundo. Sophia é o poeta, como ela escreve em “Poesia e Revolução”. E a revolução está no poeta, um agente de revolução.

Neste fragmento do texto, as palavras de Sophia confirmam a ação revolucionária das relações poeta, poesia e poema:

E porque busca a inteireza, a poesia é, por sua natureza, desalienação, princípio de desalienação, desalienação primordial, justiça primordial. [...] Sabemos que a vida não é uma coisa e a poesia outra. Sabemos que a política não é uma coisa e a poesia outra. [...] É a poesia que desaliena, que funda a desalienação, que estabelece a

relação inteira do homem consigo próprio, com os outros e com a vida, com o mundo e com as coisas. E onde não existir essa relação primordial limpa e justa, essa busca de uma relação limpa e justa, essa verdade das coisas, nunca a revolução será real. [...] Princípios intrínsecos à condição do escritor: - Lutar contra a demagogia que é a degradação da palavra [...]; - Lutar contra os slogans...” (ANDRESEN, 1977.p. 77-8)

Com essa consciência, que é inerente ao poeta, a poesia engajada, comprometida, revolucionária, ou poesia político-social, serve de voz aos poetas insubmissos.

Dos “elementos para uma teoria” da poesia insubmissa, construídos a partir dos textos memorialísticos de Pablo Neruda, *Confesso que vivi* e *Para nascer nasci*, Pontes apresenta a poesia insubmissa como sendo aquela produzida por sujeitos que se insurgem contra o *status quo*, a injustiça social, a opressão e os desmandos da classe social dominante.

Nas mãos, na voz do Poeta, está a responsabilidade de, embora vivendo em meio ao homem comum, e sendo parte dos homens comuns, expressar em versos a poesia advinda da relação homem/mundo.

É importante ter em vista que, para falar sobre a poesia e os poemas de homens indignados não podemos recorrer aos críticos que defendem e exaltam somente a poesia feita de palavras e metáforas surpreendentes. O poeta insubmisso não é o que recorre a floreios de palavras, rimas e formas, ou ao hermetismo. A palavra direta, exata e certa faz parte da atitude poética dos insubmissos.

O poeta insubmisso escolhido para esta pesquisa é Thiago de Mello, que vem comumente apresentado, ao lado de Ferreira Gullar, como um dos principais representantes da poesia social e engajada produzida no Brasil entre 1960 e 1970.

Thiago de Mello é poeta de personalidade forte, carinhoso com os que lhe querem bem, afiado diante de injustiças. Nem sempre compreendido por seus gestos, principalmente dos que esperam que o homem-poeta seja homem de atitudes divinas. O poeta é humano, traz num corpo frágil, o peso das palavras. Aprendeu da forma mais dura a não levar para casa qualquer desaforo. Por isso, antes de apresentarmos a trajetória de vida poética de Thiago de Mello, deixarei aqui um exemplo de quem é “poeta” eternamente comprometido com a poesia insubmissa e com a força humanizadora da poesia, sendo ao mesmo tempo “homem”. Trata-se de um fragmento da entrevista concedida pelo poeta ao Movimento Humanos Direitos (MHuD), no Rio de Janeiro:

MHuD: Às vezes a palavra incomoda os acomodados, não é?

TM: Muito. Ela é subversiva, poderosa. Quando leva a verdade, vira palavrão. Uma vez, durante uma palestra com universitários, um aluno de mestrado, quis me provocar e perguntou:

– Poeta, você acha que a poesia pode salvar o mundo?

– Nem precisei pensar, respondi:

– O mundo não sei, mas pode te salvar.

(MHuD, 2009, p. 47)

2.2 Do Poeta Thiago de Mello

ARTIGO VI. Fica estabelecida, durante dez séculos,
a prática sonhada pelo profeta Isaías,
e o lobo e o cordeiro pastarão juntos
e a comida de ambos terá o mesmo gosto de
aurora.

O poeta, por mim escolhido, dentre os que viveram os dissabores da ditadura que afligia toda a América Latina, e de modo implacável no Brasil, teve sua poesia marcada para sempre por perseguições, injustiças, desmandos e torturas havidos sob força das armas.

A trajetória de vida poética e política aqui esboçada não tem pretensão biográfica. Assim como também esclareceu Jakobson¹² (2006) no livro escrito após o suicídio de Maiakóvski, consiste mais num recorte para compreendermos, pelos olhos do poeta, a desordem dos anos de chumbo, a poesia que se organiza, os poetas que se aproximam, o poema que se constrói. Os anos de dor e desmandos serão nosso tempo para um roteiro de ordem – desordem – reordenação, conforme o método proposto por Morin (2008).

Lembrar a origem do poeta é fundamental, pois é possível reconhecer em seus versos as margens do Rio Amazonas, quando ele se refere ao “Bom Socorro, nome do lugar do meu avô no meio da floresta de Barreirinha” (MELLO, 2004, p. 27), justo ali, lugar onde nasceu o poeta batizado Amadeu Thiago de Mello, a 30 de março de 1926.

Ainda menino, mudou-se para Manaus, onde a família buscou dar ao pequeno seus primeiros estudos. Coursou o primário no Grupo Escolar Barão do Rio Branco e no

¹² Embora mais adiante tenhamos o mesmo Roman Jakobson como alvo da crítica a limitações teóricas literárias do Formalismo Russo, o livro *A Geração que esnobou seus poetas* traz estudos de um Jakobson que recorre à poesia de Maiakóvski para investigar sua vida e indícios do suicídio. Trata-se, portanto, do trabalho de um formalista ainda timidamente buscando fatores externos ao texto. “Por volta de 1928 Jakobson já havia ampliado suas perspectivas, acreditando que somente a correlação da série literária com outros aspectos da cultura pode explicar o movimento histórico. Ele mesmo comenta que, durante os anos trinta, na Tchecoslováquia, viveu o desabrochamento da poesia tcheca da vanguarda e ligou-se a jovens poetas e pintores, repetindo sua experiência de juventude em Moscou. Nessa ocasião, interessou-se pela questão da relação entre a arte e seu fundo pessoal e social (JAKOBSON, 2006, p.66). “Produzido numa época conturbada da história russa, o ensaio ‘A Geração que esbanjou seus poetas’ converte-se num texto-chave para reflexão sobre a obra de Maiakóvski, bem como sobre questões de Linguística e Teoria Literária que ocupavam os futuristas e formalistas, constituintes da vanguarda artística e científica da época no que se refere aos estudos da linguagem poética enquanto tal”. (JAKOBSON, 2006, p.74).

Gymnasio¹³ Amazonense D. Pedro II, atual Colégio Amazonense Dom Pedro II. E ali teve seu primeiro contato com a arte de Machado de Assis e desenvolveu a paixão pela Literatura:

Com cinco anos fui para a capital, onde fiz o primário e o secundário. Minha professora, dona Aurélia¹⁴, me plantou, de menino, o gosto de ler. Dava aula de leitura todo sábado, na casa dela. Eu não perdia uma. Ela cativava com a verdade: curso primário bem feito é meio caminho andado para a vida e que ninguém se faz gente de valor sem leitura. Tirei 10 na prova de leitura de Um apólogo (da Linha e da agulha), do Machado de Assis, que durou quatro sábados. Depois de ler e reler em voz alta, a gente tinha de dizer qual das duas era a principal. Fiquei do lado da agulha. (Vou mandar ao querido Juca, nosso ministro da Cultura, a metodologia inventada por minha professora para dar a seus alunos a felicidade da leitura.) (MELLO, 2009, p. 39).

Saiu da capital amazonense aos 17 anos para cursar Medicina no Rio de Janeiro, quando ingressa na Faculdade Nacional de Medicina. Mas Thiago de Mello não nascera para a Medicina, desde cedo fora escolhido pela poesia. Abandonou o curso no quinto ano (como registra em *Silêncio e Palavra*) e segue, até hoje, a vida em versos.

Thiago vivia no meio intelectual um aprendizado com poetas consagrados, principalmente com aqueles da Geração de 45. A amizade com Manuel Bandeira está registrada no poema que este dedica ao jovem Thiago, constante do livro *Mafuá do Malungo*, no qual Bandeira celebra a amizade em poemas de circunstância. São versos dedicados àquele que chega ao mundo da poesia:

Thiago de Mello, cuidado!
 Poupa o teu novo sorriso.
 Não o dês (nem é preciso)
 Ao amigo refalsado,
 Ao crítico canastrão,
 Ao político safado,
 À mulher sem coração!
 Não o dês, nem é decente
 À direita e à esquerda, a tantas
 Inúteis coisas e gente:
 A fariseus faroleiros,
 A calhordas sicofantas,
 Brasileiros, estrangeiros!
 Adverte, em teus desenganos,
 Que vale vinte e três anos,
 Mil e oitocentos cruzeiros!
 (BANDEIRA, 1990, p. 328).

¹³A escolha por grafar com Y atende ao que pede o poeta em *Manaus: amor e memória*: “do meu Gymnasio (com y, por favor)” (MELLO, 2004, p. 22).

¹⁴ Em 1978: “Quando voltei do exílio, lancei um livro pela Fundação Roberto Marinho chamado *Vento Geral*, uma compilação de oito obras. Na noite de autógrafos, quando terminei de dar entrevistas, uma mulher me chamou a atenção ao perguntar-me o livro que eu estava lendo. Ao olhar, vi uma senhora de cabelos grisalhos. Era Dona Aurélia, a minha professora. A partir daí sempre que nos falávamos ela me cumprimentava com a mesma pergunta”.

São versos de boas-vindas e atenção dirigidos ao jovem Thiago, aprendiz de poeta em 1948.

Outro curioso momento de aproximação entre Thiago de Mello e Manuel Bandeira está no achado de uns versos de Bandeira pelo jovem amazonense. Thiago de Mello preparava um ensaio referente ao modo como Bandeira introduz a relação entre o ato de construir um poema e o processo de montagem de um filme, quando nas páginas do *Itinerário de Pasárgada*, leu uma passagem que lhe parecia ser um poema, um epigrama; e Bandeira então publica, logo depois, o fragmento de sua prosa posta em verso tendo por título: “Poema achado por Thiago de Mello em Itinerário de Pasárgada”:

Vênus luzia sobre nós tão grande,
Tão intensa, tão bela, que chegava
A parecer escandalosa, e dava
Vontade de morrer.

(BANDEIRA, 1990, p. 352).

E o poema é publicado em *Opus 10*, em 1952, depois incluído também em *Itinerário de Pasárgada*, com o título “Poema encontrado por Thiago de Mello em Itinerário de Pasárgada”. Também em *Opus 10*, Manuel Bandeira inclui um poema de batismo de Manduka, ao dedicar a seus pais aquele livro de sua lavra: "A Thiago e Pomona ofereço/ Meu Opus 10, exemplar A/ E com este voto ofereço:/ Deus bem-fade a vida em começo/ Do opus 1 deles, meu xará. / - Meu imprevisível xará". (BANDEIRA, 1990, p. 328).

O alerta de Bandeira a Thiago tem fundamento. O poeta amazonense se assume poeta em 1951, em cenário ambíguo (era caos e ordem em convívio e embate) entre o pós-guerra, duas grandes guerras, a Guerra Fria e a do Vietnã, e o glamour dos anos 50, no Rio de Janeiro, ainda capital do país. Juntamente, o Rio de Janeiro e São Paulo ditavam para todo o Brasil as questões políticas, eventos artísticos e acontecimentos da produção literária. O livro de estreia de Thiago foi *Silêncio e Palavra*. O jovem Thiago de Mello chegava ao cenário literário com voz introspectiva e metafísica, ainda seguindo os moldes e heranças da Geração de 45, e junto a outros poetas da mesma faixa geracional que se revelavam naquele momento. Foi tão bem acolhido pela crítica que rejeitou o conselho dado por Drummond, logo ao conhecê-lo no final dos anos 1940, no Ministério da Educação: "Não faça isso, ninguém vive de poesia no Brasil". (LEAL, 2013)

As primeiras publicações de Thiago de Mello saíram nesse cenário de expectativas. Pouco tempo depois, em 1952, tinha seu segundo livro publicado, *Narciso Cego*, e os seguintes, que a crítica literária acolheu da melhor maneira: Thiago era aclamado

por Álvaro Lins, Tristão de Ataíde, Manuel Bandeira, Sérgio Milliet e José Lins do Rego. Foram firmadas à época, importantes amizades, como a estabelecida com o último dos citados já consagrados na Literatura Brasileira. Amigo com quem estivera duas vezes em Pilar e com quem conviveu por décadas, quase que diariamente, na redação do jornal *O Globo*. Foi o amigo que esteve junto do amigo no Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, onde o paraibano ficou internado até o falecimento, em 1957.

Muito emocionado, Thiago fala dessa amizade no documentário de Vladimir Carvalho, “O engenho de Zé Lins”. Na resenha que escreveu sobre o filme, Cidinha da Silva comenta o depoimento de Thiago de Mello:

Thiago de Mello é o mais sanguíneo, visceral, dentre os amigos a depor. Fora também o mais próximo, aquele que acompanhou Zé Lins até as últimas horas de vida. Cuidara das feridas, coceiras e excrementos de doente vitimado por falência hepática, em decorrência de esquistossomoses sobrepostas, contraídas na infância, nos caracóis do rio Parnaíba. É poeta, cria mais beleza que personagens. Além de compor música para alegrar os últimos dias de Zé Lins. O depoimento de Thiago de Mello é das coisas mais humanas e comoventes que já tive a graça de ouvir, tem aqueles silêncios longos de quem, sem sair do corpo se conecta com outros mundos. E é preciso ouvir e ver, não é possível reproduzir, pois, por mais fidelidade ao texto que conseguisse, faltariam a voz, a emoção, os gestos, o olhar de “De Mello”, como o chamava Zé Lins. Sua entonação é maior que o drama, que a *performance*, é um ato supremo de representação da dor de perder um amigo amado, da solidariedade de uma amizade sincera e desinteressada, da resignação frente aos limites e à indesejada falência do corpo físico. Se a mim fosse dado rebatizar o filme, eu o chamaria de “Thiago de Mello, o amigo de José Lins do Rêgo”. (SILVA, 2008).

O lamento referido virou versos quando da morte do amigo no "Pranto para José Lins do Rego Cavalcanti". O poema atualmente se encontra em papel impresso no acervo João Guimarães Rosa:

Porque o mundo não mudou
e porque nós não mudamos
é que punge mais aguda
- lâmina suave de brasa —
a dor de saber-te longe
de nosso convívio, longe
de nossa ternura, longe
de nossas andanças, longe
de nossa conversa, longe
longe, longe, muito longe
e ao mesmo tempo tão perto,
cada vez mais perto, nunca,
ai, nunca jamais tão perto
de nosso amor
- que se faz grande, só para caber-te.

(MELLO, in COUTINHO, 2011, p.160).

Coração de poeta e vida de poeta, Thiago já era famoso pelos anos de 1950. Em 1952 foi fundador juntamente com o poeta Geir Campos, da editora Hipocampo, uma gráfica experimental muito reconhecida na época, na qual foi responsável pelo *design* gráfico dos livros.

Aqueles anos assistiram a intensos conflitos políticos, como a Revolução Cubana, em 1959, conflitos que marcaram as décadas de 60 e 70 do século XX, em toda a América Latina e vários países do Terceiro Mundo.

No Brasil da década de 60 falava-se em “hegemonia cultural” de esquerda, alimentava-se o espírito de brasilidade, o espírito revolucionário para a construção de uma nação moderna, sem desigualdades. Falava-se de reforma agrária, de fim do subdesenvolvimento, glorificava-se o povo brasileiro e eram buscadas no passado da cultura popular as raízes que dariam sustentação a um novo Brasil.

O Golpe de 64 atingiu aqueles que atuavam diretamente no processo de democratização social e política do país. Jornalistas, políticos, escritores, poetas, cineastas, cantores, numerosos defensores das mudanças pretendidas reivindicavam reformas estruturais, buscando respaldo no povo para protagonizar uma revolução de caráter nacional e democrático ou socialista:

Assim, talvez se abra uma pista para entender a radicalização de certos meios intelectualizados após 1964 – até mesmo daqueles que não vinham de uma tradição marxista. Por exemplo, um grupo de jornalistas e escritores de prestígio no início dos anos 1960 – como Antonio Callado, Carlos Heitor Cony, Otto Maria Carpeaux, Thiago de Mello, Teresa Cesário Alvim, José Silveira, muitos dos quais de formação cristã – não hesitou em aderir ao esboço, logo frustrado, de conspiração guerrilheira nacionalista, comandado do exílio uruguaio por Leonel Brizola. (REIS, 2008, p. 35-6).

O cenário direcionado ao desenvolvimento político e cultural foi o que possibilitou a Thiago de Mello, entre 1959 e 1964, dirigir o Departamento Cultural da Prefeitura do Rio de Janeiro. Em missão como Assessor Cultural na Embaixada do Brasil, foi em 1959 para La Paz, Bolívia, depois para Santiago, Chile, onde ficaria até 1965.

Thiago chega ao Chile no que a história daquele país chamou de “período de estagnação” (1952-1964). Foi recebido por Pablo Neruda, que o acolheu com as seguintes palavras: “Chile acogió siempre al pensamiento perseguido. En eso estamos de acuerdo gobernadores e gobernados. El asilo contra la opresión no es solo un verso, es el laurel de Chile, nuestro común orgullo” (NERUDA in MELLO, 1984, p. 206). Para o poeta, foi riquíssimo aquele momento de convívio e amizade. O aprendiz observava e acompanhava seu

mestre e todos os dias, durante cerca de seis meses, trabalharam juntos, sentados à mesa, traduzindo um o trabalho do outro.

A sólida amizade foi um presente que levou o poeta amazonense a ser único confidente do chileno, embora Neruda tivesse muitos amigos. Neruda lhe ofereceu moradia em uma de suas casas, construída em 1953, apelidada de *La Chascona*, que significa mulher despenteada, homenagem à amante de Pablo, Matilde Urrutia. A casa foi construída especialmente para Pablo encontrar seu amor. Hoje o lugar é onde funciona a sede da Fundación Pablo Neruda. E nesse convívio continuaria a vida de Thiago, não fosse o Golpe Militar de 1964.

Entrevistado pela *Revista Direitos Humanos*, o poeta conta como foi o momento em que recebeu a notícia do Golpe:

Na noite de 1º de abril, o presidente João Goulart, ainda em Brasília, ia falar aos brasileiros. Eu estava na famosa La Chascona, casa que Neruda me alugou, onde vivi cinco anos. Allende me telefona, pelas 10 horas, me diz que estava chegando com um rádio de longo alcance, queria ouvir comigo o discurso do presidente João Goulart. Que Neruda ia com ele. Chegaram, solidários. O discurso do presidente foi breve. A ditadura era uma traição ao povo. Não queria sangue derramado, ia para o Rio Grande do Sul. (MELLO, 2009, p. 40).

E as medidas tomadas pelo poeta tiveram, inclusive, o registro poético emanado naquele momento de renúncia ao cargo:

Começo de abril, entreguei meu pedido de renúncia ao embaixador Fernando Ramos de Alencar. Tive de insistir para que ele o encaminhasse ao Itamaraty. No mesmo dia, escrevi meu ato institucional permanente, o poema Os Estatutos do Homem, publicado em maio pelo Correio da Manhã. Dedicado ao meu cada dia mais querido Carlos Heitor Cony, o primeiro de todos nós a bradar contra a ditadura, sua coluna do Correio, tradicional órgão da imprensa brasileira, que, não tardou, morreu amordaçado pelos militares. (MELLO, 2009, p. 41).

Não se permitiu o poeta a omissão e assume Thiago de Mello um novo *munus*, uma nova forma de cantar, a qual ele próprio chama de poesia comprometida, e à qual chamamos de poesia insubmissa. Os poemas de fúria insubmissa estão reunidos sob o título *Faz Escuro Mas eu Canto*, livro que Thiago publicou quando retornou ao Brasil.

A identificação de Thiago de Mello como exilado enquadra-se no que afirmou Lucili Grangeiro Cortez na tese *O Drama Barroco dos Exilados do Nordeste*: “Assim sendo, a situação de exilado, no período em estudo, envolve, tanto os brasileiros pressionados para sair do País, mas com permissão do grupo no poder, como os banidos, os que fugiram, como os que já se encontravam no exterior e foram impedidos de retonar” (CORTEZ, 2005, p.14). É nesta última situação que se enquadra o poeta amazonense.

No Chile o poeta permaneceu por alguns meses após saber do Golpe de 64, assumindo papel imprescindível aos exilados que ali chegavam. Os que tinham uma atividade acadêmica eram automaticamente aproveitados em diferentes cargos e ocupações, intermediadas pelo poeta. É o que relata Celso Furtado:

O Chile se constituía em polo de atração da primeira vaga da diáspora brasileira após o Golpe Militar de 64. Muitos brasileiros já se haviam refugiado nas embaixadas ou haviam cruzado a fronteira do Uruguai sem documentos, e agora começavam a afluir a Santiago. A referência principal na cidade era o poeta Thiago de Mello, que ocupava o cargo de assessor cultural na embaixada do Brasil e habitava uma bela mansão de propriedade de Pablo Neruda, situada na encosta do morro de São Cristóvão, bem no centro da cidade. Thiago dedicava todo o seu tempo a receber refugiados brasileiros e a pô-los em contato com personalidades chilenas que pudessem ser-lhes de alguma utilidade. Ele gozava de extraordinário prestígio no mundo cultural chileno e suas múltiplas relações foram de grande valia para muitos dos que aportavam sem maiores conexões locais. Essa situação ambígua não se prolongou por muito tempo, mas, enquanto durou, Thiago colocou os meios de que dispunha a serviço dos compatriotas que chegavam fugindo do terror instalado no Brasil, onde presos políticos já se contavam por milhares. (FURTADO, 1991, p. 20-5).

Se as palavras incisivas do depoimento de Celso Furtado já demonstram a importância de Thiago de Mello como apoio, no Chile, aos perseguidos no Brasil, uma carta a Anísio Teixeira¹⁵ deixa evidente a disposição do poeta de servir a seus amigos que precisavam deixar o Brasil, dando conta, em especial, da acolhida que lhe preparava:

¹⁵Anísio Spínola Teixeira (Caetité/BA, 12/07/1900 - Rio de Janeiro/RJ, março de 1971). Um dos maiores educadores brasileiros. O golpe militar de 1964 afasta-o de suas funções públicas. Esta carta, escrita pelo poeta Thiago de Mello, de Santiago do Chile, sugeriu-lhe o caminho a ser seguido, uma vez que, a partir de então, Anísio Teixeira passou a exercer as funções de professor visitante em várias universidades norte-americanas e a se dedicar à publicação e reedição de seus livros.

ATEA.05.08
2

Thiago de Mello

0479 Santiago, 8 maio
Resp no dia 19.5.64

Mestre Anísio,

saúde e alegria para Você e
sua casa. No dia mesmo em que soube que
também Você fora atingido pela mão torpe
da ditadura facista que desprazadamente abate
nossa pátria, imediatamente lhe mandei
um telegrama, via Wertenli, nos seguintes
termos: — Receba Mestre Anísio minha
total solidariedade. Orgulho-me ser seu
amigo.

Dois dias depois recebo da Companhia
um telegrama informando que ~~o~~ ^{no} ~~seu~~ ^o ~~destinatário~~ ^{destinatário}
indicado não se encontrara o destinatá-
rio.

Hoje, conversando com o novo amigo
comum, Roberto Moreira, ^{que chegou há 2 dias no Brasil} soube de um
meio para lhe fazer chegar minha
palavra companheira.

Figura 7 – Carta de Thiago de Mello a Anísio Teixeira – página 1
Fonte: Arquivo Anísio Teixeira

Thiago de Mello

2

A Universidade do Chile convidou-o para trabalhar com ela aqui em Santiago. Re-
 ceber o convite? Seguiu para o mesmo
 endereço, que forneci: Senador Venueiro,
 154, 'ap. 1304.

Aqui no Chile, mestre Anísio, Você
 tem o mesmo Thiago de sempre, intenso
 na admiração por sua obra e o seu
 grande serviço ao Brasil.

Atualo sabon
 /
 No
 Thiago
 /

Figura 8 – Carta de Thiago de Mello a Anísio Teixeira – página 2
 Fonte: Arquivo Anísio Teixeira

Trancrevemos, a seguir, a mensagem de Thiago de Mello a Anísio Teixeira:

Santiago, 8 maio de 1964

Mestre Anísio,

saúde e alegria para você e sua casa. No dia mesmo em que soube que também você fôra atingido pela mão torpe da ditadura facista que desgraçadamente abate nossa pátria, imediatamente lhe mandei um telegrama, via Western, nos

seguintes termos: — Receba mestre Anísio minha total solidariedade. Orgulho-me de ser seu amigo.

Dois dias depois recebo da Companhia um telegrama informando que no endereço indicado não se encontrava o destinatário.

Hoje, conversando com o nosso amigo comum, Roberto Moreira, que chegou há dois dias do Brasil, soube de um meio para lhe fazer chegar minha palavra companheira.

A Universidade do Chile convidou-o para trabalhar com ela aqui em Santiago. Recebeu o convite? Seguiu para o mesmo endereço, que forneci. Aqui no Chile, mestre Anísio, você tem o mesmo Thiago de sempre, intenso na admiração por sua obra e o seu grande serviço ao Brasil.

Abraço saudoso do

Thiago

Thiago de Mello encontrou e conviveu com amigos chilenos e brasileiros exilados. Viveu festas, fez projetos e casou com a chilena Anamaria, a quem dedicaria o *Faz Escuro Mas eu Canto* e o poema “A Fruta Aberta”.

Em 1965, após atender aos amigos que precisavam de exílio, Thiago retorna ao Rio de Janeiro com a ajuda de Ênio Silveira.

Na véspera de seu retorno ao Brasil, a Televisão Nacional do Chile Democrata-Cristão de Frei, perguntou-lhe por que voltaria ao Brasil, onde os militares não o queriam, e por que não ficaria no Chile, onde o chanceler Gabriel Valdés lhe oferecera lugar no Departamento Cultural do seu próprio Ministério. As palavras do poeta foram: “Vou voltar para lutar contra a ditadura. Voltei e fui preso ao chegar na porta do avião” (MELLO, 2013, pág. 5).

Levava os poemas escritos em Santiago. Procurou José Olympio, seu editor à época, para publicação imediata daqueles versos de protesto. Não conseguiu seu intento, pois José Olympio tinha apoiado o golpe. Thiago levou o livro ao amigo Ênio Silveira que, tomando os originais nas mãos escreveu: "Urgente, urgentíssimo!". E o livro foi lançado em dezesseis dias. O texto ainda precisava de revisões, mas a urgência de levar a público os versos de indignação era maior. Em três meses de vendas *Faz Escuro Mas eu Canto* já estava na segunda edição.

Nesse livro, nos versos do poema "Vida Verdadeira", o poeta declara: "Não, não tenho caminho novo. / O que tenho de novo/ é o jeito de caminhar" (MELLO, 2009, p. 23). Thiago tinha encontrado no Chile o poeta que sempre seria. O poema “39 Anos de um Cidadão Brasileiro”, escrito ainda em Santiago do Chile, a 31 de março de 1965, dia seu aniversário, é a confirmação memorialística de sua definição poética, de sua poesia social, de versos impregnados de intensa relação do homem com a sociedade:

Dia 31 de março,
 confiro meus documentos.
 Cidadão brasileiro,
 legítimo: sei que a lei
 mudou, mas não mudou tanto.
 Alguma coisa ainda vale
 no chão amado da infância,
 chão com cheiro de marirana
 e flor de cajueiro,
 chão por onde hoje campeia,
 solta e grossa,
 a botina rombuda.

Está na certidão:
 natural do Amazonas,
 barrancos do Bom Socorro.

[...]

Pois brasileiro, caboclo,
 39 anos. Feitos ontem.
 É. Mas não chegou ninguém,
 remando de canoa. Ninguém veio
 pelas águas dos remansos,
 — curimatãs, tucumãs —
 ninguém chegou lá de longe
 varando a noite do vento
 para amanhecer na festa
 do meu dia aniversário.

[...]

Pois brasileiro casado,
 e pai de dois filhos homens.
 O menor ficou tão longe,
 nem sabe o lugar que tem
 no fundo azul do meu peito.
 o outro vem vindo comigo:
 é o bem maior de uma vida
 que se acabou já faz tempo,
 nem parece que passou.
 Com este menino conto,
 todos podemos contar.

[...]

Folha corrida não há.
 A de serviços é pouca,
 nem sei se vale. O que vale
 é este papel esquecido,
 todo comido de tempo,
 que só me acende desgostos
 e durezas dos meus dias
 de serviço militar.
 Provo que sou reservista,
 dei muito tiro no muro,
 desmontei muito fuzil,
 decorei o regulamento,
 bom mesmo era rastejar
 no cheiro fresco da lama.

Fiz meias-voltas, volver,
 fiz tudo para entender
 a alma daquele tenente:
 estava sempre engomado,
 limitava-se ao comando,
 nunca nenhuma palavra
 de gratuita convivência.
 Às vezes vinha a cavalo,
 solene e só, silencioso
 na altura do seu desprezo.
 Foi o ser mais solitário,
 o mais feroz que eu já vi.

[...]

De eleitor, além do título
 — que de repente se ameaça
 de nenhuma serventia —
 guardo a alegria de sempre
 ter escolhido sozinho,
 mas guardo a pena de nunca
 ter dado o amor do meu voto
 a um homem do povo e ao povo
 num homem: assim como Arraes.

A profissão é a de poeta
 ou de empinador de papagaios
 o que vem a dar no mesmo.

[...]

Deixando o ser livre limpo,
 chegaram os cantos que eu amo.
 De todos os que mais valem,
 são os poemas sobre a rosa
 na parede da prisão,
 é a canção da rebeldia
 dos fonemas da alegria,
 é o canto companheiro
 levando o meu coração,
 é a toada pro menino
 que vai levando o pendão.

Por isso estou aqui com a minha vida,
 na cordilheira longe do meu povo,
 do qual jamais tão perto estive tanto.

Cidadão brasileiro,
 natural do Amazonas,
 39 anos, casado,
 eleitor e reservista,
 pai de dois filhos e poeta,
 que ficou desempregado.
 Nunca no entanto tive tanto trabalho,
 trabalho o tempo inteiro e não me canso
 porque trabalho cantando
 na construção da manhã:
 manhã geral de amor que vai chegar.

(MELLO, 2009, pág. 52-6)

É um poema longo, dentro dos muitos poemas longos que marcarão a produção poética de Thiago de Mello, mas é nele que o poeta se apresenta como um novo poeta: a vida até então é relatada e os próximos passos se justificariam.

Faz Escuro Mas eu Canto leva dedicatória carinhosa à companheira chilena Anamaria, ao poeta chileno assim: "Para Pablo Neruda – meu amigo Paulinho – voz cristalina e ardente, que se ergue cantando, cada amanhecer, pela libertação de nossa América" (MELLO, 2009, p. vi) e aos amigos Paulo Alberto e Almino Afonso. O ex-deputado Paulo Alberto, ou Artur da Távola, cassado, partira no dia 23 de maio de 1964 para a Bolívia e depois instalou-se com sua família no Chile. O amazonense Almino Afonso também era deputado federal pelo PTB e ferrenho opositor da ditadura de 1964. Para não ser preso, Almino exilou-se no Chile.

O poema *Estatutos do Homem* aparece em *Faz Escuro Mas eu Canto*, desde a primeira edição. É dedicado a Carlos Heitor Cony. Thiago era o nono membro do Grupo “Os 8 do Glória”¹⁶, quando Cony e outros sete intelectuais foram presos por terem participado de uma manifestação diante do Hotel Glória, em 1965, quando se instalava uma Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A conferência que levou “os 8 da glória” à prisão foi planejada antes do Golpe de 64, em virtude de uma reunião da OEA (Organização dos Estados Americanos) só aconteceu, porém, durante o governo militar de Castello Branco. Uma contradição em si, visto que o regulamento da entidade proibia que essas conferências ocorressem em países não-democráticos. A realização da reunião significaria para o governo de Castello a confirmação de que o Brasil era uma democracia. Já era mais do que motivo para protestar. Cony conta que “Estavam lá o Glauber, o Callado, o Flávio Rangel, Thiago de Mello, Márcio Moreira Alves e outros. Demos uma vaia e fomos presos. Ficamos presos quase um mês”. (SILVA, 1996)

Um duro e belo registro dessa prisão está no poema “Iniciação do Prisioneiro”, escrito a 21 de novembro de 1965, numa cela do Quartel da Polícia do Exército, no Rio de Janeiro:

INICIAÇÃO AO PRISIONEIRO

¹⁶Faziam parte do nosso grupo, que foi chamado de "Os 8 do Glória", os jornalistas Antônio Callado e Márcio Moreira Alves, os cineastas Glauber Rocha, Joaquim Pedro de Andrade e Mário Carneiro, o diretor teatral Flávio Rangel, o embaixador Jaime Azevedo Rodrigues. Havia um nono integrante, o poeta Thiago de Mello, que não foi preso na ocasião, mas apresentou-se às autoridades logo depois. Eu já havia deixado o *Correio da Manhã* e, sem oportunidade de trabalhar na imprensa, dedicava-me a fazer adaptações de clássicos da literatura universal para os livros de bolso das Edições de Ouro. (CONY, 2004, p. 62). Além da denúncia, o texto de Cony registra o equívoco histórico do episódio que enumera 8 integrantes ao grupo que na realidade tinha 9 pessoas.

É preciso que Amor seja a primeira
palavra a ser gravada nesta cela.
Para servir-me agora e companheira
seja amanhã de quem precise dela

Não sei o que vai vir, mas se desprende
dessa palavra tanta claridão,
que com poder de povo me defende
e me mantém erguido o coração.

No muro sujo, Amor é uma alegria
que ninguém sabe, livre e luminosa
como as lanças de sol da rebeldia,
que é amor, é brasa e de repente é rosa.

(MELLO, 2009b, p.195-196)

O poema seria publicado em *A Canção do Amor Armado*, de 1966, também pela Editora Civilização Brasileira.

Sobre o episódio, também nos diz o poeta, em entrevista a Rogério Scavone:

Fui jogado numa cela escura e fedida, um cubículo de metro e meio com o pé direito muito alto e lá em cima uma pequena janela com grades. Não consegui dormir e passei a noite pensando o que seria do nosso país na mão daqueles cínicos. Na primeira luz da antemanhã pude perceber que as paredes estavam todas rabiscadas e surpreso reconheci dois versos meus: “Faz escuro mas eu canto, /porque a manhã vai chegar”. Isso me deu duas alegrias: A primeira em saber que meus versos deram força e esperança para quem estava lá, antes de mim, resistir. Segundo porque estava escrevendo num idioma literário capaz de ter acesso ao leitor comum. (MELLO, 2008).

Este foi um dos momentos difíceis, dos muitos, desde o primeiro Ato Institucional, de 1º de abril de 1964, até a edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 13 de dezembro de 1968.

Naqueles anos, o Brasil vivia profundas transformações em virtude do golpe de 1964, que atingira, inclusive, o mercado editorial.

Sofrendo problemas financeiros, era chegada a hora da editora Civilização Brasileira, que sempre foi um veículo de discurso político-ideológico de vanguarda e exemplo de excelência em produção editorial, dar um novo passo na consolidação do seu projeto visual, o qual estava sob a responsabilidade de Eugênio Hirsch desde 1959. Foi então que Ênio Silveira convidou Thiago de Mello para dirigir o Departamento de Criação Gráfica da Civilização Brasileira.

Em trabalho realizado por Guilherme Cunha Lima e Ana Sofia Mariz, o qual resultaria na dissertação de mestrado: “Editora Civilização Brasileira: o design de um projeto editorial (1959-1970)” é possível ver que a chegada de Thiago de Mello como funcionário fixo da editora, apesar do pouco tempo trabalhado na editora, cerca de dois anos apenas, entre

1965 e 1966, foi muito produtivo. Durante aquele período esteve envolvido em diversas tarefas: “fez algumas capas, revisou textos, organizou coleções e diagramou livros”. (MARIZ, 2005, p. 140)

Thiago de Mello, naquele período, sistematizou o projeto de livros, da capa ao miolo, sendo fundamental na “definição e implantação de uma identidade visual verdadeiramente consistente para a editora, que perdurou durante anos após a sua saída” (LIMA; MARIZ, 2005, p. 8). Isto só foi possível porque ele era não apenas um *design*, mas alguém que de fato lia o livro que devia projetar, estabelecendo como padrão, por exemplo, que as cores das capas devessem servir sempre ao tema e ao conteúdo do livro.

Mas o cenário não permitiu ao poeta insubmisso ficar no Brasil. No dia 13 de dezembro de 1968, logo após a Passeata dos Cem-Mil, é editado o famigerado AI-5 (Ato Institucional Nº 5). Era a hora de Thiago de Mello retornar ao Chile:

Gabriel Valdez, então chanceler do governo Frei, e Salvador Allende, presidente do Senado, ambos *Hermanos* desde os meus anos de adido cultural da Embaixada do Brasil. Gabriel me abriu uma *pega* de comunicador social num organismo da Reforma Agrária, Allende me deu casa e passaporte de refugiado político. (MELLO, 2009, p. 14)

Sua fuga é contada pelo amigo jornalista José Ribamar Bessa Freire na crônica “Soy latinoamericano”. Freire relembra os momentos vividos com Thiago de Mello, com quem atravessou a pé a fronteira do Uruguai, em 1969, fugindo da polícia.

A crônica surge quando o poeta passa por Porto Velho (RO), para participação em conferência sobre a solidariedade entre os povos da América. Participaram com Thiago de Mello o engenheiro florestal peruano Jhon Yuri e o citado jornalista, em uma mesa coordenada pelo historiador Marco Teixeira, autor de pesquisas sobre os quilombolas:

Do Uruguai, pátria do cantor Viglietti, passamos correndinho pela Argentina, onde os militares sufocavam o tango. No Chile, testemunhamos a vitória de Allende, embriagados pela música de Violeta Parra. No Peru, os huainitos, la flor de la canela e um cavalheiro de fina estampa. Quando entrei na Bolívia, levava carta de Thiago para seu amigo Augusto Céspedes, autor de ‘Metal del Diablo’.

Estão vivos sons, cheiros e cores dessas pátrias por onde andamos e que solidariamente nos abrigaram. Música, poesia, literatura, política, y por supuesto, culinária. Nesse tempo de exílio com Thiago – um maravilhoso narrador – ouvi suas histórias do convívio com escritores, intelectuais e músicos de cada país. Vivenciei outras. Contamos algumas delas ao público.

Quando chegamos ao Chile, no final de 1969, Thiago me levou à Peña de los Parra, onde Angel e Isabel Parra se apresentavam todas as noites. O último encontro do poeta amazonense com os dois chilenos havia sido anterior ao suicídio de Violeta, a mãe deles. Precisavam acertar os ponteiros da memória. No camarim, antes do espetáculo, o poeta apontou pra mim e disse aos seus amigos: – Esse caboco gosta muito da música de vocês.

Foi então que Isabel me pediu para acompanhá-la até a bilheteria. Lá, disse para uma gordinha charmosa que vendia as entradas:

– Olha bem pra cara dele. Gravou? Ele pode entrar aqui, sem pagar, todas as vezes que quiser.

A gordinha gravou. Não preciso dizer que usei e abusei do passe livre. O repertório dos irmãos Parra incluía música de diferentes países. Aprendi todas. Cantei muitas delas, recentemente, nas noitadas musicais realizadas durante um curso que dei em Santa Cruz de la Sierra para funcionários bolivianos da Petrobrás. Um engenheiro que tocava violão me fez um elogio:

– Nascer em um país da América Latina não basta para ser latinoamericano. É preciso se impregnar deles. Você conseguiu.

No debate, lembramos Darcy Ribeiro, que deplorava o fato de o Brasil viver sempre de costas para os seus vizinhos, situação que, no dizer de Darcy, foi mudada – quanta ironia da história! – pelo golpe militar de 1964, responsável pelo exílio de milhares de brasileiros nos países hermanos. A mesa redonda se encerrou com Thiago declamando *Os Estatutos do Homem*, por solicitação do jornalista Altino Machado. (FREIRE, 2009).

Embora o jornalista narre a fuga em 1969, Thiago de Mello, em entrevista à *Revista Direitos Humanos* em 2009, fala sobre a prisão do filho Manduka quando o visitara no Chile, num episódio de 1968:

O meu filho nos salvou, com a sua arte. Era músico, um pássaro cantor. Foi um lindo companheiro que a vida me deu. Já atravessou o rio, canta lá nas estrelas. Quando me refugiei, em fins de 1968, ele veio me ver (um presente de Salvador). Tinha 16 anos, veio de violão. Alegria que durou duas semanas. Quando voltou, foi preso no aeroporto do Galeão. Os agentes do SNI no Chile avisaram os gorilas brasileiros. Maltrataram o menino. Só por ser meu filho. Sua mãe, a jornalista Pomona Politis, conseguiu tirá-lo das grades. Quando saiu, ele passou a ter medo de carro de polícia, de gente fardada. Deu no pé do Brasil. Viveu sete anos comigo no exílio. Cantando. (MELLO, 2009, p. 37).

Ainda não cheguei a um consenso sobre quando Thiago deixou o Brasil, se a memória traiu o poeta ou o jornalista, ou mesmo se a escolha da data por um ou por outro atende ao fervor histórico do ano escolhido, mas a certeza é que em 1970 o poeta estava de volta ao Chile, ano importante para aquele país. Nas eleições, Neruda desistira da candidatura à presidência para apoiar Salvador Allende, que venceu as eleições, representando, para a América Latina a esperança no triunfo upista (a Unión Popular que abrangia os partidos comunista, socialista e social-democrata). Allende se tornou o primeiro chefe de estado marxista democraticamente eleito do mundo.

O poeta permaneceu no Chile, de onde saiu quando da queda de Allende, em 1973, ocasionada pelo Golpe Militar de 11 de setembro de 1973. Durante esse tempo dirigiu o Departamento de Comunicação Visual no Instituto da Reforma Agrária:

No 11 de setembro de 1973, dia do terror chileno, eu estava em Santiago, refugiado político. Servia ao governo de Salvador Allende, como diretor de Comunicação do Instituto de Reforma Agrária. Trabalhava com os camponeses em Temuco, região

de muito conflito entre latifundiários e os valentes índios araucanos, os mapuches. Eu era pessoa muito visada, estrangeiro, muito conhecido e até querido no Chile. Porque durante cinco anos fora adido cultural da Embaixada do Brasil e fiquei conhecido na pátria do Neruda, pelo meu labor, com pintores, músicos e poetas, a serviço da integração cultural latino-americana. (MELLO, 2009, p. 37).

O Golpe contra Allende impossibilitou o poeta de continuar no Chile. Era grande a tensão e a perseguição dos apoiadores do governo deposto:

Nos primeiros dias do golpe, a casa onde eu morava, em Vitacura, foi invadida pelos primatas de Pinochet. Ninguém dentro dela. Fizeram uma fogueira com os livros (até as provas gráficas do que eu levava anos para escrever, sobre a Ilha de Páscoa; a editora foi empastelada) rasgaram telas de Portinari, Djanira, gravuras de Anna Letycia. Até hoje me dá uma agonia no corpo todo, quando lembro que levaram (rasgaram, queimaram, será que guardaram?) uma pasta encadernada com rótulo bem desenhado por mim: Cartas de Bandeira e de Neruda. Manduka e eu estávamos bem guardados na casa da família Bertoni, gente fina, de coração do tamanho de um bonde, como dizia minha mãe dona Maria. Era fim de outubro de 1973. Decidimos pedir asilo na Embaixada do Peru.

[...]

Não estava. Veio o encarregado de negócios. Mal comecei a falar, ele foi cortante: - A embaixada não concede asilo. Acudi que apenas queríamos um visto para viajar a Lima. Meu filho tem de dar um recital, vou trabalhar na Universidade de San Marcos, estou traduzindo César Vallejo. Ele pediu os passaportes. O diplomata olhou meu documento (chileno, de refugiado) e, com a maior desfaçatez deste mundo, levantou o braço e chamou os carabineiros. Assim mesmo, como estou contando. Fomos presos e levados, não para o estádio, mas para a delegacia do bairro. Ficamos trancados numa sala. Levaram nossos documentos. Veio el capitán, sozinho e sério, mas não nos insultou. Interrogatório. Conteí que precisávamos viajar ao Peru. A trabalho. (MELLO, 2009, p. 38)

Thiago de Mello deixava a capital chilena, a qual aprendera a amar. Santiago do Chile passara a ocupar lugar de destaque no coração do poeta. De todas as cidades por onde passou, Thiago de Mello diz conhecer a alma de Santiago do Chile: “banhada pela eterna luz das neves da Cordilheira, onde vivi talvez los más hermosos e também os mais terríveis momentos de minha vida” (MELLO, 2004, p. 27).

Após os três anos no Chile, o poeta ganhou o mundo. A fuga se inicia por Buenos Aires: “E foi assim, corajoso pelo dom da esperança do meu lindo irmão e editor Ênio Silveira e do amado argentino Luis Felipe Noé, pintor excelso, que cheguei aos braços universais do ACNUR, em Buenos Aires” (MELLO, 2008, p. 15).

Do solo argentino, Thiago pôde partir rumo à Europa: “A moça que me atendeu (guardo a luz dos olhos dela) já me conhecia de poema. Três países, me pediu. Dei os da Europa nos quais já tinha editor. Portugal, Alemanha e França. Sem escolha. Dias depois ela me chamou ao comissariado. A Alemanha me concedera o asilo, que eu fosse ao consulado.” (MELLO, 2008, p. 15).

Foi quando o poeta começou mesmo jovem, a padecer seus primeiros problemas de saúde. Seu coração não aguentava a tristeza de estar fora do país e de agora ver-se expulso do Chile, segundo país que aprendera a chamar de pátria: “Fui para o Hospital das Clínicas. A Agência cuidou do meu primeiro infarto, até do isordil sublingual. Só fui ao consulado dois meses depois, de coronárias contentes” (MELLO, 2008, p. 15).

Após passagem pelo hospital, parte para a Alemanha:

Com um Friedenpassen descii no Flughafen de Frankfurt. Meu primeiro sono alemão foi num antigo campo de concentração em Astofen, forno de fogo morto. A manhã trouxe o ACNUR e a Amnystia Internacional. De tardinha eu já estava em Mainz, mein liebes Mainz, sede do meu asilo, abrigado pela Universidade Johann Gutenberg (MELLO, 2008, p. 15).

A ocupação de Thiago neste período foi na universidade, para onde levava notícias do Brasil, fazendo-se porta-voz da floresta amazônica. Foi quando se deu conta da obrigação que tinha com a floresta:

Alunos e mestres universitários, me sabendo amazônico, me pediam notícias da vida da floresta. Eu contava histórias da bondade, da sabedoria mágica e da vocação solidária dos caboclos. Das santas virtudes vegetais. Da cobiça internacional também. E dizia de cor célebres sentenças do Humboldt. Sucede que eles sabiam mais do que eu sobre a fúria devastadora da mata. Me davam números, cifras, hectares. Nomes de empresas mineradoras estrangeiras. Palavras sofridas sobre o genocídio dos índios. Pois revelo que devo à devoção deles a decisão que tomei, numa noite gelada, quando atravessava a ponte que liga Wisbaden a Mainz: consagrar-me à causa da preservação da floresta. Hermann Schulz, crânio da Peter Hammer Verlag, mais do que editar meus livros, me abriu o coração da sua casa e o convívio de escritores e artistas alemães. Dou só dois nomes: Katharina Wendt, tradutora do *Faz Escuro*, Kurt Mayer Classon, mestre imenso. O compositor Peter Jansens fez com os meus *Estatutos* uma cantata, para orquestra e coral, levada para auditórios de onze universidades alemãs. No final ele chamava o poeta ao palco. Eu agradecia o asilo e pedia à juventude alegre que fizesse a sua parte para salvar a nossa floresta. (MELLO, 2008, p. 15)

Dali partiu para seu segundo país europeu, a França:

A França do exílio é o órgão da igreja de Saint Julien Le Pauvre, é Julio Cortazar me chamando para acompanhar a sua tristeza pelas aléias do Monmartre, é a doçura do poeta Gerard Bressière, padre-obreiro-editor da Du Cerf, a suave elegância de Regine Mellac, coração latino-americano do Le Monde, o Olympia inteiro cantando com Vinicius. Mas é também o suicídio do Frei Tito, atormentado pelo fantasma do seu torturador. (MELLO, 2008, p. 15-6).

Os últimos momentos do exílio de Thiago em terras europeias foram passados em Portugal:

No meu último ano de refúgio foi Portugal que me cuidou. Com a bondade do saudoso Edmundo da editora Moraes, o favor da Fundação Gulbenkian que me deu as manhãs

estudiosas da história do Amazonas no Museu do Ultramar e no Instituto Geográfico e Histórico. Só em Lisboa é que tive atividade política, com Márcio Moreira Alves, Arthur Viana, José Poerner, em atos promovidos pelos oficiais rebeldes da Revolução dos Cravos. E também lá foi que o coração me pediu para voltar, antes da anistia, ao chão amado, idolatrado, salve, salve. Onde fui preso, bem feito, ao descer do avião. (MELLO, 2008, p. 16).

Essas passagens sobre os tempos de exílio são contadas por Thiago em “O desafio do exílio”, texto no qual Thiago declara contar pela primeira vez, por escrito, de seu refúgio, “Contente de servir ao nobre trabalho do representante no Brasil do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o meu amigo Luís Varese, peruano bom de amor e de combate, poeta de quem tenho a alegria de ser tradutor” (MELLO, 2008, p. 15-6), depoimento a que o poeta chama de “A autocrítica das imperfeições ideológicas e falhas da atuação política” (MELLO, 2008, p.16).

Um registro mais impressionista sobre as terras que conheceu naqueles anos de fuga está em *Manaus*, escrito em 1984. Thiago conta ter passado por diferentes espaços, conhecido diferentes culturas, sofrido a solidão e a saudade. Os anos fora do Brasil lhe permitiram viver sentimentos e experiências únicas, como sua passagem pela pequenina Ilha de Páscoa:

perdida na imensidão do oceano Pacífico, a cujo redor estão as maiores distâncias marítimas, onde morei tão pouco tempo, entre as suas misteriosas esculturas gigantescas, com homens, mulheres e crianças, poetas, pescadores e dançarinos, irmãos do vento, parentes dos pássaros – com os quais apreendi, definitivamente, que a convivência fraterna é possível entre os seres humanos: ilha da qual me despedi com as lágrimas escorrendo, abraçado aos meus inesquecíveis amigos pascuenses, eles também chorando, só que choravam cantando e dançando diante do mar. (MELLO, 2004, 27-8).

Se o pouco tempo na Ilha de Páscoa já lhe inspirara a verve poética, na Alemanha, a cidade que o acolhera em exílio, Mogúncia, Mainz, “mein liebes Mainz” também lhe garantiu importantes lembranças, pois é:

onde ainda se resguarda, com os mais civilizados cuidados, a impressora que Gutenberg, natural de Mainz, construiu com as próprias mãos e onde, nos meus primeiros dias de forçada cidadania só tinha por companheiro de conversa o poeta Schiller, em cujo monumento eu depositava, agradecido, uma tulipa orvalhada. Em Mainz aprendi as mais duras lições da solidão humana. (MELLO, 2004, p. 28).

Das outras cidades por onde passou, o poeta registra seu encantamento pela bela Paris e por Berlim: “a moça dourada avançando de perfil no entardecer de inverno na sua avenida Central, em direção às ruínas da catedral bombardeada” (MELLO, 2004, p. 28).

Das “saudades físicas de Lisboa”, da passagem por Buenos Aires, o poeta lembra as dores do exílio, as dificuldades de quem vive em países cuja língua não se domina, e onde as diferenças culturais só atiçavam a saudade da terra natal e a angústia sobre as notícias dos duros anos políticos no Brasil. Essas cidades “fazem parte da minha substância humana, mais íntima, e me ajudaram à formação de uma concepção de mundo e de vida – tantos descobrimentos culturais que fiz nos mais diversos espaços e trabalhos pelo homem para lhe servir de morada”. (MELLO, 2004, p. 28)

Considerado esse período, é possível levantar a extensa produção que já soma o poeta. Desde *Faz Escuro Mas eu Canto*, a produção poética de Thiago de Mello segue o tônus da insatisfação quanto à ditadura na América do Sul. *A Canção do Amor Armado* (1966), reúne poemas de 1963 a 1966, produzidos no Rio de Janeiro, Santiago e Punta del Este; *Vento Geral* (Poesia 1951-1960), publicado pela Livraria José Olympio Editora e reeditado em 1981 pela Editora Civilização Brasileira, reúne doze livros de poemas; *Poesia Comprometida com a Minha e a Tua Vida* (1975); *Mormaço na Floresta* (1986); *Amazonas, Pátria da Água* (1987); *De Uma Vez Por Todas* (1996); *Campo dos Milagres* (1998).

A partir das amizades dos tempos de exílio, o poeta se tornou responsável pela introdução da obra de alguns poetas latino-americanos no Brasil. Traduziu para a Língua Portuguesa: *Pátria de sal cativa* (Patria de sal cautiva), de Óscar Cerruto (La Paz, Centro de Estudos Brasileiros, 1959); Poesia: *Antologia Poética de Pablo Neruda* (Letras e Artes, Rio de Janeiro, 1963); *Farewell* de Pablo Neruda (Santiago de Chile, Cadernos Brasileiros, 1963); *A Terra Devastada e Os Homens Ocos*, de T.S. Eliot, edição bilíngue, fora de comércio, (Santiago do Chile, 1964, com tradução de Thiago de Mello para o português e Flavian Levine para o espanhol; *Os Íntimos Metais*, de Homero (Santiago de Chile, Cadernos Brasileiros, 1964, Edição bilíngue, ilustrado por Pablo Neruda); *Salmos*, de Ernesto Cardenal, (Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1983); *Oração por Marilyn Monroe*, de Ernesto Cardenal (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1983); *A Vida no Amor*, de Ernesto Cardenal, (Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1984); *Poesia Completa* de Cesar Vallejo, (Philobibliion: Rio de Janeiro, 1985, Reimpressão: Belo Horizonte: Itatiaia, 2005); *Sóngoro Cosongos e Outros Poemas* de Nicolás Guillén (Philobibliion: Rio de Janeiro, 1986); *Debaixo dos Astros, Poesia* de Eliseo Diego (Hucitec, São Paulo, 1994); *Os Versos do Capitão*, de Pablo Neruda (Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 2ª edição, 1994); *Cântico Cósmico*, de Ernesto Cardenal (Hucitec: São Paulo, 1996); *Cadernos de Temuco: 1919-1920*, de Pablo Neruda (Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2ª edição, 2000); *Prólogos*, de Pablo Neruda (Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000); *Presente de um poeta*, de Pablo Neruda (Rio de Janeiro, Vergara e

Riba, 2001); *Poetas da América de Canto Castelhana*, (Org.) Thiago de Mello (Rio de Janeiro, Global, 2011); *Antologia de Jaime Sabines* (Rio de Janeiro: Bertrand, no prelo). Traduções para o espanhol: Bandeira, Manuel. *La Estrella de la Mañana* (Cadernos Brasileiros, Santiago de Chile, 1962); Carlos Drummond de Andrade, *Antologia* (por Thiago de Mello e Armando Uribe Arce) (Santiago de Chile, Cadernos Brasileiros, 1963); *Panorama de la Poesia Brasileña*, organizado por Thiago de Mello e Adán Méndez) (Santiago de Chile, Embaixada do Brasil, 1993); *Memorias del Buey Serapián*, de Carlos Pena Filho (Santiago do Chile, Centro de Estudos Brasileiros, 1963), capa com gravura de Eduardo Vilches.

Em 1965 e 1966, quando dirigiu, na Editora Civilização Brasileira, a coleção Nossa América, foram publicados livros de Alejo Carpentier, Augusto Roa Bastos, Augusto Céspedes, Juan Carlos Onetti e tantos outros.

Em *Poesia Comprometida com a minha e a tua vida* (1975) Thiago de Mello se reitera poeta insubmisso em ebulição. Sempre ou cada vez mais incomodado com a situação do homem, da humanidade, e da natureza no cenário nacional e mundial, onde podem ser lidas referências aos massacres no Vietnam ou no Chile.

E foi *Poesia Comprometida com a Minha e a Tua Vida*, livro editado ainda durante o regime militar, que lhe rendeu o prêmio concedido pela Associação Paulista dos Críticos de Arte em 1975.

Em 1977, o poeta retorna ao Brasil, vindo da Alemanha como refugiado das Nações Unidas. Tinha então 50 anos, saúde fragilizada (dois enfartes no intervalo de poucos meses e uma angina), quando desce no aeroporto Galeão com seu traje branco (calça e camisa).

O uso da cor branca, que admira desde a infância, foi por ele escolhida para representação da Esperança e será com ela que aparecerá a partir de então em público. Seu traje passa a ser a marca registrada para fixar e perpetuar a imagem do poeta:

Cara de índio, cabelos revoltos, bata branca, Thiago tem mesmo um jeitão de profeta, ou de místico, que contraria (superficialmente, pois ele se considera um utópico) seu perfil de artista ateu e de esquerda. Fala mansa, acentuada pela idade, olhar perdido e grandes silêncios dão a impressão de possuir conexões secretas com outros mundos que não podemos ver. (CASTELLO, 1999).

A trajetória de Thiago de Mello durante os anos de ditadura militar retiraram-no de sua terra. A instabilidade política do Brasil e demais países latinos compeliram, de vez, os poetas, políticos e demais intelectuais insubmissos a abandonar os lugares aos quais “pertenciam” nos anos que antecederam a tomada de poder militarista. Como se houvesse

uma ordem aparente foram afastados de seus países e encontraram acolhida (e também sofreram perseguição) em outras terras. Thiago de Mello, como vimos, foi peça fundamental na acolhida e reunião de amigos em solo chileno. O caos que sacudiu o poeta para fora do país foi também o mesmo que favoreceu a reunião de poetas e firmou sua poesia como poesia insubmissa. Longe do Brasil, a saudade e as notícias faziam transbordar poesia em Thiago de Mello. Daí os tantos poemas e livros escritos durante a ditadura. Ficar longe de sua terra fortaleceu os laços do poeta com o Brasil: era para cá que ele queria voltar. Poderia retornar quando acabassem as perseguições, mas, peregrino no mundo, embora atuante na poesia e mesmo estando em contato com outros poetas e com importantes universidades, sentia crescente vontade de retornar ao Brasil, não para o Rio de Janeiro, reduto intelectual do país, mas para Barreirinha, contrariando a todos (amigos o aconselhavam a voltar ao Rio de Janeiro, lugar onde “tudo” acontecia) para provar que havia um ciclo a ser fechado:

Voltei para o Brasil um ano antes da anistia (por isso fui preso ao chegar, já sabia que ia ser preso) porque achava que estava ficando doido. Atravessava a ponte sobre o rio Reno, entre Mainz e Wiesbaden (cidade onde Dostoiévski escreveu *O jogador*) e sentia cheiro de pirarucu. Cheiro de pimenta-murupi. Sentia falta da fala, do canto, do jeito de viver de minha gente. Bem, quando anunciei a minha decisão (que tomei ainda na Europa), de que, ao regressar, ia morar na floresta, os amigos discordaram. Me lembro do meu irmão Enio, o editor Enio Silveira, me advertindo:

– Mas lá ninguém lê. A tua voz, tua presença, têm mais força, pesam mais é aqui no Sul.

Tratei de convencê-los:

– Não vou lá para ensinar. Quero e preciso ir é para aprender com a floresta e com o povo que vive nela. Que é parte essencial da floresta. Com as águas, os verdes, as estrelas, o chão onde nasci. Não quero aprender só com os livros, as notícias dos jornais e dos satélites.

Fiz muito bem. Acertei. Daqui não saio, daqui ninguém me tira, escrevo cantando. (Falta grave, não me lembro do autor da famosa marchinha.) Já são seis os livros que a floresta me pediu para escrever, falando da vida dela. Sem contar os de poemas, viajados pelos verdes. (MELLO, 2009c).

Os amigos podiam não entender, mas os anos de distância fortaleceram no poeta o desejo de retornar ao ninho, retornar ao lugar de sua infância. Segundo Gaston Bachelard, a concha e o ninho são imagens que despertam na alma certa primitividade. Em *Poética do Espaço*, Bachelard afirma que retornar ao ninho é recolher-se “ao seu canto” (BACHELARD, 2000, p. 104).

A loucura à qual alude o poeta está no plano do devaneio, são indícios de que a infância permanece viva e poeticamente útil. Através dessa infância permanente a poesia do passado se mantém. Distante, independente do país, do lugar e da experiência que o lugar lhe proporcionava, o poeta habitava pela lembrança, até oniricamente, a casa natal:

A fenomenologia filosófica do ninho começaria se pudéssemos elucidar o interesse que sentimos ao folhear um álbum de ninhos ou, mais radicalmente ainda, se pudéssemos reviver a ingênua admiração com que outrora descobríamos um ninho. Essa admiração não se desgasta. Descobrir um ninho leva-nos de volta à nossa infância, a uma infância. A infância que deveríamos ter tido. Raros são aqueles dentre nós a quem a vida deu a plena medida de sua cosmicidade. (BACHELARD, 2000, p. 106)

Retornava ao lugar de seus sonhos, de sua infância, da utopia que reinava em sua poesia. E não há como não reconhecer que a infância é domínio privilegiado da evasão literária. É no retorno à infância, à inocência e aos sonhos daquela tenra época, que é possível refazer-se e reconstituir-se dos tormentos, das decepções e das derrocadas da idade adulta. “O escritor evoca sonhadoramente o tempo perdido da infância, paraíso distante onde vivem a pureza, a inocência, a promessa e os mitos fascinantes”. (SILVA, 2007, p. 106).

A casa na floresta de Barreirinha passou a simbolizar esse o lugar da poesia. Thiago de Mello, porém, não volta à casa velha do passado.

O poeta sabia que retornava depois de longo período e que precisaria reconstruir seu ninho. Precisava de uma casa nova, mas com a essência da morada velha, capaz de marcar seu retorno à intimidade que lhe pertencia:

Mas, para comparar tão ternamente a casa e o ninho, não será necessário ter perdido a casa da felicidade? Há um lamento nesse canto de ternura. Se voltamos à velha casa como quem volta ao ninho, é porque as lembranças são sonhos, é porque a casa do passado se transformou numa grande imagem, a grande imagem das intimidades perdidas. (BACHELARD, 2000, p. 112).

E após desembarcar no Rio de Janeiro, Thiago de Mello ganha de presente do arquiteto Lúcio Costa o projeto de sua casa, detalhado em quatro folhas de papel ofício:

Lucio Costa gostava de mim, vivo dizendo isso, sozinho. Quando voltei do exílio, em 78, ele foi ao Teatro Carlos Gomes assistir ao show “Faz Escuro Mas Eu Canto”, de poemas e canções, meus e do Sergio Ricardo. Entrou na fila dos abraços, me disse bienvenu, não escondi as lágrimas. Soube que eu ia voltar a viver na floresta, dias depois me chamou: - Venha buscar a sua casa, ela já está pronta¹⁷. (MELLO, 2013, pág. 17).

Na realidade, quando veio para Barreirinha, Thiago construiu três imóveis, projetos firmados entre 1978 e 1987.

¹⁷ Lucio Costa também relata sobre este episódio em “Registro de uma Vivência” (1995): “Finalmente, numa como que volta às origens, dei o risco da casa que, em Barreirinha, no coração da Amazônia, o poeta nativo constrói com zelo e amor”. O arquiteto era filho da amazonense, Dona Alina, e foi apresentado ao poeta em 1948 por Drummond.

O primeiro projeto foi o que Lúcio Costa traçou para moradia do poeta, como se pode conferir nas figuras 8, 9, 10.



Figura 9 – Croqui de Lúcio Costa para a casa de Thiago de Melo
Foto: Lucio Costa, 1982

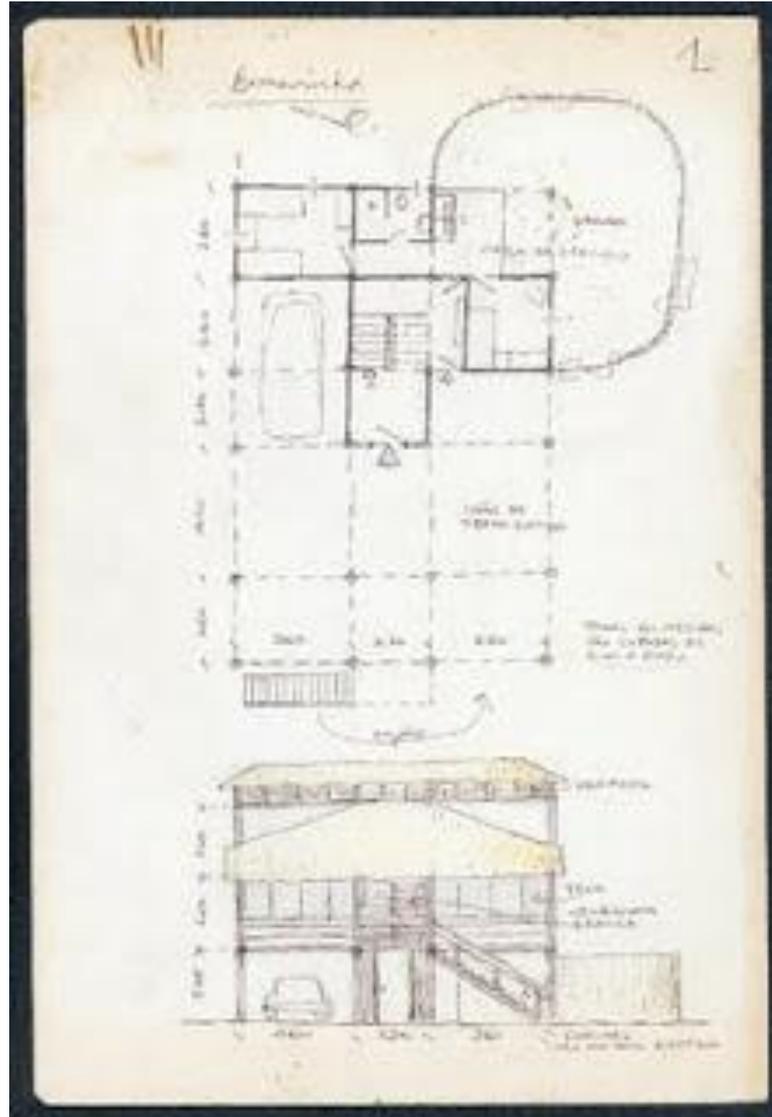


Figura 10 – Projeto da Casa de Thiago de Mello
Foto: Lucio Costa, 1982



Figura 81 – Casa do poeta Thiago de Mello, projeto Lucio Costa, 1978
Foto: Lucio Costa, 1982

Conforme a maquete construída para a Expo Lucio Costa - Arquiteto, em 2006, a casa seria como se vê abaixo, se atendido o projeto inicial de telhado em palha, em vez das telhas preferidas na construção, como ilustra a figura 12.



Figura 9 – Maquetes da Casa Thiago de Mello, projeto Lucio Costa
Fonte: EXPO LUCIO COSTA – Arquiteto, 2006

Mas o poeta acumulou imensa bagagem humana e cultural, constituída a maior parte com presentes e lembranças e queria organizar tudo em seu ninho. A casa projetada por Lúcio Costa seria o lugar-ninho para o regresso do poeta, ao mesmo tempo em que seria o mostruário de suas memórias. Por isso, depois de construída sua casa, única incluída pelo próprio Lucio Costa no livro *Registro de uma vivência*, Thiago de Mello solicitou ao amigo arquiteto o projeto para edificação complementar no mesmo terreno (mais uma casa e um pavilhão que termina por uma torre), para abrigar biblioteca e museu (FIGURAS 13 e 14). Tanto a casa inicial quanto o anexo foram construídos pelo proprietário, este, na beira do rio Andirá, com mão de obra da região, sem acompanhamento do arquiteto.

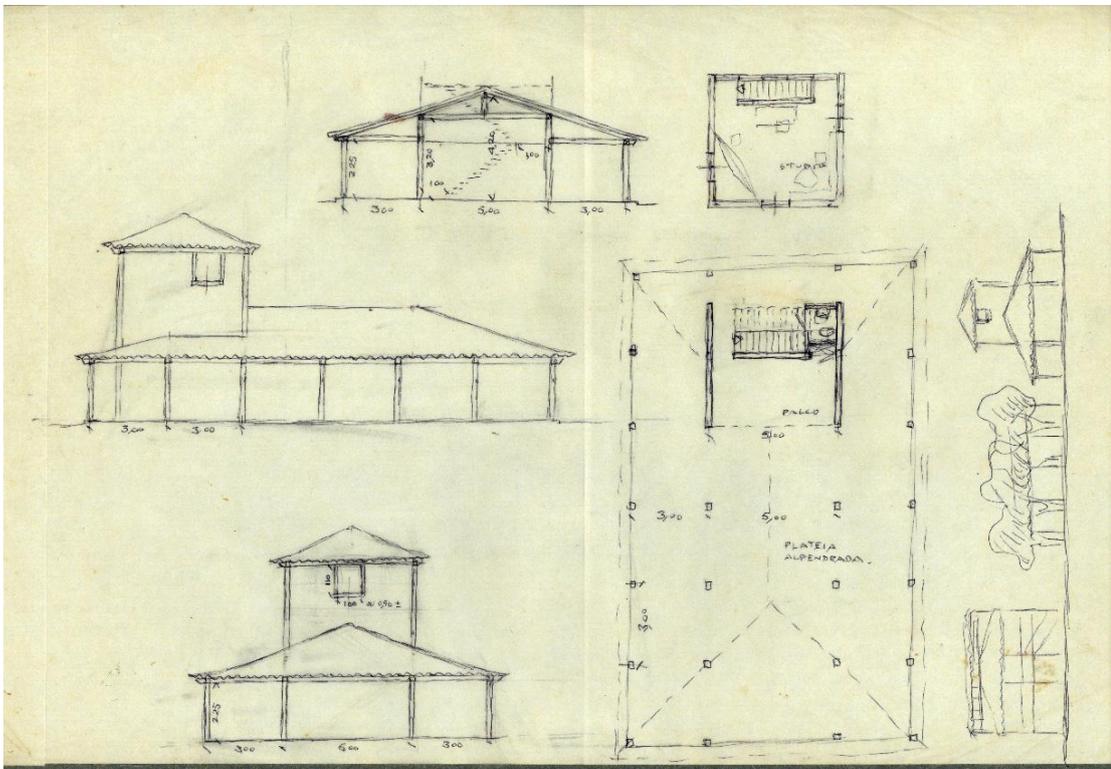


Figura 10 – Planta do Projeto Completar
 Fonte: EXPO LUCIO COSTA – Arquiteto, 2006

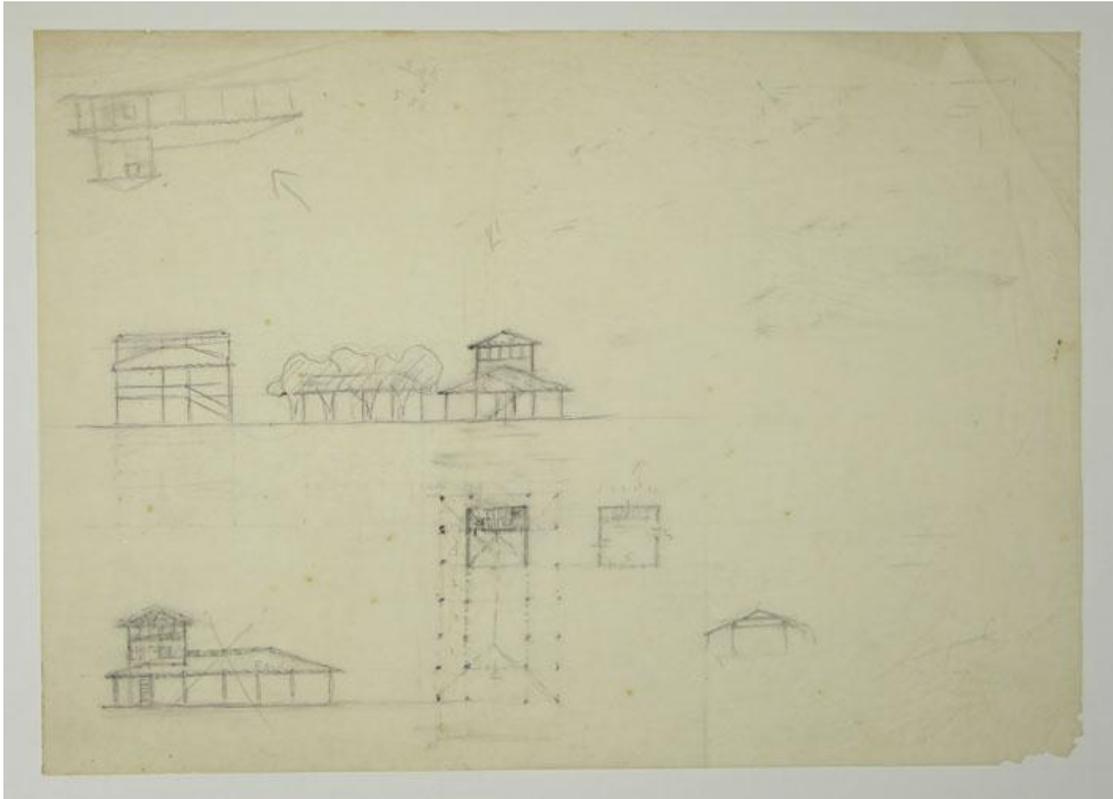


Figura 14 – Planta do Projeto Completar
 Fonte: EXPO LUCIO COSTA – Arquiteto, 2006

Ao todo, são três construções em um conjunto que recebeu o nome de Porantim do Bom Socorro, na zona urbana da cidade de Barreirinha e que foram organizados assim:

Num deles, que funcionava também como residência, Thiago instalou a biblioteca Moronguetá e uma biblioteca de literatura universal. Em outro, instalou a biblioteca amazônica, com 800 volumes, a biblioteca latino-americana e uma biblioteca de artes plásticas, com centenas de livros. No terceiro, o poeta instalou um Museu Universal e um Museu de Usos Humanos da Madeira Amazônica, atendendo a uma sugestão do antropólogo Gilberto Freyre. (PESSOA, Simão, 2009).

Quando o poeta construiu e organizou o lugar, o Porantim do Bom Socorro tinha um acervo muito maior que o vendido em 2009 ao Ministério da Cultura pelo Programa Mais Cultura:

A biblioteca latino-americana era constituída de 1.500 volumes, entre outras preciosidades, a coleção completa das revistas *Crisis*, da Argentina, *Casa de Las Américas*, de Cuba, e *Plural*, do México, além das obras completas de Alejo Carpentier, Nicolas Guillén, Octavio Paz, Gabriel Garcia Márquez, Jorge Luis Borges, Julio Cortazar, Pablo Neruda, Jose Lezama Lima, Mario Vargas Llosa, Cíntio Vitier, Guillermo Cabrera Infante, Eduardo Galeano e Osvaldo Soriano, entre outros, a maioria delas com dedicatórias afetuosas ao poeta feitas de próprio punho pelos autores. Na biblioteca de artes plásticas, com 500 volumes, era possível consultar livros sobre Picasso, Miró, Salvador Dalí, Chagall, Paul Klee, Henri

Cartier-Bresson, Man Ray, William Klein, Sebastião Salgado, Robert Doisneau, Mario Giacomelli e muitos outros. Havia, ainda, um exemplar original da Expedição Langsdorff ao Brasil, com ilustrações de Rugendas, Taunay e Florence, e outro da Colonização dos Holandeses no Recife, com ilustrações de Franz Post e Barleus. Cada uma destas duas últimas obras citadas está avaliada, por baixo, em 20 mil dólares. No museu Universal, o destaque era uma gravura em bronze de Miró, da série Constelações (as demais estão no Louvre, de Paris), e várias aquarelas de Roberto Sambonet, considerado o maior pintor italiano do século vinte e morto em 1999. Sambonet, durante quase uma década, foi presidente da Sociedade Internacional de Design. Havia, ainda, serigrafias de Volpi, gravuras de Ana Letícia (considerada a maior gravadora do Brasil), xilogravuras da mineira Iara Tupinambá, aquarelas de Fernando Fiúza (que já foi premiado na Bienal de São Paulo) e diversos quadros de Moacir Andrade, Jair Jacqmont, Rufino Tamoyo, Rosé Bru e Venturelli (premiado na Bienal de Veneza), para só ficar nos mais conhecidos. No museu da Madeira, Thiago havia conseguido dezenas de remos antigos de formatos diferentes, arpões de massaranduba desenvolvidos para a pesca de poronga, várias almanjarras (um tipo primitivo de moenda de espremer cana), canoas esculpidas pelos índios diretamente no tronco de árvores, bancos, pilões e gareiras, uma espécie de recipiente do bagaço da macaxeira após o tipiti. O destaque do museu ficava por conta de uma série esplendorosa de adoquins – beirais de madeiras ucranianas pintados à mão –, que Thiago havia recebido de presente do ex-ministro de Turismo Rafael Grecca. (PESSOA, Simão, 2009).

O menino saíra do ninho já com alma de poeta, ganhara força com sua vivência cultural e política, com a rica e longa convivência com poetas e intelectuais no Brasil, no Chile e, do longo voo que a ditadura brasileira o obrigara a fazer pelo mundo. Voltava cansado, mas fortalecido. Era a um só tempo, o mesmo e outro homem. Voltava para o mesmo ninho, reconstruído com tudo o que o poeta podia trazer como bagagem de vida, presentes que trazia dos amigos e lugares que conhecera: esculturas, pinturas, livros, cartas, jornais... O poeta trazia para sua casa todo o alimento poético que acumulara em anos. Ali estariam protegidos. Ali ele estaria protegido.

Eu poderia encerrar aqui o recorte escolhido para a vida do poeta e sua relação com a poesia insubmissa. O retorno para Barreirinha, para a casa que mandara construir nas terras da cidade em que nascera, é uma clara representação do retorno ao ninho. Thiago alçara voo na infância e retornava após uma vida de intensa poesia, de conquistas e perseguições. Organizara tudo o que trouxera para seu lugar em Barreirinha: era um ciclo que se fechava.

No entanto, ao mesmo tempo em que, nossa pesquisa pelas informações até aqui organizadas tornam evidentes que o poeta não fez de Barreirinha um refúgio, mas continuou a escrever, a publicar e viajar em função da sua poesia e pelas suas/nossas lutas tomamos também ciência de um triste capítulo que passou a fazer parte da vida do poeta desde a década de 90 do século XX.

Os relatos que agora apresentaremos são parte de uma dolorosa realidade. Falaremos da destruição da memória de Thiago de Mello, da perda motivada pela histórica

ausência de políticas públicas para a educação e para a cultura, e razão de muita dor e amargura para o poeta. São relatos que se somam a muitos episódios que dão à humanidade o lugar de algoz e vítima da destruição cultural. Seria este um triste capítulo para uma “história da destruição do patrimônio latino americano”, tema que motiva o investigador e bibliotecário venezuelano *Fernando Baéz*¹⁸.

Esse tipo de destruição, que tanta dor traz ao poeta e aos que compreendem o valor de tudo que o poeta guardara e organizara, é o que *Baez* (2006) reconhece ser a destruição que vai além do objeto em si, mas o vínculo que ele representa: a memória e o patrimônio de ideias de toda uma civilização.

No relato do jornalista e escritor amazonense Simão Pessoa, que foi a Barreirinha a convite do poeta em 2009, do qual destacamos as informações sobre as casas e o tesouro cultural de Thiago, encontramos registros da destruição e do estado de abandono do Porantim do Bom Socorro e de como tudo começara.

Em 1993, quando Fernando Henrique Cardoso assumiu o Ministério de Relações Exteriores, durante o governo Itamar Franco, convidou Thiago de Mello para assumir o posto de adido cultural do Brasil no Chile: uma espécie de acerto de contas em virtude do que ocorrera em 1964.

Mas trabalhar e viver no Chile tornou impossível manter o Porantim do Bom Socorro e o poeta aceitou vender os imóveis, com tudo dentro, para o governo do Amazonas, cobrando um preço simbólico (menos de 10% do valor real das obras de arte ali reunidas), com a exigência de cuidadosa conservação daquele patrimônio.

O secretário de Fazenda da época, Sérgio Cardoso, com o aval do governador Gilberto Mestrinho, comandou as negociações. “A ideia do governador Gilberto Mestrinho era fazer do Porantim do Bom Socorro um campus avançado da UTAM. Um amigo de Thiago de Mello, Bartolomeu Maranhão, ficou encarregado de vigiar o imóvel enquanto o governo não o ocupasse, de fato” (PESSOA, 2009). Mas a promessa não foi cumprida e o patrimônio começou a ser destruído: “três meses depois de Thiago ter partido, e sem que recebesse um tostão pelos serviços de vigia, Bartolomeu foi dispensado da função por ordem expressa da Secretaria Estadual de Fazenda. O Porantim ficou abandonado” (PESSOA, 2009) (FIGURA 15).

¹⁸Baez é autor da *História Universal da Destruição dos Livros*, que documenta e denuncia a catastrófica perda de livros durante guerras, como a Biblioteca de Alexandria, que foi queimada em 48 a.C., ou a queima de milhões de livros pelos nazistas, e o extermínio de arquivos em bibliotecas no Iraque, em 2003, sob o comando das tropas invasoras dirigidas pelos Estados Unidos. Sua pesquisa sobre a destruição de bibliotecas e arquivos foi motivado pelas memórias dolorosas de sua infância de quando uma inundação destruiu a biblioteca de sua cidade, San Felix, no sudeste da Venezuela.



Figura 115 – O Porantim ficou abandonado
Fonte: Simão Pessoa

Simão Pessoa lá esteve com o poeta e viu o estado deplorável em que se achava o lugar, compartilhando a tristeza do poeta. Seu testemunho é uma denúncia do descaso e da mentira daqueles que adquiriram um bem de valor inestimável, mas na prática não tiveram qualquer preocupação humana e cultural com o vendedor nem com o acervo vendido. Escreveu Pessoa:

Em 1994, uma “galera” de menores infratores resolveu fazer do lugar seu quartel-general. Foi como colocar uma milícia taleban, armada até os dentes, no templo de Angkor, no Cambodja. Em questões de dias, o trabalho primoroso de Suryavarman II, aliás, de Thiago de Mello, estava completamente destruído. Os museus e bibliotecas foram saqueados. A residência foi transformada em bordel e em ponto de encontro de viciados. Livros de arte foram queimados em substituição ao carvão comum. Mais de 100 fitas cassetes, com cantos indígenas, foram utilizadas como “bole-bole”. Duas esculturas de mestre Vitalino, que José Lins do Rego doou a Thiago, quando o escritor paraibano já estava em seu leito de morte, foram destruídas a marteladas. Um vitral em forma de rosácea com mais de 2 metros de diâmetro e 200 anos de história, que Thiago havia adquirido em Paris, foi transformado em vidro moído para cerol de papagaio. Dezenas de lâminas policromáticas de Barbosa Rodrigues ganharam a destinação de papel higiênico. Cartas pessoais de Pablo Neruda viraram rabiola de carrapetas. Muitas pessoas viajavam de Manaus para Barreirinha exclusivamente para participar do botim. O Porantim do Bom Socorro virou uma terra de ninguém. (PESSOA, Simão, 2009)

Quando Thiago retornou a Barreirinha, em 1995, ficou tão traumatizado com o que viu que jurou nunca mais colocar os pés no lugar. Afinal de contas, ali estava depositada

praticamente toda uma vida dedicada a tornar o mundo mais humano e o resultado tinha sido uma “blitz” arrasadora, digna de animais irracionais.

Durante os anos 90 é erguida outra moradia para Thiago, conforme o quarto projeto de Lucio Costa, na Amazônia. A nova casa de Thiago (FIGURA 16) foi construída à beira do Paraná do Ramos, um braço do Amazonas, “e inflou a generosidade: uma cama pensada especialmente para o quarto do poeta harmonizava-se às medidas de uma janela, para que Thiago, deitado, pudesse ver o rio de sua aldeia”. O poeta morou na casa, a qual foi a única das construções de Lucio Costa a ser incorporada ao patrimônio do Estado e a qual passou a funcionar como Memorial Thiago de Mello.



Figura 126 – Memorial Thiago de Mello
Fonte: EXPO LUCIO COSTA – Arquiteto, 2006

Em passagem por Barreirinha, para onde levava uma equipe de reportagem da Folha de São Paulo em setembro de 2013, o poeta retornou à casa do Paraná do Ramos e ao Porantim do Bom Socorro. No lugar onde deveria estar o Memorial Thiago de Mello, o cenário é de completo abandono. Desenhos originais de Lucio Costa se acham caídos no chão e a cama, quebrada, jogada em um quarto minúsculo. Dor para o poeta: "Uma das maiores

tristezas que já tive em minha vida é isso acontecer na terra onde nasci. É a expressão da cultura do Brasil", diz, indignado. "Eu não devia ter voltado". (LEAL, 2013).



Figura 137 – Casa em Paraná do Ramos
Fonte: Claudio Leal, 2013



Figura 148 – Casa em Porantim do Bom Socorro
Fonte: Claudio Leal, 2013

A reportagem publicada na *Folha de São Paulo* relata o retorno e a dor do poeta por deparar-se novamente com a destruição de sua história:

Vamos depois ao Porantim do Bom Socorro. O sítio não possui segurança. Construída com madeira, a casa tem poças d'água, escadas vacilantes, infiltrações, marimbondos. Lucio Costa traçou apenas o corrimão esquerdo da escada, mas a prefeitura acrescentou o direito e jogou um piso ladrilhado sobre a terra batida. Demolida, a biblioteca virou um prédio de concreto. O torreão está pichado com palavrões. "Demoliram a biblioteca em que trabalhei! Demoliram!", lamenta Thiago, ao verificar o avanço da degradação. Cerca de 2.000 livros foram roubados ao longo de uma década, durante suas viagens e ausências. Folhas de edições antigas foram encontradas nas bordas de fossas. "Na volta do Chile [em 1996], sentei na calçada e chorei lágrimas de esguicho, como dizia Nelson Rodrigues. Como fizeram isso? Nunca mais piso aqui", jura Thiago. No barco, muda de ideia e se diz decidido a lutar pela restauração e pelo tombamento dos prédios. Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não há "registro de pedido de tombamento desses imóveis". (LEAL, 2013)

O registro burocrático que deixamos ao fim da citação acima parece simbolizar a perseguição ao homem que escreveu em sua trajetória de vida e poesia, os versos mais combativos à ditadura militar instaurada no Brasil em 1964.

E para que não venhamos a pensar que a perseguição para por aí, em outubro de 2013, mais uma sombra se soma à destruição ao patrimônio histórico-cultural do poeta. Desta vez o Memorial Thiago de Mello foi alvo do vazio histórico-cultural dos que estão à frente da

Prefeitura de Barreirinha e das Secretarias de Estado de Infraestrutura (Seinfra) e de Cultura (SEC) que anunciaram a demolição do casarão. Pasmem: o Memorial não fazia parte do novo projeto de revitalização da orla da cidade. Os jardins do Memorial Thiago de Mello e a calçada já foram retirados para a construção do muro de arrimo.

Palavras de denúncia começaram a se espalhar por jornais impressos e *online*, blogs e redes sociais. O poeta tem pedido apoio aos amigos jornalistas e companheiros de luta. Ainda estamos no fervor nas notícias e no momento as obras estão paralisadas, mas não se chegou a um desfecho. Dentre as mais veementes manifestações da sociedade sobre este episódio, destaco a “Carta de Apoio à Preservação e Valorização da Casa Thiago de Mello, projetada por Lúcio Costa”, publicada pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-AM), de 11 de novembro de 2013. (Anexo 1)

E o poeta assiste e sofre de perto por tudo isso que lhe acontece. Thiago ainda vive em Barreirinha, na Freguesia, fora da zona urbana, única casa bem conservada dos 5 projetos arquitetônicos que Lúcio Costa lhe ofertou:



Figura 19 – Casa da Freguesia
Fonte: Cláudio Leal, 2013

Mas não abandonei Barreirinha. Mudei-me faz alguns anos para a Ponta da Gaiivota, na Freguesia, uma comunidade municipal às margens do belo rio Andirá, que nasce nas terras dos índios Çâterê-Maué e se entrega ao caudal do Amazonas. Moro na linda casa (de vez em quando a televisão mostra) que também é dádiva do bondoso

Lúcio. Me reparto com Pollyanna entre os pássaros e o vento da silenciosa Freguesia e o ruído feioso da inculta Manaus e as numerosas idas a trabalho em tantos cantos do mundo que me chamam. (MELLO, 2013, p. 9).

Lutar pela preservação de seu patrimônio cultural é mais uma bandeira que Thiago soma à sua lista de lutas, em prol dos direitos humanos, pela Paz mundial, pelas questões Amazônicas. Sua atual luta é pelo tombamento do Encontro das Águas Movimento S.O.S Encontro das Águas, o qual lidera ao lado de outros escritores, como Márcio Souza, Tenório Telles, Ribamar Bessa Freire e representações da sociedade civil.

O poeta sabia que seu retorno ao Amazonas não seria para refúgio. Sua permanência ali e tudo que a acompanha – a Floresta, as pessoas, as destruições – tudo é parte de sua luta, de sua poesia.

Sempre requisitado para participação em eventos, encontros, homenagens, feiras, viaja com frequência, passando amiúde por Manaus (são vinte horas de barco ou uma de voo, três vezes por semana. Não há estradas. A estrada é o rio). Na capital do Amazonas mantém um apartamento onde sempre passa algumas temporadas.

Thiago de Mello não voltou literalmente para a morada velha, como proposto na *Poética do Espaço* quando ali Bachelard trata da representação poética do retorno ao ninho; retorna, sim, mas para um novo ninho: as casas projetadas por Lúcio Costa. Também ainda não conseguiu ver suas casas e seu patrimônio cultural preservados em Barreirinha. Irrompe em lágrimas por tudo o que viu perder-se e ao saber da destruição dos bens e das casas a que tanto estima. O poeta mantém seu ninho em Ponta da Gaivota, no bairro da Freguesia, em Barreirinha. De lá acompanha a Amazônia e o mundo; de lá sai para atuar em todos os quadrantes do planeta e para lá sempre retorna. Thiago de Mello representa uma voz viva no coração do Brasil contra a prepotência política e os desmandos ecológicos na região, mesma alegoria da vida no mundo: a Amazônia.

Ao fazer esse recorte da vida do poeta, acredito ter conseguido dar conta de questões importantes para a construção da complexidade do homem Thiago de Mello.

A trajetória da vida de um homem que sai da tranquilidade e da agitação da floresta, cresce e amadurece no Rio de Janeiro, e conhece Pablo Neruda num núcleo que parece ser o eixo político da América Latina em meio à onda de ditaduras que eram engatilhadas a partir do novo Império Romano e explodiam em países que caminhavam em direção contrária a dele. Era a desordem reinante, na qual um núcleo se formou e uma ordem se permitiu. Intelectuais encontravam um porto seguro, a poesia transbordava, era a ordem em meio ao caos. Era a organização possível em meio a tantas perseguições. O ano de 1964 é

símbolo de uma explosão de caos e ordem que já fazia parte da vida do poeta, que transborda uma poesia que lhe tem garantido tantas vitórias, lutas e derrotas no cotidiano.

Thiago viveu e vive sua trajetória análoga à de herói¹⁹.

O conjunto poético de Thiago de Mello pode ser, então, compreendido como uma produção complexa (MORIN, 2011) a qual representa a noção de que vivemos no mundo e fazemos parte dele como seres historicizados. O poeta e sua poesia correspondem à perspectiva de que somos parte do ecossistema da vida, vivemos com os outros seres vivos e compartilhamos com eles o processo vital. Construimos o mundo onde vivemos durante as nossas vidas. Por sua vez, o mundo também nos constrói ao longo dessa viagem comum (MATURANA; VARELLA, 2001).

Pela poesia Thiago de Mello interage e vive com seu espaço eterno. E tal como expõem nos estudos da *Árvore do conhecimento* Maturana e Varela (2001), o poeta, sua poesia e seus poemas expressam a vida enquanto processo de conhecimento no qual os seres vivos constroem esse conhecer, não a partir de uma atitude passiva, mas através da interação. São duas as teses essenciais de Maturana e Varela:

A primeira, como vimos, sustenta que o conhecimento não se limita ao processamento de informações oriundas de um mundo anterior à experiência do observador, o qual se apropria dele para fragmentá-lo e explorá-lo. A segunda grande linha afirma que os seres vivos são autônomos, isto é, autoprodutores – capazes de produzir seus próprios componentes ao interagir com o meio: vivem no conhecimento e conhecem no viver (MATURANA; VARELA, 2001, p. 14).

Em sua complexidade, a poesia de Thiago de Mello atravessa o tempo e o espaço e já foi traduzida para mais de trinta idiomas do mundo inteiro.

A produção e a exposição pública de Thiago de Mello levam palavras e versos de inconformismo para com a ação humana capitalista, diante do espaço verde vital imprescindível à sobrevivência humana, que deveria ser conhecido, amado, venerado, e defendido por todo brasileiro e por todos os povos:

Como brasileiro que sou, acredito que a preservação da floresta deve servir para melhorar e dignificar a qualidade de vida de seu povo. Devemos criar uma sociedade mais solidária e consciente, mesmo sabendo que isso é considerado por muitos como utópico [...]. As nossas riquezas florestais estão sendo patenteadas por

¹⁹ A trajetória do poeta pode ser lida analogicamente conforme a do paradigmático herói aristotélico: o personagem sai de sua terra, enfrenta dificuldades, vive uma experiência de quase morte (passa da fortuna ao infortúnio), mas retorna com mais força, supera desafios e volta à sua terra natal com mais maturidade e transformado (ARISTÓTELES, 1997). Ou como também podemos confirmar acerca dos danos, etapas da trajetória e superações vividas pelos heróis dos contos maravilhosos nos estudos de Propp (1992).

países do exterior e a indiferença de nosso povo quanto a esse problema é o pior que pode acontecer (MELLO, 2004).

Cabe aqui registrar como a cupidez capitalista na Europa e nos Estados Unidos da América do Norte devastou as florestas nativas em suas sedes geográficas. Sabemos hoje do “grande feito” euro-yanque causador do desequilíbrio ecológico que afeta o planeta e ressaltamos a importância da imensa floresta latino-americana.

O tema central da poesia de Thiago é muito bem determinado por ele próprio que, em outra entrevista, agora ao *Portal das Letras*, sem receio de assumir suas utopias ideológicas, diz que consagra sua vida a três causas: primeira, a preservação da floresta Amazônica, "não por ser o lugar onde eu nasci, mas pela biodiversidade que ela fornece ao planeta Terra" (MELLO, 2004). A segunda, pela integração cultural da América Latina, sem a qual não haverá integração econômica. A terceira, tão utópica quanto as anteriores, é lutar por um mundo onde seja possível a construção de uma sociedade humana e solidária.

A presença e a voz de Thiago de Mello se fazem em diferentes situações: palestras, debates, entrevistas, participação em revistas, programas de televisão, documentários. E a “internet” também já foi descoberta pelo poeta de Barreirinha.

Sabe o poeta que a voz se espalha pela “internet”, por isso recorre aos amigos que alimentam sites e blogs, enviando-lhes cartas/emails com seus pedidos de luta, como ocorre no atual momento com a ameaça a sua casa no Paraná do Ramos.

Sua poesia é denúncia, o que torna possível investigá-la compreendendo-se a necessidade do estudo do texto literário além do mero limite da análise interna ao texto. É preciso reconhecer, e é isto que fazemos no presente estudo, a investigação do texto literário como aliado do pensamento científico, ou melhor falando, reconhecer o texto literário como fundador de todo o conhecimento humano, portanto, e conseqüentemente, da identificação das representações dos poetas e de sua poesia a partir do espaço manifestado no poema.

Reconhecemos a necessidade de oferecer aos estudos literários um paradigma que retome a perspectiva fundadora do conhecimento humano nascido na Filosofia, na Ciência e na Arte, nas eras clássica e medieval, quando o mundo e seus saberes se registravam em modo de Literatura.

Ao propormos uma pesquisa sobre a obra de Thiago de Mello sem dissociar a vida da poesia do autor, importa-nos, ao fim da pesquisa, entender um pouco mais acerca das relações homem e mundo, atribuindo o mesmo valor de importância tanto ao estudo do poeta, quanto da poesia e do poema. Não nos limitarmos aos muros disciplinares, à barreira disciplinar da Literatura considerada apenas arte pela arte. Sabemos que as relações homem e

mundo são encontráveis na Literatura, mas somente naquela que vai além da própria virtualidade literária. Assumimos a proposta complexa, portanto transdisciplinar, para esta investigação.

Numa leitura conforme os “estudos epistemológicos de complexidade”, de Morin, e de “Autopoiesis”, segundo Maturana e Varela, acreditamos ter validado a tese da complexidade da arte: 1. na atitude do poeta insubmisso, 2. na poesia presente na vida do poeta, no contexto e no espaço; 3. no modo como o poema registra os elementos anteriores.

Ao viver momentos diferentes, o poeta permite a modificação de seu poema, consciente de que viver é interagir, interagir é conhecer e viver é conhecer.



Figura 2015 – O poeta Thiago de Mello
Fonte: Generosa Silva/Salette Hallack, MhuD, 2009

Ao assumir uma imagem diretamente relacionada à sua temática poética, Thiago de Mello, de roupas brancas, cabelo revolto, olhar perdido e ar profético, alcança o público e comprova que acertou. Não somente seus versos, mas sua própria imagem carrega a voz insubmissa dos que viveram as agruras dos anos de fogo da ditadura, de quem viajou pelo Brasil e pelo mundo com o filho e dos que reivindicavam a anistia. Thiago permanece em sua luta pela Paz, pelos Direitos Humanos, pela utopia de preservação da floresta Amazônica, pela integração cultural da América Latina. E assim prossegue, de pé, na ação concreta por

um mundo onde seja possível a construção de uma sociedade humana e solidária, pois continua válido nos dias de hoje o sintagma-título do seu livro *Faz escuro, mas eu canto*.

SEÇÃO III

DA POESIA

ARTIGO VII. Por decreto irrevogável fica estabelecido o reinado permanente da justiça e da claridade, e a alegria será uma bandeira generosa para sempre desfraldada na alma do povo.

Para entender um poema é preciso compreender os fatos e as motivações que geram as ideias de um homem, a ponto de fazê-lo poeta, de fazê-lo capaz de transbordar-se em um poema. Será, portanto, nesta seção, que trataremos de poesia e realidade e poesia insubmissa, num percurso que deverá a leituras feitas em Aristóteles, Theodor Adorno, Vitor Manuel de Aguiar e Silva, Tzvetan Todorov, Terry Eagleton, Antonio Candido, Antoine Compagnon, Pedro Lyra e Roberto Pontes.

Iniciamos por Aristóteles, cuja abordagem filosófica do *poiéin* é fundamental para a Literatura e que tem início com a diferenciação entre *physis* e *poiésis*.

A *poiésis* encontra-se vinculada à ordem da factibilidade, no poético, aquele que produz.

No mundo grego, o significado de *poiésis* relacionava-se ao princípio da *physis*, substrato orgânico da existência do cosmo, “natureza”, *lógos*. Importa-nos, no mundo contemporâneo, a concepção que estabelece a relação entre natureza e cultura, no que é produzido pelo homem. A *poiésis* está neste produzir da ação do homem e é neste agir poético que o homem revela a verdade do mundo.

Partindo destas anotações, a obra poética se define pelo seu sentido. Por isso, só se pode apreender o sentido funcional pelo sentido da obra poética.

O filósofo Andrew Feenberg utiliza duas distinções gregas entre *physis* e *poiésis* para refletir sobre a relação entre homem e natureza, e sobre qual é o papel da técnica nesta

relação. Na *poiésis* há a separação clara entre essência e existência. Um artefato existe primeiro como ideia (que já exprime sua essência) e só depois chega à existência, através da fabricação humana.

A ideia, a essência da coisa, é uma realidade que independente da própria coisa em si, e até do criador da coisa. E mesmo o propósito da coisa a ser produzida está incluído em sua ideia, em sua essência. Ainda que nós humanos façamos artefatos, os fazemos de acordo com um plano e para um propósito que é um aspecto objetivo do mundo.

Para Platão, o conceito da coisa existe num reino ideal, independente da própria (materialização da) *res*. Partindo dessa perspectiva platônica é preciso recorrer à estrutura da *tekhne* para explicar não apenas os artefatos (produtos da *poiésis*), mas também a própria natureza.

O poeta participante e pesquisador Pedro Lyra, diz: “são inúmeras as tentativas de definição, mas nenhuma se apresentou com a universalidade e o rigor necessários à sua afirmação estética, filosófica ou científica” (LYRA, 1986, p. 5). Lyra compreende que:

o poema é, de modo mais ou menos consensual, caracterizado como um texto escrito (primordialmente, mas não exclusivamente) em verso. A poesia, por sua vez, é situada de modo problemático em dois grandes grupos conceituais: ora como uma pura e complexa substância imaterial, anterior ao poeta e independente do poema e da linguagem, e que apenas se concretiza em palavras como conteúdo do poema, mediante a atividade humana; ora como a condição dessa indefinida e absorvente atividade humana, o estado em que o indivíduo se coloca na tentativa de captação, apreensão e resgate dessa substância no espaço abstrato das palavras. Se o poema é um objeto empírico e se a poesia é uma substância imaterial, é que o primeiro tem uma existência concreta e a segunda não. Ou seja, o poema, depois de criado, existe per se, em si mesmo, ao alcance de qualquer leitor, mas a poesia só existe **em outro ser**. (LYRA, 1986, p. 6-7).

A compreensão de poema como ser que só existe depois de criado é a confirmação de que o poema é objeto resultante da poesia “substância imaterial”. E completa:

se a poesia está no mundo originariamente, antes de estar no poeta ou no poema - e isso pode ser comprovado pela simples constatação popular de que determinados objetos/situações do mundo são "poéticos" – ela tem a sua existência literária decida nesse trânsito do abstrato ao concreto, do mundo para poema, através do poeta, no processo que a conduz do estado de **potência** ao de **objeto**. Então, podemos deduzir que a existência primordial da poesia se vincula à daqueles seres que exercem algum influxo sobre o sujeito que entra em contato com eles e o provocam para uma atitude estética de resposta, consumando o trânsito - da percepção à objetivação - mediante uma forma qualquer de linguagem. (LYRA, 1986, p. 7-8).

A poesia é anterior ao poema. Dessa inevitável compreensão de *poiésis* formulada anteriormente por Aristóteles, decorre a urgência de teoria, método e crítica que permitam olhar para a poesia enquanto substância, que permitam aproximar *physis* e *poiésis*.

Pela complexidade inerente, não podemos mais limitar à poesia uma investigação do texto pelo texto, ao que lhe confere literariedade ou o diferencia do não-literário. Essas ideias que desconectam a poesia de sua relação *physis* e *poiésis* encontram-se dentre as organizadas na primeira metade do século XX, período marcado pela organização dos discursos disciplinares, pela necessidade, para a Ciência, a Filosofia e Artes de construção de Leis, Teorias, Métodos e Críticas. Na Literatura, podemos destacar o Formalismo Russo, o *New Criticism* e a Estilística para os quais o texto literário é objeto de observação e definições, e de onde provém a ideia de que a Literatura deve ser definida como modalidade específica da linguagem verbal, relacionando-se com a Linguística. Nesta tese, retomamos o ponto de vista dos teóricos que lançaram olhar sobre estas perspectivas vigentes. Partindo dos estudos de Vítor Manuel de Aguiar e Silva, Tzvetan Todorov e Antoine Compagnon, que questionam os problemas e limitações das Teorias Literárias anteriormente citadas direcionando a investigação para compreender a Literatura para além do texto.

Nesse sentido, esta tese apoia-se no reconhecimento de que o poético, enquanto arte, exige revisão das Teorias Literárias, daquelas em que se fazia o tratamento do poético como discurso, problema que brota no formalismo, quando Jakobson²⁰ diz que “o objeto da ciência literária não é literatura, mas a literariedade” (JAKOBSON, *apud* SILVA, 2007, p. 15). Vítor Manuel Aguiar e Silva (2007) elenca este e outros problemas da Teoria da Literatura revistos por Jakobson. Silva afirma que não existem elementos linguísticos exclusivamente literários, que a literariedade não pode distinguir um uso literário de outro não-literário. Quando Jakobson denominou *poética* uma das seis funções da linguagem que distinguia no ato de comunicação (expressiva, poética, conativa, referencial, metalinguística e fática), equivocou-se por acreditar que a função poética existe na mensagem em si, como se abolisse as cinco outras funções, ficando fora do jogo com os cinco elementos aos quais elas eram geralmente ligadas (o locutor, o destinatário, o referente, o código e o contato).

Estes problemas são também reafirmados por Tzvetan Todorov²¹ e Compagnon.

²⁰ São dois os casos de uso de *apud* nesta tese. O primeiro é este quando falamos das afirmações de Roman Jakobson acerca de literariedade e da função poética e o segundo é sobre o conceito de *poesia insubmissa*. No primeiro caso, optamos por usar o *apud* por entender que a questão que nos importa está nas negativas organizadas sobre Silva e reafirmadas por Todorov e Compagnon sobre as definições do formalista. O segundo caso de *apud* justifica-se por optarmos pelas ideias expostas por Roberto Pontes em *Poesia insubmissa afrobrasílusa*, sobre os pressupostos de uma teoria da poesia insubmissa a partir dos livros memoriaísticos de Pablo Neruda.

²¹ Todorov lançou em 1965 o livro *Teoria da literatura*, no qual trouxe para o francês os textos dos formalistas russos. Em *A Literatura em perigo*, Todorov confessa que após sentir-se um cidadão francês, e ao refletir sobre seus livros *A conquista da América* (1983), *Em face do extremo* (1995) e *Les avertisseurs de l'absolu* (2006), após seu amadurecimento nos estudos literários, reconhece que “a literatura não nasce no vazio, mas no centro de um conjunto de discursos vivos, compartilhando com eles numerosas características” (TODOROV, 2010, p.22).

Nas palavras de Compagnon:

Afastemos, antes de tudo, esta primeira objeção: como não existem elementos linguísticos exclusivamente literários, a literariedade não pode distinguir um uso literário de um uso não literário da linguagem. [...] [Jakobson], então, denominou, poética uma das seis funções que distinguia no ato de comunicação (funções expressiva, poética, conativa, referencial, metalinguística e fática), como se a literatura (o texto poético) abolisse as cinco outras funções, e deixou fora do jogo os cinco elementos aos quais elas eram geralmente ligadas (o locutor, o destinatário, o referente, o código e o contato), para insistir unicamente na mensagem em si mesma. [...] A literariedade (a desfamiliarização) não resulta da utilização de elementos linguísticos próprios, mas de uma organização diferente (por exemplo, mais densa, mais coerente, mais complexa) dos mesmos materiais linguísticos cotidianos. Em outras palavras, não é a metáfora em si que faria a literariedade de um texto, mas uma rede metafórica mais cerrada, a qual relegaria a segundo plano as outras funções linguísticas. [...] A publicidade seria então o máximo da literatura, o que não é, entretanto, satisfatório. [...] Ora, esse provisório tem tudo para durar, porque não há essência da literatura, ela é uma realidade complexa, heterogênea, mutável. (COMPAGNON, 2010, p. 41-44)

Transcrevemos as palavras de Compagnon por dois motivos: o primeiro de que Compagnon nada de novo diz para a Literatura, mas suas palavras trazem a devoção às leituras que o levaram a reafirmar na Literatura a investigação além do texto pelo texto, o reconhecimento da Literatura em sua complexidade. Segundo: por reconhecer que Antoine Compagnon, um engenheiro formado pela Escola Politécnica de Paris, foi capaz de abandonar a ciência da Engenharia, deixando-se arrebatar pela Literatura.

O caminho apontado por Silva, Todorov e Compagnon é consoante ao que indicamos na introdução desta tese, quando tratamos da função humanizadora da Literatura defendida por segundo Antonio Candido e das relações entre arte e realidade observadas em Theodor Adorno. E, em todos os casos, confirma-se o que disse Aristóteles sobre a ligação da Literatura com o mundo.

Todorov reconhece que, se radical e exclusiva, a base estruturalista “afasta a obra literária de toda relação possível que ela possa ter com o mundo, com o real, com a vida” (TODOROV, 2010, p. 8). Por isso é preciso trazer para a investigação literária a certeza de que a Literatura não pode ser separada da política, da religião, da moral e que “poesia pura não existe: toda poesia é necessariamente impura, pois necessita de ideias e valores; ora, tanto um quanto outro não lhe pertencem propriamente” (TODOROV, 2010, p. 60).

A poesia enquanto arte exige observação condizente à sua complexidade, não uma teoria literária que proponha a perspectiva do texto poético como discurso. Por isso trazemos ara esta tese, como bem propusemos desde a introdução, os caminhos para uma epistemologia

poética que nasce em Aristóteles, que exige uma análise do texto literário enquanto arte, como arte da palavra, como palavra de quem observa o mundo e o vê transbordar em poesia.

3.1 De Poesia e Realidade

ARTIGO VIII. Fica decretado que a maior dor
sempre foi e será sempre
não poder dar-se amor a quem se ama
e saber que é a água
que dá à planta o milagre da flor.

A liberdade é moeda valiosa numa sociedade marcada por conflitos. O sujeito que percebe a injustiça social e se manifesta contra essa realidade através de sua arte é alvo da opressão, a qual não é capaz de fazer que os homens não se insurjam e reajam de algum modo contra o opressor.

Seja como objetivação do olhar crítico e por subjetivação, as formações líricas mais elevadas são aquelas em que o sujeito surge na linguagem de modo esta se torne perceptível, que a linguagem mediatize intimamente a lírica e a sociedade.

A poesia existe como relação indissociável da realidade. Assim temos a poesia política, engajada, comprometida ou insubmissa: uma constituição autônoma de alguém inconformado, que ora grita, ora sussurra para a sociedade, com leis internas da poesia que se opoem à desordem social.

De tudo que já trouxemos até aqui sobre o poeta e a poesia e sua relação com o mundo (engajada, comprometida, política) é possível reconhecer o que seja a poesia insubmissa de nosso tema.

Não discutiremos nas reflexões de Jean-Paul Sartre feitas no ensaio *O que é Literatura* (1947), para quem “a natureza e a finalidade da literatura comporta três momentos fundamentais” (SILVA, 2007, p. 119), reflexões que se concluem em torno das questões “O que é escrever?”, “Por que escrever?” e “Para quem escrever?” nas quais condena a Literatura comprometida.

Nosso reconhecimento está na leitura de Vitor Manuel de Aguiar e Silva quando compreende que o ressentimento de Sartre se revela quando “procura integrar a atividade literária no âmbito da revolução marxista”, mas “o brilho do seu raciocínio, porém, não consegue disfarçar a vulnerabilidade de muitas das suas asserções e conclusões” (SILVA, 2007, p. 124). Também Theodor Adorno (2003) em “Lírica e sociedade” opõe-se às ideias de Sartre.

Aliás, seria arbitrário acreditar que o Partido Comunista, ao convocar seus filiados a realizar uma arte engajada teria levado artistas a abandonar o que os caracterizava como tal, os valores humanos que os elevava ao patamar de artistas, exigindo deles uma dedicação tão somente panfletária; ou que a produção panfletária desses artistas estaria desligada de sua arte.

A superação de *O que é Literatura* de Sartre se dá no que Nelson Werneck Sodré escreve com clareza, em *Ofício de escritor: dialética da Literatura*, quando trata da técnica da arte pura, que ocasiona um desserviço ao próprio homem:

Existe nesses círculos, assim, o esforço por uma “arquitetura pura”, uma “pintura pura”, uma “poesia pura”. A tendência assenta principalmente num rompimento com o passado, com a tradição. A obra de arte tenderia, por esse caminho, a libertar-se de sua subordinação ao homem, a deixar de servi-lo, constituindo-se em fim em si mesma, ditando suas contradições ao homem, colocado na posição de leigo, de ignorante. (SODRÉ, 1965, p. 147-178).

A arte não pode dar-se o luxo do derivativo, do prazer em si, da estesia pura, pois “a arte é uma forma da consciência social, um processo do conhecimento”. Em outras palavras, “forma de tomada de consciência dos dados que a realidade oferece” (SODRÉ, 1965, p. 73).

Reconhecer o valor da poesia política enquanto imitação da realidade é parte do caminho que nos permite ter, na vida de poetas e da poesia transbordada em momentos de intensa opressão política, o argumento que confirma a complexidade da produção poética e, portanto, dos cuidados necessários para um método de investigação literária ou para o emprego teorias literárias.

Terry Eagleton, na “Conclusão: crítica política” de sua *Teoria da Literatura: uma introdução*, diz que, de todos os problemas “concernentes à teoria literária”, “a questão mais importante ainda não foi respondida: qual a finalidade da teoria literária? Em primeiro lugar, por que se preocupar com ela? Não haverá no mundo questões mais importantes do que códigos, significantes e leitores?” (EAGLETON, 2001, p. 267). E o que se segue a esses questionamentos é a afirmação de que muitos são os problemas mundiais, que ilustra com números e custos de armas nucleares. Se teoria literária e política internacional parecem temas distantes, Eagleton lembra que “a teoria literária está indissolivelmente ligada às crenças políticas e aos valores ideológicos” e que, portanto “essa teoria literária ‘pura’ é um mito acadêmico” (EAGLETON, 2001, p. 268).

Para Eagleton, “o escritor realista, assim, penetra por meio dos fenômenos acidentais da vida social para expor a essência ou o essencial de uma condição, selecionando-

os, combinando-os em uma forma integral e elaborando-os como uma experiência concreta” (EAGLETON, 2011, p. 58-59).

Pedro Lyra, em *Utilismo: a socialidade da Arte*, explica que a Sociologia também exprime a realidade, mas a Arte “não tem à sua disposição ‘apenas’ a realidade social matéria da sociologia, mas toda a *realidade cósmica*”. Isso diferencia Arte de Ciência. O cientista está “preso aos limites da matéria, o artista precisa quase sempre de redimensionar o mundo para artificar a realidade que trabalha” (LYRA, 1976, p. 27). Vítor Manuel apresenta ideia semelhante quando ressalta o poder da Literatura de sobredeterminar a visão do mundo humana:

Entre os fatores que *sobredeterminam* as visões do mundo - e a literatura é também um desses fatores -, avultam as grandes descobertas científicas, as "revoluções científicas" que possibilitam a longa vigência de "paradigmas científicos", as quais interferem frequentemente com as crenças míticas e religiosas, com as normas morais e com as ideologias políticas, e as quais, muitas vezes, através das suas aplicações tecnológicas, alteram de modo profundo a economia, a organização social, os sistemas de comunicação, etc. Basta pensar, por exemplo, na influência da "revolução" de Copérnico na visão do mundo do maneirismo, na influência da biologia darwiniana na visão do mundo naturalista, a influência da teoria da relatividade na visão do mundo do modernismo, na influência da eletrônica e da cibernética na visão do mundo dos nossos dias (SILVA, 2007, 417-418)

A realidade é mais ampla e mais viva nas mãos do poeta do que nas do cientista. Por isso é possível dizer, sem medo, que a arte é mais do que registro da realidade, sendo mesmo capaz de antecipar a realidade: “A literatura pode estar de acordo com a sociedade, e também em desacordo, pode acompanhar o movimento, mas também precedê-lo” (COMPAGNON, 2010, p.37). Sim, a Literatura é capaz de antecipar a realidade, é capaz de antecipar o que a ciência, logo ou muito tempo depois, organiza.

A poesia é fundadora de todo o conhecimento humano que se contém na tripartição básica que é filosofia, ciência e arte.

Reconhecer a Literatura em suas dimensões complexas permite à Teoria da Literatura um desdobramento e uma superação de abordagens formais, e ainda a necessária abertura para uma epistemologia poética que permita à Literatura retomar seu *munus* de humanização na atualidade. Tarefa difícil, mas não impossível. Se a Literatura/Poesia insiste, para além de suas leituras estruturais, numa sociedade cada vez mais apática (estrategicamente afastada das lutas sociais e do envolvimento político) e eletrônica (telefone, tevê, computadores ocupam mais tempo na vivência humana do que a arte), é urgente comprovar para esta geração que Literatura/Poesia deve e pode ser ação (leitura e vivência) cotidiana. Por isso, em vez do discurso de condenação da Literatura Social ou da Literatura

Política, optamos por considerá-la como essencial para o homem se reconhecer como indivíduo e parte do corpo social.

Nesta pesquisa, a ênfase posta na relação da Literatura com o mundo está na poesia política enquanto modo amplamente presente da Literatura Ocidental. Nos debruçaremos sobre a poesia que defende ideais morais e políticos, que se manifesta contrária aos desmandos arbitrários e em defesa do coletivo. Buscaremos a “origem” dessa poesia a que chamamos poesia insubmissa.

3.2 Da Poesia Política

ARTIGO IX. Fica permitido que o pão de cada dia
tenha no homem o sinal de seu suor.
Mas que sobretudo tenha
sempre o quente sabor da ternura.

Os estudos sobre poesia insubmissa foram organizados por Roberto Pontes em *Poesia insubmissa afrobrasílusa* (1999) a partir da leitura dos livros autobiográficos *Para nascer nasci*, e *Confesso que vivi* de Pablo Neruda. Em seu livro, Pontes identifica e relaciona os elementos que caracterizam a poesia de insurreição, na voz ativamente política de Pablo Neruda, que usa de seu ofício para esclarecer, denunciar ou simplesmente disseminar ideias para a libertação, não somente de seu continente, mas de todo e qualquer povo que sofra injustiças.

O trecho que escolhemos também para epígrafe desta mostra a consciência de Neruda quanto à representatividade e o poder de suas palavras, e o lugar de luta e libertação de sua poesia.

Nas palavras de Pablo Neruda temos a certeza do compromisso com o coletivo, com a disposição ao combate, o papel do poeta na sociedade e o “valor da poesia”. A expressão de Neruda é de insurreição, “a poesia é uma insurreição”. Assim é o dever do *poeta insubmisso*:

Devemos exigir ao poeta lugar na rua e no combate, assim como na luz e na sombra. Talvez os deveres do poeta fossem sempre os mesmos na história. O valor da poesia foi sair à rua, foi tomar parte num e noutro combate. Não se assustou o poeta quando o chamaram de rebelde. A poesia é uma insurreição. Não se ofendeu o poeta porque o chamaram de subversivo. A vida ultrapassa as estruturas e há novos códigos para a alma. De todas as partes salta a semente, todas as ideias são exóticas, esperamos cada dia mudanças imensas, vivemos com entusiasmo a mutação da ordem humana: a primavera é insurrecional. (NERUDA, 2011, 295; in PONTES, 2009, 34).

Estas são as características da poesia insubmissa relacionadas em *Poesia insubmissa afrobrasílusa* (grifos nossos):

1. “Trata-se de **mensagem capaz de modificar comportamento coletivo**” (PONTES, 1999, p. 30);

2. “O **tom de luta e libertação**. Em outros termos: enfrentamento e livramento da opressão detectada pelo poeta e acolhimento de sua poesia pela coletividade sedenta de verdade. Preparados para receber a poesia, os destinatários esperam-se a fim de reforçar suas convicções de luta”; (PONTES, 1999, p. 30)

3. “**A correção do ensimesmamento**, tendência compulsiva dos poetas, pelo princípio da participação, modo pelo qual Neruda equaciona o conflito entre o real e o subjetivo.” Este um dilema que nem sempre se resolve satisfatoriamente, a exemplo do que se pode reconhecer no próprio Neruda. (PONTES, 1999, p. 32)

4. “**A laicização da poesia** corresponde a outra espécie de compromisso e se exprime na **comunhão com o povo, as massas, as ruas**. [...] um pacto com a vida civil” (PONTES, 1999, p. 33). Roberto Pontes reconhece este como o *munus* do poeta insubmisso:

A inclinação profunda do homem é a poesia e dela saiu a liturgia, os salmos e também o conteúdo das religiões. O poeta ousou contra os fenômenos da natureza e nas primeiras eras se intitulou sacerdote para preservar sua vocação. Daí que na época moderna o poeta, para defender sua poesia, tome a investidura que as ruas e as massas lhe conferem. O poeta civil de hoje continua sendo o poeta do mais antigo sacerdócio. Antes compactuou com as trevas e agora deve interpretar a luz. (NERUDA, 2011, p. 269-270. In PONTES, 1999, p. 33)

5. **Tudo é matéria de poesia**. A poesia assume nas palavras de Neruda sua consciência cósmica: “O ar do mundo transporta as moléculas da poesia, leve como o pólen ou duro como o chumbo e essas sementes caem nos sulcos ou sobre as cabeças, dão às coisas o ar de primavera ou de batalha, produzem igualmente flores e projéteis”. (NERUDA, 2011, p. 294. In PONTES, 1999, p. 33).

6. “**Raciocínio antitético e metafórico**”: “A poesia insubmissa está latente na realidade. [...] A força verbal de uma poesia assim concebida é, sem dúvida, muito maior do que a de outra construída sobre o unitarismo de um eu ensimesmado. (PONTES, 1999, p. 34)

7. **Temas diversos e compromisso com “miseráveis, oprimidos, subjugados”**:

A poesia insubmissa, portanto, lida com os temas mais diversos, inclusive, os mais rechaçados. O poeta insubmisso tem consciência de que a burguesia no poder não admite o conúbio da poesia com a realidade, por ser este enlace muito perigoso para

os usufrutuários do poder exercido pelas classes dominantes. Há, portanto, necessidade de manter certa imagem de poeta que se confunda com a do demiurgo. Assim neutralizado, o referido poeta ajuda a embair as massas, mas é bom lembrar que o poeta insubmisso é justamente o contrário deste. É a voz que lança clareza e distinção; denuncia e guia. (PONTES, 1999, p. 35-36)

São estes os pressupostos da poesia insubmissa. Os anos de escrita de Neruda são emblemáticos dentro do caos político na América Latina. O Chile então era cenário de ditadura, combate político, e refúgio para poetas e intelectuais perseguidos em outros países. Antes e depois do prêmio Nobel, a palavra de Neruda permaneceu a mesma. Sua poesia é prova de vida e literatura humanizadora, de vida e poesia de quem sofreu o drama da multidão de desvalidos socialmente. Seus versos partiam do meio das massas, das ruas e, sobretudo, do que havia de humano e permitisse que a *poiésis* transformasse as pessoas.

3.2.1 Da Poesia Insubmissa Como Resíduo Medieval

Recorrendo à fundamentação que temos na residualidade literária e cultural, procuraremos demonstrar como tem ocorrido, na trajetória ocidental, a poesia que carrega as marcas dos momentos de agitação política e de perseguição contra aqueles que se manifestam de forma contrária aos que detém o poder.

É importante ter em mente que a poesia insubmissa existe desde o mais remoto tempo, e que sua remanescência na Literatura Ocidental vem até à produção modernista e à contemporânea, nestas se localizando a de Thiago de Mello. Para esta compreensão e este enquadramento, se faz indispensável recorrer à Teoria da Residualidade. Fazemos neste tópico trabalho semelhante ao realizado por Roberto Pontes em “O sirventês como modo poético na obra de Patativa do Assaré”, comunicação na qual assim é qualificado o poeta do sertão:

seu trabalho em favor da cultura do povo brasileiro, a integridade moral de sua vida combativa e exemplar, e um repertório de versos candentes, dotados da força do barro de seu berço de origem, que ele tanto lavrou com as mãos de rude camponês, quando não compunha versos, a arma legítima de que se servia para a luta popular. (PONTES, 2007, p. 643).

Para compreender a Residualidade, parte-se da afirmação de que todas as relações humanas geram o que chamamos de resíduos. A conceituação do que chamamos residualidade está nos estudos de Roberto Pontes que intuiu o conceito de *resíduo* a partir das considerações do sociólogo brasileiro Guerreiro Ramos em *Introdução à cultura* (1939), articuladas com as do

crítico de cultura Raymond Williams (1979), para quem o *resíduo* é algo “efetivamente formado no passado, mas que ainda está ativo no processo cultural, não só como elemento do passado, mas como um elemento efetivo do presente” (WILLIAMS, 1979, p.125). Enquanto teoria e método, a Residualidade tem a preocupação de estudar como se dá a ocorrência do *resíduo* em um momento. Importa não confundir o *residual* e o arcaico. Ambos tiveram a sua formação no passado, mas o *residual* está ativo no processo cultural do presente, valorizado, diferente do arcaico, que teve seu início e fim no passado, cuja retomada e uso em tempo presente causa estranhamento.

Outro conceito ao qual recorre a residualidade é o de *mentalidade*. O termo advém da *École des Annales*, da qual fizeram parte eminentes nomes da historiografia moderna como Marc Bloch, Lucien Febvre, Georges Duby e Jacques Le Goff, que propunham um novo modo de fazer a ciência historiográfica, a História Nova. Escolhemos de Georges Duby uma referência à *mentalidade*, termo que revolucionou o modo de fazer História na década de sessenta:

De maneira mais insistente, Febvre exortava-nos a escrever a história das “sensibilidades”, dos odores, dos temores, dos sistemas de valores, e seu *Rabelais* demonstrava magnificamente que cada época tem sua própria visão do mundo, que as maneiras de sentir e pensar variam com o tempo e que, em consequência, o historiador é solicitado a se precaver o quanto puder das suas, sob pena de nada compreender. Febvre propunha-nos um novo objeto de estudo, as “mentalidades”. Era o termo que utilizava. Pois nós o retomamos. (DUBY, 1993, p.87-88)

Ao trazerem essa nova perspectiva interdisciplinar para as pesquisas históricas, os pesquisadores da *École des Annales* apresentaram uma nova possibilidade de fazer História: a História das *mentalidades*. A partir daí não haveria limites para a fonte histórica. Para a História das *mentalidades*, os objetos de arte (incluindo livros de literatura criativa) passaram a ter valor verdadeiramente científico-documental.

Para a Teoria da Residualidade Literária e Cultural, a palavra *resíduo* se compõe muito bem com o termo *mentalidade*, muito embora, na década de 60, George Duby, ao lado de Jacques Le Goff, tenha esclarecido sobre a ambiguidade possível do termo *mentalidade*²² e preferido o termo imaginário em substituição.

²² “Não se poderia falar em *mentalidades*, várias para cada época, pois existiria uma só *mentalidade* humana, que teria se originado ainda na Pré-História e se mantido praticamente a mesma até os dias de hoje; porém, poder-se-ia, sim, falar em vários *imaginários* (um para cada época ou período histórico ou, ainda, um para cada grupo ou camada social de uma civilização dum dado tempo). O medo, por exemplo, faz parte da *mentalidade* humana, pois é um sentimento que está presente no Homem desde os tempos mais remotos; desde a sua origem na terra. Esse sentimento é comum também aos animais, pois está ligado à sobrevivência de qualquer ser vivo. No entanto, em cada período histórico, o medo se apresenta aos homens sob diferentes roupagens, assim como os homens de cada época ou de cada camada social esboçam reações diferentes frente àquilo que lhe faz medo”. (TORRES, 2011, p.73).

Para firmarmos uma compreensão da residualidade, façamos a leitura de trecho de trabalho escrito por Elizabeth Dias Martins, integrante do grupo inicial de estudos da Teoria, que diz:

A Residualidade se caracteriza por aquilo que resta, que remanesce de um tempo em outro, podendo significar a presença de atitudes mentais arraigadas no passado próximo ou distante, e também diz respeito aos resíduos indicadores de futuro. Este último é o caso de artistas que independente da estética à qual pertençam, incluem em suas obras uma linguagem precursora, sendo por isso comumente considerados artistas *avant la lettre*. Mas a residualidade não se restringe ao fator tempo; abrange igualmente a categoria espaço, que nos possibilita identificar também a hibridação cultural no que toca a crença de costumes. (MARTINS, 2000, p. 265)

Por isso, em nossa pesquisa, quando reconhecemos a temática política como presente não somente em um lugar ou contexto, optamos por nos fundamentarmos na Teoria da Residualidade Literária e Cultural. Para chegarmos ao estudo da poesia e do poema *Estatutos do Homem* de Thiago de Mello como poesia insubmissa, veremos no passado literário como o contexto, a insatisfação com a sociedade e devaneios políticos tem sido a razão para que uma poesia de temática insubmissa exista.

É possível identificar a produção poética de fala insubmissa desde a Antiguidade Clássica. O poeta Arquíloco (705a.C-640a.C), na Grécia, talvez tenha sido o primeiro a manifestar-se, em versos, contra as más práticas da sociedade.

Na Literatura em Língua Portuguesa os mais remotos exemplos de poesia insubmissa estão no sirventês, modo poético utilizado pelos trovadores para fazer crítica social. No Brasil, é possível identificar herança dessa voz poética crítica em Gregório de Mattos, perseguido pela Inquisição, cuja atuação lhe conferiu o epíteto “Boca do Inferno” no século XVII; nos poetas árcades inconfidentes, uns presos, outros exilados pela Coroa portuguesa no século XVIII; na poesia de Castro Alves, contrário ao tráfico de escravos; nos poetas engajados perseguidos durante a Ditadura Militar (de 1964 a 1985) como Moacyr Félix, Ferreira Gullar ou Thiago de Mello. E ficamos apenas nestes, a título de exemplificação.

Direcionando o debate para os trovadores, o sirventês corresponde ao *serventois*, modo poético medieval praticado na região da Provença, sul da atual França. O sirventês não tem forma própria, não possui metro, nem estrofação. Na origem, de caráter laudatório, consistia numa cantiga elaborada por um *sirven* (servo) em honra do seu senhor. Com o passar dos anos, ganhou caráter crítico direcionado à sociedade, e passou a versar o protesto, a polêmica pessoal.

Essas trovas de mentalidade insubmissa ocorreram ao lado das cantigas de escárnio, ficando bem marcadas com a crítica política. Conforme Mongelli (1992), o sirventês tinha por função defender ideias morais e políticas, atacar conceitos e princípios religiosos, mobilizar a opinião pública na luta contra o infiel, criar o espírito de Cruzada e verberar o procedimento e a atitude de qualquer adversário ou inimigo pessoal. O contexto de sua produção é o de uma sociedade na qual podemos destacar diversas mazelas da sociedade feudal, como a tirania de reis e de senhores feudais, as querelas entre reinados, a avareza de comerciantes e de artesãos, a conduta questionável de alguns membros do clero.

Quanto à natureza do seu conteúdo, o sirventês divide-se em:

- a) moral ou religioso: abordando a decadência dos costumes: a traição do nobre ideal de cavalaria, a rudeza dos barões, o laxismo dos costumes, os vícios, os caprichos e os despudores femininos, a denúncia da corrupção, a prepotência e a licenciosidade do clero;
- b) político ou histórico: desferindo farpas contra atos não condizentes ao interesse vigente ou ao bem comum;
- c) pessoal: criticando diretamente um inimigo ou desafeto;
- d) literário: sempre dirigido contra um trovador que se considerava bom em trovar sem de fato o ser.

Para conhecermos sobre o sirventês, exemplificaremos com esta trova de D. Afonso X, rei de Castela e Leon:

O que foi passar a serra
e nom quis servir a terra
é ora, entrant'a guerra,
que faroneja?
Pois el agora tam muito erra,
maldito seja!

O que levou os dinheiros
é por nom ir nos primeiros
que faroneja?
Pois que vem cõnos prestumeiros
maldito seja!

O que filhou gram soldada
e nunca fez cavalgada,
é por nom ir a Graada
que faroneja?
Se é ric'omem ou á mesnada,
maldito seja!

O que meteu na taleiga
 pouc'aver e muita meiga,
 é por nom entrar na Veiga
 que faroneja?
 Pois chus mol (e) é que manteiga.
 maldito seja!
 (LAPA, 1970, p. 44)

Essa cantiga está registrada no Cancioneiro da Biblioteca Nacional com o número 494 e no Cancioneiro da Vaticana com o número 77, sendo composta por quatro cobras com seis palavras e um refrão cada.

Escolhemos este exemplo de sirventês porque, na análise de Lapa, é a cantiga que mais intensamente expressa a revolta de Afonso X em relação a frouxidão (o termo usado é *faroneja*) dos cavaleiros da Guerra de Andaluzia, os quais, portanto, são traidores aos olhos do rei.

Para entender a atitude recriminada por D. Afonso X é preciso esclarecer acerca do cotidiano dos reinos ibéricos e suas campanhas militares. Em 1260 os povos muçulmanos se revoltaram contra os cristãos, o que tornava constante as disputas territoriais. Portanto, cabia às cavalarias dos reinos cristãos a função tão somente de atender aos chamados de seus reis no combate aos mouros. Para cumprirem as obrigações militares dos nobres, que eram súditos de Afonso X, os cavaleiros recebiam um pagamento em remuneração ao seu desempenho nos combates. Esse valor chamava-se “soldada”.

Nesta cantiga, D. Afonso X utiliza tom rígido contra aqueles que se fizeram omissos nas disputas contra os muçulmanos, com destaque para aqueles que receberam a soldada, mas que não cumpriam suas obrigações militares. Aquela era, sem dúvida, uma traição.

A cantiga parece se referir a um cavaleiro em especial, de quem o rei não cita o nome, embora a crítica direta com menção de nomes fosse comum a outras cantigas. Na primeira e segunda palavras, esclarece que este cavaleiro, num primeiro momento parecia disposto a participar da guerra, tendo aceitado a soldada. Na terceira e quarta palavras, o rei questiona se o cavaleiro não deixou de ir à guerra por ser covarde (*faroneja*). Portanto, no refrão, o rei amaldiçoa o cavaleiro pela sua covardia: “maldito seja!”. Todo o contexto exprime a revolta do rei trovador em virtude do oportunismo do cavaleiro cristão que merece a maldição do rei.

Neste modo poético, foi possível identificar a voz de revolta numa poesia que trata da realidade. Para o rei trovador a batalha territorial era sinônimo de guerra religiosa e

defesa dos ideais cristãos contra os dos infiéis. A atitude poética de D. Afonso X é política e condizente ao contexto medieval.

A identificação desse modo poético de temática política na Idade Média leva a crer que a posterior voz dos incorformados seja resíduo que se mantém em diferentes épocas da Literatura, inclusive em Língua Portuguesa.

Em Gregório de Mattos (objeto de pesquisa de minha dissertação de mestrado) é também possível identificar palavras de protesto. Sua mentalidade insubmissa emerge em versos satíricos nos quais concentra a contestação político-social enquanto integrante insatisfeito com a pequena nobreza luso-baiana de senhores de engenho em declínio.

A poesia de Gregório de Mattos não é expressão da voz do povo, mas do interesse próprio do médio fazendeiro da cidade da Bahia, enquanto centro econômico da *terra brasilis* no século XVII. Compreendendo-o, não se pode extrair da produção gregoriana uma contestação político-social desinteressada, mas revolta pela situação que lhe é imposta à medida que lhe afeta a decadência com o fim da política protecionista sustentada pela coroa portuguesa que favorecia a nobreza local, mas que passou a ser-lhe nociva posteriormente, quando D. João IV aliou-se aos ingleses, privilegiando os comerciantes estrangeiros (abrindo a barra de Salvador aos seus navios) e alguns latifundiários de maior calibre. Por esse prisma, a reação de Gregório é individualista, manifestando-se contra o mercantilismo progressista que “produzia” sua decadência como aristocrata. Veja-se:

A ti trocou te a máquina mercante
Que em tua larga barra tem entrado
A mim foi me trocando, e tem trocado,
Tanto negócio e tanto negociante.

Deste em dar tanto açúcar excelente
Pelas drogas inúteis, que abelhuda
Simples aceitas do sagaz Brichote
(MATOS, 1999, p. 333)

Num jogo de personificação, esses versos mostram a revolta do poeta, conforme Bosi (2003), contra a pródiga, a remissa e descuidada “senhora Dona Bahia”, que se entrega de barganha ao mercador inglês, o Brichote (depreciativo de British).

No poeta baiano, não há uma consciência nacionalista ou baiana, mas um claro enfrentamento entre os diferentes estratos sociais em conflito na época, uma resistência em admitir o declínio da nobreza à qual pertence, ascensão da mercância e a disputa pelo poder. A denúncia do poeta indica a riqueza que a Bahia perde com a prática mercantilista, que faz a ambos, poeta e Bahia, pobres. A defesa da Bahia e do Brasil estaria em abolir a prática

colonial de exploração da terra e em fazer retornar a época em que pequenos e médios fazendeiros tiravam proveito da terra.

Mas de Gregório de Matos, além da vasta produção poética, entraram para registro as marcas que o faziam um homem diferente em seu tempo. Foi polêmico, perseguido por seus desafetos e, por consequência, pela Inquisição, apesar de ocupar lugar ilustre na sociedade à época.

Do século XIX, destaco a voz de Castro Alves com sua poesia política, fase que se iniciou aproximadamente em 1860 e na qual defendeu ideias liberais e democráticas e o envolvimento dos escritores em questões políticas e sociais. Em “Navio Negreiro” e “Vozes d’África” denuncia as injustiças cometidas contra os negros escravizados, clamando por liberdade, luta que lhe proporcionou o epíteto “Poeta dos Escravos”.

A necessidade do canto político assume na poesia de Castro Alves força maior que a forma poética:

Que importa do nauta o berço,
 Donde é filho, qual seu lar?
 Ama a cadência do verso
 Que lhe ensina o velho mar!
 Cantai! que a morte é divina!
 Resvala o brigue à bolina refer
 Como golfinho veloz.
 Presa ao mastro da mezena
 Saudosa bandeira acena
 As vagas que deixa após.
 (ALVES, 2013, p. 19)

A poesia crítica de Castro Alves versa sobre a ambição capitalista portuguesa que em virtude do alto investimento financeiro na indústria naval, feito pela burguesia, pelo Estado absolutista que busca o lucro rápido no comércio de especiarias e de escravos, insiste ao mesmo tempo no comércio de escravos mesmo após a proibição inglesa. Não escapam das palavras do poeta a nação portuguesa, as embarcações, os marinheiros e algozes, os comerciantes no cais:

Existe um povo que a bandeira empresta
 P'ra cobrir tanta infâmia e cobardia!...
 E deixa-a transformar-se nessa festa
 Em manto impuro de bacante fria!...
 Meu Deus! meu Deus! mas que bandeira é esta,
 Que impudente na gávea tripudia?
 Silêncio. Musa... chora, e chora tanto
 Que o pavilhão se lave no teu pranto! ...
 Auriverde pendão de minha terra,
 Que a brisa do Brasil beija e balança,

Estandarte que a luz do sol encerra
 E as promessas divinas da esperança...
 Tu que, da liberdade após a guerra,
 Foste hasteado dos heróis na lança
 Antes te houvessem roto na batalha,
 Que servires a um povo de mortalha!...
 (ALVES, 2013, p. 25)

Tanto nos versos de Gregório de Mattos quanto nos de Castro Alves, a poesia se manifesta contra os desmandos de Portugal. Em ambos permanecem as marcas da voz insubmissa nascida no sirventês provençal, que encontramos nas cantigas medievais galego-portuguesas.

No Brasil dos séculos XX e XXI a razão para a poesia insubmissa é outra, mas a voz de indignação se repete. Em virtude de muitos serem os poetas que poderíamos enumerar e de poemas os quais poderíamos mencionar para análise da poesia comprometida, escolhemos, por situar-se numa época de produção mais próxima do nosso tempo, o poeta Thiago de Mello.

No contexto posterior às duas grandes Guerras, que deixaram cicatrizes no mundo e foram expressas nas artes, no Brasil vivia-se o fim da Era Vargas. Na Literatura Brasileira era o tempo da Geração de 45 e a poesia insubmissa opõem-se à opressão daquele período. A prosa poética de Vinícius de Moraes. Os intelectuais, aqui representados pelo poeta, exibem na arte da palavra a dor desse mundo com cicatrizes. Cicatrizes imensas e dormentes pela fantasia de artes passageiras e fingidas, como aparecem nas palavras de Vinicius de Moraes em "Depois da guerra":

Depois da Guerra vão nascer lírios nas pedras, grandes lírios cor de sangue, belas rosas desmaiadas. Depois da Guerra vai haver fertilidade, vai haver natalidade, vai haver felicidade. Depois da Guerra, ah meu Deus, depois da Guerra, como eu vou tirar a forra de um jejum longo de farra! Depois da Guerra vai-se andar só de automóvel, atulhado de morenas todas vestidas de short. Depois da Guerra, que porção de preconceitos vão se acabar de repente com respeito à castidade! Moças saudáveis serão vistas pelas praias, mães de futuros gêmeos, futuros gênios da pátria. Depois da Guerra, ninguém bebe mais bebida que não tenha um bocadinho de matéria alcoolizante. A coca-cola será relegada ao olvido, cachaça e cerveja muita, que é bom pra alegrar a vida! Depois da Guerra não se fará mais a barba, gravata só pra museu, pés descalços, braços nus. Depois da Guerra, acabou burocracia, não haverá mais despachos, não se assina mais o ponto. Branco no preto, preto e branco no amarelo, no meio uma fita de ouro gravada com o nome dela. Depois da Guerra ninguém corta mais as unhas, que elas já nascem cortadas para o resto da existência. Depois da Guerra não se vai mais ao dentista, nunca mais motor no nervo, nunca mais dente postiço. Vai haver cálcio, vitamina e extrato hepático correndo nos chafarizes pelas ruas da Cidade. Depois da Guerra não haverá mais Cassinos, não haverá mais Lídices, não haverá mais Guernicas. Depois da Guerra vão voltar os bons tempinhos do carnaval carioca com muito confete, entrudo e briga. Depois da Guerra, pirulim, depois da Guerra, vai surgir um sociólogo de espantar Gilberto Freyre. Vai se estudar cada coisa mais gozada, por exemplo, a

relação entre o Cosmos e a mulata. Grandes poetas farão grandes epopeias, que deixarão no chinelo Camões, Dante e Itararé. Depois da Guerra, meu amigo Graciliano pode tirar os chinelos e ir dormir a sua sesta. Os romancistas viverão só de estipêndios, trabalhando sossegados numa casa na montanha. Depois da Guerra vai-se tirar muito mofo de homens padronizados pra fazer penicilina. Depois da Guerra não haverá mais tristeza: todo o mundo se abraçando num geral desarmamento. Chega francês, bate nas costas do inglês, que convida o italiano para um chope no Alemão. Depois da Guerra, pirulim, depois da Guerra, as mulheres andarão perfeitamente à vontade. Ninguém dirá a expressão "mulher perdida", que serão todas achadas sem mais banca, sem mais briga. Depois da Guerra vão se abrir todas as burras, quem estiver mal de cintura, faz logo um requerimento. Os operários irão ao Bife de Ouro, comerão somente o bife, que ouro não é comestível. Gentes vestindo macacões de fecho zíper dançarão seu jiterburgue em plena Copacabana. Bandas de música voltarão para os coretos, o povo se divertindo no remelexo do samba. E quanto samba, quanta doce melodia, para a alegria da massa comendo cachorro-quente! O poeta Schmidt voltará à poesia, de que anda desencantado e escreverá grandes livros. Quem quiser ver o poeta Carlos criando, ligará a televisão, lá está ele, que homem magro! Manuel Bandeira dará aula em praça pública, sua voz seca soando num bruto de um megafone. Murilo Mendes ganhará um autogiro, trará mensagens de Vênus, ensinando o povo a amar. Aníbal Machado estará são como um perro, numa tal atividade que Einstein rasga seu livro. Lá no planalto os negros nossos irmãos voltarão para os seus clubes de que foram escorraçados por lojistas da Direita (rua). Ah, quem me dera que essa Guerra logo acabe e os homens criem juízo e aprendam a viver a vida. No meio tempo, vamos dando tempo ao tempo, tomando nosso chopinho, trabalhando pra família. Se cada um ficar quieto no seu canto, fazendo as coisas certinho, sem aturar desaforo; se cada um tomar vergonha na cara, for pra guerra, for pra fila com vontade e paciência — não é possível! esse negócio melhora, porque ou muito me engano, ou tudo isso não passa de um grande, de um doloroso, de um atroz mal-entendido! (MORAES, 2009, p. 19).

Em meio aos poetas mencionados por Vinícius estão aqueles que fizeram parte da Geração de 1945. O grito de insatisfação que aí surge e se estende após 1950, quando os poetas do primeiro momento do pós-guerra dividem-se, alguns partindo para experimentações poéticas diferentes, como foi o caso dos "poetas" do concretismo e de seus desdobramentos, e ainda de outros que passam a usar a poesia política.

A alguns desses poetas, o choque de realidade impôs a palavra direta, sem excessos metafóricos ou maiores alegorias. A crítica brasileira de fundamento sartreano e formalista se abateu sobre estes, acusando-os de ingressarem em sua pior fase. Entre os atingidos, muitos eram intelectuais, escritores e poetas que se filiaram ao Partido Comunista, assim como havia ocorrido com aqueles da Geração de 30.

Foi o que ocorreu com Carlos Drummond de Andrade, que ao assumir a poesia social, deixou de lado as alegorias, a fim de por em seus versos palavras que conclamavam à luta e, por isso, a poesia precisava ser clara e consistente, precisava convencer:

Lutar com palavras
é a luta mais vã.
Entanto lutamos

Mal rompe a manhã.
(DRUMMOND, 2008, p. 243)

Está nos versos do poeta mineiro a dor de viver os grandes acontecimentos nacionais e internacionais do século XX: a crise econômica de 1929, a Segunda Grande Guerra, a Revolução de 30:

Mãos Dadas

Não serei o poeta de um mundo caduco.
Também não cantarei o mundo futuro.
Estou preso à vida e olho meus companheiros.
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças.
Entre eles, considero a enorme realidade.
O presente é tão grande não nos afastemos,
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.

Não serei o cantor de uma mulher, de uma história,
Não direi os suspiros ao anoitecer, a paisagem vista da janela,
Não distribuirei entorpecentes ou cartas de suicida,
Não fugirei para ilhas nem serei raptado por serafins.
O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes,
A vida presente.
(DRUMMOND, 2008. p. 80.

No poema “Mãos Dadas”, Drummond expõe a preocupação que envolve toda uma geração e marca o início de uma nova etapa na poesia moderna. O momento exigia o abandono da poesia dedicada ao passado ou ao sonho e o despertar para o futuro sem fugir da responsabilidade social. Era o momento de uma produção poética de valorização do coletivo em oposição ao individualismo, de crítica à postura evasiva, transcendente. A hora de dar vida a um eu-lírico de ação, integrado com o mundo, e que faz da poesia ferramenta de luta.

É o que Abdala Júnior chama de efeito artístico-ideológico, o que permite a Drummond envolver um leitor contemporâneo sem se restringir temporalmente. “A descodificação textual continua a ter hoje implicações político-sociológicas evidentes, como acontece com a literatura mais explicitamente engajada.” (ABDALA JUNIOR, 1989, p. 145).

Tendo considerado a poesia política como herança do modo poético sirventês, é possível nos debruçarmos sobre a poesia de Thiago de Mello, poeta cuja poesia insubmissa brota intensamente nos anos de Ditadura Militar no Brasil e permanece insubmissa até os momentos atuais.

Nossa análise da poesia de Thiago de Mello, que viveu desde a infância atento ao cósmos vislumbra a travessia de uma existência em *poiésis*, um poesia marcada pela realidade, pela insubmissão em defesa da natureza, da liberdade e do próprio homem.

3.3 Da Poesia insubmissa dos *Estatutos do Homem*

ARTIGO X. Fica permitido a qualquer pessoa,
qualquer hora da vida,
uso do traje branco.

A poesia de Thiago de Mello nasce e se fortalece em momentos de tensão mundial, da efervescência política na América Latina desde 1960 até a apatia que paira nos anos 80, após o “fim” da ditadura militar no Brasil e da submissão econômica e política imposta ao Brasil e a outros países latinos pelos norte-americanos.

A vida de Thiago em poesia se inicia durante o período da chamada Guerra Fria, quando a América Latina se destaca na estratégia geopolítica mundial diante do conflito de influências entre EUA (modelo capitalista) e URSS (modelo comunista). A Revolução Cubana de 1959, ao mesmo tempo em que animava a militância de esquerda, motivava a reação norte-americana que, aliada às burguesias locais, alimentavam golpes militares, em efeito dominó, nos países latinos. Em todo o mundo, intelectuais e artistas eram convocados a ter uma atuação efetiva na vida política, sendo inclusive cobrados a fazer parte de partidos políticos.

Como já foi possível acompanhar na Seção II “O Poeta” desta tese, a poesia de Thiago de Mello surge em meio à dos poetas da Geração de 45, trazendo um tom metafísico como marca distintiva. À medida que o poeta assume lugar na vida cultural do país, sua poesia também amplia contornos:

Entre os primeiros e os últimos livros de Thiago de Mello há um progresso evidente na expressão literária: o verso ganhou plasticidade e elegância, a frase poética ganhou melodia e eloquência, o texto deixou de ser laboriosamente construído à custa de torneios complicados e de um falso hermetismo para adquirir aquela espontaneidade sem a qual, do ponto de vista literário, não há poesia. (MARTINS, 1960)

Estão também na mesma Seção (sendo impossível, como vimos, separar a vida da poesia de Thiago de Mello) os indicativos do que virá a ser o poema *Estatutos do Homem*. O engajamento do poeta na vida pública do país, o acompanhamento das revoluções políticas na América Latina, a ida ao Chile como Adido Cultural, o contato e a convivência com poetas e intelectuais ligados à política no Chile, inclusive a notícia sobre o Golpe Militar no Brasil, repercutem decisivamente na sensibilidade desse poeta se corporifica numa poesia despida de excessos.

Aquele 1º de abril de 1964 é um marco negativo em nossa História, porque assinala a vitória da interferência capitalista norte-americana no Brasil. Mas é também marco da resistência contra este intervencionismo, principalmente para todos aqueles que há anos já preparavam um caminho de desenvolvimento nacionalista para o Brasil, e ainda para os que acordavam para a luta em defesa da independência e da liberdade em nosso país.

Nélson Werneck Sodré, em *Ofício de escritor: dialética da Literatura*, livro publicado em 1965, qualifica aquele momento como tendo sido de máxima expressão humana em arte. Por isso a literatura surgida em 1964 supera a arte pela arte, a arte luxo ou a arte pura. A realidade exigia uma nova literatura:

Estamos realmente nesta fase de transição que vamos voltando e sofrendo, às vésperas do aparecimento de exemplos assim, com as diferenças naturais entre épocas e indivíduos. Nos bancos escolares, nos comícios, nas grandes e nas pequenas cidades, há grupos numerosos voltados para a realidade, assistindo à transformação acelerada, atentos aos seus aspectos, sentindo o novo, propiciando a gestação de algo que nada conseguirá deter. Entre eles, há, sem dúvida, os que se voltam para a criação literária em particular, transferindo para ela os problemas que estão vivos, em desenvolvimento diante dos olhos de todos, a todos ferindo com a sua áspera contundência por vezes. A literatura brasileira revela a inquietação profunda do tempo, a tensão pressagiadora. Forjamos o novo, em um país novo. E há o velho, evidentemente, fantasiado de novo aqui e ali, de falsidade transparente quando consagrado a iniquidades. São restos de um passado morto – esterco para as flores de amanhã. (SODRÉ, 1965, 88-89).

Essa inquietação profunda foi capaz de despertar artistas que produziram nos anos de chumbo as mais intensas manifestações.

E o que faremos aqui é tentar demonstrar que a poesia dos *Estatutos do Homem* está no poeta e na realidade à qual este se sente ligado, comprometido. Por isso, o mesmo tom poético se faz presente em poemas anteriores e posteriores aos *Estatutos do Homem*. Do passado, a herança insubmissa contida no sirventês; do presente, o tema cortante.

No livro de estréia de Thiago, *Silêncio e Palavra* (1950), alguns críticos já apontam o germe da engajada, embora ele tenha estreado com versos de cunho existencial, atendendo ao perfil da Geração de 45. Atendendo às orientações técnicas da geração, os poemas têm metrificação predominante em 5, 7 e 10 sílabas, e não traz preocupação com rimas. Marcos Frederico Krüger observa que:

Thiago mantém-se a meio caminho entre a música e sua ausência, entre o som e a mudez, entre a palavra e o silêncio. Ao mesmo tempo em que a métrica organiza uma estrutura para os textos, significando a esperança na reconstrução do mundo, a rima expressa o contrário: a realidade do pós-guerra, o mundo fragmentado em que nenhuma canção seria bem-vinda. (KRÜGER, 2009, p. 10).

É essa preocupação com a reconstrução do mundo que encontramos nesses fragmentos do poema “O trabalho”:

Os homens plantam em campos
De contraditório adubo
Crepusculares nós somos:
Desde a mais remota origem
Em nossa terra se trava
Um duelo entre luz e sombra

Construiremos cidades
Que jamais serão povoadas,
Esplêndidas catedrais
De santuários desertos.
Não obstante, trabalho.
Nebuloso laborar
Feito de dúvida e busca
do que talvez, na distância,
esteja à espera de um nome.

(MELLO, 2009, p. 46-47)

Em meio a palavras como “crepusculares”, “remota”, “sombra”, “catedrais” e “nebuloso laborar”, o poema fala sobre “homens” e as relações com trabalho (nos campos e nas cidades) e um futuro indefinido dos homens ou do mundo.

Do mesmo modo temos no poema “Da Poesia”:

Enquanto não encontrarmos
O lugar onde a verdade
Aguarda a mão que a labore,
Debalde caminharemos.
(Já não bastasse o tão nosso
Caminhar inesquivável
Para um fim desconhecido.)

(MELLO, 2009, p. 48-49)

A Poesia de Thiago parece estar aprisionada e, no afã de existir, dá sinais de estar pronta para tratar de um mundo que já seguia rumo ao abismo. E essa consciência da realidade, embora secundada de palavras metafísicas, paira sobre os dois primeiros livros do poeta, à espreita de acontecer.

Mas não ousamos falar de ausência de compromisso ou afirmar que o poeta tangencia os temas humanos por ingenuidade. Em *Literatura e ideologia: ensaios de Sociologia da Arte*, Pedro Lyra esclarece:

Em tudo isso, onde está a consciência e onde está a ingenuidade?

A ingenuidade repousa na ilusão do não-envolvimento: no contorno do problema central do homem, pela omissão ou pela alienação. Quanto à consciência, apressome em desfazer outro possível equívoco: consciência em literatura também não significa necessariamente literatura politizante. (LYRA, 1993, p. 120).

Em *Vento Geral* (1960) nome com o qual passa a denominar suas antologias, Thiago reúne seus dois primeiros livros: *Silêncio e Palavra* e *Narciso Cego* (1952), e outros livros inéditos: *Romance do Primogênito*, *O Andarilho e a Manhã*, *Tenebrosa Acqua*, *Toadas de Cambaio* e *Ponderações que Faz o Defunto aos que lhe Fazem o Velório*.

Do livro *O Andarilho e a Manhã*, *Tenebrosa Acqua* é o poema “Cantiga Quase de Roda”:

Na roda do mundo
lá vai o menino.
O mundo é tão grande
e os homens tão sós.
De pena, o menino
começa a cantar.
(Cantigas afastam
as coisas escuras.)
Mãos dadas aos homens,
lá vai o menino,
na roda da vida
rodando e cantando.
A seu lado, há muitos
que cantam também:
cantigas de escárnio
e de maldizer.
Mas como ele sabe
que os homens, embora
se façam de fortes,
se façam de grandes,
no fundo carecem
de aurora e de infância
— então ele canta
cantigas de roda
e às vezes inventa
algumas — mas sempre
de amor ou
de amigo.
Cantigas que tornem
a vida mais doce
e mais brando o peso
das sombras que o tempo
derrama, derrama
na frente dos homens.
Na roda do mundo
lá vai o menino,
rodando e cantando
seu canto de infância.
Pois sabe que os homens
embora se façam
de graves, de fortes,
no fundo carecem
de claras cantigas

— senão ficam ocos,
 senão endoidecem.
 E então ele segue
 cantando de bosques,
 de rosas e de anjos,
 de anéis e cirandas,
 de nuvens e pássaros,
 de sanchas senhoras
 cobertas de prata,
 de barcas celestes
 caídas no mar.
 Na roda do mundo,
 mãos dadas aos homens,
 lá vai o menino
 rodando e cantando
 cantigas que façam
 o mundo mais manso,
 cantigas que façam
 a vida mais doce,
 cantigas que façam
 os homens mais crianças

EPITÁFIO

O canto desse menino
 talvez tenha sido em vão.
 Mas ele fez o que pôde.
 Fez sobretudo o que sempre
 lhe mandava o coração.

(MELLO, 2009, p. 97-99)

A cantiga, que realmente não é infantil, traz certezas sobre a roda da vida e os dramas humanos. Do mundo e seus homens sem infância, dos homens sem esperança. Traz a união como “Mãos dadas aos homens,/ lá vai o menino,/ na roda da vida”. E é nos corações que se permite a infância que habita a arte: é o menino que canta para espantar o escuro. Sem cantiga, sem arte, os homens “ficam ocos”. E o poeta segue, “lá vai o menino”... como sabemos o mesmo tom encontrável nos *Estatutos do Homem*, o desejo de utopia “rodando e cantando/ cantigas que façam/ o mundo mais manso,/ cantigas que façam/ a vida mais doce” e a necessidade de existir no mundo “cantigas que façam/ os homens mais crianças”.

O poema se constrói a partir de uma clara residualidade medieval: é uma cantiga, na qual o menino canta “cantigas de roda” e os homens (amargurados) cantam “cantigas de escárnio e de maldizer”. Trata-se, portanto, também, de metalinguagem intratextual com a própria poesia de Thiago de Mello, cada vez mais consciente de abandonar a os temas intimistas e olhar para a realidade para ser poesia insurreta. Lutar com poesia é seu papel no mundo.

Mas há um detalhe: embora o poema esteja todo vazado em redondilha menor, bem conforme à medida velha, o poeta quebra o modo poético “infantil” e medieval

acrescentando-lhe um Epitáfio e, é de conhecimento geral, não há Epitáfio em cantigas de roda!

O Epitáfio de que ora tratamos encerra versos que são um documento de derrota para o menino/poeta.

Outra característica de aproximação e ao mesmo tempo de desobediência a este modo poético está no refrão que se alterna entre “Na roda do mundo/ lá vai o menino” e “Na roda do mundo, mãos dadas aos homens/ lá vai o menino”. Ora vai o menino sozinho, ora vai o menino de “mãos dadas aos homens”. Destaco essa memória de infância, esse menino e essa inocência a que Thiago de Mello sempre recorre, observa ou comprova ser em versos.

A poesia de Thiago de Mello, até aqui, manifesta o compromisso com a realidade, mas ainda traz a atmosfera da poesia da Geração de 45.

O compromisso com os homens também pode ser constatado nos versos de “Ponderações que Faz o Defunto aos que lhe Fazem o Velório”:

(Terceira parte)

*Em que o defunto pondera as fadigas
humanas e corta o coração do homem.*

Afinal, vamos ao mais.
É pouco, mas é o que tenho
De mais valia a deixar
Para seres bem-amados.

Vai dissolvido em conversa
De madrugada macia.
E um pouco leva do jeito
De recado derradeiro.

É sobre as vossas fadigas;
Esse cansaço dos homens.
Não falo desta que chega
Em final triste de festa,
No fim do sujo carinho
Ou de velório mal feito.
Nem do cansaço fecundo
Que planta no peito o sol.

(MELLO, 2009, p. 145)

Neste poema, o tema é uma cena do cotidiano do homem do povo. O defunto é um homem do povo. Pode-se perceber a palavra simples, o afastamento da angústia individual em troca do compromisso com o outro e com o coletivo. Também como prova do domínio e da inobservância de modos poéticos, o poema traz em cada parte, não um título, mas uma explicação do que trata o poema, como se faz no texto teatral com o que chamamos de didascália. A explicação é, portanto, também uma demonstração do

compromisso do poeta com seu leitor: importa que este entenda do que trata o poema, que não seja mais um objeto poético indecifrável, mas que sua poesia seja clara.

O momento de transbordamento da poética insubmissa de Thiago de Mello se revela nos *Estatutos do Homem*. Não é à toa que estes versos se fazem presentes em tantos livros, sites, paredes brasileiras e do mundo. Os versos em apreço significam a verdadeira poesia que emana da sensibilidade de Thiago de Mello. Em conversa informal com o poeta, ele sorri e afirma que sua Poesia, sua essência, está ali: naquele poema está registrada a dor de quem na infância já viu pessoas a sofrer, já se incomodara com o fato, e que agora verte lágrimas por lembrar a dor que sentiu no instante que foi informado da edição do Ato Institucional I, do cenário de guerra e perseguição instaurado no seu país, ao qual sabia tão cedo não poderia voltar.

Sofrer na própria pele, pelos outros e pelos seus fez Thiago de Mello escrever versos de fúria, não os de quem deseja pegar em armas, mas os de quem quer a vitória da paz, do branco, da inocência. Por isso, em seus versos "decreta" tomar para si o poder de restabelecer a paz.

Sua voz insubmissa é voz pacificadora.

Em seu estudo comparado²³ Marcelo Ferraz de Paula organiza um parágrafo que talvez seja o mais sincero acerca da personalidade pacificadora sempre assumida por Thiago de Mello em sua poesia:

²³ Em tese concluída em 2012, Marcelo Ferraz de Paula trata da “veiculação de uma perspectiva comunitária voltada para a aproximação/integração dos países latino-americanos” com destaque “nas produções culturais brasileiras das décadas de 1960 e 1970”, como “novas articulações em torno de uma identidade latino-americana” que “surgiam na pauta dos debates político-culturais”. A pesquisa que redundou em *Poesia e diálogos numa ilha chamada Brasil* desenvolve-se a partir da leitura da produção poética de Ferreira Gullar e Thiago de Mello, poetas/personagens que “catalisam o viés comunitário daquele período, tornando-se protagonistas de vários poemas e confundindo-se simbolicamente com o próprio desejo de aproximação solidária: a Revolução Cubana, a participação épica de Pablo Neruda e Che Guevara e o exílio dos poetas brasileiros em países da América Latina, destacadamente no Chile de Allende, onde testemunharam a euforia construtiva e a frustração traumática do projeto socialista”. Mas o discurso americanista não alcançou êxito. E esta é a crítica circundante da tese: “num contexto marcado pela consolidação da chamada globalização neoliberal e de crise dos discursos utópicos que sustentavam a aspiração comunitária procuramos identificar e examinar novos arranjos discursivos e, a partir deles, sugerir o lugar (ou não-lugar) da América Latina no rol de preocupações da poesia brasileira contemporânea” (PAULA, 2012). Deixo como ressalva, que a pesquisa faz, volta e meia, análise tendenciosa sobre a produção poética de Thiago de Mello com críticas à ausência de rebuscamento, aos versos leves ou à temática. Paula afirma: “a voz de Thiago de Mello destoa radicalmente, do individualismo vigente na poesia brasileira (e por que não mundial) em fins do século XX. O risco assumido por tal abordagem é imenso: pode desembocar em anúncios vazios de mudanças improváveis, pode ofuscar a inquietação do indivíduo, cuja complexidade latente é o centro irradiador de sentidos da lírica, além de resultar em logro político, repetição, mais por hábito do que por convicção, de um discurso potencialmente demagógico que pode acabar se cristalizando em dogma. De fato, a obra do poeta amazonense chega a escorregar por cada uma destas armadilhas e resulta, em seu conjunto, num retrato pouco convincente da persistência da dimensão utópica em nosso tempo”. Embora reconheça o lugar de Thiago de Mello e da poesia política dos anos de ditadura militar, da sua atuação no projeto de aproximação latino-americano e de seu reconhecimento fora do Brasil, o estudo comparado insiste em acertos para as análises de Gullar e erros para a poesia de Thiago; com

Assim sendo, durante o momento de maior participação no engajamento literário, o que em Gullar será violência e revolta, em Thiago será solidariedade e compaixão; o que em Gullar será punhos, movimento, detritos, em Thiago será fraternidade e anúncios otimistas de alvoradas; o que em Gullar será ânsia, vertigem, em Thiago será esperança, utopia. (PAULA, 2012, p. 48)

A poesia dos *Estatutos do Homem* é uma celebração da utopia, admite o poeta, pois há necessidade de utopia num mundo devastado pela barbárie, mas onde ainda é possível brotar esperança. Esse poema nos transporta a um mundo de beleza e paz, mesmo estando escrito em versos curtos de imagens claras. Os versos tratam de conquistas possíveis, de um sonho possível, uma luta de paz, em estrofes sem metáforas expressivas, mas muito precisas e de intensa claridade.

A busca interna de paz e a defesa imediata desta para o mundo o enquadram de modo ideal no contexto de angústia de sua produção, no padecimento político da América Latina, no trágico período de exceção que se abateu sobre o Brasil, na imagem alternativa de sonho que o Chile de Allende oferecia.

O sonho e o riso encontram-se nos versos dos *Estatutos do Homem*, havendo neles intensas representações de felicidade utópica. Thiago assume a esperança máxima, “a Utopia particular de Thiago de Mello”, como compreende Marcos Frederico Kruger (2009), que “se estende por seus livros” dali por diante.

O golpe militar, somado ao convívio com artistas e intelectuais no Chile, nas reuniões realizadas em sua casa, a estreita convivência com um grupo de fervor político afim, os debates o futuro do Brasil e da América Latina mantiveram a chama utópica viva e garantiram ao poeta assumir uma poesia adequada para aquele momento de luta.

Thiago de Mello aperfeiçoou no convívio com Neruda o modo de fazer/intensificar os versos insubmissos, a tornar sua poesia cada vez mais acessível. “Ele dizia que a poesia deve ser entendida por todos, não só por aqueles iniciados em poesia. Dizia que eu devia torná-la mais acessível”, confia Mello. Neruda ainda fazia críticas ao amigo enquanto conversavam: “Fazes demasiadas ramificações em tuas conversas”, dizia o autor de *Canto general*. É que Mello pode falar sobre inúmeros assuntos ao mesmo tempo e retomar o tema inicial em seguida. “Tu fazes mais do que eu, e teus ramos são mais bonitos e compridos”, respondia Thiago.

observações que algumas vezes concordam com Sartre, Merquior ou Felipe Fortuna, o que evidencia certa superficialidade na pesquisa sobre o isolamento cultural e político do Brasil, ao passo que apontam para o apagamento do poeta amazonense. A tese completa está disponível na *Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP*.

A poesia que Thiago de Mello registra nos poemas de *Faz escuro mas eu canto* é a de sua vida, anterior ao exílio forçado, daquele momento de tensos e densos debates e daquele exílio forçado e anterior.

A poesia estava no ar, na vida, nas reuniões, debates e conversas prolongadas por dias e noites. A presença de Neruda era a poesia viva, possível e necessária ao grupo de refugiados:

Neruda participava ocasionalmente dos encontros dos refugiados brasileiros na mansão do morro de São Cristóvão. Ele parecia estar sempre em posição de defesa, guardando-se contra toda improvisação como se em nenhum momento desencarnasse do papel de membro da direção do PC chileno. Para mim, ele fora sempre uma esfinge. Perguntava-me como era possível que o poeta da “Canção Desesperada” se extasiasse diante dos efeitos do carrasco Vichinsky. Sua alma parecia-me dotada de compartimentos estanques. De um lado da parede de vidro, situava-se o cantor das *Alturas de Machu Picchu* e das *Odes elementares*; do outro, o verzejador partidário, desprovido de espírito crítico. (FURTADO, 1991, p. 19).

Reunidos, intelectuais, dentre estes muitos poetas, avaliavam a situação política do Brasil, na tentativa de compreender os rastros deixados pelo golpe militar amplamente articulado com auxílio dos Estados Unidos, as decisões mal tomadas, a organização de uma luta armada, a convocação popular, a alternativa política para quem pensava voltar ao Brasil e visualizava anos de vida longe do país: “Em reunião na casa de Thiago, trocamos impressões sobre o assunto, alguns aproveitando a deixa para dizer o que esperavam do futuro” (FURTADO, 1991, p. 21).

A poesia estava ali, na casa, na vida de Thiago de Mello, quando a ligação de Allende o atinge, com se fosse um raio, informando-o de que acabava de ser editado no Brasil o Ato Institucional I.

A poesia transbordada e registrada nos *Estatutos do Homem* não poderia ser outra se não aquela que vinha se acumulando em sua memória desde a infância, desde menino, quando observava as desigualdades no Amazonas e no Rio de Janeiro, a que vinha se decantando na convivência com poetas com os quais convivera no Brasil e no exterior. Referida poesia brotava igualmente das dores acrescentadas no pós-guerra, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do bloqueio econômico e das inverdades assacadas contra a Revolução Cubana, das ingerências estadunidenses na autodeterminação dos países latino-americanos, da realidade política adversa nos países da América Latina, e da dor dos que já eram e dos que seriam perseguidos no Brasil sob o impiedoso coturno do golpe militar.

Desde *Faz escuro mas eu canto*, publicado pela primeira vez em 1965, *Canção do amor armado* (1967) e *Poesia Comprometida com a minha e a tua vida* (1975), o poeta se vê

editado com grande intensidade. Publicar versos insubmissos passara a ter caráter de urgência. Tornou-se compromisso ético ante a realidade, afastando-se cada vez mais da forma, para recorrer à poesia que cada vez mais se aproxima do diálogo e da cumplicidade do poeta com seu leitor.

E o compromisso poético assumido por Thiago condiz com o aprendizado provindo de Neruda naquilo que fundamenta a poesia insubmissa: mensagem capaz de modificar comportamento coletivo, tom de luta e libertação, correção do ensimesmamento, laicização da poesia, tudo é matéria de poesia, raciocínio antitético e metafórico, temas diversos e compromisso com “miseráveis, oprimidos, subjugados”.

Para reforçar os fundamentos da poesia insubmissa naquela produzida por Thiago de Mello, quanto:

1. a não prender-se a temas e formas padronizadas e aceitas como sublimes vale a pena repassar o seguinte:

Querem obrigar os criadores a não tratar senão de temas sublimes. Mas estão enganados. Faremos poesia até com as coisas mais desprezadas pelos mestres do bom gosto. A burguesia exige uma poesia cada vez mais isolada da realidade. O poeta que sabe chamar o pão de pão e o vinho de vinho é perigoso para o atabalhado capitalismo. Mais conveniente é que o poeta acredite ser “um pequeno deus”, segundo dissera Vicente Huidobro. Esta crença ou atitude não incomoda as classes dominantes. O poeta permanece assim comovido por seu isolamento divino e não é necessário suborná-lo ou esmagá-lo. Ele mesmo se terá subornado ao se condenar ao céu. Enquanto isso, a terra treme em seu caminho, em seu fulgor. (NERUDA, 2011, p. 296 in PONTES, 1999, 35).

2. sobre o compromisso com o leitor, Thiago afirma dirigir-se a um “leitor desconhecido, mas de cuja vida participa meu canto repartido a serviço do amor, lucidamente” (MELLO, 1996, p. 9).

A relação de libertação através da poesia e da cumplicidade entre poeta e leitor, que encontramos como essência na poesia de Thiago de Mello, distancia-se de padrões estéticos e se aproxima da compreensão de Literatura como arte viva. Essa atitude concorda com a ideia de Silva de que:

A poesia é uma libertação, porque ela é uma liberdade”; o leitor, por sua vez, no seu comércio com a obra de arte literária, reconhece neste a vitória do homem contra a fatalidade do destino, o triunfo sobre a dor e a morte, e nela encontra a profunda alegria que o exalta e que enriquece e purifica o seu espírito. Se em toda a experiência literária se passa de um conhecimento poético e se em contato com toda a obra literária autêntica a alma humana se comove e se apazigua profundamente,

tem de admitir-se, como defendeu o Pe Henri Bremond, que toda a experiência poética é catártica. (SILVA, 2007, P. 118-119)

Carlos Felipe Moisés, em *Poesia não é difícil*, abre parênteses para assim explicar ao leitor:

(Ao ler um poema, dificilmente você conseguirá comportar-se como observador neutro, incógnito. Não tenha ilusões: o poeta sabe da sua existência. O que o poema diz, seja o que for, é a você que está sendo dito. Ao se aproximar de qualquer poema, você perceberá que já estava incluído no seu espaço figurado, desde sempre. É com você que o poeta quer-se comunicar. Mas voltemos à natureza.) (MOISÉS, 1996, p. 38)

Todos os poemas de *Faz escuro, mas eu canto* estão peçados de poesia insubmissa desabrochada da vida e das experiências poéticas do autor. Se considerarmos os *Estatutos do Homem* como poema central para a substância insubmissa da poesia de Thiago, também a vislumbramos nos demais poemas do livro e nos volumes que a partir de então o poeta dará a público.

"Vida Verdadeira", que Thiago escolheu para abrir *Faz escuro, mas eu canto*, possui o mesmo sintagma que abre "Estatutos do Homem", Artigo I: "Fica decretado que agora vale a verdade./ agora vale a vida, e de mãos dadas,/ marcharemos todos pela vida verdadeira". (MELLO, 2009, p. 25)

"Vida Verdadeira" registra o fato gerador e a razão da poesia daqueles anos inglórios. Nos anos de tensão antecedentes a 1964, já naquele contexto se fazia imperativa a poesia insubmissa sinônimo de vida. Era a vida participante em poesia, vida verdadeira. O momento era de entrega, de sentir-se parte do grupo que já estava preso, perseguido, torturado ou mesmo morto. O poeta é parte dessa multidão, sua poesia é a voz dela, a um só tempo de força, de dor, de medo, de entrega:

Pois aqui está a minha vida.
Pronta para ser usada.

Vida que não se guarda
nem se esquiva, assustada.
Vida sempre a serviço da vida.
Para servir ao que vale
a pena e o preço do amor.

Ainda que o gesto me doa,
não encolho a mão: avanço
levando um ramo de sol.
Mesmo enrolada de pó,
dentro da noite mais fria,

a vida que vai comigo é fogo:
está sempre acesa.

(MELLO, 2009, p.21)

A força de Thiago de Mello nasce na infância, de ser ele o menino do Amazonas, dos barrancos e das águas negras; da criança que se banhava nas águas sempre revoltas. Era preciso coragem para lutar contra a correnteza, e essa coragem fica registrada em sua alma, pelo que assinala: “Vida que não se guarda nem se esquiva, assustada”. Thiago de Mello carrega consigo a coragem e a inocência do menino que foi:

Vem da terra dos barrancos
o jeito doce e violento
da minha vida: esse gosto
da água negra transparente.
A vida vai no meu peito,
mas é quem vai me levando:
tição ardente velando,
girassol na escuridão.

Carrego um grito que cresce
Cada vez mais na garganta,
cravando seu travo triste
na verdade do meu canto.

Canto molhado e barrento
de menino do Amazonas
que viu a vida crescer
nos centro da terra firme.
Que sabe a vinda da chuva
pelo estremecer dos verdes
e sabe ler os recados
que chegam na asa do vento.
Mas sabe também o tempo
da febre e o gosto da fome.

Nas águas da minha infância
perdi o medo entre os rebojos.
Por isso avanço cantando

(...)

Aqui tenho a minha vida:
feita à imagem do menino
que continua varando
os campos gerais
e que reparte o seu canto
como o seu avô
repartia o cacau
e fazia da colheita
uma ilha do bom socorro.

(MELLO, 2009, p.21-23)

Essa Amazônia em Thiago de Mello está além da paisagem é viva e atemporal. É representação amazônica sem necessariamente ser identificação de uma época ou ação

histórica. Fisicamente, o cenário amazônico é revelado, mas se representa muito mais, nos versos do poeta de Barreirinha, um ambiente, este, com vida própria:

Estou no centro do rio
estou no meio da praça.
Piso firme no meu chão
sei que estou no meu lugar,
como a panela no fogo
e a estrela na escuridão.

(MELLO, 2009, p.22)

A Amazônia dentro d'alma, a vida em poesia, a incapacidade de omitir-se diante das tensões externas fazem vigorosa a poesia de Thiago de Mello.

Thiago é aquele poeta que se alimenta da vida, da “vida verdadeira”, do Chile, da Amazônia, do mundo. O caminho novo é o canto da América Latina, do passado, do presente e dos que virão. Canto daqueles de alma centrada neste imenso continente e de poesia a serviço da luta:

O que passou não conta?
indagarão as bocas desprovidas.
Não deixa de valer nunca.
O que passou ensina
com sua garra e seu mel.
Por isso é que agora vou assim
no meu caminho.
Publicamente andando.

Não, não tenho caminho novo.
O que tenho de novo
é o jeito de caminhar.
Aprendi (o caminho me ensinou)
a caminhar cantando
como convém a mim
e aos que vão comigo.
Pois já não vou mais sozinho.

(MELLO, 2009, p.23)

O poema foi escrito em momentos e espaços diferentes: Manaus, 61; Punta del Estes, 62; Recife, 63; Santiago do Chile, inverno de 64.

A poesia insubmissa de Thiago de Mello se mantém nos anos de ditadura, com versos que se faziam porta-voz de todos os presos, perseguidos, exilados ou mortos na América Latina, no Brasil, quer estivessem no Rio de Janeiro ou na Amazônia. E após os anos de ditadura a poesia de Thiago se mantém na luta pela anistia e pelos desdobramentos políticos. E mesmo havendo poetas que abandonaram a poesia política, afirmando ser esta uma

poesia do passado, descabida no país despolitizado dos anos seguintes ao regime de exceção, Thiago de Mello permanece escrevendo sua poesia insubmissa.

Aliás, desconfio e desacredito da poesia que diz abandonar a realidade política. Também em *Literatura e ideologia: ensaios de Sociologia da Arte*, Pedro Lyra questiona o que disse Guimarães Rosa na famosa entrevista a Curt Meyer-Classon quando disse “Não faça política. Faça literatura”. Lyra explica:

Sabendo-se que o escritor foi também embaixador, percebe-se facilmente o mundo de interesses ideológicos identificados com uma concepção de literatura que intenta isolar o político. No entanto, não há como separar política e literatura. Toda obra literária tem um alcance político – sobretudo quando não explora problemas especificamente políticos. Mas ainda hoje, quando o problema central do homem é o problema político da definição da propriedade, com todos os seus derivados. E entendemos esse *hoje* pelo menos a partir da Revolução Francesa – justamente o movimento que consolidou e problematizou o poder político de uma classe apenas proprietária. (LYRA, 1993, p. 121)

A poesia de Thiago de Mello continua política, passados os anos de ditadura militar, e não é voz isolada ou solitária por uma luta que para alguns equivocados já passou. Sua poesia não vive da lembrança dos anos duros por ele experienciados, se nutre isto sim, da necessidade de não nos deixar esquecer um passado doloroso demais, cujas feridas tão cedo não cicatrizarão na História do Brasil e na memória dos que viveram aquela época. A poesia de Thiago de Mello nos obriga a estarmos sempre alertas e a não abandonarmos os sonhos de criança.

Hoje, realmente vivemos uma apatia política, bem ao desejo norte-americano. Não há mais uma ditadura militar, porém há muitos motivos para que a poesia permaneça alerta. Hoje, a poesia que nunca deixou de cantar a Amazônia é esclarecedora quanto aos passos do homem e ao rumo do planeta em tempos de globalização.

Thiago de Mello não está sozinho. Muitos são os poetas que não abandonaram a luta política e se põem em defesa da “justiça como meta da arte contemporânea” (LYRA, 1993).

A poesia dos *Estatutos do Homem* existe e se consuma no poeta. Revela-se em suas palavras, versos e poemas. A poesia dos *Estatutos do Homem* está na Amazônia explorada e na preservada, está no Rio de Janeiro sitiado, está no Chile de Santiago e nas cordilheiras de esperança. Está em qualquer lugar do mundo, na revolta individual e coletiva, está no sonho e na utopia de quem crê numa sociedade humana mais justa e fraterna.

SEÇÃO IV DO POEMA

ARTIGO XI. Fica decretado, por definição,
que o homem é um animal que ama
e que por isso é belo,
muito mais belo que a estrela da manhã.

Certa vez o poeta perguntou o que eu pesquisava. Ainda engatinhava nas primeiras aulas do doutorado e expliquei minha pretensão. Disse-lhe que tinha escolhido os *Estatutos do Homem* como objeto da pesquisa que faria, por acreditar que para este poema convergia sua poesia. O Poeta sorriu e disse: “Você vai dizer isso? É verdade”.

O que pudemos ver até agora nas seções que tratam da vida em poesia e da poesia insubmissa de Thiago de Mello foi a certeza de que a opção pela poesia significou uma vida entregue a ela, com domínio de técnica, estudos e estilo. Mas, acima de tudo, os poemas são feitos com as palavras do homem Thiago de Mello.

Neste estudo complexo que, de forma cíclica, está trabalhando três partes de um mesmo universo (poeta – poesia – poema), trataremos, na presente seção, do homem dos *Estatutos do Homem*, do Thiago de Mello que está registrado no poema: da infância na Amazônia, da vida em poesia, do compromisso com os homens e com o leitor, do “modo poético” e dos textos com os quais o poema dialoga.

4.1 Contexto

ARTIGO XII. Decreta-se que nada será obrigado
nem proibido,
tudo será permitido,
inclusive brincar com os rinocerontes
e caminhar pelas tardes
com uma imensa begônia na lapela.

Na Seção II “O Poeta”, recorreremos a episódios históricos para tornar possível compreender quem é Thiago de Mello; na Seção III “A Poesia” aliamos registros documentais à arte para uma explicação sobre a poesia insubmissa de Thiago de Mello; nesta Seção IV retornaremos ao contexto histórico mundial e nacional para entendermos as questões e os textos presentes nos *Estatutos do Homem*. Para isso iniciaremos nossa retomada histórica pelos eventos pós-guerra.

A Segunda Guerra Mundial deixou feridas e cicatrizes em todo o mundo²⁴. E seu fim dramático, a 2 de setembro de 1945, consequência dos ataques norte-americanos às cidades japonesas de Hiroshima, a 6 de agosto de 1945, e de Nagasaki, a 9 de agosto de 1945, com bombas atômicas de alto poder de destruição, marcam o início de um período ao qual chamamos de pós-guerra. As explosões em Hiroshima e Nagasaki são ápice do caos de uma guerra contraditória em si: Churchill afirmava que aquela era uma guerra pela paz.

Os anos de 1945 a 1955 trazem problemas causados pelas duas guerras: crises sociais e econômicas, mudanças políticas e cartográficas decorrentes do conflito bélico, revoluções, golpes, tomadas de mercados, perdas de territórios, perdas materiais e humanas na Europa e no Japão. O pós-guerra é marcado pelo surgimento de novas nações e novas organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), criados em 1945.

A criação da ONU a 24 de outubro de 1945, por representantes de cinquenta países reunidos na Conferência de São Francisco foi, sem dúvida, a ação mais representativa da preocupação com a Paz mundial. Com sede em Nova Iorque, a ONU foi criada com o objetivo de: preservar a Paz e a segurança mundial; estimular a cooperação internacional na área econômica, social, cultural e humanitária e promover o respeito às liberdades individuais e aos direitos humanos. Estes últimos são dois dos principais objetivos da Carta da Organização das Nações Unidas, que nortearão a assinatura, a 10 de dezembro de 1948, da Declaração Universal dos Direitos do Homem²⁵.

Mas o ideal de Paz não é permanente.

²⁴ É nesse contexto que Thiago de Mello nasce enquanto poeta: em meio à geração de 45. Nas palavras de Afrânio Coutinho: "com a geração de 45 a poesia aprofunda a depuração formal, regressando a certas disciplinas quebradas pela revolta de 22, restaurando a dignidade e severidade da linguagem e dos temas, policiando a emoção por um esforço de objetivismo e intelectualismo, e restabelecendo alguns gêneros fixos, como o soneto e a ode" (COUTINHO, 1996, p. 294).

²⁵ A *Declaração Universal dos Direitos do Homem* é um dos textos latentes nos *Estatutos do Homem*. O Golpe militar chega ao poeta como a derrocada dos direitos essenciais ao homem. Por isso será possível, mais adiante, trazermos como a DUDH se registra intertextualmente, em estrutura e poesia, no poema.

O mundo é dividido em dois blocos: o socialista liderado pela União Soviética agrupando sob sua liderança países que adotaram o regime socialista ou de economia planificada, como Polônia, Tchecoslováquia, Hungria, Coreia do Norte e Cuba (a partir de 1961); e o capitalista liderado pelos Estados Unidos da América do Norte, agrupando nações de regime capitalista ou de economia de mercado, como Bélgica, Alemanha, Inglaterra, Holanda, França e Brasil. À disputa permanente pela hegemonia mundial, a uma espécie de guerra silenciosa e não-declarada entre Estados Unidos e União Soviética, à tensão permanente entre os dois pólos de poder indicados, após a Segunda Guerra, os historiadores e os comentaristas políticos passaram a designar de Guerra Fria.

Em vez de Paz, Guerra Fria.

Embora o projeto inicial de pós-guerra fosse de harmonia entre os blocos, os norte-americanos decidiram abandonar a colaboração com os soviéticos e investir maciçamente na Europa ocidental para barrar a expansão socialista e assegurar sua própria hegemonia. Em contrapartida, o mercado europeu evitaria impor qualquer restrição à atividade das empresas norte-americanas.

As ações do bloco capitalista durante a Guerra Fria foram pautadas na Doutrina Truman (1947) e conseqüentemente pelo Plano Marshall (1947), o qual consistiu num programa de ajuda econômica aos países capitalistas que mais sofreram os efeitos da Segunda Guerra Mundial. A distribuição dos fundos realizava-se por meio da Organização Europeia de Cooperação Econômica (OECE), fundada em Paris, em 1948. Entre 1948 e 1952, o Plano Marshall permitiu a recuperação econômica da Inglaterra, França, Itália, Alemanha e outros países, garantindo o fortalecimento dos Estados Unidos como nação mais poderosa do mundo. Outra ação para revigoração dos Estados Unidos foi a criação da OTAN (Organização do Tratado Atlântico Norte), uma aliança político-militar firmada entre os países ocidentais para combater a influência soviética e assegurar a defesa coletiva dos regimes democráticos.

Por parte da hegemonia militar da União Soviética, no bloco socialista foram criados o COMECON (Conselho de Assistência Econômica Mútua), em 1949, para fortalecer os laços econômicos entre os países socialistas, e o Pacto de Varsóvia, firmado na capital polonesa, em 1955, para ajuda mútua em caso de agressões armadas aos países do bloco soviético na Europa, constituindo o principal instrumento de apoio militar da União Soviética aos integrantes de seu bloco.

Se todas essas ações estratégicas nos provam que o pós-guerra se distanciou do acordo inicial de paz, a fumaça envenenada das bombas nucleares em Hiroshima e Nagasaki tiveram muita repercussão.

Em vez de Paz, corrida armamentista.

Em vez de Paz, a bomba atômica.

As primeiras explosões em 1945 não fizeram os Estados Unidos da América do Norte cessar seus “testes” de poder bélico. Se as explosões em 1945 por um lado representaram o fim da guerra, também atizaram a necessidade da expansão do poderio nuclear. E muitos países entraram na corrida.

Numa sequência cronológica, assim aconteceu a corrida pelo domínio nuclear: em 1946 os Estados Unidos retomam os testes de novas armas nucleares no Atol de Bikini, no Pacífico, e criam a Comissão de Energia Atômica; em 1949 a União Soviética explode seu primeiro artefato atômico no deserto do Cazaquistão; em 1952 os Estados Unidos explodem a primeira bomba de hidrogênio, com potência de 15 milhões de TNT (750 vezes mais potente que a primeira bomba atômica); em 1955 a União Soviética lança sua bomba de hidrogênio de um avião; nos anos que se seguiram, Reino Unido, França, China e Índia entraram no rol de países que têm armas nucleares. Nesse ritmo, a qualquer momento, e por iniciativa de qualquer país, o mundo poderia explodir. Somente ao fim da década de 1970, movimentos pacifistas alcançaram bons resultados com os primeiros acordos que limitavam a fabricação de armas nucleares, seguidos da desativação dos artefatos nucleares e dos mísseis de longo alcance.

Definitivamente o fim da Guerra não resultou em Paz.

E o Brasil?

Entender o que aconteceu ao Brasil em todo esse período nos leva a compreender as ações de pós-guerra e de Guerra Fria, tanto dos norte-americanos quanto dos soviéticos. Aliás, a América Latina foi palco de intensa disputa entre os dois blocos, que, por meio de propaganda maciça, pressão diplomática e intervenção militar, apoiavam ou combatiam muitos movimentos políticos e sociais que resultaram em golpes políticos e ditaduras militares.

O primeiro alvo foi Cuba. O território cubano se tornara, desde o início do século XX, o lugar onde os norte-americanos gastavam seus dólares nos cassinos e hotéis, era também uma colônia que vivia ainda da monocultura açucareira, garantindo riqueza a uma minoria norte-americana enquanto lançava na pobreza absoluta a maioria da população cubana propriamente dita. Como forma de garantir o poder sobre a ilha, a 19 de março de 1952, os Estados Unidos, por meio de um golpe assistido, apoia Fulgêncio Batista a tomar o poder. Enquanto isso, o proletariado se unia, e o movimento estudantil ganhava força. Iniciaram-se as primeiras greves e guerrilhas que fracassaram e levaram à morte e à prisão

muitos jovens estudantes e outros combatentes. Entre os presos estava Fidel Alejandro Castro Ruz, recém-formado advogado pela Universidade de Havana. Seguiram-se daí outros movimentos de revolta. Enquanto isso, Fidel Castro é libertado e exilado no México onde funda o Movimento Revolucionário 26 de Julho (M-26-7). Em 1957, Fidel Castro e um grupo de cerca de 80 combatentes instalaram-se nas florestas de Sierra Maestra. Muitos morreram ou foram presos. Mesmo assim, Fidel Castro e Ernesto Che Guevara passaram a usar transmissões de rádio para divulgar as ideias revolucionárias e conseguir o apoio de camponeses e operários cubanos desiludidos com o governo de Fulgêncio Batista e com as péssimas condições sociais. Havia anos que a população cubana sofria com salários baixos, desemprego, falta de terras, analfabetismo, doenças. E, no primeiro dia de janeiro de 1959, Fidel Castro e os revolucionários tomaram o poder da ilha e Cuba tornou-se socialista, ganhando apoio da União Soviética dentro do contexto da Guerra Fria. As medidas imediatas foram nacionalização de bancos e empresas, reforma agrária, expropriação de grandes propriedades e reformas nos sistemas de educação e saúde.

A Revolução Cubana assustou aos norte-americanos que temiam a aproximação de um regime socialista de seu território e a possibilidade de novas revoluções no continente. Decididos a impedir que o exemplo cubano se repetisse, os Estados Unidos agiram avidamente patrocinando o golpe e o domínio do bloco capitalista nos outros países da América Latina.

Pelo tamanho do país, o Brasil tornou-se alvo para ação urgente do interesse e da ideologia capitalista. E muitas coisas que já aconteciam no Brasil aumentavam o assombro norte-americano.

O cenário nacional pós-guerra é marcado pelo fim do Estado Novo, quando Getúlio Vargas é deposto, a 29 de outubro de 1945, por um movimento militar liderado por generais que compunham seu próprio ministério. O eleitorado nas urnas dá a maioria dos votos ao general Eurico Gaspar Dutra, Ministro do Exército do Governo Vargas durante a guerra. Getúlio Vargas, embora tenha apoiado Dutra como seu candidato em 1945, planejava sua estratégia de retorno à presidência.

A Guerra Fria tornou o alinhamento com Washington como a única opção para o governo anticomunista de Dutra, caracterizado pelo receio das revoltas populares e da agitação social. Destaca-se dentre as oposições ao seu governo o PCB, legalizado em 1945 e considerado o partido comunista mais forte da América. Dutra perseguiu os grupos socialistas no país e cortou relações diplomáticas com a União Soviética em 1947.

Ao fim do mandato de Dutra, que vigorou até 1951, Vargas é eleito Presidente da República, e se mantém no cargo até 1954, quando comete suicídio em meio a intensa crise política. O vice-presidente Café Filho assume a presidência. A eleição de Getúlio teve o apoio de todos os partidos, com exceção da UDN e do PCB.

Nos primeiros anos de Guerra Fria, apesar da aproximação submissa com o governo norte-americano, o Brasil não recebeu maiores benefícios econômicos: 1. Dutra esperava reconhecimento pelo apoio que o país dera aos aliados na II Guerra com o envio de tropas para a Itália; 2. O retorno de Vargas à presidência se deu num país bem diferente do que governara anteriormente. Desde sua estratégia de campanha, Vargas demonstrava igual atenção a todos os setores e classes da sociedade brasileira, porém, já no poder, acabou dando ênfase ao crescimento e desenvolvimento do setor industrial e à diversificação da economia. Estava, portanto, dividido entre atender às pressões norte-americanas ou ao apelo popular. Interessado no crescimento industrial, Vargas se via compelido a não ignorar as reivindicações trabalhistas pela redução dos preços, o que o levava a adotar medidas impopulares de combate à inflação. Dentre as medidas e contradições de seu governo, está a criação da PETROBRAS: um duro golpe desferido contra os interesses dos Estados Unidos, que naturalmente se uniram à UDN na tentativa de derrubá-lo.

O fim do segundo governo Vargas ainda ocorreu num período de relação amistosa entre os EUA e a América Latina, logo seguido do breve governo de Café Filho e Juscelino Kubitschek. No governo JK o Brasil reatou temporariamente os laços com o Fundo Monetário Internacional (FMI), sob o lema "Crescer cinquenta anos em cinco". E o país viveu uma acelerada expansão econômica, crescimento que também significava a afirmação da hegemonia capitalista norte-americana:

A América Latina exportava café, açúcar, petróleo, cobre e estanho, entre outros produtos básicos, e importava dos EUA máquinas, automóveis, produtos alimentícios, equipamento agrícola e elétrico, têxteis, produtos químicos, ferro e aço, constituindo-se no segundo maior mercado para o comércio e o investimento externo americanos, atrás apenas da Europa²⁶. (SILVA, 1992, p. 8)

Assim foi durante o governo JK: mantinha-se relação com os Estados Unidos, ao mesmo tempo em que se manifestava apoio diplomático à Argentina, ao Paraguai, ao Chile, a Honduras, ao Peru, à Colômbia, ao Equador e Venezuela.

²⁶ Os dados são de 1955, e estão em CPDOCIBDE 57.03.00 - *Report on United States Foreign Assistance Programs* (SILVA, 1992, p. 3).

Em 1959 a Revolução Cubana (as ações da dupla Ernesto Che Guevara e Fidel Castro) leva os Estados Unidos a intervenções mais arrojadas. E entre apoiar a intervenção norte-americana ou aliar-se a Cuba e a outros países no terceiro mundo, JK preferiu, na política externa, manter a tradicional relação de proximidade do Brasil com os Estados Unidos.

Juscelino Kubitschek foi sucedido por Jânio Quadros pela coligação PTN-PDC-UDN-PR-PL. Pela primeira vez um candidato apoiado pela UDN chegava à presidência tendo sido este também o primeiro Presidente da República a tomar posse na nova capital do país, Brasília. Mas Jânio renunciou com menos de um ano de mandato, assumindo o então Vice-Presidente²⁷ João Goulart, do PTB, o que não ocorreu de forma pacífica, pois, após a renúncia de Jânio Quadros, os militares tentaram vetar a chegada do vice-presidente João Goulart, democraticamente eleito, à Presidência, sob o argumento de que a passagem do cargo colocava em risco a segurança nacional. Era o que pregavam os vários grupos políticos conservadores para associarem o então Vice-Presidente à “ameaçadora” hipótese de instalação do comunismo no Brasil.

Esse percurso histórico das sucessões presidenciais no Brasil do pós-guerra nos permite observar o estado de desordem política nacional e o lugar de desordem político-econômica do Brasil. E chegamos, nesta evolução histórica, ao governo João Goulart.

Este Presidente prestou juramento após o Congresso aprovar, em caráter de urgência, um sistema parlamentarista de governo que reduzia drasticamente os poderes presidenciais. Mas, em plebiscito convocado quatro meses depois, os eleitores restabeleceram o antigo sistema presidencialista.

O governo de João Goulart manteve, no início, uma relação difícil com o PCB, que lhe cobrava o afastamento do PSD. Em 1963, aproximou-se das esquerdas com as quais traçou estratégias políticas para as reformas de base. Sua bandeira principal foi a da reforma agrária, para a qual promulga o *Estatuto do Trabalhador Rural*.

A aproximação com o PCB, a articulação com os demais países latino-americanos, as reformas de base com ênfase na reforma agrária, comícios de massa marcadamente sindicais e discursos considerados ideologicamente “perigosos”, tudo isso levou à reação e à ação de setores civis e militares da sociedade brasileira que se engajaram na derrubada política do Presidente João Goulart. O golpe militar de 1964 já vinha sendo

²⁷ De acordo com a Constituição de 1946, a eleição para presidente e vice-presidente ocorria de forma separada.

sinalizado anos antes, e foi, portanto, resultado de um processo histórico complexo articulado, inclusive, a partir da Casa Branca norte-americana.

Tentar entender esse contexto (e seus textos) importa para melhor compreendermos aquele momento ímpar na história do Brasil e assim encontrar sentido na filiação de intelectuais e artistas brasileiros ao Partido Comunista (como foi o caso de Thiago de Mello), a participação destes nos debates e ações do governo João Goulart, os acontecimentos que motivaram as reações norte-americanas e da sociedade militar e civil conservadora contra o governo João Goulart. Faremos isto por meio dos textos em diálogo estrutural e temático com os *Estatutos do Homem*.

4.2 Residualidade, intertextualidade: os outros Textos nos *Estatutos do Homem*

PARÁGRAFO Só uma coisa fica proibida:
ÚNICO: amar sem amor.

Para tratarmos dos textos, que dialogam com os *Estatutos do Homem*, iniciaremos por distinguir *intertextualidade* de *residualidade*. Tendo em vista que já tratamos do segundo conceito na Seção III, nossa ênfase agora recairá no que é *intertextualidade* e no que esta se diferencia da *residualidade*. Na sequência, indicaremos os aspectos *residuais* e *intertextuais* existentes no poema objeto desta pesquisa.

Os fundamentos sobre intertextualidade foram pinçados a partir do que expuseram Vítor Manuel de Aguiar e Silva (2006) e Leyla Perrone-Moisés (1978).

O termo intertextualidade é utilizado pela primeira vez por Julia Kristeva, no fim dos anos 60, ao trazer para o Ocidente os estudos acerca do fenômeno do dialogismo textual de Mikhail Bakhtin: “O texto é sempre, sob modalidades várias, um intercâmbio discursivo, uma tessitura polifônica na qual confluem, se entrecruzam, se metamorfoseiam, se corroboram ou se contestam outros textos, outras vozes e outras consciências” (SILVA, 2006, p. 625). Vítor Manuel de Aguiar e Silva reconhece a intertextualidade dessas *relações dialógicas*, compreendendo “*intertextualidade* como a interação semiótica de um texto com outro(s) texto(s)” (SILVA, 2006, p. 625).

Aguiar e Silva, em estudo cuidadoso e crítico, nos explica que as raízes para se chegar ao que compreendemos por intertextualidade nascem ainda em Saussure, com o seu conceito de anagrama. Por isso, deve-se ter especial cuidado com as definições de intertextualidade de cunho estruturalistas, como as de Michel Riffaterre. Para além da restrição estrutural, sobre a qual Aguiar e Silva reconhece que “falseia a dinâmica da semiose

textual e se torna por isso inaceitável”, esclarece: “Ocorrem fenômenos de intertextualidade caracterizáveis em termos de identidade estrutural, mas ocorrem também múltiplos fenômenos de interação textual que são refratários a tal caracterização” (SILVA, 2006, p. 626).

No presente estudo, em que trataremos dos *Estatutos do Homem* como texto no qual podemos relacionar outros textos, literários e não-literários, em diálogo temático e estrutural, recorreremos a importantes definições de intertextualidade aportadas por Vítor Manuel de Aguiar e Silva²⁸:

1. Há dois tipos de *intertextualidade*: a *intertextualidade exoliterária* (o diálogo que uma obra literária estabelece com textos que não pertencem ao âmbito literário) e *intertextualidade endoliterária* (a relação dialógica que uma obra literária estabelece com outras obras do mesmo gênero).
2. A *intertextualidade* pode se manifestar de duas formas: de *modo explícito*, através de *citações*, da *paródia* e da *imitação declarada*; e de *modo implícito*, *oculto* ou *dissimulado*, por meio de *alusões*.
3. É através da *intertextualidade* que uma obra literária afirma ou nega algo. Trata-se das *funções corroboradora* e *contestatória* (ou *subversiva*) da *intertextualidade*. A *função corroboradora* manifesta-se a partir de *citações* e da *imitação declarada*, quando uma obra literária reafirma, confirma, válida ou exalta outra; a função *contestatória* faz-se sentir através da *paródia*, expediente pelo qual uma obra literária refuta, invalida ou menospreza outra.

Para finalizarmos por enquanto essas breves considerações sobre *intertextualidade*, transcrevemos este parágrafo que revela a densidade e os cuidados necessários a qualquer trabalho que propõe investigar um *corpus* sob esta perspectiva:

A intertextualidade desempenha uma função complexa e contraditória nos processos de homeostase e de mudança do sistema semiótico literário. Por um lado, a intertextualidade representa a força, a autoridade e o prestígio da memória do sistema, da tradição literária: imita-se o texto modelar, cita-se o texto canônico, reitera-se o permanente, cultua-se, em suma, a beleza e a sabedoria *sub specie aeternitatis* ou, pelo menos, *sub specie continuitatis*. Por outro lado, porém, a intertextualidade pode funcionar como um meio de desqualificar, de contestar e destruir a tradição literária, o código literário vigente: a citação pode ser pejorativa e ter propósitos caricaturais; sob o signo da ironia e do burlesco, a paródia contradita, muitas vezes desprestigia e lacera, tanto formal como semanticamente, um texto

²⁸ Essas ideias também estão organizadas na leitura de José William Craveiro Torres (2011, p. 46-48), em *Além da cruz e da espada: acerca dos resíduos clássicos d'A Demanda do Santo Graal*.

relevante numa comunidade literária, procurando por conseguinte corroer ou ridicularizar o código literário subjacente a esse texto, bem como os códigos culturais correlatos, e intentando assim modificar o alfabeto, o código e a dinâmica do sistema literário. (SILVA, 2006, p. 632)

Optamos por um estudo dos *Estatutos do Homem* enquanto discurso polifônico, de forma que a abordagem intertextual nos permitirá identificar a complexidade da vida do poeta, da poesia, da memória e do percurso histórico que explode, com o golpe de 64, no poema. A opção permitirá também identificar os outros textos utilizados para a construção dos *Estatutos do Homem*, seja para a afirmação da literatura e sua função humanizadora, seja para ironia e desconstrução dos textos e gêneros textuais jurídicos e militares, naquele momento, a serviço da hegemonia norte-americana.

Se no estudo comparativo com outros textos, recorreremos à intertextualidade, importa esclarecer a diferença entre *intertextualidade* e *residualidade*, para enfatizar a perspectiva insurreta de Thiago de Mello. Reconhecemos, portanto, que o poema *Estatutos do Homem* pode ser analisado pelo viés da intertextualidade no que diz respeito aos outros textos e gêneros que dele compartilham, para comprovar sua *residualidade* enquanto poema insubmisso.

Para melhor entendermos em que difere a *intertextualidade* da *residualidade*, fiquemos com as observações de William Craveiro Torres:

O segundo [termo], por sua vez, é algo infinitamente mais amplo, pois não se circunscreve apenas aos limites dos textos ou das palavras. A *residualidade* procura estudar, como se viu, como os modos de agir, de pensar e de sentir de certo grupo ou camada social dum período histórico, noutras palavras, como os *imaginários* de um determinado agrupamento ou classe social duma dada época, foram parar, tempos depois, noutra civilização. Para tanto, a *residualidade* pode lançar mão de qualquer objeto como fonte histórica, com vista a chegar à verdade dos fatos. Por acaso, pode realizar seu trabalho de História comparada com base em obras literárias, como aliás fizeram muitos dos integrantes da Escola dos Anais, mas não necessariamente. Desse modo, pode-se chegar à conclusão de que o trabalho com a *intertextualidade* subordina-se ao estudo da *residualidade*, que é algo infinitamente maior, pelo fato de aquela ser apenas um dos expedientes metodológicos com que as pesquisas em torno desta podem trabalhar, na sua busca constante pela (re)construção dos fatos históricos. (TORRES, 2011, p. 95)

Neste perspectiva, trataremos em 4.2.1 uma análise dos *Estatutos do Homem* tomado como poema herdeiro do sirventês medieval para que, em seguida, em 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, sejam procedidas as análises intertextuais necessárias para levar a termo o estudo de residualidade acerca do poema insubmisso de Thiago de Mello.

4.2.1 Os *Estatutos do Homem*: modo poético e poema insubmisso

A atitude poética política, que vimos existir desde o sirventês provençal, modo poético utilizado pelos trovadores para fazer crítica social, é a tônica da produção de Thiago de Mello. De acordo com as divisões do sirventês, a poesia do poeta caboclo enquadra-se, perfeitamente, no sirventês político ou histórico: versa contra atos que iam de encontro ao interesse vigente ou ao bem comum.

Segundo Roberto Pontes, nos estudos que esclarece sobre a teoria da residualidade: “toda palavra já nasce impregnada de humano; todo verso vem a ser o resultado de uma experiência (PONTES, 1999, p. 45)”. Assim, a poesia de Thiago de Mello ganhou forma num poema repleto de todos esses resíduos. Os *Estatutos do Homem* são ápice da poesia insubmissa de Thiago de Mello, neles estão os resíduos não apenas de um momento de horror ou de emoção explosiva, mas das experiências de uma vida.

Tudo o que vivera até ali, a poesia, a distância do Brasil, a estadia no Chile, o momento histórico latino-americano, a amizade com Neruda, o golpe militar no Brasil, todas estas, são razões que se encontram e se somam para que exista na obra de Thiago de Mello a insubmissão. Os poemas escritos no Chile, em especial os *Estatutos do Homem*, e tudo o mais que fará Thiago de Mello seguem o que nos permite reconhecer Thiago de Mello como poeta insubmisso. Por isso é possível relacionar os *Estatutos do Homem* às características inerentes à poesia insubmissa, conforme elencou²⁹ Roberto Pontes em *Poesia insubmissa afrobrasílusa* (1999).

Numa análise residual, e não intertextual, e sem que tenhamos esta distribuição como definitiva, relacionamos aqui os pressupostos da poesia insubmissa aos “artigos” e versos do poema escrito durante a insônia do poeta quando recebe a amarga notícia do golpe militar no Brasil:

1. mensagem capaz de modificar o comportamento coletivo:

Artigo XIII
 Fica decretado que o dinheiro
 não poderá nunca mais comprar
 o sol das manhãs vindouras.
 Expulso do grande baú do medo,
 o dinheiro se transformará em uma espada fraternal
 para defender o direito de cantar
 e a festa do dia que chegou.
 [...]

²⁹ Vide 3.2.

Artigo Final.

Fica proibido o uso da palavra liberdade,
a qual será suprimida dos dicionários
e do pântano enganoso das bocas.
A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente
como um fogo ou um rio,
e a sua morada será sempre
o coração do homem.

2. *tom de luta e libertação:*

Artigo I

Fica decretado que agora vale a verdade.
agora vale a vida,
e de mãos dadas,
marcharemos todos pela vida verdadeira.
[...]

Artigo V

Fica decretado que os homens
estão livres do jugo da mentira.
Nunca mais será preciso usar
a couraça do silêncio
nem a armadura de palavras.
O homem se sentará à mesa
com seu olhar limpo
porque a verdade passará a ser servida
antes da sobremesa.

3. *correção do ensimesmamento*

Artigo VIII

Fica decretado que a maior dor
sempre foi e será sempre
não poder dar-se amor a quem se ama
e saber que é a água
que dá à planta o milagre da flor.

Artigo IX

Fica permitido que o pão de cada dia
tenha no homem o sinal de seu suor.
Mas que sobretudo tenha
sempre o quente sabor da ternura.

4. *laicização da poesia*

Artigo IV

Fica decretado que o homem
não precisará nunca mais
duvidar do homem.
Que o homem confiará no homem
como a palmeira confia no vento,
como o vento confia no ar,

como o ar confia no campo azul do céu.
[...]

Artigo VI

Fica estabelecida, durante dez séculos,
a prática sonhada pelo profeta Isaiás,
e o lobo e o cordeiro pastarão juntos
e a comida de ambos terá o mesmo gosto de aurora.

Parágrafo único:

O homem, confiará no homem
como um menino confia em outro menino.

5. *tudo é matéria de poesia*

Artigo III

Fica decretado que, a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra;
e que as janelas devem permanecer, o dia inteiro,
abertas para o verde onde cresce a esperança.
[...]

Artigo X

Fica permitido a qualquer pessoa,
qualquer hora da vida,
uso do traje branco.

Artigo XI

Fica decretado, por definição,
que o homem é um animal que ama
e que por isso é belo,
muito mais belo que a estrela da manhã.

Artigo XII

Decreta-se que nada será obrigado
nem proibido,
tudo será permitido,
inclusive brincar com os rinocerontes
e caminhar pelas tardes
com uma imensa begônia na lapela.

6. *raciocínio antitético e metafórico:*

Artigo II

Fica decretado que todos os dias da semana,
inclusive as terças-feiras mais cinzentas,
têm direito a converter-se em manhãs de domingo”

Parágrafo único:

Só uma coisa fica proibida:
amar sem amor.

7. *temas diversos e compromisso com ‘miseráveis, oprimidos, subjugados’*

Artigo VII

Por decreto irrevogável fica estabelecido

o reinado permanente da justiça e da claridade,
e a alegria será uma bandeira generosa
para sempre desfraldada na alma do povo.

Além da preocupação com a realidade política, os *Estatutos do Homem* herdam do sirventês os versos populares curtos – no caso do poema de Thiago, assumem-se livres e sem rima, bem à moda de sua geração – mas de intensa musicalidade, como se vê pelo paralelismo que abre os artigos: “Fica decretado”.

Ao mesmo tempo em que se reconhece nos versos dos *Estatutos* a poesia insubmissa do sirventês medieval, percebemos também que o poema registra a estrutura e os temas de outros gêneros, o que nos leva a investigar um pouco mais sobre o caminho percorrido e observado pelo poeta para deixar neste, o registro de textos em intertexto. Trata-se de uma construção verbal do gênero jurídico incorporada ao *Estatuto*.

4.2.2 Antes dos Estatutos do Homem

A *Carta das Nações Unidas* (1945), a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (1948), os *Estatutos do Partido Comunista do Brasil* (1954) e o *Estatuto do Trabalhador Rural* (1963) são textos anteriores ao poema que analisaremos, com os quais os *Estatutos do Homem* dialoga. Todos fizeram parte da realidade do homem-cidadão-poeta Thiago de Mello, cuja poesia, desde o início, se manifesta comprometida com a vida, com os homens.

Trataremos todos estes textos como documentos que trazem argumentos balizados na essência humanizadora que é registrada na poesia de Thiago de Mello. No caso especial dos *Estatutos do Homem*, é possível reconhecer aspectos estruturais daqueles textos transmutados em poesia.

Quanto ao aspecto estrutural, os quatro seguem o padrão textual do domínio jurídico: o normativo impositivo. Observando-os de modo geral, esses modos textuais normativos trazem divisões em artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens. São produzidos por legisladores para os cidadãos. Nos artigos são usados numerais ordinais até o artigo de número 9 (art. 1º, ou artigo primeiro) e numerais cardinais de 10 em diante (art. 10, ou artigo dez). Os artigos podem ser subdivididos em parágrafos, que pode ser *parágrafo único*; no caso de vários parágrafos, usa-se o sinal §, seguido de numeral ordinal até o 9 e, de 10 em diante, dos numerais cardinais. Os incisos completam o conteúdo dos artigos ou dos parágrafos, depois de dois pontos, e são representados por algarismos romanos. As alíneas são empregadas depois dos incisos, em continuação da matéria e são representadas por letras

minúsculas em ordem alfabética. Os itens são usados depois de parágrafos e representados por algarismos arábicos.

Teremos a mesma estrutura, claro que com as especificidades de cada documento, na *Carta das Nações Unidas* (ANEXO 3), na *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (ANEXO 4), nos *Estatutos do Partido Comunista do Brasil* (ANEXO 5) e no *Estatuto do Trabalhador Rural* (ANEXO 6).

Um estatuto constitui-se num regulamento ou conjunto de regras de organização e funcionamento de uma coletividade, instituição, órgão, estabelecimento, empresa pública ou privada. É um conjunto de normas que disciplina as relações jurídicas que possam incidir sobre as pessoas ou coisas.

Assim faremos a análise de cada um desses textos observando seus aspectos estruturais, destacando as questões que intertextualmente estão nos *Estatutos do Homem*.

Em sequência diacrônica, iniciamos pela *Carta da Nações Unidas*, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, concluindo a Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional. Entrou em vigor a 24 de outubro de 1945. Da Carta é parte integrante O *Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça*.

A *Carta das Nações Unidas* surge em resposta, por exemplo, às atrocidades genocidas cometidas pela Alemanha nazista, pela humilhação a que as nações submetidas ao nazismo passaram e às catastróficas consequências das explosões nucleares.

Diante da necessidade de afirmar mais os valores humanos após as guerras. Coube ao canadense John Peters Humphrey trabalhar no projeto da Declaração Universal dos Direitos do Homem³⁰. Assim foi constituída a Comissão dos Direitos Humanos para elaboração de um documento pela paz que fosse resultado do trabalho com membros de vários países que representavam a comunidade global. A *Declaração* foi adotada pela Assembleia Geral no dia 10 de dezembro de 1948. Embora não seja um documento dotado de obrigatoriedade legal, serviu como base para os dois tratados sobre direitos humanos da ONU: o *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* e o *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. E seus princípios estão detalhados em tratados internacionais: *Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de*

³⁰ Desde os tempos mais antigos, encontramos nas civilizações a necessidade de traçar ideias e valores dos direitos humanos. São primeiros registros de uma declaração dos direitos humanos o cilindro de Ciro, escrito por Ciro, o grande, rei da Pérsia, por volta de 539 a.C.. Filósofos europeus da época do Iluminismo desenvolveram teorias da lei natural que influenciaram a adoção de documentos como a Magna Carta Inglesa (1215), a Carta dos Direitos dos Estados Unidos ou Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos (*Bill of Rights*, 1689), a Declaração Americana (1776-1789), a Declaração Francesa dos Direitos do Homem (1789), até chegarmos à Declaração Universal de Direitos do Homem (1948).

Discriminação Racial, Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança, Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, dentre outros.

A *Carta das Nações Unidas* está dividida em Preâmbulo e capítulos, um total de 19 capítulos divididos em 111 artigos.

ARTIGO 1 - Os propósitos das Nações unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

É o mesmo padrão textual que temos na *Declaração Universal dos Direitos do Homem*³¹. A diferença entre os dois documentos é que a *Declaração* é mais concisa, trazendo apenas a divisão em Preâmbulo e 30 (trinta) artigos.

A Assembleia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

³¹ O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira exemplifica o impacto da Declaração Universal no nosso Ordenamento Jurídico. Os princípios da *Declaração Universal* também estão presentes em documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei da Saúde, a Lei Orgânica da Assistência Social, o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entre outras.

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

A utopia³² é marca dos dois documentos. Igualdade, paz, liberdade repetem-se como lemas essenciais à vida humana, ganhando lugar especial após o cenário de guerras que revelaram como desumano e cruel podem ser as ações humanas pela busca desenfreada do poder. Assim a *Declaração* nasce da *Carta*. Em ambas, apesar da estrutura jurídica e do valor internacional, salta o tom poético porque trazem tema que paira além da realidade. É tema que existe nos corações e no desejo humano; consciente de que é uma bandeira branca, difícil de manter-se imaculada e de que seriam, desde a promulgação e por toda sua validade, palavras que precisariam ser repetidas sempre que o sonho de cooperação entre as nações fosse abalado.

³² Sim, a utopia é inerente à Declaração Universal dos Direitos do Homem. E a utopia deve existir como mola impulsora da luta humana pela paz. De 1948 até o momento atual, revestimo-nos dessa esperança fundamentada. Da Declaração a todos os direitos que nela se fundamentaram, assumimos juntamente com o poeta a necessidade de não esquecer que a liberdade, a igualdade, o amor, a vida são direitos essenciais. “Atualmente no Brasil, segundo o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), 27 milhões de crianças e adolescentes têm seus direitos negados -- número que representa quase 50% da população infanto-juvenil do país (62 milhões). 17 mil jovens são assassinados por ano. 16 crianças e adolescentes são mortas por dia. 5 milhões de crianças e adolescentes, segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), são exploradas no trabalho infantil. A polícia de São Paulo é responsável por 8% dos homicídios cometidos anualmente no Estado. No Rio de Janeiro, a polícia é responsável por 18% das mortes. Entre essas mortes está o assassinato do menino João Roberto, fuzilado por policiais em julho de 2008, no Rio de Janeiro. Em média, a polícia paulista tem matado mais de 400 pessoas por ano e a polícia carioca, mais de mil. De janeiro a agosto de 2007, 3.400 trabalhadores escravizados foram libertados em fiscalizações feitas por Delegacias Regionais do Trabalho e pela Polícia Federal. A tortura ainda persiste nas práticas institucionais brasileiras e, em geral, com a omissão ou conivência do Poder Judiciário. Em dezembro de 2007, o adolescente Carlos Rodrigues Júnior foi torturado e morto por policiais militares em Bauru (SP). Um ano depois, nenhum policial foi punido. Um mês antes --em novembro de 2007-- uma adolescente foi encontrada em uma cela da cadeia de Abaetetuba no Pará, após ficar aproximadamente 30 dias sendo estuprada e agredida por outros presos. Resultado: nenhuma autoridade foi responsabilizada. A missionária Dorothy Stang, defensora da reforma agrária e do meio ambiente, foi assassinada em 2005, também no Pará. Em maio deste ano, o suposto mandante do assassinato foi absolvido. Em junho de 2008, três jovens foram torturados e mortos após serem entregues por militares do Exército brasileiro para traficantes rivais, no Morro da Providência (RJ). Boa parte dos acusados tiveram as suas prisões relaxadas. Esses exemplos demonstram que o Poder Judiciário que deveria garantir os direitos humanos previstos na Declaração Universal, tem sido um dos principais violadores. Violência no campo; assassinatos de indígenas; desrespeito às comunidades quilombolas; a falta de punição dos torturadores e assassinos que atuaram no regime militar; discriminação racial; homofobia; violência contra crianças; mulheres e idosos... e tantos outros são os exemplos de desrespeitos à Declaração Universal de Direitos Humanos. A sociedade, os governos brasileiros, assim como, a comunidade internacional, ainda não entenderam que o caminho para o fim da violência e para a consolidação da democracia passa necessariamente pela garantia dos direitos humanos para todos. Havendo respeito aos direitos fundamentais com a implementação do disposto na Declaração Universal de 1948, as injustiças sociais serão eliminadas e só dessa forma a humanidade poderá conquistar a paz”. ALVES, Ariel de Castro. “Os 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos do Homem”. Disponível em < http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1015>. Acesso em 13 jan 2014

Mas concomitante à criação da ONU e à promulgação da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, a Guerra Fria cruzava o caminho da paz no mundo. A luta pelo poder, pela hegemonia dos blocos capitalista e socialista, abalava os princípios básicos indispensáveis à vida humana.

Na angústia da vontade humana de cantar a paz, diante de homens que insistem em manipular homens, é que Thiago de Mello se encontra naquele 1º de abril em 1964. Seu canto de paz transborda da mesma necessidade da *Declaração*, e também não teria o valor de lei, mas seria a palavra do homem, do homem-poeta, não de uma comissão, para provar que a utopia é necessária.

Dentre os estatutos desse contexto, destacamos os *Estatutos do Partido Comunista do Brasil* (1954) e o *Estatuto do Trabalhador Rural* (1963).

A fim de entendermos a significação do PCB e de seus *Estatutos* no momento de pós-guerras no Brasil, transcreveremos aqui um registro da História do Partido para que seja possível avaliar o contexto nacional das e para as ações socialistas e capitalistas no Brasil da Guerra Fria. Embora já estivesse fundado desde 1922³³, o Partido Comunista do Brasil³⁴ teve momentos de clandestinidade na história do país:

Nestes anos, realizando três congressos (o de fundação, em 1922, e os de 1925 e 1928/29) e já operando na clandestinidade, o PCB dá conta da sua dupla tarefa: de um lado, traduz e divulga o Manifesto do Partido Comunista e lança o jornal *A Classe Operária*, buscando divulgar as teses marxistas junto ao operariado. De outro, dinamiza o movimento sindical com uma perspectiva classista e independente inserindo-se no cenário da política institucional, através do Bloco Operário Camponês.

Em 1930, reconhecido pela Internacional Comunista e tendo criado a sua Juventude Comunista, o PCB já multiplicava por quinze os 73 militantes que se integraram ao Partido em 1922. A década de trinta marca dois movimentos na trajetória do PCB: o primeiro, até 1935, de afirmação política; o segundo, até 1942, de refluxo – ambos compreensíveis na conjuntura das transformações que a sociedade brasileira vivia com a chamada Revolução de 1930, que pôs fim à Primeira República e abriu caminho para a era Vargas. Mesmo sem participação direta no evento político que derrubou a república oligárquica, o PCB logo se coloca como uma força política

³³ A 25 de março de 1922 nove trabalhadores fundaram em Niterói o Partido Comunista Brasileiro. Em ordem alfabética, foram eles: Abílio de Nequete (barbeiro de origem libanesa), Astrojildo Pereira (jornalista do Rio de Janeiro), Cristiano Cordeiro (contador do Recife), Hermogênio da Silva Fernandes (eletricista da cidade de Cruzeiro), João da Costa Pimenta (gráfico paulista), Joaquim Barbosa (alfaiate do Rio de Janeiro), José Elias da Silva (sapateiro do Rio de Janeiro), Luís Peres (vassoureiro do Rio de Janeiro) e Manuel Cendón (alfaiate espanhol).

³⁴ A mudança de nome “Partido Comunista do Brasil (PCB)”, usado desde a fundação, em março de 1922, para Partido Comunista Brasileiro (PCB) acontece no V Congresso do PCB (setembro de 1960). “Posteriormente, o nome Partido Comunista do Brasil seria restaurado por dirigentes e militantes comunistas que saíram do PCB e criaram, em fevereiro de 1962, o PC do B, outra organização comunista, que, na época, discordara do processo de “desestalinização” ocorrido na União Soviética e, mais tarde, numa variação de sua linha político-ideológica (a exemplo do que voltaria a acontecer outras vezes na trajetória deste partido), haveria de se vincular ao maoísmo”. Disponível em <<http://pcb.org.br/portal/docs/historia.pdf>>. Acesso em 13 jan 2014.

importante nesta nova quadra da história brasileira: é a organização que mais coerentemente enfrenta o avanço do integralismo (caricatura do movimento nazifascista no Brasil). Já contando em suas fileiras com a presença de Luiz Carlos Prestes - que haveria de se tornar o seu dirigente mais conhecido - o PCB articula uma grande frente nacional e antifascista, propondo à sociedade um projeto de desenvolvimento democrático, anti-imperialista e antilatifundiário. O Partido torna-se o núcleo dinâmico da Aliança Nacional Libertadora (ANL), frente antifascista na qual se reuniram comunistas, socialistas e antigos "tenentes" insatisfeitos com a aproximação entre o governo de Vargas e os grupos oligárquicos afastados do poder em 1930. Posta na ilegalidade a ANL, o PCB promove a insurreição de novembro de 1935. [...]A conjuntura internacional ao final da Segunda Guerra Mundial, quando se destacaram a derrota fascista em Stalingrado, o avanço das tropas soviéticas sobre o Leste Europeu e a ocupação de Berlim pelas forças antinazistas (com a União Soviética na frente), favoreceu a ação dos democratas brasileiros na abertura dos anos quarenta e, como força inserida no campo da democracia, os comunistas têm então possibilidade de intervenção. Recuperando-se das perdas orgânicas dos anos imediatamente anteriores, o PCB - que exigira a participação do Brasil na guerra contra o nazifascismo e orientara seus militantes a se incorporarem à Força Expedicionária Brasileira (muitos deles voltariam do campo de batalha reconhecidos oficialmente como heróis) - se reestrutura, com a célebre Conferência da Mantiqueira, realizada em agosto de 1943. A partir dela, o Partido conquista espaços na vida política e, quando da redemocratização, cujo marco é o ano de 1945, torna-se um partido nacional de massas, atingindo a marca de cerca de 200 mil filiados em 1947. Conquistando plena legalidade, constitui significativa bancada parlamentar e elege, pelo Estado da Guanabara, ao cargo de senador, o então Secretário-Geral do partido, Luiz Carlos Prestes. Protagonista essencial dos processos políticos, o PCB centraliza o movimento sindical classista, cria uma notável estrutura editorial e jornalística, empolga a intelectualidade democrática e passa ser a vanguarda democrática na Assembleia Nacional Constituinte. Mas este movimento de afirmação política é brutalmente interrompido pela Guerra Fria: entre 1947 e 1948, o Partido é posto na ilegalidade e perseguido pelo Governo Dutra. Compelido à clandestinidade, o PCB responde à truculência do governo do Marechal Dutra com uma política estreita e sectária (expressa nos Manifestos de 1948 e 1950), o que conduz os comunistas a um profundo isolamento, além de dar início à luta interna entre as facções partidárias. (PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, <http://pcb.org.br/portal/docs/historia.pdf>.)

No IV Congresso, realizado de 7 a 11 de novembro de 1954, foi aprovado o *Programa do Partido Comunista do Brasil*, segundo o paradigma do Partido Comunista da União Soviética para a luta contra as ações norte-americanas. Em virtude do Programa, foram modificados e aprovados no IV Congresso os *Estatutos do Partido Comunista do Brasil* - PCB, cujos textos foram publicados no Periódico Problemas.

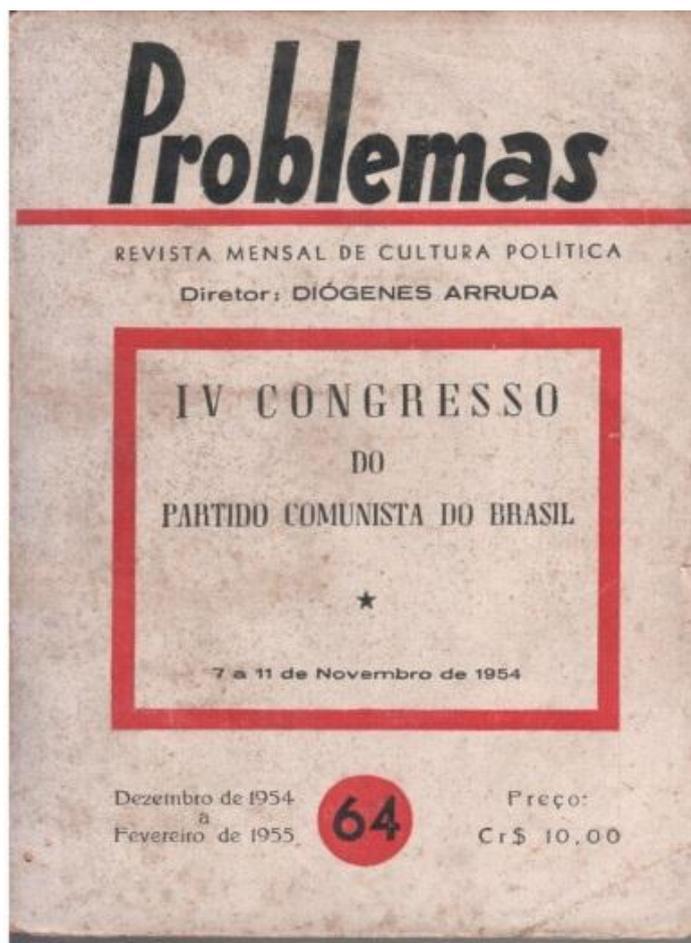


Figura 16 – PROBLEMAS: Revista Mensal de Cultura Política
 Fonte: PROBLEMAS: Revista Mensal de Cultura Política

Os *Estatutos do Partido Comunista do Brasil* consistem num longo documento de 10 (dez) artigos em 52 (cinquenta e dois) parágrafos.

No cenário pós-guerra, após o governo de Juscelino Kubitscheck, quando João Goulart assumiu a presidência deixada por Jânio Quadros, o Brasil voltou a falar em reformas. Jango tomou as reformas de base como bandeira de seu mandato. Suas prioridades passaram a ser as reestruturações dos seguintes setores da economia: bancário, fiscal, urbano, administrativo, agrário e universitário. No âmbito eleitoral, Jango pretendia uma reforma para garantia do direito de voto para os analfabetos e as patentes subalternas das forças armadas. As medidas causariam, em conjunto, uma participação maior do Estado em questões econômicas, regulando, sobretudo, o investimento estrangeiro no país³⁵.

³⁵ Nos investimentos culturais no país e na participação diplomática em outros países latino-americanos, João Goulart pôde contar com intelectuais brasileiros, como tratamos na seção “O Poeta”. Foi em atuação pelo governo brasileiro, em missão como Assessor Cultural na Embaixada do Brasil, que Thiago de Mello foi, em 1959, para La Paz, Bolívia e depois para Santiago, Chile.

Para acompanharmos os eventos/ações do governo Jango, vejamos esta Linha do Tempo organizada no site do Partido Comunista do Brasil³⁶:

2/3/1963: Goulart promulga o Estatuto³⁷ do Trabalhador Rural, que leva ao campo as conquistas trabalhistas. O sindicalismo rural ganha impulso.

30/5/1963: Portuários, ferroviários, marítimos, aeroviários vão à greve nacional por salário e bandeiras políticas.

27/7/1963: O CC do PC do B aprova a Carta Aberta a Krushev, denunciando a linha revisionista do PCUS pós 20º Congresso.

12/9/1963: O STF decide que os sargentos eleitos em 62 não podem tomar posse. Rebelião, dominada de 600 sargentos da Marinha e Aeronáutica em Brasília, toma prédios públicos e prende oficiais, mas atacada, resiste. O combate deixa 2 mortos.

18/9/1963: Greve nacional dos bancários.

6/10/1963: Massacre de Ipatinga. Metalúrgicos da Usiminas, em Ipatinga, MG, se rebelam contra as revistas vexatórias. A cavalaria da PM ataca. De um caminhão, saem rajadas de metralhadora: 117 feridos, 32 mortos.

29/10/1963: Começa a greve dos 700 mil em SP, envolvendo 78 sindicatos. Obtém-se aumento salarial de 80% mas não sua reivindicação central, a unificação das datas-bases.

20/12/1963: Fundação da Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), no bojo do 1º ascenso das lutas pela reforma agrária. O 1º presidente é Lindolfo Silva.

As aspirações das reformas coincidiam com os anseios da classe média brasileira, dos trabalhadores e dos empresários nacionalistas e isso desagradava os setores mais conservadores do Brasil. No mais, o Presidente mantinha relações diplomáticas cordiais com Cuba e com a China, conforme o salutar princípio da autodeterminação dos povos, motivo mais que suficiente para despertar a desconfiança dos Estados Unidos, que lançaram operação

³⁶ Recorremos à perspectiva do golpe militar conforme o Partido Comunista Brasileiro (PCB) e Partido Comunista do Brasil (PC do B), por admitirmos que nosso trabalho não tem intenção de atender ao ponto de vista da História traçado por tantos anos pelo domínio militar no Brasil. Disponível em <<http://www.pcdob.org.br/interna.php?pagina=1960-63.htm>>. Acesso em 03 fev. 2013.

³⁷ O modo textual Estatuto usado como documento jurídico ganhará a força de modo poético com Thiago de Mello, como veremos adiante.

chamada “Brother Sam”, a qual consistia em fornecer auxílio logístico aos militares que planejavam um golpe de Estado no Brasil.

No embate entre conservadores e progressistas no Brasil, e para legitimar a aprovação das medidas necessárias às reformas de base, aconteceu o grande Comício da Central do Brasil³⁸, no Rio de Janeiro. João Goulart e Leonel Brizola falaram para cerca de 150 mil pessoas, o que foi amplamente noticiado em jornais.



Figura 17 – Notícia sobre grande Comício na Central do Brasil
Fonte: <http://www.contextolivre.com.br>

O comício significou a hora da reação dos militares que deram início às articulações finais do golpe de Estado que tiraria, a 31 de março, o presidente João Goulart do poder.

³⁸ Não somente o Comício da Central do Brasil, mas a Revolta dos Cabos e Marinheiros no Rio de Janeiro e o discurso presidencial no Automóvel Clube foram parte de um processo conjuntural de corrosão da autoridade militar e de desafio à hierarquia existente nas Forças Armadas.

E os dias decisivos foram 31 de março e 1º de abril de 1964. Apoiada pela “Operação Brother Sam” a rebelião militar é desencadeada no dia 31, e o golpe de Estado, que suprime a base e a prerrogativa constitucional da Presidência desaparece por meio da figura jurídica de exceção conhecida por Ato Institucional, efetivado no dia 1º.

Foram as notícias destes dois dias (31 de março e 1º de abril de 1964) que, já sabemos, chegaram por ligação telefônica de Allende ao conhecimento Thiago de Mello. A tensão é transbordada em poesia, e o poema que surge traz marcas de tudo o que o poeta tinha vivido até ali, poema no mesmo diapasão do sirventês político e com a estrutura poética que se entrelaça com os documentos que aqui indicamos.

O outro documento desse contexto é o *Estatuto do Trabalhador Rural* (Anexo 6). A reforma agrária era a mais forte bandeira das reformas de base do governo Goulart. Seu objetivo era reduzir os conflitos por terras e possibilitar que milhares de trabalhadores tivessem acesso à propriedade agrícola produtiva. Para isso, em 1962, o presidente João Goulart criou o Conselho Nacional de Reforma Agrária. Em março de 1963 o *Estatuto do Trabalhador Rural*, iniciativa de autoria do deputado Fernando Ferrari, foi aprovado no Congresso e era resposta direta das lutas camponesas no Brasil, que tinham começado a se organizar desde a década de 1950 com as organizações de ligas camponesas, sindicatos rurais e com a atuação da Igreja Católica e do Partido Comunista Brasileiro. A História do Brasil prova que as relações rurais sempre foram marcadas pelo domínio dos grandes proprietários, pela escravidão e a exploração do trabalhador livre, segundo a seguinte relação: de um lado riqueza, poder e privilégio, do outro, sub-renda, pobreza, analfabetismo, fome, doença, subordinação, isolamento. Por tudo isso, os conflitos na área rural brasileira vinham de longa data, alguns deixando imensas cicatrizes na história do país, como no caso de Canudos. Nos anos 1940 a 1950, quando cerca de 70% dos brasileiros habitavam a área rural, esses conflitos se intensificaram colocando a reforma agrária como a principal bandeira de luta no Brasil. Os socialistas defendiam-na pela necessidade de garantir direitos básicos ao homem do campo; os capitalistas viam nela os meios de garantir a propriedade e o desenvolvimento moderno dos latifúndios.

O *Estatuto do Trabalhador Rural* foi resultado de longos debates sobre as condições históricas do contexto rural brasileiro e por isso é documento de incisivo rigor jurídico com pormenores sobre direitos e deveres do trabalhador e do empregador rural. Trata-se de um longo documento de 6 (seis) capítulos em 183 (cento e oitenta e três) artigos, fruto de apaixonada ideologia que em nada falha no que diz respeito aos Direitos Humanos.

Pela primeira vez no Brasil o trabalhador rural ganhava uma legislação que reconhece seus direitos e deveres:

CAPÍTULO IV –
DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Art. 42. O trabalhador rural terá direito ao repouso semanal remunerado, nos termos das normas especiais vigentes que o regulam.

CAPÍTULO V –
DAS FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 43. Ao trabalhador rural serão concedidas férias remuneradas, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, na forma seguinte:

- a) de vinte dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregado durante os doze meses sem ter tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não nesse período;
- b) de quinze dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias sem ter mais de quatro faltas, justificadas ou não, nesse período;
- c) de onze dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias sem ter tudo mais de quatro faltas, justificadas ou não, nesse período;
- d) de sete dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta sem ter tido mais de três faltas, justificadas ou não, nesse período.

§ 1º É vedado descontar no período de férias as faltas ao serviços, do trabalho rural, Justificadas ou não.

§ 2º Mediante entendimento entre as partes, poderá haver, no máximo, a acumulação de dois períodos consecutivos de férias.

§ 3º É lícito ao empregador retardar a concessão de férias pelo tempo necessário, quando no período de colheita, respeitado o estabelecimento no § 2º deste artigo. (ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL)

O *Estatuto do Trabalhador Rural* é assinado por João Goulart, San Tiago Dantas, Almino Affonso e José Ermínio de Moraes. Todos, como já vimos na Seção II “O Poeta”, pares de Thiago de Mello. O *Estatuto do Trabalhador Rural*, portanto, texto recente e vivo na memória de luta de paz do poeta, era documento que contemplava os anseios da vida e da luta camponesa como já havia ocorrido em Cuba e outros países da América Latina.

4.2.3 Depois dos Estatutos do Homem

Como textos posteriores ao poema, observaremos também o teor do *Ato Institucional nº 01 (AI-1)*³⁹, de 09 de abril de 1964 (ANEXO 7), e o *Estatuto da Terra*, de 30

³⁹ Passou a ser designado como *Ato Institucional Número Um*, ou *AI-1* somente após a divulgação do *AI-2*.

de novembro de 1964 (ANEXO 8). Ambos foram documentos criados pelo governo militar para conferir legalidade e legitimidade ao novo regime e fortalecer a luta contra os comunistas. Se os documentos que anteriormente escolhemos eram “cantos” de paz, estes agora mencionados foram armas da guerra militarista contra os comunistas em forma de dispositivos jurídicos.

Um Ato Institucional seria o documento-chave para os golpistas que precisavam de uma legislação de emergência para conferir legalidade e legitimidade ao novo regime: “A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe” (BRASIL, 1964). Foi isto o que coube inicialmente ao *Ato Institucional nº 01*, assinado pelo general Arthur da Costa e Silva, o tenente-brigadeiro Francisco de Assis Correia e Melo e o vice-almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald, que constituíram a liderança do Comando Supremo Revolucionário, auto-anunciado como o novo poder *de facto* no país. Estes três graduados oficiais foram efetivamente nomeados como novos ministros militares pelo Presidente da Câmara Ranieri Mazzili, o substituto legal de João Goulart, conforme Constituição de 1946, que foi desrespeitada para depor o então presidente constitucional, mas observada para entronizar o poder militar usurpador e golpista, solução política no mínimo grotesca, incongruente e risível.

O *AI-1* é um texto breve e preciso escrito em 11 artigos por Francisco Campos (autor da Constituição de 1937, fundamental na consolidação ditatorial do Estado Novo de Getúlio Vargas) e Carlos Medeiros da Silva, também jurista de perfil conservador e simpatizante das ditaduras.

Os artigos do *AI-1* mantiveram a Constituição de 1946; garantiram o Congresso em funcionamento; suspenderam as garantias de estabilidade e vitaliciedade nos cargos públicos, providência esta que serviu de base aos inúmeros expurgos de funcionários públicos civis, e de pessoal militar; permitiram que fossem instaurados inquéritos e processos visando apurar a prática de crimes contra o Estado; estabeleceram a previsão da possibilidade de suspensão de direitos políticos e cassação de mandatos em nível federal, estadual e municipal (CAMPANHOLE, 1971).

Os atos institucionais serviram de base para instalação e manutenção da Ditadura Militar. Ao *AI-1* seguiram-se: o *Ato Institucional nº 2*, de 27 de outubro de 1965; *Ato Institucional nº 3*, de 5 de fevereiro de 1966; *Ato Institucional nº 4*, de dezembro de 1966; *Ato Institucional nº 5*, de 13 de dezembro de 1968, todos, diplomas de exceção que se estenderam até o *Ato Institucional nº 17*, editado em 14 de outubro de 1969.

Os Atos Institucionais de n.º 1, 2 e 5 são, dentre todos, marcos de intensificação das medidas para controle e repressão política e social durante o regime militar. O AI-5, que vigorou até 1978, embora não seja o ápice ditatorial do período militar, marca as ações de desrespeito aos Direitos do Homem, num período de ações arbitrárias e desumanas contra aqueles que eram considerados inimigos do regime.

Se os Atos Institucionais, desde o AI-1, objetivavam assegurar o afastamento dos grupos políticos rejeitados pelo golpe de 1964, também eram necessários decretos que validassem ações opostas aos trabalhos do Governo João Goulart e, principalmente, medidas favoráveis ao desenvolvimento do país conforme o ideário do bloco capitalista.

Se a reforma agrária era a bandeira principal do governo Goulart, o dos militares golpistas precisou de uma ação imediata para lidar com o temor (do governo e das elites conservadoras) de uma revolução camponesa. Temiam que as fagulhas da Revolução Cubana (1959) e da implantação de reformas agrárias em vários países da América Latina (México, Bolívia, etc.) acontecessem como guerrilha no Brasil. Para isso o movimento camponês brasileiro fora aniquilado pelo regime militar e criado o *Estatuto da Terra*, pela lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. A criação do Estatuto da Terra era a promessa de uma “reforma agrária” estratégica para apaziguar os camponeses e tranquilizar os latifundiários e empresários do setor. Suas metas eram a execução de uma reforma agrária e o desenvolvimento da agricultura, freando as reivindicações populares e deslocando o foco do conflito, que saiu da sociedade e se direcionou para o próprio Estado.

Com esse fim o *Estatuto da Terra* foi instituído na gestão do Marechal Castelo Branco como mecanismo de controle dessas tensões sociais e sustentação do modelo capitalista, assumindo na realidade a “bandeira” de minimizar as mobilizações populares por uma reforma agrária, servindo de estratégia para frear os ideais comunistas.

O texto do *Estatuto da Terra* segue o mais alto cuidado da escrita jurídica: são 4 (quatro) capítulos dispostos em 128 (cento e vinte e oito) artigos, e seu texto é subscrito em Brasília, a 30 de novembro de 1964, por Humberto de Alencar Castello Branco, Milton Soares Campos, Ernesto de Mello Baptista, Arthur da Costa e Silva, Vasco da Cunha, Octavio Gouveia de Bulhões, Juarez Távora, Hugo de Almeida Leme, Flávio Suplicy de Lacerda, Arnaldo Sussekind, Nelson Lavenère Wanderley, Raymundo de Brito, Daniel Faraco, Mauro Thibau, Roberto Campos, Osvaldo Cordeiro de Farias.

4.2.4 Os outros textos nos Estatutos do Homem

A produção de Thiago de Mello experimenta vários modos, que vão da poesia à prosa poética. De modo geral, Thiago faz poesia com intensa musicalidade, versos livres e populares. Embora sua poesia surja com a Geração de 45, logo assume a liberdade da forma e a liberdade como tema.

O poeta encontra no poema armado o seu estilo, sem receio da crítica. Assim Thiago assume seu cantar com a mesma força poética que o amigo Pablo Neruda:

Outros medem as linhas de meus versos provando que os divido em pequenos fragmentos ou os alongo demais. Não tem importância alguma. Quem instituiu os versos mais curtos ou mais longos, mais delicados ou mais largos, mais amarelos ou mais vermelhos? O poeta que os escreve é quem o determina. Determina-o com a respiração e com o sangue, com sua sabedoria e com sua ignorância porque tudo isto entra no pão da poesia. O poeta que não seja realista está morto. Mas o poeta que seja somente realista está morto também. O poeta que seja somente irracional será entendido só por si mesmo e por sua amada – e isto é bastante triste. O poeta que seja só um racionalista será entendido até pelos asnos – e isto é também sumamente triste. Para tais equações existem cifras no quadro-negro, não ingrediente decretados por deus nem pelo Diabo, mas sim que estes dois personagens importantíssimos mantêm uma luta dentro da poesia e nesta batalha vence ora um e ora outro, mas a poesia não pode ficar derrotada. (NERUDA, 2010, p. 308-309)

Nestas palavras de *Confesso que vivi*, Neruda nos fala sobre o papel da poesia, do poeta, e da força de sua escolha por fazer da poesia uma arma em defesa da humanidade.

A opção de Thiago de Mello é pelo verso livre. As palavras ganham força na poesia e viram cantos para serem entoados pelos homens. Portanto, dentre seus modos poéticos, para somente tratar dos que encontramos em *Faz escuro, mas eu canto*, destacam-se os cantos, as cantigas e as canções como uma clara herança do sirventês medieval, como vimos em 3.2.1. É à herança também dos modos populares que recorre para cantar “a amada”, a infância ou a floresta.

Todos os poemas de *Faz escuro, mas eu canto* assumem o tom de luta e são como armas empunhadas pela paz entre os homens, o que podemos conferir pelos versos e pela contextualização cuidadosa que o poeta nos dá. Os poemas de *Faz escuro* têm lugar, data e dedicatória (alguns com mais de uma dedicatória, como veremos em 4.2.5 sobre “Madrugada Camponesa”).

Ao destacarmos o poema *Estatutos do Homem* para análise, observamos que ele mantém os versos livres e a musicalidade própria do estilo do poeta, mas nele se inaugura o *estatuto* como modo poético. *Estatutos do Homem* é poema balizado no texto jurídico, dos documentos que se construíram para a defesa dos direitos humanos e daqueles que dali em

diante (a partir do momento que foi decretado o golpe militar) existiram para defesa do humano e contra os desmandos militares.

Os versos de pacificação, utopia e luta, movimentam-se pendularmente da *Carta das Nações Unidas* e da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, dos *Estatutos do Partido Comunista do Brasil* e do *Estatuto do Trabalhador Rural aos Atos Institucionais* e ao *Estatuto da Terra*, vindo estes últimos para a destruição das conquistas defendidas nos versos de Thiago de Mello. Com os documentos anteriores, repete-se como canção de paz; com os posteriores, é lamento e angústia que, apesar do golpe e da dor, não se entrega à desilusão.

Mais do que identificar o uso de títulos: “Estatuto”, “Das Declarações” e “do Homem” é possível estabelecer uma comparação e um estudo intertextual com todos esses documentos.

Ao afirmarmos que há nos *Estatutos do Homem* herança estrutural de outros textos, destacamos para comparação a *Carta das Nações Unidas* (e seu *Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça*), os *Estatutos do Partido Comunista do Brasil* e o *Estatuto do Trabalhador Rural* e o *Estatuto da Terra* (textos de maior detalhamento jurídico); e a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* e o *Ato Institucional número um* (textos mais concisos). Os primeiros trazem pormenores do que estabelecem, visto objetivarem funcionar como lei. A concisão da *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (30 artigos em defesa dos direitos básicos do homem) deve-se ao fato de não ter sido formulada como tratado e, portanto, não ter obrigatoriedade legal. Mesmo assim, sendo documento de aceitação mundial, torna-se ferramenta de pressão diplomática e moral sobre governos que violam seus artigos. A concisão do *Ato Institucional Número Um* (11 artigos de frases concisas) deve-se a seu caráter de urgência para imposição do novo regime.

Os *Estatutos do Homem* funcionam para os dois propósitos: enquanto poema não foi formulado como tratado e, portanto, não tem obrigatoriedade legal; enquanto urgência são quatorze artigos de frases concisas e incisivas.

A disposição dos versos do poema obedece à estrutura do texto jurídico: são nove artigos, devidamente numerados com algarismos romanos. Cada Artigo (estrofe) abre-se com frases conativas e incisivas, como lei irrevogável: “fica decretado” (Artigos I, II, III, IV, V, VIII, XI, XIII), “fica estabelecido” (Artigo VI), “por decreto” (Artigos VII), “fica permitido” (Artigos IX, X, XI), “decreta-se” (Artigo XII) e “fica proibido” (Artigo Final). O poema traz ainda a divisão dos Artigos IV e XII em Parágrafos, a qual confere especial poesia aos *Estatutos*. São refrões: no Artigo IV, o Parágrafo Único “O homem confiará no homem/ Como um menino confia em outro homem” (MELLO, 2009, p. 26) e no Artigo XII, o

Parágrafo Único “Só uma coisa fica proibida: amar sem amor”, que encerram a consagração da ingenuidade da criança e do amor como sentimentos que precisam renascer nos corações humanos para que prevaleça a Paz.

O poema registra uma poesia que precisava ser revelada enquanto objeto significativo da complexidade de todo o contexto para projeção no presente e no futuro.

O poema se constrói com palavras de ordem ao brasileiro que se via destituído de escolha política, e passaria a viver, mas não se obrigava a aceitar o governo militar, um duríssimo golpe contra a verdade e a democracia.

ARTIGO 1

Fica decretado que agora vale a verdade,
agora vale a vida,
e de mãos dadas,
marcharemos todos pela vida verdadeira.
(MELLO, 2009, p. 25).

Contra o Ato Institucional I, os *Estatutos* erguem-se como *Ato Institucional Permanente*.

O regime militar assume mentiras como verdades, afirma o golpe como revolução de interesse e vontade da Nação: “A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação”. (BRASIL, Ato Institucional nº 1).

Não era revolução. Não era verdade. A revolução é movimento surgido no seio do povo, que inverte todas as estruturas do poder instituído, a partir da mudança dos detentores dos meios de produção. No caso brasileiro, o golpe atendia ao interesse do bloco capitalista no qual está enraizada a ONU e os detentores dos meios de produção continuaram confortavelmente no poder e no governo. Não é outro o tom da Carta das Nações Unidas como podemos ver nos seus objetivos:

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945)

À proposta de paz alia-se a de “progresso econômico”.

Neste caso, melhor recorrer ao texto da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Em comparação ao Artigo I da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, temos no paralelismo a mesma bandeira de paz:

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Era hora de retomar a necessidade de cantar a liberdade, de cantar a verdade, os desejos mais simples, para que a vida em seu cotidiano mantenha sentido. Assim:

Artigo II

Fica decretado que todos os dias da semana,
inclusive as terças-feiras mais cinzentas,
têm direito a converte-se em manhãs de domingo
(MELLO, 2009, p. 25).

No cenário de perseguição política, da prisão própria e dos amigos, da defesa da democracia e da união de esforços pelo fim da ditadura, o poeta decreta girassóis para representação da Esperança:

Artigo III

Fica decretado que, a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra;
e que as janelas devem permanecer, o dia inteiro,
abertas para o verde onde cresce a esperança.
(MELLO, 2009, p. 25)

A luta contra a perseguição, pela Esperança e Liberdade que sempre existiram como necessidade humana, ganha cada vez mais força nos versos organizados que clamam ao leitor, mas lamentam o vil terror imposto por decreto militar no espaço afetivo agora convertido em pátria do medo:

Artigo IV

Fica decretado que o homem
não precisará nunca mais
duvidar do homem
Que o homem confiará no homem
como a palmeira confia no vento,
como o vento confia no ar,
como o ar confia no campo azul do céu.

Parágrafo único:
 O homem, confiará no homem
 como um menino confia em outro menino.
 (MELLO, 2009, p. 25-26)

Um grande engano era o golpe militar de 1964. O alerta do poeta para a sociedade brasileira fazia crer que um dia a confiança voltaria ao seu lugar sagrado, o Brasil, e a confiança no homem, que nunca deveria ter sido perdida, voltaria a impor-se como valor fundamental:

Artigo V
 Fica decretado que os homens
 estão livres do jugo da mentira.
 Nunca mais será preciso usar
 a couraça do silêncio
 nem a armadura de palavras.
 O homem se sentará à mesa
 com seu olhar limpo
 porque a verdade passará a ser servida
 antes da sobremesa.
 (MELLO, 2009, p. 26).

Estes são versos assestados contra a censura e tudo o mais que fere a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*:

Artigo I
 Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II
 Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III
 Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo V
 Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo IX
 Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X
 Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
 2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.
- (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Diante de tantas violações dos direitos básicos humanos, e ante todos os desmandos que se prenunciam e têm início no regime ditatorial, a utopia ganha força. Faz-se necessária e “fica estabelecida” a afirmação do sonho de tudo que possa alimentar a esperança:

Artigo VI

Fica estabelecida, durante dez séculos,
a prática sonhada pelo profeta Isaías,
e o lobo e o cordeiro pastarão juntos
e a comida de ambos terá o mesmo gosto de aurora.

Artigo VII

Por decreto irrevogável fica estabelecido
o reinado permanente da justiça e da claridade,
e a alegria será uma bandeira generosa
para sempre desfraldada na alma do povo.
(MELLO, 2009, p. 26)

É preciso aceitar que os anos seguintes não seriam de derrota, mas de sonho, a tornar possível saborear a esperança (segundo o poeta, o “gosto de aurora”), buscar a luz, a claridade para a longa e escura madrugada que se iniciara com o novo regime. O golpe trazia no rastro dos coturnos militares a perseguição, as prisões ilegais e injustas, as prisões arbitrárias, a censura à livre expressão do pensamento e à manifestação artística, a tortura vil, as mortes cruéis, dissimuladas e misteriosas... Esta era a repetição de um capítulo histórico dos anos de obscuridade vividos no Brasil getulista sob tacão nazi-fascista de Daniel Krüger, impiedoso comandante da tortura no chamado Estado Novo. A partir de 1964 o Brasil vivenciaria um cenário contrário ao ansiado na *Declaração Universal dos Direitos do Homem*.

Assim os *Estatutos do Homem* decretam o amor como essencial ao homem, tanto quanto a água é indispensável à planta e para que esta manifeste o milagre da floração:

ARTIGO VIII

Fica decretado que a maior dor

sempre foi e será sempre
 não poder dar-se amor a quem se ama
 e saber que é a água
 que dá à planta o milagre da flor.
 (MELLO, 2009, p. 26)

Sendo assim, o amor é verdadeiramente essencial ao homem, assertiva oposta ao dito popular que tratara da dignificação do trabalho concebido como fonte de ternura:

ARTIGO IX
 Fica permitido que o pão de cada dia
 tenha no homem o sinal de seu suor.
 Mas que sobretudo tenha
 sempre o quente sabor da ternura.
 (MELLO, 2009, p. 27).

Neste artigo temos a crítica ao trabalho dentro dos princípios capitalistas, a crítica da sua dignificação no imaginário popular, reificada pela religião. O “Comerás o pão com o suor do teu rosto” (BÍBLIA, Gênesis 3, 19), associa o trabalho ao castigo, condena o homem comum expulso do Paraíso (Adão) à labuta. Neste caso o trabalho é o grande peso que devemos suportar até o fim da vida. Ao trabalho confere-se, desse modo, a ideia de submissão. No Êxodo, ao tratar da “escravidão” dos hebreus, lemos: “Carreguem esses homens com mais trabalho, para que fiquem ocupados e não deem atenção a palavras mentirosas... Pois agora vão e trabalhem...” (BÍBLIA, Êxodo, 5, 9-18). Este episódio confirma o trabalho como alienador, como ocupação permanente do escravo para que não possa pensar em liberdade.

Livre da concepção capitalista, o trabalho tem calor e sabor.

A preocupação com a derrubada das concepções das relações de trabalho capitalistas está no *Estatuto do Trabalhador Rural*, que levaria ao campo uma relação de solidariedade e resgate do humano sem que se pudesse dizer que o Estatuto era resultado de manobra política. É preciso reconhecer que não havia (não há) no campo a força para a ação de um movimento de reivindicação. O campo seria o lugar ideal para a esperança, para colher o “milagre da flor”, para o sabor do trabalho.

Sabemos, no entanto que este sonho de reforma agrária seria (e foi) a primeira bandeira derrubada pelo novo regime, através de outro estatuto de propósito capitalista, o *Estatuto da Terra*, e com real propósito de derrogar a legislação anterior.

Livre das imposições capitalistas, dos valores repassados pela cultura de massa, ao homem fica permitida qualquer escolha:

ARTIGO X

Fica permitido a qualquer pessoa,
qualquer hora da vida,
uso do traje branco⁴⁰.

Artigo XI

Fica decretado, por definição,
que o homem é um animal que ama

e que por isso é belo,
muito mais belo que a estrela da manhã.

Artigo XII

Decreta-se que nada será obrigado
nem proibido,
tudo será permitido,
inclusive brincar com os rinocerontes
e caminhar pelas tardes
com uma imensa begônia na lapela.
(MELLO, 2009, p. 27)

Os versos transbordados no calor da notícia do golpe militar se revestem da lexia Liberdade. E como “decretar” não cabe à Liberdade; e como não se pode ter a Liberdade por decreto, ao verbo decretar atribuímos o significado de certificação. O homem é livre e, portanto, o amor, a beleza, o sonho, e a paz são inerentes à alma humana. Assim o decretar não obriga nem proíbe. O “brincar” e sua referência ao momento de plena liberdade da vida, que é a infância, estão permitidos pelo poema, embora saibamos que a poesia só poderia se tornar realidade quando recuperada a completa Liberdade no país, quando finda a Ditadura recém-imposta.

É preciso lutar pela Liberdade. É preciso fazer valer a Verdade:

Parágrafo único:

Só uma coisa fica proibida:
amar sem amor.
(MELLO, 2009, p. 27).

Assim, e para finalizar: os *Estatutos*, com clara oposição aos ditames capitalistas, trazem Artigo que dialoga diretamente com a *Carta das Nações Unidas*, em versos que decretam, para o presente, a vida ideal:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a

⁴⁰ Já vimos em 2.3 que o “traje branco” se torna a opção de vestir do poeta desde quando retorna ao Brasil após exílio.

estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945)

Os propósitos alinhados ao fim deste “Preâmbulo” condizem com a proposta de “Reforma Agrária” e a “promoção da Política Agrícola”, o “aumento de produtividade”, o “amparo à propriedade da terra” e o “processo de industrialização do País” constantes do *Estatuto da Terra*, documento definidor da Reforma Agrária do Regime Militar:

TÍTULO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País.

(ESTATUTO DA TERRA, 1964)

Artigo XIII

Fica decretado que o dinheiro
não poderá nunca mais comprar
o sol das manhãs vindouras.
Expulso do grande baú do medo,
o dinheiro se transformará em uma espada fraternal
para defender o direito de cantar
e a festa do dia que chegou.

(MELLO, 2009, p. 27).

Além da recorrência vocabular, a comparação do Preâmbulo da *Carta* e do fragmento do *Estatuto da Terra* com o “Artigo XIII” nos faz perceber que, apesar do teor humanista, a *Carta* carrega o discurso do bloco capitalista. O cuidado com as nações está em “empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos” (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Artigo Final.

Fica proibido o uso da palavra liberdade,
a qual será suprimida dos dicionários
e do pântano enganoso das bocas.
A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente

como um fogo ou um rio,
e a sua morada será sempre
o coração do homem.
(MELLO, 2009, p. 28).

Na História no Brasil, o golpe; no coração do poeta, a solidariedade:

I – O Partido. Os Membros do Partido, Seus Deveres e Direitos

[...]

O Partido Comunista do Brasil educa seus membros no espírito do internacionalismo, da *solidariedade internacional dos trabalhadores de todos os países*.

Atualmente, as tarefas principais do Partido Comunista do Brasil consistem em unir as mais amplas forças antiimperialistas e antifeudais da sociedade brasileira para *derrubar o poder dos latifundiários e grandes capitalistas ligados ao imperialismo, libertar o Brasil do jugo imperialista e conquistar um regime democrático popular*

3 — O membro do Partido tem o dever de:

- a) Salvar e guardar por todos os meios a unidade do Partido como condição principal da força do Partido;
- b) Participar ativamente da vida política do Partido e trabalhar incansavelmente pelo cumprimento das decisões do Partido;
- c) Estreitar diariamente as relações do Partido com as massas, ter participação ativa nos sindicatos e outras organizações de massa, dedicar-se à defesa das reivindicações das massas, explicar às massas a significação da política do Partido e organizá-las para a luta a fim de realizar as tarefas estabelecidas pelo Partido;
- d) Trabalhar constantemente para elevar o próprio nível político e ideológico, assimilar os princípios do marxismo-leninismo;

[...]

j) Manifestar pronta solidariedade aos companheiros vítimas de perseguição política, tomando em cada caso as providências necessárias. (ESTATUTOS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCB)

Eram esses os valores que estavam na vida e na poesia de Thiago.

No coração do poeta chegara a hora da união de todos para marchar/lutar contra o regime ditatorial. Era hora de agir por todos os que seriam perseguidos, presos e exilados. Era preciso levantar bandeiras e organizar a sociedade. Se nos anos anteriores os artistas e intelectuais brasileiros ganharam lugar de destaque na educação e na cultura do país, após o golpe chegou a ver muitos deles na condição de *personas non grata do regime de exceções*, e outros, rendidos à autocensura ou subservientes a ridículos censores.

Quando falamos que a poesia insubmissa estava no poeta, mesmo antes dos *Estatutos*, é porque tratamos de poeta, poesia e poema vivos, e ligados ao turbilhão do mundo em movimento incessante pela paz. Quando também destacamos a reforma agrária como bandeira do comunismo, vemos como esta bandeira é parte da poesia (do poeta e do poema) de Thiago de Mello e por isso também é tema recorrente a outros poemas.

Está em “Madrugada Camponesa”, poema no qual o poeta emprega datas e fatos que reafirmam a necessidade de erguer a bandeira da luta camponesa. Assim o poeta “delimita” o espaço e o tempo do poema quando alude ao Amazonas, 1962; a Santiago, 1963; e quando faz a dedicatória “Para os trabalhadores do MST, em 1999”.

Repetimos que o cenário de avanço político e cultural foi o que possibilitou a Thiago de Mello, entre 1959 e 1964, dirigir o departamento Cultural da Prefeitura do Rio de Janeiro. Em missão como Assessor Cultural na Embaixada do Brasil, foi em 1959 para La Paz, na Bolívia, depois para Santiago, no Chile, onde ficaria até 1965. Por isso o poema “Madrugada Camponesa” começa a ser escrito no Amazonas (1962) e é concluído em Santiago em 1963, meses antes do golpe militar.

O poema registra o cenário da campanha pela reforma agrária no Brasil, a necessidade de união e luta para que acabassem as “noites” e o Brasil e seus trabalhadores vivessem dias iluminados e de colheita:

Madrugada camponesa,
faz escuro ainda no chão,
mas é preciso plantar.
A noite já foi mais noite
a manhã já vai chegar.
(MELLO, 2009, p. 39)

O poema é canto de esperança. O contexto de lutas na América Latina precisava de cantos de esperança: a alegria precisava ser o objetivo de todos. Não era hora de ter medo, mas de acreditar na vida que chegaria, logo após a alegria. O poeta compreende não ser mais hora da poesia/canção voltada para si ou de lamentos individuais, mas de esperança coletiva:

Não vale mais a canção
feita de medo e arremedo
para enganar solidão
Agora vale a verdade
cantada simples e sempre
agora vale a alegria
que se constrói dia a dia
feita de canto e de pão.
(MELLO, 2009, p. 39)

O poema anuncia a possibilidade de resposta para tudo, sendo a reforma agrária uma esperança concreta de plantar e colher o que havia de melhor no campo em todo o país. Os versos de Thiago falam de coisas concretas: trigo, milho, feijão, leite/borracha:

Breve há de ser
 sinto no ar
 tempo de trigo maduro
 vai ser tempo de ceifar
 Já se levantam prodígios
 chuva azul no milharal,
 estala em flor o feijão
 um leite novo minando
 no meu longe seringal.
 (MELLO, 2009, p. 39)

Os versos anunciam a esperança de reforma agrária para todos os cantos do país, sem esquecer o seu longe Amazonas: o “meu longe seringal”.

A *Madrugada Camponesa* que dá título ao poema, pode ser uma metáfora simples para os estudos literários, mas é a representação precisa na relação do poema com a realidade, do compromisso do poeta com o leitor. A madrugada precisa ser um momento do sonho, da reflexão, da transição para que a noite tenha fim e a manhã possa chegar com mais luz, mais vida, mais conquistas:

Madrugada da esperança
 já é quase tempo de amor
 colho um sol que arde no chão,
 lavro a luz dentro da cana
 minha alma no seu pendão.
 (MELLO, 2009, p. 40)

Se a madrugada for o momento da luta e da preparação, a manhã será a hora da colheita.

A esperança está na madrugada, naquela que permita acontecer uma reforma agrária, que conceda a todos os brasileiros, até aos viventes dos cantos mais distantes do país, a alegria de extrair da terra seu próprio sustento. A reforma agrária era a bandeira de todos os brasileiros, os símbolos de brasilidade estariam no cotidiano e na alma do brasileiro que conquistou a alegria no campo: “lavro a luz dentro da cana/ minha alma no seu pendão”.

Os anos da escrita do poema permitiam ao poeta acreditar que haveria renovação, que o governo popular possibilitaria essa alegria ao camponês brasileiro. Por isso, diz o poeta: “faz escuro (já nem tanto)”, parece que já amanhece. A madrugada camponesa é em seu tempo de escrita um alvorecer possível:

Madrugada Camponesa
 faz escuro (já nem tanto)
 vale a pena trabalhar
 faz escuro, mas eu canto
 porque a manhã vai chegar.

(MELLO, 2009, p. 40)

Por tudo isso, a metáfora se desdobra nos *Estatutos*:

Artigo II

Fica decretado que todos os dias da semana,
Inclusive as terças-feiras mais cinzentas,
Têm direito a converter-se em manhã de domingo.

A proposta de clareza está também na metáfora do girassol (Artigo III), ao qual será permitido “abrir-se dentro da sombra”; e na metáfora da janela, que para o poeta simplesmente não se abre, devendo “permanecer, o dia inteiro, abertas”. A flor e a janela são os olhos (do poeta e dos homens) dirigidos para a luz, para o Sol, para a esperança:

Artigo VII

Por decreto irrevogável fica estabelecido
o reinado permanente da justiça e da clareza,
[...]

(MELLO, 2009, p. 26).

Os *Estatutos* reiteram a clareza de cada “manhã de domingo” e a esperança no “sol das manhãs vindouras”.

Em 1999, ano em que o poema “Madrugada camponesa” é dedicado aos trabalhadores do MST, a madrugada retorna à luta pelo trabalhador rural, através de versos plenos de esperança num novo cenário experimentado pelo Brasil. Naquele ano, o MST completava 15 anos. O movimento foi organizado para atender à demanda dos brasileiros que precisavam de terras. Na história do Brasil, o primeiro registro que evidencia a necessidade de uma organização para atender ao campesinato brasileiro foi o episódio escrito com sangue em Canudos, o maior exemplo da organização e de resistência camponesa do Brasil. Camponeses sem-terra acamparam na fazenda Canudos em 1893 e passaram a chamar o lugar de Belo Monte. Lá todos tinham direito a um pedaço de chão. No entanto, foram acusados de “defender a volta da monarquia” e logo atacados por expedições militares que massacraram o povo de Canudos.

Os anos 60 são o momento de intensificação do debate sobre a reforma agrária, anos nos quais ocorreu sua legalização com o Estatuto do *Trabalhador Rural* (1963), que punha ênfase nos direitos do trabalhador; com o golpe de 1º de abril, adveio o *Estatuto da Terra* (1964), contrapartida do Regime Militar para frear as conquistas anteriores e garantir poder aos grandes proprietários de terras.

O MST foi criado para atender ao trabalhador do campo e, por isso, foi um movimento por muito tempo perseguido. Um exemplo triste dessa perseguição ao MST foi o episódio que ficou conhecido como “Massacre de Eldorado dos Carajás”, quando dezenove sem-terra foram mortos pela Polícia Militar do Estado do Pará. O confronto ocorreu em 17 de abril de 1996 no município de Eldorado dos Carajás, no sul do Pará, quando 1.500 sem-terra que estavam acampados na região decidiram fazer uma marcha em protesto contra a demora da desapropriação de terras, principalmente as da Fazenda Macaxeira, daquele município.

Uma semana depois do massacre o Governo Federal confirmou a criação do Ministério da Reforma Agrária. Seria o anúncio de mudanças, talvez novamente uma madrugada de esperança, que se confirmam com a criação da Ouvidoria Agrária Nacional, em 1999, com a missão de garantir os direitos humanos e sociais no campo e de prevenir e evitar confronto entre trabalhadores sem-terra e proprietários?

4.2.5 A Amazônia nos Estatutos do Homem

Para falar da Amazônia nos *Estatutos do Homem*, retomamos o *paradigma da complexidade* de Edgar Morin, que já vem norteando essa tese, e uma leitura comparada de Thiago de Mello, principalmente nas considerações sobre a floresta, sua exploração e salvação nos livros *Amazônia pátria da água* e *Amazônia menina dos olhos do mundo*, e ainda no livro *O complexo da Amazônia: análise do processo de desenvolvimento* de Djalma Batista.

No livro *Amazonas pátria da água*, Thiago de Mello (2002) adverte que “devagarinho” a floresta amazônica está tomando o rumo do fim. A floresta precisa de cuidados: “cada ano que passa, milhares de quilômetros verdes desaparecem, para nunca mais voltar”. E denuncia que: “Se for esperar pelo governo, a floresta estará com os seus dias contados, devastada, não pelo furor das motosserras, dos tratores e dos incêndios criminosos, mas pela fúria da má-fé, da incompetência e do descaso” (MELLO, 2002, p.14).

Esta obra poética de denúncia é aqui utilizada como aporte, dentro de tantos poemas, crônicas e outros livros do poeta na militância que ele vem desempenhando pela Amazônia, cá entre nós e além fronteiras. Neste livro, afirma que “nem tudo está perdido. Há muita gente vigilante, aqui e pelo mundo afora, enfrentando os inimigos da floresta, que jamais dormem e são cheios de olhos, torpes figuras do Apocalipse” (MELLO, 2002, p.14).

Em 1991, ano que antecede a ECO 92⁴¹, Thiago de Mello publica *Amazônia: a menina dos olhos do mundo*, livro também em prosa poética, que nos dá cuidadosa observação poética, científica e jornalística da Amazônia. O poeta revela a floresta, suas virtudes e males, seus exploradores, as cicatrizes que já são visíveis a olho nu, as dimensões geográficas da região, os recursos biológicos, sua riqueza humana e mineral, o interesse científico e o desinteresse político nacional para a salvação da Amazônia. O livro de pesquisa minuciosa é, assim como foram os *Estatutos do Homem* e como é toda a produção do poeta, o resultado de intensa inquietude:

Ninguém pode esconder a inquietação e até a indignação contra as omissões e os erros que o governo brasileiro vem cometendo, sobretudo a partir da metade deste século, contra a vida e até contra a alma da nossa floresta. A incompetência, o descaso, a má-fé estão nas raízes dos grandes danos que ela vem sofrendo. A cobiça humana, nacional e internacional, já devorou parte preciosa de sua incalculável e em grande parte desconhecida riqueza. Pois apesar de tanta coisa ruim, é possível dizer que nem tudo está perdido. (MELLO, 1991, p. 17)

Em *Amazônia pátria da água e Amazônia menina dos olhos do mundo* Thiago de Mello convoca a humanidade para salvar a Amazônia.

É essa consciência de preservação, latente no diálogo entre estes dois livros de Thiago e *O complexo da Amazônia: análise do processo de desenvolvimento* de Djalma Batista, que entrevemos nos *Estatutos do Homem*, em defesa da floresta.

Decerto na obra de Batista existe um tratamento complexo da temática amazônica, como expõe Renan Freitas Pinto na apresentação do livro ao dizer que “a região é representada e tratada nesta obra como uma combinação complexa de processos naturais e socioculturais” (PINTO, 2007, p. 11).

Essa complexidade do tema natureza, que estudamos em Thiago de Mello em consonância com o ponto de vista da ciência, na perspectiva de Djalma Batista, torna-se uma renovação da pesquisa literária no intuito de considerar o pesquisador como parte integrante do ambiente, consciente do seu papel no meio. A complexidade passa a ser entendida como um movimento capaz de dotar a literatura de um pensamento não truncado ou dividido, mas articulado entre os vários espaços para compreender o desempenho poético.

⁴¹ A Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), popularizada como Rio 92, foi realizada de 3 de junho a 14 de junho de 1992, na cidade do Rio de Janeiro. Esta foi a primeira vez que se realizou no Brasil uma conferência para tratar de desenvolvimento socioeconômico aliado à conservação da natureza. Era também a primeira vez que líderes de quase todos os países do mundo se reuniram para discutir condições e medidas para mitigar a degradação do meio ambiental em nível mundial para as futuras gerações – difundia-se a noção de desenvolvimento sustentável.

Está nos *Estatutos do Homem* uma Amazônia significada por meio de imagens da natureza que revelam a urgência do homem de se reintegrar ao cosmo, de se reconhecer como parte da *physis*, de se reconhecer homem junto a seus semelhantes. A Amazônia como território da América Latina onde se ampliam os conflitos sociais e a necessidade de uso racional de seus recursos, desponta no poema depois da volta de Thiago ao Brasil. Portanto, falar da Amazônia nos *Estatutos do Homem* responde a um desenho cíclico desta pesquisa na intenção de apresentar as relações poeta, poesia e poema dentro da complexidade das relações entre o homem e o mundo. A Amazônia é parte do poeta, é sua origem, imagem e ninho. A Amazônia está na poesia, está na vida do poeta, que assume a responsabilidade de esclarecer o que representa a floresta, de lutar pela sua preservação e pela consciência cósmica do homem para com a natureza.

Quando Thiago de Mello esteve no exílio foi insistentemente cobrado para falar e defender a Amazônia. Na Alemanha o poeta foi interpelado a respeito por “alunos e mestres universitários”. O poeta se assumia como porta-voz dos que lhe “pediam notícias da vida da floresta” e ouvia a denúncia daqueles que, de longe, se preocupavam com a Amazônia. O espanto do poeta é ao mesmo tempo regozijante por perceber a reintegração homem/mundo: seus interlocutores eram homens de países distantes do Brasil, mas conscientes de que a natureza e os homens são uma coisa só, em que pese a distância. Mantinham-se atentos ao destino da Amazônia como quem se preocupa consigo próprio: “Sucede que eles sabiam mais do que eu sobre a fúria devastadora da mata. Me davam números, cifras, hectares. Nomes de empresas mineradoras estrangeiras. Palavras sofridas sobre o genocídio dos índios”. O poeta revela que aqueles que perguntavam e se preocupavam com a floresta e que o “sabiam ser amazônico” o fizeram assumir a responsabilidade para si: “Pois revelo que devo à devoção deles a decisão que tomei, numa noite gelada, quando atravessava a ponte que liga Wisbaden a Mainz: consagrar-me à causa da preservação da floresta”. E é como poeta da floresta que Thiago sobe aos palcos de onze auditórios de universidade alemãs quando da execução da cantata para orquestra e coral, que o compositor Peter Jansens fez dos *Estatutos do Homem*: “ao final ele chamava o poeta ao palco. Eu agradecia o asilo e pedia à juventude alegre que fizesse a sua parte para salvar a nossa floresta”. (MELLO, 2008, p. 15)

Em *Amazônia, pátria da água*, no capítulo “A floresta se dá para quem a usa. Quem a devasta, abusa dela” (MELLO, 2002, p.40), o poeta fala da desproporcional e desproporcional extração de madeira na Amazônia e das ácidas palavras dos alemães sobre o que aqui acontecia: “‘Venha ver a sua floresta!’, me convidou, ao me saber do Amazonas, um funcionário do porto de Hamburgo, um dia triste do meu exílio na Alemanha. Eram toras e

toras cobrindo grande extensão do porto, tudo madeira de lei. Algumas de diâmetro maior que a minha altura” (MELLO, 2002, p.41)

Também neste capítulo, o poeta denunciava o Projeto Jari⁴² e a exploração e destruição da Amazônia realizada pela ação e ambição de estrangeiros: “Hoje é sinistro o nome de um país, cujos limites ninguém sabe não, porque tem o tamanho da traição. Um país particular dentro do nosso país, dentro da nossa floresta uma floresta estrangeira, e uma nação arrogante dentro da nossa nação, cada dia menos nossa, cada vez menos nação” (MELLO, 2002, p.42-43). Para a terceira edição de *Amazônia, pátria da água*, o poeta esclarece que este parágrafo fora escrito “em 1981, à mesma mesa da minha casa na floresta em que agora escrevo, março de 1987”, mas que, seis anos depois:

o tempo de mordaca se acabou, e a ditadura militar foi abatida pela força do vendaval popular... Uma esperança nova, que o sofrimento do povo não deixa que seja tanta, [...] Muita coisa mudou, inclusive o Jari. A colossal empresa estrangeira está (não completamente, mas quase toda) nacionalizada. (MELLO, 2002, p.42-43)

Esse episódio é um exemplo de que a Amazônia vive uma história de destruição e vitórias, de venturas e desventuras. Embora seja possível comemorar a nacionalização do Jari, os empresários nacionais continuam comprometidos com o interesse do capital internacional.

Nos capítulos: “A Convivência Solidária” (MELLO, 2002, p.78); “A espessura do silêncio” (MELLO, 2002, p.47) e “A fundação da Pátria Água” (MELLO, 2002, p.15), Thiago faz uma abordagem humanista da geografia do Amazonas, sem classificações e enaltecendo, em toda a extensão da obra em análise, a sabedoria, as lendas e costumes populares dos habitantes do coração da floresta amazônica. As pessoas de que trata o poeta no capítulo “A Convivência Solidária” são descritas como:

[...] criaturas simples e humildes que constroem há centenas de anos a civilização da água, cujas leis e valores são tão diferentes das que marcam a vida atormentada dos grandes centros urbanos [...] seres que conhecem e amam a convivência solidária. Vivem numa sábia integração com a natureza, cujos rigores e virtudes condicionam sua maneira de viver. Tão harmonioso é o seu convívio com a natureza, que parecem confundir-se com ela. (MELLO, 2002, p.78).

E ressalta: “é certo que vivem em condições precárias, conhecem duros períodos de miséria”, contudo “são capazes de amor” vivendo em permanente estado de solidariedade.

⁴² O Projeto Jari foi implantado em 1967 pelo empresário norte-americano Daniel Keith Ludwig, atendendo a um convite do governo brasileiro que, na época, representado pelo presidente Castello Branco, lançava-se no grande esforço de redenção e ocupação da mítica Amazônia. O governo brasileiro, em troca da Iniciativa Privada, entraria com os serviços de infraestrutura indispensáveis para a execução de qualquer projeto de desenvolvimento. (MELLO, 1991, p. 82).

O autor conclui que estes seres humanos “têm vocação de convivência fraterna. Embora não saibam soletrar a palavra Utopia” (MELLO, 2002, p.78).

É a vida dos habitantes do interior amazônico que interessa à poesia de Thiago de Mello: a do índio, do caboclo, do pesquisador, do explorador, pois todos fazem parte do ecossistema amazônico. Todos estão entregues à floresta que precisa ser preservada e vivida. Os homens e mulheres encontram na natureza o equilíbrio e o desequilíbrio que a ela são inerentes.

Assim se dá a exaltação dos saberes ancestrais das populações ribeirinhas quando Thiago de Mello narra poeticamente no capítulo “As Lindas Índias Guerreiras”, sua visita à lenda das guerreiras *Amazonas*, estando no rio Nhamundá, lugar onde “frei Gaspar Carvajal, cronista da viagem do espanhol Francisco Orellana, registrou a presença das lendárias índias que deram o nome ao rio”. E explica o poeta:

As crianças, os homens e as mulheres que hoje habitam este mágico pedaço do grande rio nunca leram os cronistas. Mas, todos aqueles com quem conversamos nos transmitem, inabalável, límpida, a certeza de que aqui viveram, aqui lutaram, aqui amaram as índias Amazonas. (MELLO, 2002, p.21).

De uma conversa entre o poeta e nativos de Nhamundá, ocorrida à beira de um lago, o escritor transcreve:

- Desde quando tu ouviste falar nas Amazonas?
 - Desde que sou gente. Eu digo que a gente já nasceu sabendo delas, das Icamíabas, que é o nome delas mesmo.
 - O que é que o povo daqui fala?
 - Fala tudo o que elas foram, toda a verdade. Só eram índias fêmeas [...] no 25 de dezembro traziam os índios para fazer o desejo delas, que era só uma vez por ano. (MELLO, 2002, p.22).

Manter a crença da existência das guerreiras Amazonas é uma das maneiras do povo reafirmar sua identidade cultural e preservar suas tradições. Segundo Edgar Morin: “A desintegração de uma cultura sob o efeito destruidor da dominação técnico-civilizacional é uma perda para toda a humanidade, cuja diversidade cultural constitui um dos mais preciosos tesouros” (MORIN, 2003, p. 75).

Por outro lado, Thiago reconhece que “nem tudo são virtudes”. Em *Amazônia, meninas dos olhos*, no capítulo “A Floresta Amazônica, a bela desconhecida”, o poeta reconhece que:

na floresta, nem tudo são flores. Ela também tem as suas fraquezas, as suas ruindades. São muitas as pragas que devastam plantações e destroem sonhos de grandeza. Tem as suas formigas de fogo, os seus bichos peçonhentos, as serpentes venenosas. É verdade uma dessas serpentes, cujo veneno mata em poucos instantes a criatura mordida, vem prestando muitos bons serviços ao homem. Os cientistas, faz pouco tempo descobriram que o veneno da jararaca tem um grande poder hipotensivo e a utilização do agente químico dessa peçonha, por um laboratório farmacêutico estrangeiro, resulta num santo remédio para a hipertensão arterial (MELLO, 1991, p.38-39).

No livro de observação e denúncia sobre a Amazônia o poeta registra a integração da natureza em ecossistema que se retroalimenta e que ao mesmo tempo sofre e permite a interferência externa. Vemos aí as relações o entendimento dos ecossistemas como redes autopoieticas conforme Maturana e Varela (2001).

A floresta reage à ocupação. Como diz Thiago “a pior coisa que a floresta tem é a sua terra” (MELLO, 1991, p. 39). Atrai grandes investidores, desperta interesse norte-americano, alimenta a ciência e espanta o homem ali nascido: “A terra tão cobiçada pelo homem. Pelo pobre que precisa de chão para plantar a sua mandioca, o seu feijãozinho, o seu arroz. Pelos ricos que chegam queimando tudo para criar o seu boi. Pois sucede que a terra da Amazônia não presta” (MELLO, 1991, p. 39). Não se assuste com este “não presta”. O poeta explica: “Tirando as terras roxas do chão firme e as inundáveis da várzea, o chão da floresta é tóxico, ácido, infértil. O que presta, o que é bom, é o que está em cima dele, o que, por milagre da natureza, sobra dele: a própria floresta. Além dos minerais do seu subsolo” (MELLO, 1991, p. 39). Mas Thiago sabe que o milagre pode ser investigado pela ciência, porque “a verdadeira riqueza da selva é a sua diversidade genética” (MELLO, 1991, p. 41).

Enquanto permanece despertando interesse e atraindo homens, segundo a perspectiva do cientista Djalma Batista, a integração/presença humana na Amazônia revela essa convivência fraterna e contraditória dos que cruzam os caminhos da “civilização”:

O povo em geral não tem condições econômicas para custear o fornecimento de água encanada, luz e telefone, nem para viajar de avião. [...] As perspectivas são portanto muito limitadas: assistência médica sempre restrita, educação ainda muito a desejar, mercado funcionando quando Deus dá bom tempo. Os moços ficam olhando os navios, sempre de olhos compridos. (BATISTA, 2007, p. 114).

A discussão sob o ponto de vista da complexidade do ecossistema da Amazônia e da relação do homem com ela feita por Morin, Thiago de Mello e Djalma Batista aborda a natureza e a tradição em discursos diferenciados, mas ambos ressaltam a importância de

preservar os traços culturais amazônicos. A análise do cientista Djalma Batista, como já tem sido exemplificada, representa em maior medida a linguagem científica que em geral remete à observação e registro dos dados coletados, mas como ele mesmo expõe na introdução de seu livro, recorre a diversas fontes “fiéis à geografia e à história do espaço” (BATISTA, 2007).

Segundo o autor de *A Poética do Espaço*, as questões cotidianas devem ser redimidadas pela atenção, pela nova significação que a elas se deve dar. Deverão, portanto, ser vistas em sua profundidade, desde as mais usuais, as mais íntimas, aquelas que fazem parte de cotidiano e se relacionam profundamente com a vida social. Segundo a filosofia de Bachelard, tem-se a evidência de que o poeta, quando estava potencialmente solitário, foi levado a acolher-se em espaços familiares e encontra sentido nos elementos do cotidiano.

Assim, se o poeta é capaz de perceber de forma tão especial o ambiente, é possível falar do assunto aqui, conforme os pressupostos epistemológicos de Boaventura Souza Santos, pois sabe-se que, para falar do homem, seu impacto e conflito com o ambiente torna-se imperativa a necessidade da investigação transdisciplinar, que aqui se faz a partir do poético, da tensão entre o poeta e seu meio.

Especificamente no espaço no texto literário, Bachelard (1884-1962), em *A Poética do Espaço*, faz uma análise de espaços e lugares, ou segundo sua terminologia, uma toponálise. Dentro da sua proposta, o espaço, especificamente o poético, é elevado a objeto de análise, e os lugares e mais surpreendentes espaços ao nível poético do devaneio.

No estudo poético, o espaço aparece a serviço da imaginação. Acerca desta, Bachelard esclarece que o espaço enquanto categoria essencial à vida, por vezes esquecida, pode fazer nascer, renascer e criar novas formas de existência e de interioridade, dando às coisas o lastro humano que elas não ostentam quando ficam penando em sua solidão material. Por isso, é possível inferir, conforme as orientações de Bachelard, haver poesia nos principais espaços escolhidos pelo homem, ou seja, em todos os espaços humanos, em todos os espaços visitados pela memória humana e resgatados pela imaginação. E essa compreensão torna possível afirmar que o poeta busca a poesia dos menores aos maiores ambientes vividos ou vistos como os do ninho, da concha, do cantinho da casa, do grande e do pequeno, sobretudo na imensidão íntima que ressoa no interior do ser.

O ambiente e as inquietações humanas são manifestadas na produção literária. Para muitos poetas brasileiros, a terra natal, ou a terra em que vivem ou viveram, tornou-se objeto poético: assim foi a Itabira para Carlos Drummond de Andrade, o sertão pernambucano para João Cabral de Melo Neto, as vielas e becos de Goiás Velho para Cora Coralina, o sertão

cheio de veredas para Guimarães Rosa. E a produção poética de Thiago de Mello escolhe, descreve e defende o espaço amazônico, o homem, a vida.

Estatutos do Homem centra-se em duas importantes questões: a primeira, de que é a tensão entre o sujeito e o mundo que faz surgir uma natureza humanizada e, portanto, o espaço só existe efetivamente a partir da vivência humana quando o indivíduo e o meio ambiente se vinculam para operar a dialética de um sobre o outro, para fazerem da terra um espaço de existência pulsante e estabelecerem a base ontológica que cria a diferença entre o sujeito e o objeto; a segunda é quanto à tomada de consciência em virtude do distanciamento, pois há necessidade de afastamento para ser possível ao indivíduo ter uma perspectiva, entrar em relação com o que o rodeia.

Pela produção poética, o homem é capaz de distanciar-se da realidade e expressar sua tensão em relação ao ambiente, o que ocorre, pois, como conclui Edward Soja:

Somente os seres humanos são capazes de objetivar o mundo, afastando-se dele. E o fazem através da criação de um hiato, uma distância, um espaço. Esse processo de objetivação define a situação humana e a fundamenta na espacialidade, na capacidade de desligamento possibilitada pelo distanciamento, pela característica de sermos, antes de mais nada, espaciais. (SOJA, 1993, p. 161-2).

Conforme Sônia Siqueira:

Ao tempo da opressão política e ideológica tentava-se reduzir as alteridades e criar a submissão ideológica. Por causa dela muitos como Thiago de Mello foram desterrados, obrigados a viver alhures. “Por isso estou aqui com a minha vida/ na cordilheira longe do meu povo,/ do qual jamais tão perto estive tanto”./ Longe da família: “e pai de dois filhos homens./ O menor ficou tão longe,/ nem sabe o lugar que tem/ no fundo azul do meu peito” (SIQUEIRA, 2006).

E diz ainda:

Thiago de Mello tomou por missão a insurgência contra as privações da liberdade e desrespeitos à dignidade humana que a ditadura perpetrou. Usou o exílio para chamar os intelectuais à responsabilidade da consciência, o povo à luta e todos a mergulhar na esperança de dias melhores, elaborando estratégias de comportamento (SIQUEIRA, 2006).

A atitude poética de Thiago de Mello enquadra-se nas palavras de Mark London e Brian Kelly:

Para preservar a Amazônia, é preciso tocá-la. Não se pode erguer uma cerca ao seu redor para impedir a entrada das pessoas, nem expedir ordens de despejo para os vinte milhões que nela residem. Há que usá-la com cuidado nos locais em que é possível usá-la. E há que preservá-la nos lugares em que ela deve ser preservada. Ela

não é nem um museu nem um terreno a ser indiscriminadamente devastado e desenvolvido sem critério (LONDON, M. & KELLY, B, 2007).

A poesia thiaguiana é de denúncia e, portanto, se torna possível compreender a necessidade do estudo do texto literário além do mero limite da análise espacial imanente ao texto; a investigação do texto literário passa a aliada do pensamento científico e, conseqüentemente, da identificação das representações dos poetas e de sua poesia a partir do espaço manifestado no poema.

Para melhor esclarecer sobre a tensão entre o sujeito e o mundo, far-se-á uma leitura em *Estatutos do Homem*, relacionando o poema às ideias postuladas por Edgar Morin e Anne-Brigitte Kern em “Nossas finalidades terrestres”.

Para tanto, deve-se compreender o poema não somente como pertencente à sua época de criação, 1964, mas considerar todos os anos posteriores até o atual, o que comprova o quanto a poesia permanece viva, ativa e insubmissa, relacionada ao leitor e ao contexto em que é compreendida.

Na leitura aqui realizada, revela-se o quanto os versos de *Estatutos do Homem* manifestam o que Edgar Morin e Anne-Brigitte Kern afirmariam como finalidades terrestres aparentemente antagônicas: a sobrevivência da humanidade e a busca da hominização. Ou seja:

A primeira finalidade é conservadora: trata-se de preservar, de salvaguardar não apenas as diversidades culturais e naturais degradadas por inexoráveis processos de uniformização e destruição, não apenas as conquistas civilizacionais ameaçadas pelos retornos e as manifestações de barbárie, mas também a vida da humanidade ameaçada pela arma nuclear e a degradação da biosfera, dupla ameaça damocleana resultante da grande barbárie. Essa grande barbárie, lembremos, é o produto da aliança entre as forças, sempre virulentas, de dominação, violência e ódio que se manifestam desde os começos da história humana, e as forças modernas tecnoburocráticas, anônimas e glaciais de desumanização e desnaturação.

A segunda finalidade é revolucionante (negligenciamos deliberadamente aqui o adjetivo “revolucionária”, que se tomou reacionário e muito manchado de barbárie). Trata-se de criar as condições em que a humanidade se realizaria enquanto tal numa sociedade/comunidade das nações. Essa nova etapa só poderá ser alcançada revolucionando em toda parte as relações entre humanos, desde as relações consigo mesmo, com o outro e com os próximos, até as relações entre nações e Estados e as relações entre os homens e a tecnoburocracia, entre os homens e a sociedade, entre os homens e o conhecimento, entre os homens e a natureza (MORIN; KERN, 2003, p.99-100).

A humanidade precisa compreender suas finalidades na Terra para poder continuar na Terra. E o poema de Thiago de Mello, em todo o seu corpo, assume-se enquanto grito de protesto da humanidade e para a humanidade, da necessidade de despertar, de agir, de cuidar, de viver, de tomar atitude contra a destruição humana e planetária causada pela

própria humanidade, de revolucionar sempre, desde a mais simples atitude de mudança. Concordando com Morin e Kern, o poema cumpre, então, o paradoxo “conservar/revolucionar”.

Thiago de Mello também cumpre o paradoxo do “Progredir/resistir” à barbárie, “que se exprime no assassinato, na tortura, e nos furores da barbárie tecno-burocrática” (MORIN; KERN, 2003, p. 100). Isto transparece muito bem nos versos a seguir:

Artigo V

Fica decretado que os homens
estão livres do jugo da mentira.
Nunca mais será preciso usar
a couraça do silêncio
nem a armadura de palavras.
O homem se sentará à mesa
com seu olhar limpo
porque a verdade passará a ser servida
antes da sobremesa.
(MELLO, 2009, p. 26)

Acerca da finalidade terrestre anunciada pela “busca consciente da hominização”, Morin e Kern tratam da necessidade de se alcançar e de se operar um novo nascimento do homem, o qual corresponde ao “nascimento da humanidade, que nos faria sair da idade de ferro planetária, da pré-história do espírito humano, que civiliza a Terra e veria o nascimento da sociedade/comunidade planetária dos indivíduos, das etnias, das nações” (MORIN; KERN, 2003, p. 101). Os versos dos Artigos I, IV e do Parágrafo Único do poema muito revelam dessa necessidade de união humana:

Artigo I

Fica decretado que agora vale a verdade.
agora vale a vida,
e de mãos dadas,
marcharemos todos pela vida verdadeira.

[...]

Artigo IV

Fica decretado que o homem
não precisará nunca mais
duvidar do homem.
Que o homem confiará no homem
como a palmeira confia no vento,
como o vento confia no ar,
como o ar confia no campo azul do céu.

Parágrafo único:

O homem, confiará no homem
como um menino confia em outro menino.
(MELLO, 2009, p. 25-6)

As palavras do poeta bradam pela necessidade de humanização do homem, da superação da individualidade para a aceitação de si como ser de uma coletividade que precisa pensar em si própria, acreditar em si e agir por e para o bem coletivo. Estas idéias se encaminham para estabelecer que “o verdadeiro desenvolvimento é o desenvolvimento humano” e, portanto, cabe “retirar a noção de desenvolvimento de sua ganga economística” (MORIN; KERN, 2003, p. 102). Urge negar a capacidade de ter e de comprar como imprescindível para a felicidade humana, ultrapassar a ideia capitalista de retroalimentação infinita da sociedade de consumo. No despertar da humanidade, o dinheiro deve perder sua conotação de felicidade e superar-se enquanto meio de compra de sonhos. Nas palavras de Thiago de Mello no Artigo XIII:

Fica decretado que o dinheiro
 não poderá nunca mais comprar
 o sol das manhãs vindouras.
 Expulso do grande baú do medo,
 o dinheiro se transformará em uma espada fraternal
 para defender o direito de cantar
 e a festa do dia que chegou.
 (MELLO, 2009, p. 27)

Em “Desenvolvimento, capitalismo, socialismo”, Morin e Kern questionam a noção de desenvolvimento dentro do socialismo e do capitalismo, noção esta que qualificam “mitos do desenvolvimento”, pois:

As noções de socialismo e de capitalismo não podem ser concebidas como noções providencialistas, imperialistas e redutoras. Mas se considerarmos a energia e a invenção econômica do capitalismo e as qualidades autorreguladoras e auto-organizadoras do mercado, tanto umas como outras devem ser integradas à civilização planetária e não está integrada ao capitalismo ou ao mercado. (MORIN; KERN, 2003, p. 103)

Em ambos os sistemas mencionados é possível, mesmo apesar do gritante impacto das destruidoras ações desenvolvimentistas, identificar aspectos relevantes à civilização no empreendimento de hominização.

Destaca-se, a partir dessa percepção, outra ideia de desenvolvimento, a qual “supõe a manifestação das autonomias individuais e ao mesmo tempo o crescimento das participações comunitárias, desde as participações proxêmicas até as participações planetárias. Mais liberdade e mais comunidade. Mais ego e menos egoísmo” (MORIN; KERN, 2003, p. 104). Ideais também expressos no Artigo I dos *Estatutos do Homem*.

Sobreleva a relação dialética nesta ideia de desenvolvimento que “nos faz então tomar consciência de um fenômeno chave da era planetária: o subdesenvolvimento dos desenvolvidos aumenta precisamente com seu desenvolvimento tecno-econômico” (MORIN; KERN, 2003, p.103). É o que incita uma ajuda técnica e médica útil, mas agora consciente de que o desenvolvimento presuppõe principalmente o desenvolvimento mental humano. Sobre isto, Morin e Kern concluem: “E chegamos assim à idéia de que o subdesenvolvimento mental, psíquico, afetivo, humano, inclusive dos desenvolvidos, é doravante um problema chave da hominização” (MORIN; KERN, 2003, p.103).

Com esta conclusão, Morin e Kern enfatizam a necessidade de “Metadesenvolvimento”, necessidade de pensar o desenvolvimento como finalidade terrestre sem a submissão a outras finalidades:

O desenvolvimento é uma finalidade, mas deve deixar de ser uma finalidade míope ou uma finalidade-término. A finalidade do desenvolvimento submete-se ela própria a outras finalidades. Quais? Viver verdadeiramente. Viver melhor. Verdadeiramente e melhor, o que significa isso? Viver com compreensão, solidariedade, compaixão. Viver sem ser explorado, insultado, desprezado. Significa que as finalidades do desenvolvimento dependem de imperativos éticos (MORIN; KERN, 2003, p. 106).

Essa insubmissão em nome da vida também se faz presente no conjunto dos versos de Thiago de Mello sobretudo em *Estatutos do Homem*, como ideia necessária e recorrente, que se manifesta desde as primeiras palavras do Artigo I: “Fica decretado que agora vale a verdade,/agora vale a vida”, até o Artigo Final onde lemos:

Fica proibido o uso da palavra liberdade,
a qual será suprimida dos dicionários
e do pântano enganoso das bocas.
A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente
como um fogo ou um rio,
e a sua morada será sempre
o coração do homem
(MELLO, 2009, p. 28)

Nas palavras de Thiago de Mello repousa o homem; no coração do homem, o lugar da mudança e do desenvolvimento pela e para a hominização.

Outro importante aspecto compartilhado nos estudos de Morin e Kern verificável no poema de Thiago de Mello é a necessidade de “reencontrar a relação passado/presente/futuro”.

Fica decretado que todos os dias da semana,
inclusive as terças-feiras mais cinzentas,
têm direito a converter-se em manhãs de domingo.

Artigo III

Fica decretado que, a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra;
e que as janelas devem permanecer, o dia inteiro,
abertas para o verde onde cresce a esperança.
(MELLO, 2009, p. 25).

Nesses versos é possível depreender a emergência da humanidade em se rever com relação ao tempo, e relativamente à sua ação e percepção ao olhar o passado, o presente e o futuro. O poeta recorre à metáfora do girassol, que cresce olhando para o Sol, ou seja, para o futuro, não mais com a perspectiva de que a humanidade deva imitá-lo, mas que supere a idéia de que deve pensar somente no futuro. Inverte-se a metáfora do girassol. O poema apresenta a possibilidade daquela flor “abrir-se dentro da sombra”, e, portanto, da necessidade da relação dialógica passado, presente, futuro.

Nas palavras de Morin e Kern:

Enfim, a relação com o futuro deve ser revitalizada na medida em que a busca da hominização é ela própria tensão voltada ao futuro. Não mais o futuro ilusório do progresso garantido: um futuro aleatório e incerto, mas aberto a inúmeros possíveis, em que podem se projetar as aspirações e as finalidades humanas sem no entanto haver promessa de desejos satisfeitos. Nesses termos novos, a restauração do futuro é de importância capital e de urgência extrema para a humanidade (MORIN; KERN, 2003, p.106).

Os versos de Thiago de Mello também coincidem com o que pensam Morin e Kern sobre a necessidade de ressaltar a relação interior/exterior, pois “cuidar da Terra não significa nem abandonar a exploração do mundo material e a perspectiva da viagem cósmica, nem abandonar a busca interior. Essas duas vocações devem ser perseguidas, ambas a partir da Terra, ambas comunicando-se com um mais além” (MORIN; KERN, 2003, p.110). E ainda, da necessidade de “civilizar a civilização” e de uma “democratização civilizadora”. Nesta destaca-se a importância de uma retomada e atualização do que seja democracia a partir do que se estabeleceu na Revolução Francesa de 1789: Liberdade, Igualdade, Fraternidade, na perspectiva de que a democracia depende da civilização, a qual depende, em movimento inverso, da democracia. Amplia-se ao máximo o sentido destas palavras norteadoras da democracia, como poeticamente faz ver Thiago de Mello no “Artigo Final” acerca da significação de Liberdade.

A última questão apresentada no capítulo “Nossas finalidades” é “Federar a Terra”, para o que é exigida a superação das diferenças, a perpetuação da ideia de:

uma sociedade universal fundada no gênio da diversidade e não na falta de gênio da homogeneidade o que nos leva a um duplo imperativo, que traz em si uma contradição, mas que só pode ser fecundado na contradição: 1) por toda parte preservar, estender, cultivar, desenvolver a unidade; 2) por toda parte preservar, estender, cultivar, desenvolver a diversidade (MORIN; KERN, 2003, p. 117).

Espera-se, assim, sejam obtidas a consciência e o desenvolvimento mental necessário para reconhecer em todas as culturas seus encontros, associações, sincretismos, mestiçagens.

E se fragmentos dos *Estatutos do Homem* até agora serviram para a confluência de ideias com Morin e Kern, é importante esclarecer que todo o poema reforça a construção do novo cidadão do mundo; de uma humanidade hominizada como maior e mais legítimo objetivo terrestre; e ainda que a opção pela análise da tensão sujeito/mundo, a partir do que se tem registrado no poema, é consciente de que não se deve crer que o olhar poético é olhar de devaneio, e que, portanto, venha a ser suplantado no mundo concreto, como também orienta Morin e Kern:

Enfim, se é verdade que o imaginário não consiste apenas em vapores inconscientes, mas faz parte do tecido complexo da realidade humana, [...] se é verdade que a afetividade, o amor, o ódio não dependem apenas da contingência privada, mas constituem uma parte vital do humano, então a política não pode considerar os problemas ao nível meramente prosaico do tecnológico, do econômico, do quantitativo. Após o desmoronamento da promessa poética de “mudar de vida”, a política tornou-se hiper-prosaica (tecnicizada, burocratizada, econocratizada). Mas devemos saber que o homem habita ao mesmo tempo poética e prosaicamente a Terra e que a poesia não é apenas uma variedade da literatura: é também o modo de viver na participação, o amor, o fervor, a comunhão, o rito, a festa, a embriaguez, a dança, a canto, que efetivamente transfiguram a vida prosaica feita de tarefas práticas, utilitárias, técnicas. Há complementaridade ou alternância necessária entre prosa e poesia. (MORIN; KERN, 2003, 139)

Thiago de Mello reproduz, em poesia, seu anseio contrário a um contexto histórico de repressão e por essa razão seus versos surgem insubmissos. O móvel poético aí é o distanciamento da Amazônia, do Brasil, o exílio no Chile, a revolta contra a notícia do golpe... Entre tantos temas possíveis para pensarmos o contexto de sua criação, o poeta registra no poema a necessidade de redescoberta da humanidade e da sua relação com o mundo. Portanto, sua poesia não se prende, como também não se perde, em nenhuma das questões que a motivaram. Evidencia-se o poeta como aquele que vê o mundo de seu tempo e para além deste.

4.3 Os *Estatutos do Homem* ganharam o mundo

ARTIGO XIII. Fica decretado que o dinheiro
não poderá nunca mais comprar
o sol das manhãs vindouras.
Expulso do grande baú do medo,
o dinheiro se transformará em uma espada fraternal
para defender o direito de cantar
e a festa do dia que chegou.

Os *Estatutos do Homem* é poema de musicalidade, estrutura e poesia singulares. Thiago o incluiu no livro *Faz escuro, mas eu canto*, junto a outros poemas que compõem uníssono canto de luta. Mas além das edições de *Faz escuro*, o poema se torna livro autônomo, e circula em cópias mimeografadas nos *campi* universitários, vira pôsteres nos quartos dos jovens comunistas pelo Brasil e pelo Mundo. Voa das mãos do poeta em múltiplas direções.

A primeira publicação dos *Estatutos do Homem* se deu no livro *Faz escuro, mas eu canto*, em 1965, pela Editora Civilização Brasileira:



Figura 18 – *Faz Escuro Mas eu Canto*, pela Editora Civilização Brasileira
Fonte: Própria

No livro estão os poemas “A vida verdadeira”, “Os estatutos do homem”, “Canto de companheiro em tempo de cuidados”, “Toada de ternura”, “Canção para os fonemas de alegria”, “Poema de quarto centenário”, “Madrugada camponesa”, “O pão de cada dia”, “Cantiga de claridão”, “A raiz”, “Canto para o pintor Nemésio Antunez”, “39 anos de um cidadão brasileiro”, “A fruta aberta”, “Janela do amor imperfeito”, “Maria das bandeiras”, “Canção para o pintor Cristobal Pakarati da ilha de Páscoa”, “Aprendizagem amarga”, “O artesão no sereno”, “Poema concreto”, “Botão de rosa”, “Poema perto do fim”, “Água de remanso”, “Poema pré-operário”, “O primeiro astronauta”, “Futebol trinta por trinta”, “Memória, cantiga quase de roda”, “O açude”, “Os fundamentos” e “Notícia de manhã”.

O poema *Estatutos do Homem* ocupa as páginas 19 a 22 e é o segundo, logo após “Vida Verdadeira”.

Os livros anteriores do autor eram da Editora José Olympio. Mas, infelizmente José Olympio “estava ao lado dos golpistas”.

Otto Maria Carpeaux observa: com sua passagem pela Bolívia e pelo Chile Thiago “deve ter amadurecido muito”. Carpeaux fala de um poeta que “tomou logo as atitudes de altiva independência”. O amadurecimento e a altiva independência não estiveram apenas na poesia, mas na vida, na atitude política, na ação editorial.

Em 1966, Ênio Silveira faz uma edição conjunta de *Faz escuro, mas eu canto* e *Canção do amor armado*, pela Editora Civilização Brasileira:

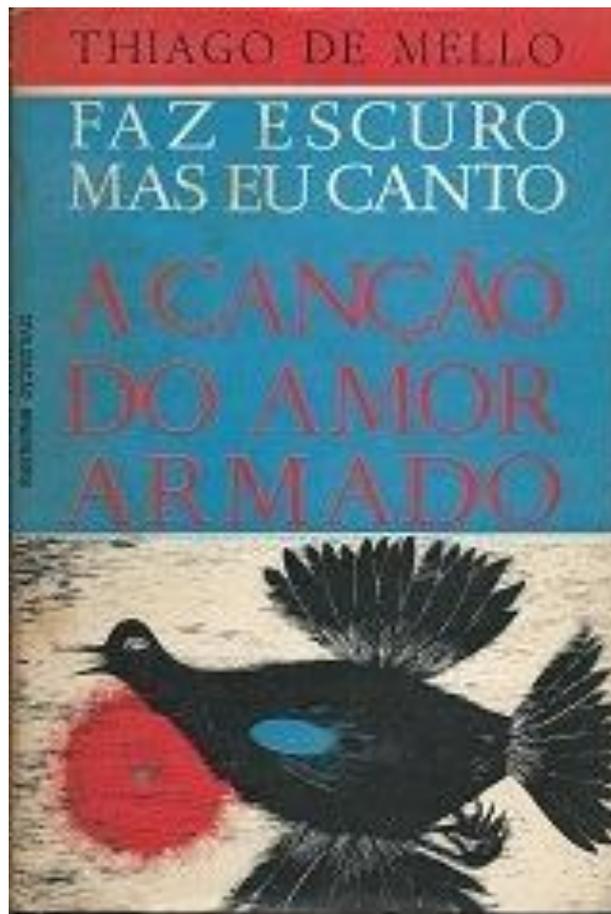


Figura 19 – Edição conjunta de *Faz Escuro Mas eu Canto* e *Canção do Amor Armado*

Fonte: Própria

Novamente o poema *Estatutos do Homem* aparece em 1984, na antologia *Vento Geral: Poesia 1951/1981*⁴³, da Editora Civilização Brasileira.

⁴³ Vale esclarecer que a primeira edição de *Vento Geral* data de 1960 e compreendeu a reunião dos livros anteriores e mais dois inéditos: *Tenebrosa acqua* e *Ponderações que faz o defunto aos que lhe fazem o velório* (Editora José Olympio, Rio de Janeiro, 196 páginas). Portanto, sem “Estatutos do Homem”, que só seria escrito em 1964.

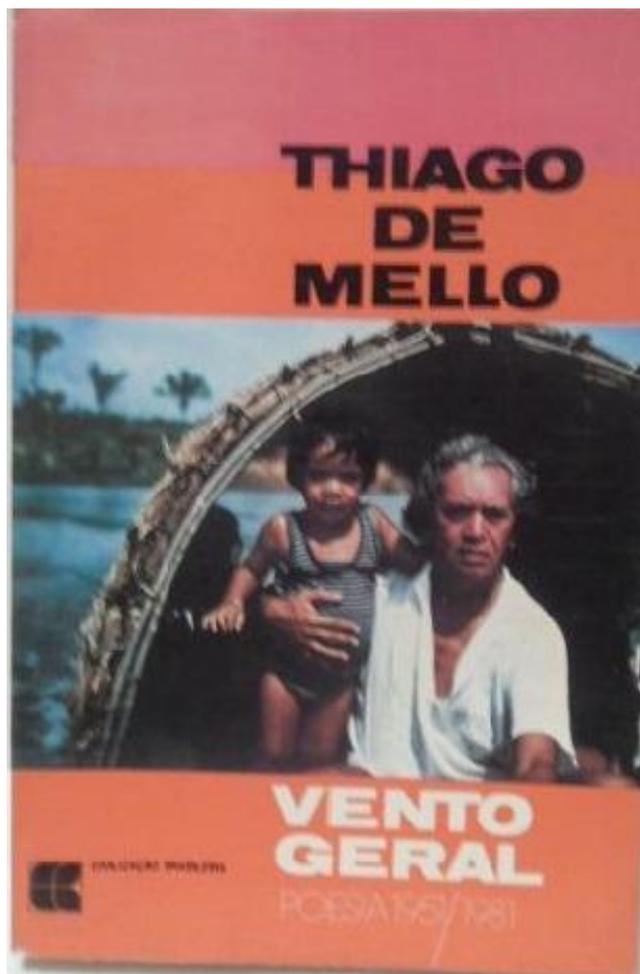


Figura 20 – Capa de *Vento Geral: Poesia 1951/1981*
 Fonte: Própria

Em 1963, é lançado o primeiro LP de Thiago de Mello: *Poesias de Thiago de Mello*, Rio de Janeiro: Discos Festa; em 1976 sai o disco *Die Statuten des Menschhen, Cantata para orquestra e coro*, música de Peters Jansen, na República Federal Alemã.

Em 1977, quando o poeta retorna ao Brasil, a intensa repercussão do poema lhe exige uma publicação própria. E o poema vira livro. A publicação sai pela Martins Fontes, com desenhos de Aldemir Martins, em seguidas edições, cada uma com capa de cores diferentes.

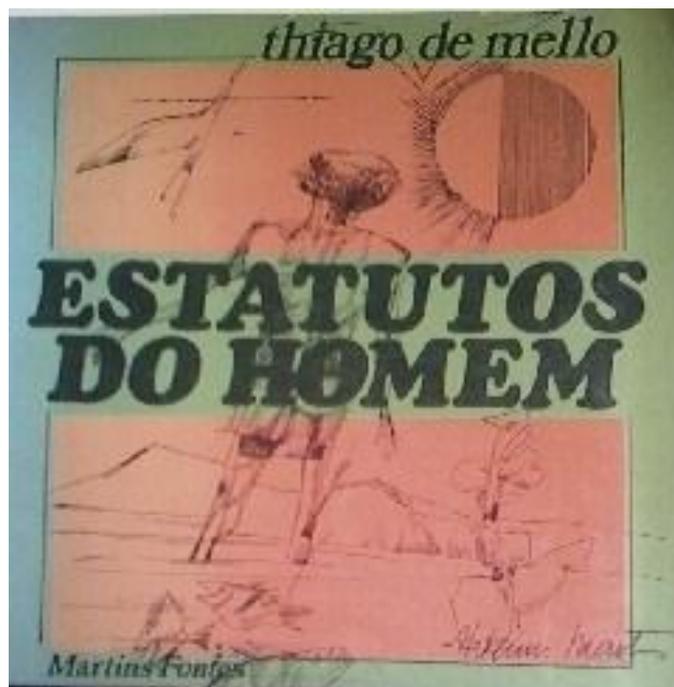


Figura 21 – *Estatutos do Homem* em edição pela Martins Fontes
Fonte: Própria

A contracapa do livro refere-se aos feitos obtidos com as mais de 100 mil cópias vendidas dos Discos no Brasil, na França, em Cuba, na Checoslováquia, Portugal e Alemanha, trazendo três informações curiosas:

1. “Os versos dos *Estatutos do Homem* têm servido como mensagem de Natal”;
2. “Gravados a fogo sobre couro são encontrados em feiras de arte popular no Chile, no México, no Uruguai”.
3. “Em Berlim, foi lançada em 1977 a Cantata dos *Estatutos do Homem*, composição de Peter Janssens para a orquestra e coral, posteriormente apresetada em oito cidades alemãs”. (MELLO, 1977)

Em LP, o poema aparece em *Thiago de Mello – Poesia*, editado pelo Centro de Investigaciones Literarias, coleção “Palabra de esta America” nº44, em 1980, onde estão *Los Estatutos del Hombre*; em 1985, é lançado *Thiago de Mello, Palabra de esta América*, Havana: Casa de las Américas, trazendo o poema. Em 1989 é produzido pelo Instituto Alberione, para o Selo CSP Records (SP), o LP *Thiago de Mello – Estatutos do Homem & Poemas Inéditos*, produzido com trilha sonora de Alexandre Manoel Thiago de Mello (Manduka).



Figura 22 – LP Thiago de Mello
Fonte: própria

Em 1992, o LP *Os Estatutos do Homem e Poemas Inéditos* é lançado no Rio de Janeiro, pela Paulinas.

Em 1997 *Faz Escuro Mas eu Canto* ganha edição pela Bertrand Brasil, numa publicação que repete organização inicial do livro com seus 31 poemas e apresentação de Otto Maria Carpeaux. Esclarece o poeta que, a partir da 17ª edição do livro, Thiago fez um texto de introdução sob o título “Ainda é tempo de esperança”, no qual fala com orgulho do livro e “das cópias mimeografadas” que circulavam nos *campi* das universidades.

Thiago de Mello fala de um livro que tem vida própria:

Recordo comovido alguns momentos da vida deste livro, que não é o melhor nem o pior de quantos escrevi e continuo a escrever: é só o mais querido. Como é o caso, igualzinho, dos *Estatutos do Homem*, poema que dele faz parte, mas que um dia saiu voando, ganhou vida própria, ninguém mais dá conta dele, anda por onde dá o vento, dono do seu próprio umbigo, anda em tudo quanto é língua, e nem me pertence mais. (MELLO, 2009, p. xi)

Em 2001, pela Editora Vergara & Riba, o poema ganha primoroso “design” gráfico ilustrado com pinturas coloridas de Dafni Amecke-Tzitzivakos, em capa dura.



Figura 23– Edição ilustrada
Fonte: própria

Em 2003, os *Estatutos* ganham edição na Coleção Literatura em Minha Casa, V.1, Selo do Ministério da Educação FNDE⁴⁴ e Bertrand Brasil.

⁴⁴ No Programa Nacional Biblioteca da Escola, os *Estatutos* aparecem dentro da orientação ao professor de 8ª série, para que estimule a leitura de poemas e a crítica. No que chamam “despertando poetas”, o programa sugere aos professores que “Selecione alguns poemas e estimule os alunos a criar poemas parecidos”. E sugere “Ampliar os decretos dos *Estatutos do Homem* de Thiago de Mello” (BRASIL, 2003).

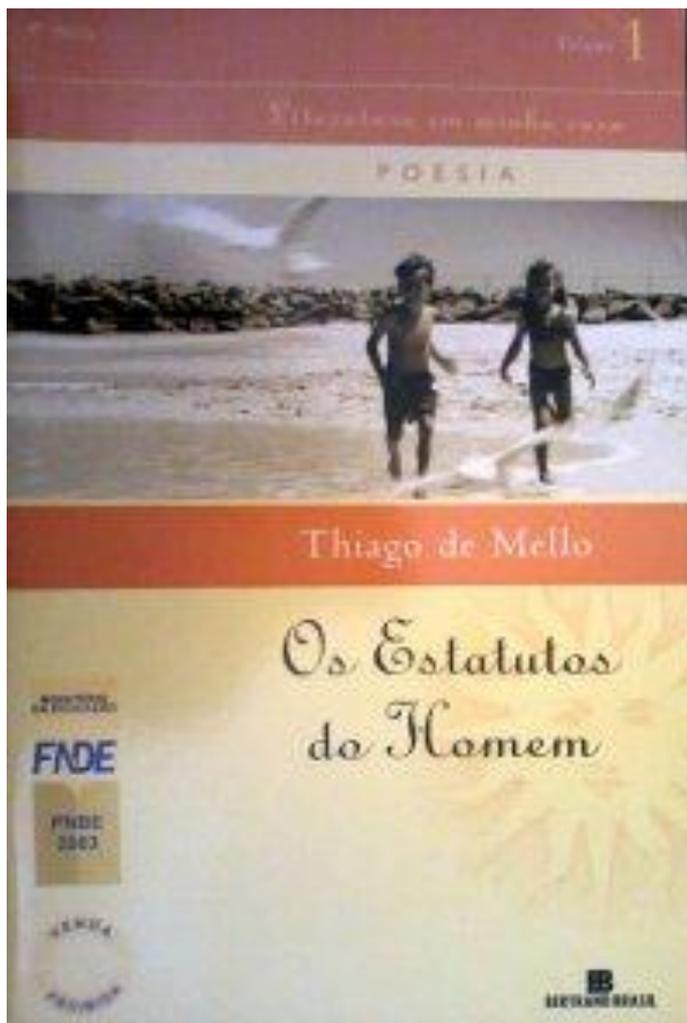


Figura 24 – *Estatutos do Homem* pelo Selo do Ministério da Educação FNDE
 Fonte: Própria

Em 2006, o poeta lançou pela Bertrand Brasil uma edição comemorativa do *Faz escuro, mas eu canto*, pelos seus 75 anos. Thiago de Mello inclui no livro os poemas inéditos "A boca da noite", "O animal da floresta", "O vento e a canoa" e "Na manhã do milênio", juntamente com os poemas por ele identificados como de sua preferência e dos leitores.

Em homenagem aos seus 80 anos, completados em 2006, foi lançado, pela Karmim, o CD comemorativo "A Criação do Mundo", contendo poemas que o autor produziu nos últimos 55 anos, declamados pelo próprio autor e musicados por seu irmão Gaudêncio Thiago de Mello.



Figura 25 – CD A Criação do mundo
Fonte: própria

São 32 poemas, sendo *Estatutos do Homem*, estrategicamente o que encerra do CD.



Figura 26 – *Poemas Preferidos: pelo autor e seus leitores*
Fonte: Própria

Na contracapa está a pintura a guache “Begônia na Lapela”, de Aguadé.

Em 2009, Marcos Frederico Krüger seleciona e prefacia o volume da Coleção *Melhores Poemas* da Global Editora. Assim, o livro *Thiago de Mello* é resultado de uma cuidadosa pesquisa sobre a vida e a obra do autor. Krüger reuniu poemas de dez livros de Thigo, e os *Estatutos do Homem* mereceu especial atenção.

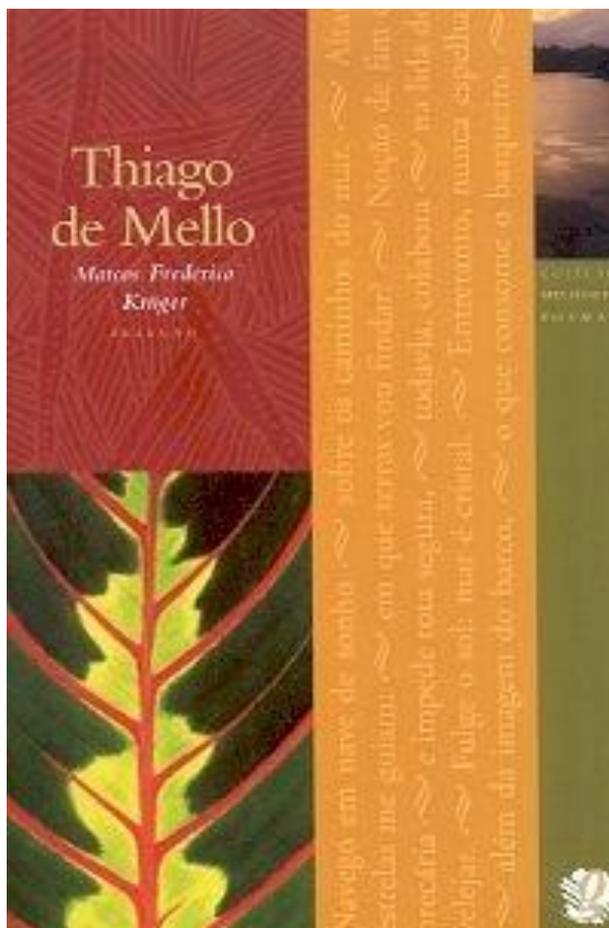


Figura 27– *Melhores poemas Thiago de Mello*
Fonte: própria

Também em 2009 a Bertrand Brasil, em parceria com a Saraiva, faz edição exclusiva, com nova editoração, mantendo a organização inicial do livro com 31 poemas, apresentação de Otto Maria Carpeaux e a introdução “Ainda é tempo de esperança”, do próprio Thiago de Mello.



Figura 28 – *Faz escuro mas eu canto*, pela Editora Bertrand
Fonte: Própria

Em 2011, pela editora Valer, sai uma edição trilingue (português/espanhol/inglês) do poema mais conhecido do autor amazonense. A versão para o espanhol é a assinada por Pablo Neruda; a versão inglesa é de Robert Márquez e Trudy Pax.

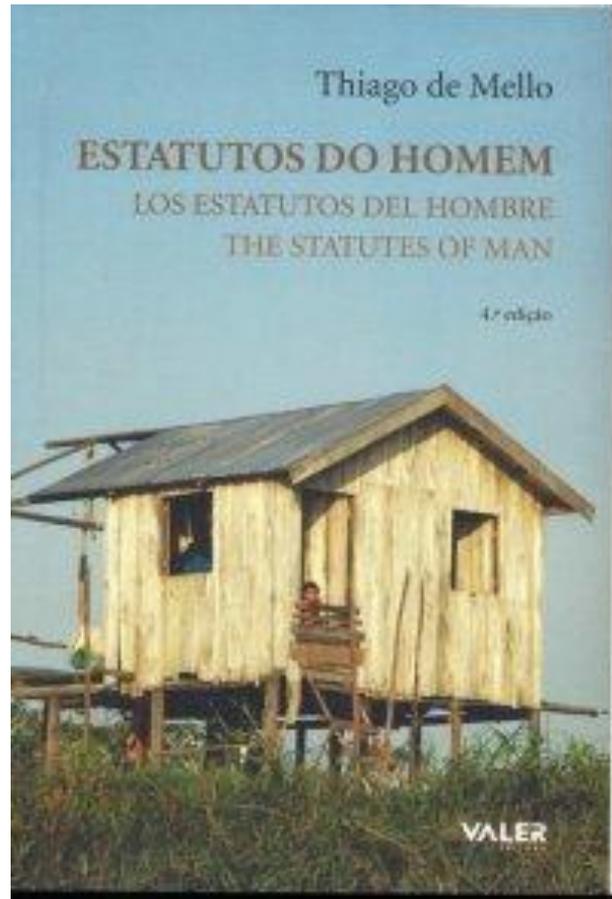


Figura 29 – Edição trilingue
Fonte: Própria

A apresentação esclarece que os *Estatutos do Homem* foram traduzidos para vários idiomas e editados em formatos diversos. Nesta edição se trata da repercussão do poema nos anos 80, quando foi produzida pela Civilização Brasileira uma coleção de “pôsters-poemas”, dentre os quais estava o de Thiago de Mello. Foi uma fase de “pôster” nas livrarias, o que ajudou a popularizá-lo ainda mais. O poema também foi “representado” na dança pelo Ballet Stagium, na música pelo maestro Cláudio Santoro, que foi transtextualizado o poema em cantata, e ainda nas artes plásticas pela pintora chilena Agna Aguadé (cuja ilustração para o artigo 12 consta desta edição).

Também em 2011, a Editora Vergara & Riba renova a edição de luxo do poema, em edição bilíngue agora em capa azul.



Figura 30 – Edição de luxo dos *Estatutos do Homem*
Fonte: Própria

Traduções do poema: em Portugal - Edições ITAU, Lisboa, 1968; no Uruguai, tradução para o espanhol realizada por Pablo Neruda, Club de Grabado, Montevideo, 1970; nos Estados Unidos da América do Norte: *What Counts is Life*, Geo Pflaum Publisher, USA, 1970, 2a ed, 1972; na República Federal Alemã: *Dio Statuten des Menschen*, Peter Hammer Verlag, Wuprttal RFA, 1976; na República Federal Alemã: *Gesang der Bewffneteten Lieben*, Peter Hammer Verlag, Wuperttal, RFA, 1984; *Os Estatutos do Homem*, divulgação do Correio da Unesco, tradução para mais de trinta idiomas, 1982; em Cuba: *Poesia de Thiago de Mello*, Casa de Las Américas, La Habana, Cuba, 1977; na Inglaterra: *Statutes of Man, Selected Poems*, Tradução de Richard Chappel, Spenser Books, London, England, 1994.

São estas as reconfigurações, dentre publicações e traduções, em diferentes formatos, que até o presente momento podemos relacionar acerca dos *Estatutos do Homem*. O poema se mantém vivo e presente em vídeos, painéis, livros didáticos, revistas, os quais também lhe conferem complexidade.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO FINAL.	Fica proibido o uso da palavra liberdade, a qual será suprimida dos dicionários e do pântano enganoso das bocas. A partir deste instante a liberdade será algo vivo e transparente como um fogo ou um rio, e a sua morada será sempre o coração do homem.
------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Em abril de 2012 encontrei o poeta Thiago de Mello na Livraria Valer, em Manaus. Foi um primeiro encontro, importantíssimo para reconhecer no poeta vivo a poesia viva que eu estudava.

Em palavras escolhidas com cuidado, o poeta demonstrou felicidade (com ares até de satisfação) ao saber que eu era uma pesquisadora de sua poesia, afirmando-a complexa e insubmissa: "Então minha poesia é complexa? E é assim que você me chama? Poeta insubmisso? (Pausa) É, eu sou!".

Sim, tinha ali na minha frente o poeta vivo e insubmisso que sussurrou em versos as dores da ditadura militar sofrida pelo Brasil, dor pelo país, pelo povo, pelos companheiros, por todos os homens, pelo homem Thiago de Mello.

Em outros momentos ainda 'esbarrei' com o poeta, numa livraria, no aeroporto, e também em eventos ou viagens, e sempre estava ali o mesmo poeta com seus paradoxos: "sereno, apaixonado, indignado". O episódio que uso na finalização deste trabalho foi escolhido para ilustrar a complexidade da relação "poeta, poesia e poema" num contexto atual.

Certa vez, encontrei o poeta numa livraria, e ele disse-me que viajaria para Brasília, seria homenageado no Senado. O misto de orgulho e resignação era evidente nas

faces, na voz, nas mãos e palavras do poeta. Já deixara claro que não gosta de homenagens, não gosta de se sentir "a mulher barbada da poesia" e não queria servir para fotografias e exaltação dos que estariam no Senado ou dos outros homenageados. O poeta queria fazer da ocasião um momento especial para registrar o desgosto de estar ali, por ser homenageado por um Senado inverossímil. Comentou que usaria seus poucos segundos de fala para dizer aos que ali estivessem o que era preciso ser ouvido. Depois li os jornais e pude comprovar que estivera lá, falara de Direitos Humanos, da floresta e aproveitara para dizer o quanto a *Constituição Federal* é bela, tão bela que "parece poesia", mas que é ele, poeta, quem pode fazer poesia.

No estudo que girou em torno dos *Estatutos do Homem*, acreditamos ter organizado ideias que permitam compreender o homem, o mundo, homem no mundo, na complexidade que a arte literária se permite, observando uma proposta que se distanciou dos limites do texto literário das teorias formalistas. Assim nossa pesquisa assumiu uma proposta que se encaminha *para uma epistemologia poética* ao aliar teorias e métodos literários aos pressupostos da complexidade.

E o propósito de relacionar poeta, poesia e poema com os males do mundo ganham afirmação no que desenvolvemos sobre os três elementos: o poeta insubmisso de fala profética, de muitos amigos, reconhecido mais fora de seu país e mais amado longe de sua terra; o poeta que vive de poesia desde os anos 50 e cuja vida em poesia se mantém fiel em formas e temas; a poesia de quem sempre esteve atento ao mundo e que não abandona, na palavra simples, sutil ou afiada, a luta pela liberdade, pelo homem, pela natureza; a poesia de modo poético e temática insubmissa, de versos livres e palavras simples, prova do transbordamento poético de 1964 e de tudo que existe poeticamente da alma do poeta, antes e depois de sua escrita.

Fundamentamo-nos em perspectivas literária que reconhecem o poeta como ser que tem lugar especial na observação do mundo, da poesia como substância, como explica Pedro Lyra em sua tese, cujos principais argumentos estão publicados em *Conceito de poesia*: "a qualidade poética nasce com o poema e depende do modo como o poeta encara a si mesmo, em sua relação com as coisas circundantes. E depende também, é claro, do modo como tudo isso é concretizado em palavras" (LYRA, 1986, p. 40).

Conhecer cada instante, viver cada momento é imprescindível ao conhecimento. Portanto, distanciando-se de investigações literárias que validam a análise do texto literário por si, esta perspectiva complexa compreende a necessidade de investigação que leve em conta a relação da arte com a vida, com a rede que a envolve, com o conhecimento que

possibilita uma relação entre linguagem, razão e emoção. A *autopoiesis* não é relevante somente na realidade e existência do mundo, mas em todo o complexo que nos permite interpretar o mundo e compreender a realidade, enquanto parte dela.

Espera-se, então, com tudo o que trouxemos nestas páginas, ter demonstrado que Thiago de Mello representa o poeta insubmisso, como (ou para além do que) teorizou Roberto Pontes (1999), um paradigma daquele que faz arte por não aceitar a opressão, realizando uma arte verdadeiramente emancipadora, não reprodução histórica, mas antítese da sociedade em seus desvios.

O ano de 1964 encontra-se transbordado nos versos dos *Estatutos do Homem*. Referido ano carrega consigo os dissabores da “derrota” de um Brasil que se reconstruía para os trabalhadores, de homens que sonhavam com um Brasil melhor. Apesar do sucedido, os versos dos *Estatutos do Homem* proclamam a necessidade de seguir sonhando. Nele estão versos de uma utopia necessária e da dor que se começava a sentir e perduraria por vinte anos - pensamos no período de exceção – nos quais se renovariam cotidianamente os desmandos contra o ser humano no Brasil. O ano é 1964, e os versos registrados por Thiago de Mello são de irrestrita insubmissão contra um mundo às avessas, um *status quo* inteiramente adverso, mas também de integral entrega à vida.

Sonhar em meio à dor; celebrar uma ode à vida onde se vê a morte; desejar liberdade quando pessoas queridas são presas, eis a poesia dos *Estatutos do Homem*.

Passados 50 anos, aquela poesia continua no poeta. Agora com o ranço de comprovar que o Brasil e o mundo caminharam para uma submissão imperialista-capitalista que exacerba a exploração e atola o homem em limites cotidianos impostos pela falsa alegria consumista. Ter é mais importante que ser para o capitalismo. A Liberdade, o Sonho, a Vida, esbarram nas promessas de possuir e nos desejos de bens capitalistas. Enquanto os versos dos *Estatutos do Homem* se assumem poesia e sonho, as promessas capitalistas se mascaram para engano do homem.

Não corro o risco de afirmar, como pode fazer algum crítico ou pesquisador desavisado, que Thiago de Mello assumiu o risco de uma poesia que pode desembocar em anúncios vazios de mudanças improváveis. Por um lado, nosso trabalho, longe de adjetivação inútil, orienta a relação cíclica entre poeta, poesia e poema, um, sem negar o outro, girando de modo que o movimento, que circularmente os une, também os mantém vivos. Por outro lado, compreender o capitalismo não pode significar entregar-se ou permitir que a verve política e o sonho de liberdade e salvação do homem e da natureza se rendam; assim Thiago de Mello não é poeta que agrada a todos, como disse Roberto Pontes, “se não é um poeta que agrada a

todos, não é também o poeta que ocupa os espaços sociais que conferem *status* na sociedade capitalista” (PONTES, 1999, p. 35).

Thiago de Mello não precisa provar a ninguém que é poeta. Sua trajetória, sua vida em poesia “comprometida com a minha, com a sua vida”, sua poesia e publicações, o reconhecimento dentro e fora do país, os títulos e prêmios, são evidências mais que suficientes de que é poeta singular. Aliás, mais do que todas essas formas de repercussão, o poema e os livros lidos são o que o imortalizam.

Os que acusam sua poesia de ser feita de versos fáceis ou ingênuos saibam que aí está o especial valor da produção do poeta amazonense. Ao contrário do “poeta da arte pela arte” (do poeta rebuscado, esteta, absenteísta), temos nele o poeta insubmisso: “voz que lança clareza e distinção, denúncia e guia”. (PONTES, 1999, p. 36). No mais, está em Charles Baudelaire uma teoria de que “a poesia é a infância reencontrada” e, se “o poeta é um ser que tem voz de adulto e *olhos* de criança, aquela a serviço destes” (MOISÉS, 1996, p. 92), Thiago de Mello tem essa percepção sensorial da criança somada à sabedoria de quem carrega em si experiência e tensão com o mundo. Sua poesia corresponde ao que Carlos Felipe Moisés reconhece no modelo proposto por Baudelaire: “a opção dominante da arte deste século pode ser pela inocência, mas não pela ingenuidade simplória dos sentimentos primários e, claro, será sempre a inocência aliada ao espírito crítico, com a parcela de malícia daí decorrente” (MOISÉS, 1996, p. 95).

A escolha de estudar a poesia de Thiago de Mello tornou possível conhecer a rede complexa de uma poesia de envolvimento político, de uma poesia por essência insubmissa. A mesma construída com as palavras de esperança dos versos dos *Estatutos do Homem* e dos poemas e livros que se seguiram, dando conta da presença do poeta em espaços em que reitera incansavelmente sua poesia e sua luta em favor do homem e da sua amada Amazônia.

REFERÊNCIAS

ABDALA JÚNIOR, Benjamim. *Literatura, História e Política*. São Paulo: Ática, 1989.

_____. *De voos e ilhas*. São Paulo: Ateliê, 2003.

ADORNO, Theodor. *Teoria estética*. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1970.

ALVES, Castro. *O navio negreiro e Vozes d'África*. [recurso eletrônico] – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/11874#>>. Acesso: em 21 jan 2014

ANDRADE. Carlos Drummond de. *Poesia Completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2008.

ANDRADE, Carlos Drummond de. *Antologia Poética*. Rio de Janeiro: José Olimpo, 1977.

ANDRESEN, Sophia de Mello Breyner. “Poesia e revolução”. In: *O nome das coisas*. Lisboa: Moraes, 1977.

ARISTÓTELES, Horácio, Longino. *A Poética Clássica*. São Paulo: Cultrix, 1997.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 20 jan 2012

ÁVILA, Affonso. *O Poeta e a Consciência Crítica: uma linha de tradição, uma atitude de vanguarda*. Rio de Janeiro: Vozes, 1969.

BACHELARD, Gaston. *Poética do Espaço*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BAEZ, Fernando. *História Universal da Destruição dos Livros: das Tábuas Sumérias à Guerra do Iraque*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da Criação Verbal*. São Paulo, Martins Fontes, 1997.

BANDEIRA, Manuel. *Itinerário de Pasárgada: de poetas e de poesia*. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1957.

_____. *Poesia Completa e Prosa*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1990.

BARTHES, Roland. *Aula*. 10ª ed. Trad. Leyla-Perrone Moisés. São Paulo: Cultrix, 2002.

_____. *O prazer do texto*. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

BAUMAN, Zigmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BERARDINELLI, Cleonice. *Estudos camonianos*. Rio de Janeiro: UFF, FCRB: MEC, - Departamento de Assuntos Culturais, 1973.

BETTANINI, Tonino. *Espaço e ciências humanas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

BÍBLIA. Português. *Bíblia Sagrada Edição Pastoral*. Tradução, introdução e notas de Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancim. São Paulo: Paulus, 2000.

BORGES, Nilson. “A doutrina de segurança nacional” e os governos militares. In: *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *História Concisa da Literatura Brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1997.

_____. “Poesia-resistência” In: *O ser e o tempo da poesia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BRASIL, Assis. *A Nova Literatura: história crítica da Literatura brasileira v II*. Rio de Janeiro: INL, 1975.

BRASIL. Programa Nacional Biblioteca da Escola 2003. Disponível em: <ftp://ftp.fnde.gov.br/web/biblioteca_escola/manual_pnbe_2003_08_serie.pdf>. Acesso em: 27 jun 2013.

BRASIL. Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. *Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 20 jan. 2013.

BRASIL. ATO INSTITUCIONAL Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 02 jan 2012.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. Breve Histórico do PCB. Disponível em: <<http://pcb.org.br/portal/docs/historia.pdf>>. Acesso em: 12 mai 2012.

CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hílton Lobo. *Atos Institucionais, Atos Complementares, Leis Complementares*. São Paulo: Editora Atlas, 1971.

CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira: momentos decisivos*. Belo Horizonte: Itatiaia: 2000.

_____. “*O direito à literatura*”. In: *Vários Escritos*. São Paulo: Ouro sobre Azul, 2011.

_____. *O Estudo analítico do poema*. São Paulo: USP, 1987.

_____. *A literatura e a formação do homem*. *Ciência e Cultura*. 24, n 9: 803-809, set, 1972.

CARLUCCI, Marcelo. *As Casas de Lúcio Costa*. Dissertação de mestrado. Escola de Engenharia de São Carlos. São Carlos: Universidade de São Paulo, 2005

CARPEAUX, Oto Maria. *História da Literatura Ocidental*. v II. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1960.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em:
<http://csnu.itamaraty.gov.br/images/Carta_da_ONU_-_Vers%C3%A3o_Portugu%C3%AAs.pdf> Acesso em: 12 mar 2014.

CARVALHO, Rómulo de. *O Texto Poético como Documento Social*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

COELHO, Nelly. *Literatura: arte, conhecimento e vida*. São Paulo: Petrópolis, 2000.

COMPAGNON, Antoine. *O demônio da teoria: literatura e senso comum Tradução de Cleonice Mourão et al*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

_____. *Literatura para quê?* Tradução de Laura Taddei Brandini. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

CONDE, Gil Peres. “Cancioneiro da Biblioteca Nacional”, 1531. In: *Cantigas Medievais Galego-Portuguesas*. Disponível em:
<<http://cantigas.fcsh.unl.pt/cantiga.asp?cdcant=1564&pv=sim>>. Acesso em: 07 de nov de 2013.

CONY, Carlos Heitor. *A Revolução dos Caranguejos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

CORTEZ, Lucili Grangeiro. *O drama barroco dos exilados do nordeste*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2005.

COSTA, Lúcio: *Lúcio Costa: registro de uma vivência*. São Paulo: Empresa das Artes, 1995.

COUTINHO, Afrânio. *A literatura no Brasil*. Volume II. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio. 1986.

_____. *Introdução à literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. *O Processo da Descolonização literária*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

DUBY, Georges. *A História continua*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, Editora UFRJ, 1993, p.87-88.

EAGLETON, Terry. "O imaginário kantiano". In: —. *A ideologia da estética*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

_____. *Marxismo e crítica literária*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

_____. *Teoria da literatura: uma introdução*. Tradução de Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ECO, Umberto. *A estrutura ausente*. Trad. de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 1971.

_____. *Obra Aberta*. São Paulo: Perspectiva, 1976.

ELY, Rafael. "Mais Cultura implantará bibliotecas temáticas e especializadas". SAI/MinC. Disponível em: <<http://mais.cultura.gov.br/2009/06/25/mais-cultura-implantara-bibliotecas-tematicas-e-especializadas/>>. Acesso em: 25 jun 2009.

ESPANCA, Florbela. *Sonetos*, Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 2002.

EXPO LUCIO COSTA – Arquiteto, 2006. Disponível em: <http://luciocostaarquiteto.blogspot.com.br/2010_03_01_archive.html>. Acesso em: 25 de jun 2011

FONSECA, Manuel da. *Poemas Completos*. Lisboa: Portugália, 1969.

FURTADO, Celso. *Os Ares do Mundo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Petrópolis: Vozes, 1997.

GONÇALVES, Elsa e Ramos, Maria Ana RAMOS, *A Lírica Galego-Portuguesa*. Lisboa, Editorial Comunicação, 1983.

GUERRA, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues. *O Terrorismo, A luta contra o Terror e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: PUC, 2008. (tese)

GUERREIRO RAMOS, Alberto. *Introdução à cultura (ensaios)*. Rio de Janeiro: Cruzada da Boa Imprensa, 1939.

GULLAR, Ferreira. *Toda Poesia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

HANSEN, João Adolfo. *A Sátira e o Engenho: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII*. São Paulo: Ateliê Editorial; Campinas: Editora Unicamp, 2004.

HATZFELD, Helmut. *Estudos Sobre o Barroco*. São Paulo: Perspectiva, 2002.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, M. de Sales. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. São Paulo: Objetiva, 2001.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL. “Carta de Apoio a Preservação e Valorização da Casa Thiago de Mello, projetada por Lúcio Costa: Lúcio Costa e o patrimônio”. Petrópolis/RJ, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.iab.org.br/noticias/iab-am-apresenta-carta-contradestruicao-de-casa-do-poeta-thiago-mello-projetada-por-lucio>> Acesso em: 12 nov 2013.

JORNAL DE POESIA. Disponível em: <<http://www.jornaldepoesia.jor.br/tmello.html>>. Acesso em: 10 jul. 2008.

KRÜGER, Marcos Frederico. “Veredas líricas de Thiago de Mello”. In MELLO, *Thiago de. Melhores poemas de Thiago de Mello*. São Paulo: Global, 2009.

LAJOLO, Marisa. *O que é literatura*. São Paulo: Brasiliense, 1981 (Col. Primeiros Passos).

LAPA, Manuel Rodrigues. *Cantigas d’Escarnho e de Maldizer dos Cancioneiros Medievais Galego-Portugueses*. Vigo: Editorial Galaxia, 1970.

LEAL, Claudio; PAIVA, Deborah. *O poeta e Floresta*. Ilustríssima Folha de São Paulo. 29 set 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2013/09/1347835-o-poeta-e-a-floresta.shtml>>. Acesso em: 15 de fev de 2014.

LEITE, Sebastião Uchoa. *Participação da Palavra Poética: do modernismo à poesia contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 1966.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Tradução Bernardo Leitão, et all. Campinas: UNICAMP, 1992.

LIMA, Guilherme Cunha, and Ana Sofia Mariz. *Uma nova abordagem para o design do livro brasileiro: a experiência da editora Civilização Brasileira, 1950-1960*. I International Conference of Information Design. 2003. Disponível em: <http://www.anasofia.net/pdf/artigo_SBDI_2003.pdf>. Acesso em: 27 jul 2013.

LIMA, J. de. *Obra completa: Volume I*. Rio de Janeiro: José Aguilar, 1958.

LIMA, Pollyana Furtado. *Thiago de Mello: fortuna crítica (1951 a 1960)*. *Dissertação de mestrado*. Manaus: UFAM, 2012.

LONDON, M. & KELLY, B. *A última floresta: a Amazônia na era da globalização*. São Paulo: Martins, 2007.

LYRA, Pedro. *Conceito de poesia*. São Paulo: Ática, 1986. Série Princípios.

_____. *Literatura e ideologia: ensaios de Sociologia da Arte*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

MACHADO, Jurema de Sousa. “*Relatório de gestão 2012*”. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Brasília, Iphan, 2013. Disponível em: <<http://www.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3368>>. Acesso em: 27 jul 2013.

MAFRA, Jason Ferreira [et al.] (org.). *Globalização, educação e movimentos sociais: 40 anos da Pedagogia do oprimido*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire: Editora Esfera, 2009.

MAGALHÃES, Soraya. *Casa de leitura Thiago de Mello: uma nova biblioteca pública para Manaus*. In *Revista Biblio: cultura informacional*. Jul. 2013 | Ano 3 | Nº 7 | ISSN 2238-3336. Disponível em: <<http://biblio.info/portfolio/revista-biblio/>>. Acesso em: 28 jul 2013.

MARIZ, Ana Sofia. *Editora civilização brasileira: o design de um projeto editorial (1959-1970)* / Ana Sofia Mariz ; orientador: Luiz Antonio Luzio Coelho ; co-orientador: Guilherme Silva da Cunha Lima. – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Artes, 2005.

MARQUES, Marcos Aurelio. *Thiago de Mello: uma poética do lugar*. Manaus: Valer, 2012.

MATOS, Gregório de. *Obra Poética: crônica do viver baiano seiscentista*. 2 vols, Ed. James Amado, preparação e notas de Emanuel Araújo. Rio de Janeiro: Record, 1999.

MATURANA R., Humberto; VARELA G., Francisco. *A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana*. São Paulo: Palas Athenas, 2001.

MARQUES, Marcos Aurelio. *Thiago de Mello: uma poética do lugar*. Manaus: Valer, 2012.

MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

MCLUHAN, M. “Visão, som e fúria”. In: LIMA, Luiz Costa (Org.). *Teoria da Cultura de Massa*. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

MELO e CASTRO, Ernesto Manuel de. In: *Cadernos de Serrúbia*, Nº 03, Porto:1998.

_____. *Arte e sociedade em Marcuse, Adorno e Benjamin*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1969.

MELLO, Thiago. *Faz Escuro Mas eu Canto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, 1978.

_____. *Faz Escuro Mas eu Canto*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

_____. *Estatutos do Homem*. Manaus: Valer, 2011.

_____. *Melhores Poemas de Thiago de Mello*. Marcos Frederico Kruger Aleixo [seleção e prefácio]. São Paulo: Global, 2009b.

_____. *Poemas Preferidos pelo Autor e seus Leitores*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

_____. *Mormaço na Floresta*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

_____. *Vento Geral: poesia 1951-1981*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

_____. “O desafio do exílio”. In *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. v.3, n. 3, 2008.

_____. Entrevista. Revista Direitos Humanos. Brasília, v, 3, set. 2009. Entrevista concedida a Movimento Humanos Direitos (MHuD). Disponível em: <<http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/revistadh3.pdf>> Acesso em: 10 out. 2013

_____. “Pranto a José Lins do Rego Cavalcanti”. In COUTINHO, Odilon Ribeiro. José Lins do Rego, *menino de engenho da Várzea do Paraíba*. Ciência & Trópico, v. 10, n. 2, 2011.

_____. Entrevista. [setembro, 2013]. Disponível em: <<http://www.feiradolivroribeirao.com.br/media/upload/livretos/thiago-mello.pdf>>. Acesso em: 22 jul 2013.

_____. *De uma vez por todas*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1996.

_____; Andreas Valentin. *Manaus, amor e memória. Vol. 1*. Manaus: Philobiblion, 1984.

_____. Carta a Anísio Teixeira, Santiago, 8 maio 1964. *Presta solidariedade a Anísio Teixeira ante as perseguições que sofreu depois do golpe de 1964*. Localização do documento: Fundação Getúlio Vargas/CPDOC. Arquivo Anísio Teixeira - ATc 64.05.08

_____. *A Literatura brasileira através dos textos*. São Paulo: Cultrix, 2000.

_____. *Dicionário de termos literários*. São Paulo: Cultrix, 1995.

MOISÉS, Carlos Felipe. *Poesia não é difícil*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1996.

_____. *Poesia e Realidade: ensaios acerca de poesia brasileira e portuguesa*. São Paulo: Cultrix, 1977.

MONGELLI, Lênia Marcia de Medeiros. *A Literatura Portuguesa em Perspectiva/direção Massaud Moisés*. São Paulo: Atlas, 1992.

MORAES, Vinicius de. *Para uma menina com uma flor: 1966*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MORENO, Cesar Fernandez. *América latina en su literatura*. Cidade do México: Siglo Veintéuno, 1978.

MORIN, Edgar. *Amor, Poesia, Sabedoria*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

_____. *Introdução ao Pensamento Complexo*. Tradução Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. *Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro*. Tradução Catarina Eleonor F. da Silva e Jeanne Sawaya. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. *Rumo ao abismo? Ensaio Sobre o Destino da Humanidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011a.

_____. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. *O método 1: a natureza da natureza*. Porto Alegre: Sulina, 2008.

_____. *O método 2 :a vida da vida*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. *O método 3 . o conhecimento do conhecimento*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. *O método 4 . as ideias: habitat, vidas, costumes, organização*. Trad. Juremir Machadoda Silva . Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____; KERN, Anne-Brigitte. *Terra-Pátria*. Porto Alegre: Sulina, 2003.

NASCIMENTO. Cássia Maria Bezerra do. *A inovação concreta em xeque*. Dissertação de mestrado, UFC: Fortaleza, 2002.

_____. Cássia Maria Bezerra do. *Thiago de Mello na Mídia: poesia viva e insubmissa*. Disponível em: <http://www.unicentro.br/redemc/2011/conteudo/mc_artigos/Midia_Cidada_Nascimento.pdf>. Acesso em: 13 de mai de 2012

_____. Cássia Maria Bezerra do. “O espaço poético amazônico em Thiago de Mello”. *Anais do Connepi* 2011. Disponível em: http://portal.ifrn.edu.br/pesquisa/eventos/connepi/artigos/letras_e_linguisticas. Acesso em: 12 mai de 2012.

NASCIMENTO. Cássia Maria Bezerra do. “Para uma epistemologia poética”. *Anais do I Seminário de Metodologia da Pesquisa em Linguagem e Literatura* do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGL da Universidade Federal do Amazonas, Vol. 1, Nº.01/2013. In *Revista Decifrar*. Disponível em: < http://revistagepelip.files.wordpress.com/2013/10/anais-do-i-seminario__de-metodologia-da-pesquisa-em-linguagem-e-literatura-1.pdf>. Acesso em: 20 jan 2014.

NERUDA, Pablo. *Confesso que vivi*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. *Para nascer nasci*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. “Desde que Thiago llegó a Chile...”. IN: Mello, T. *Vento Geral*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

OLIVEIRA, Danielly Passos. *Os (des)caminhos do sujeito: uma análise de A Luta Corporal e do Poema Sujo*. (dissertação de mestrado), UFC, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Henrique Peixoto de; PONTES, Roberto. “A poesia política de Thiago de Mello como resíduo do sirventês medieval”. *VII Jornada de Residualidade*. Fortaleza: (comunicação), 2013.

PAULA, Marcelo Ferraz. *Poesia e diálogos numa ilha chamada Brasil*. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8156/tde-12122012-121826/pt-br.php>>. Acesso em: 19 dez 2012.

PESSOA, Fernando. *Obra Poética*. Rio de Janeiro: Cia. José Aguilar Editora, 1972.

PESSOA, Simão. Disponível em: <http://simaopessoa.blogspot.com.br/2009/05/minhas-andancas-com-thiago-de-mello_06.html>. Acesso em: 06 maio 2009.

PLATÃO. *A República*. Trad. de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993

PONTES, Roberto. *Poesia insubmissa afrobrasílusa: estudo da obra de José Gomes Ferreira, Carlos Drummond de Andrade e Agostinho Neto*. Edições UFC, Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1999.

_____. “O sirventês como modo poético na obra de Patativa do Assaré”. In PONTES, Roberto; MARTINS, Elizabeth Dias (org.). *Anais [do] VII Encontro Internacional de Estudos Medievais – Idade Média: permanência, atualização, residualidade*. Fortaleza / Rio de Janeiro: UFC / ABREM, 2009.

_____. *Entrevista sobre a Teoria da Residualidade*, com Roberto Pontes, concedida a Rubenita Moreira, em 05/06/2006. Fortaleza: (mimeografado), 2006.

_____. *Residualidade e Mentalidade Trovadorescas no Romance de Clara Menina*. Rio de Janeiro: Comunicação ao III Encontro Internacional de estudos Medievais, 1999.

POUND, Ezra. *ABC da Literatura*. São Paulo: Cultrix, 2006.

POR TRAZ DAS LETRAS. Disponível em:
<<http://www.portrasdasletras.com.br/pdtl2/sub.php?op=entrevistas/docs/thiagodemelo>>.
Acesso em: 30 de dez. 2007.

PRIGOGINE, Ilya. *Carta para as futuras gerações*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2001.

PRIGOGINE, I.e STENGERS, Isabelle- *A nova aliança. Metamorfose da ciência-1*. Reimpr., Brasília: UNB, 1991.

PROBLEMAS: Revista Mensal de Cultura Política, nº 64, dezembro de 1954 a fevereiro de 1955. Disponível em:
<http://www.marxists.org/portugues/tematica/rev_prob/64/index2.htm#sthash.QaXAkBRk.dpuf>. Acesso em: 10 jun 2012.

PROPP, Vladímir. *Morfologia do conto*. Trad. de Jaime Ferreira e Vítor Oliveira. Lisboa: Vega, 1992.

PY, Fernando. *Uma poesia dialógica: nove resenhas da obra de Pedro Lyra*. Fortaleza: Editora UFC, 2003.

RAMOS, Péricles Eugênio da Silva Ramos. *Do Barroco ao Modernismo*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1979.

RAMOS, Conceição de Maria de Araujo. *A poética da água: uma leitura fenomenológica de Thiago de Mello e de García Lorca*. Maceió: Edições Catavento, 1999.

REIS, DANIEL AARAO. *Modernidades alternativas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2008.

REMAK, H. H. "Comparative Literature, Its Definition and Function." In Newton P Stallknecht and Horst Frenz, (eds.), *Comparative Literature: Methods and Perspective*. USA: Southern Illinois Press, 1961.

_____. *Literatura Comparada: definição e função*. In: COUTINHO, Eduardo Faria & CARVALHAL, Tania Franco (Orgs.). *Literatura Comparada: textos fundadores*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

ROCCO, M. T. F. *Literatura/ensino: uma problemática*. São Paulo: Ática, 1981.

SACCHET, Rosana de Oliveira Freitas; GOMES, Neusa Demartini. "Persuasão na Comunicação Gráfica: a complementaridade entre o verbal e o não-verbal". In UNIrevista. Vol. 1, nº 3. jul. 2006. Disponível em: <http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/UNIrev_SacchetDemartini.PDF>. Acesso em: 09 ago 2008.

SANTIAGO, Silviano. "Literatura e cultura de massa". In: —. *O cosmopolitismo do pobre: crítica literária e crítica cultural*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. *Um discurso sobre as ciências*. Porto: Afrontamento, 1995.

_____. *A gramática do tempo*. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. *Para um novo senso comum: a ciência e o direito na transição paradigmática*. São Paulo: Cortez, 2002.

SARAIVA, Antonio José. *O Discurso Engenhoso*. São Paulo: Perspectiva, 1980.

SARDUY, Severo. *Barroco*. Tradução de Maria de Lurdes Júdice e José Manuel de Vasconcelos. Lisboa: Vega, [s.d.].

SCAVONE, Rogério. *Os Direitos do Homem*. Jornal de Itatiba Diário. Itatiba, 05 dez 2008. Disponível em: <<http://rogerioscavone.blog.terra.com.br/2008/12/13/os-direitos-do-homem/>>. Acesso em: 15 mai 2013.

SCHWARZ, R. “A Originalidade da crítica de Antonio Candido”. In: *Novos Estudos CEBRAP*, nº 32, março, 1992.

_____. Pressupostos, salvo engano, de “Dialética da Malandragem”. In: *Que horas são?* São Paulo. Companhia das Letras, 1997.

SILVA, Alexandra de Mello e. *A política externa de JK: a Operação Pan-Americana I*. Rio de Janeiro: CPDOC, 1992.

SILVA, Cidinha. *Thiago de Mello: o amigo de José Lins do Rego*. Resenha. Disponível em: <<http://cidinhadasilva.blogspot.com.br/2008/01/thiago-de-mello-o-amigo-de-jos-lins-do.html>>. Acesso: 27 jul 2013.

SILVA, Fernando de Barros e. “*Na prisão com Glauber e Callado*”, in Folha online, 28 de setembro 1996. Disponível em: <<http://biblioteca.folha.com.br/1/30/1996072802.html>>. Acesso em: 13 jul 2013

SILVA, Vítor Manuel de Aguiar. *Teoria da Literatura*. Volume I. Coimbra: Edições Almedina, 2007.

SIQUEIRA, Sônia A. “*História e Linguagens: A linguagem do exílio*” In SPBH, 2006. Disponível em: <http://sbph.org/reuniao/26/trabalhos/Sonia_Apparecida_Siqueira/> Acesso em: 30 de dez 2007.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Literatura Brasileira*. São Paulo: Diefel, 1982.

_____. *Ofício de escritor: dialética da Literatura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

SOUZA, Leidiane Maria Silva de. NASCIMENTO, Cássia Maria Bezerra do. “Pablo Neruda e Thiago de Mello: amizade e poesia insubmissa em tempos de inglórios”. *VII Jornada de Residualidade*. Fortaleza: (comunicação), 2013.

STAM, R. Bakhtin: *da teoria literária a cultura de massa*. São Paulo: Ática, 1992.

TEIXEIRA, Raquel. “Thiago de Mello falará sobre cultura e desenvolvimento sustentável no Amazontech”. Disponível em: <http://www.secom.mt.gov.br/conteudo2.php?pageNum_Outras=221&sid=25&cid=11313&parent=0&totalRows_Outras=4428>. Acesso em: 30 de dez 2007.

TELES, Gilberto Mendonça. *Vanguarda Europeia e Modernismo Brasileiro*. Petrópolis: Vozes, 1997.

THOMPSON, Jhon B. *A mídia e a modernidade, uma teoria social da mídia*. Petrópolis: Vozes, 2002.

TODOROV, Tzvetan. *Os Gêneros do Discurso*, Lisboa: Edições 70, 1978.

TORRES, José William Craveiro. *Além da cruz e da espada: acerca dos resíduos clássicos d’A Demanda do Santo Graal*. Fortaleza: UFC, 2011.

TREFZGER, Fabíola Simão Padilha. Neobarroco – “a apoteose do artifício”. In SODRÊ, Paulo Roberto (org). *Multiteorias: correntes críticas, culturismos, transdisciplinaridade*. Ano 2006. Disponível em: < <http://www.ufes.br/~mlb/multiteorias/text.asp>> Acesso em: 06 de nov. 2007.

VASCONCELOS, Carolina Michaëlis de. "Desejaria tornar-me marinheiro", in *Glosas Marginais ao Cancioneiro Medieval Português* (trad. do texto de 1905) , Coimbra, Acta Universitatis Conimbrigensis, 2004.

VELLOSO. João Paulo dos Reis (coord). *Desenvolvimento humano, "indústrias criativas", favelas e "os estatutos do homem" (ode ao amor, à vida e à liberdade)*. J. Olympio, Rio de Janeiro, 2012 [XXIV Fórum Nacional, 2012].

VENTURA, Roberto. *Estilo Tropical: história cultural e polêmicas literárias no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

VIEIRA, A. *O Prazer do texto: perspectivas para o ensino de literatura*. São Paulo: EPU, 1989.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. *Relações Exteriores do Brasil (1945-1964): O nacionalismo e a política externa independente*. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

WELLEK, René & WARREN, Austin. *Teoria da Literatura*. 3.ed. Lisboa: Europa-América, 1976. Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964 / Comissão responsável Maria do Amparo Almeida Araújo... et al., prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns, apresentação de Miguel Arraes de Alencar. — Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

WILLIAMS, Raymond. "Dominante, Residual e Emergente". In: _____. *Marxismo e Literatura*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1979

ANEXOS

ANEXO 1**Os Estatutos do Homem**
(Ato Institucional Permanente)*A Carlos Heitor Cony*

- ARTIGO I. Fica decretado que agora vale a verdade.
agora vale a vida,
e de mãos dadas,
marcharemos todos pela vida verdadeira.
- ARTIGO II. Fica decretado que todos os dias da semana,
inclusive as terças-feiras mais cinzentas,
têm direito a converter-se em manhãs de domingo.
- ARTIGO III. Fica decretado que, a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra;
e que as janelas devem permanecer, o dia inteiro,
abertas para o verde onde cresce a esperança.
- ARTIGO IV. Fica decretado que o homem
não precisará nunca mais
duvidar do homem.
Que o homem confiará no homem
como a palmeira confia no vento,
como o vento confia no ar,
como o ar confia no campo azul do céu.
- PARÁGRAFO ÚNICO: O homem, confiará no homem
como um menino confia em outro menino.
- ARTIGO V. Fica decretado que os homens
estão livres do jugo da mentira.
Nunca mais será preciso usar
a couraça do silêncio
nem a armadura de palavras.
O homem se sentará à mesa
com seu olhar limpo
porque a verdade passará a ser servida
antes da sobremesa.
- ARTIGO VI. Fica estabelecida, durante dez séculos,
a prática sonhada pelo profeta Isaías,
e o lobo e o cordeiro pastarão juntos
e a comida de ambos terá o mesmo gosto de aurora.
- ARTIGO VII. Por decreto irrevogável fica estabelecido
o reinado permanente da justiça e da claridade,
e a alegria será uma bandeira generosa
para sempre desfraldada na alma do povo.
- ARTIGO VIII. Fica decretado que a maior dor
sempre foi e será sempre
não poder dar-se amor a quem se ama
e saber que é a água
que dá à planta o milagre da flor.

- ARTIGO IX. Fica permitido que o pão de cada dia
tenha no homem o sinal de seu suor.
Mas que sobretudo tenha
sempre o quente sabor da ternura.
- ARTIGO X. Fica permitido a qualquer pessoa,
qualquer hora da vida,
uso do traje branco.
- ARTIGO XI. Fica decretado, por definição,
que o homem é um animal que ama
e que por isso é belo,
muito mais belo que a estrela da manhã.
- ARTIGO XII. Decreta-se que nada será obrigado
nem proibido,
tudo será permitido,
inclusive brincar com os rinocerontes
e caminhar pelas tardes
com uma imensa begônia na lapela.
- PARÁGRAFO SÓ uma coisa fica proibida:
ÚNICO: amar sem amor.
- ARTIGO XIII. Fica decretado que o dinheiro
não poderá nunca mais comprar
o sol das manhãs vindouras.
Expulso do grande baú do medo,
o dinheiro se transformará em uma espada fraternal
para defender o direito de cantar
e a festa do dia que chegou.
- ARTIGO Fica proibido o uso da palavra liberdade,
FINAL. a qual será suprimida dos dicionários
e do pântano enganoso das bocas.
A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente
como um fogo ou um rio,
e a sua morada será sempre
o coração do homem.

*Quinta Normal,
Santiago do Chile,
abril de 64.*

ANEXO 2

Carta de Apoio a Preservação e Valorização da Casa Thiago de Mello, projetada por Lúcio Costa.

Lúcio Costa e o patrimônio.

A sociedade que destrói o patrimônio edificado perde sua identidade e referências e compromete o desenvolvimento com vistas a um futuro promissor.

Os critérios para a valorização de edifícios patrimoniais dependem das circunstâncias de cada local, dos processos históricos e das expectativas de desenvolvimento com preservação dos valores ambientais e culturais.

Edifícios notáveis podem impor sua valorização patrimonial pela própria presença no contexto social e urbano assim como edificações modestas, porém significativas nos processos de desenvolvimento social e cultural.

A casa projetada por Lúcio Costa para o poeta Thiago de Mello, na cidade de Barreirinha/AM., constitui uma rara combinação de talentos: um dos mais notáveis arquiteto e urbanista do Século XX no contexto internacional, e um dos escritores destacados do Brasil. O resultado edificado de tal conjunção merece respeito e valorização, não só pelo significado no contexto amazonense, mas pela transcendência na cultura brasileira.

A casa manifesta o pensamento elaborado e difundido por Lúcio Costa ao longo da sua vida em relação aos critérios de racionalidade e adaptação de um projeto ao contexto cultural e climático.

Os valores da casa representam princípios universais e transcendentais da projeção arquitetônica adaptados e condensados nas demandas específicas de Thiago de Mello e do lugar. A sofisticada simplicidade das soluções espaciais e construtivas da casa de Thiago de Mello constitui uma lição de arquitetura, cujos ensinamentos, vigentes ainda hoje, fundamentam sua preservação e valorização. Além do valor arquitetônico excepcional da construção, a oportunidade de utilização da casa para fins culturais torna-se também evidente em face da importância nacional do autor e do cliente.

A obra e a memória de Lúcio Costa, um dos inspiradores e fundadores do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), devem ser preservadas e respeitadas, pois o nosso maior mestre e arquiteto trabalhou, com talento e dedicação, pela permanência dos testemunhos construídos e pela valorização da cultura brasileira.

Outro reconhecido arquiteto do século vinte, Oscar Niemeyer, sócio e parceiro de Lúcio Costa, elaborou projetos para muitas cidades do Brasil. Essas edificações prestigiam e valorizam a cultura dessas cidades. Portanto, resulta contraditório e incompreensível admitir interesses movidos para a destruição da casa do poeta Thiago de Mello, parte inestimável da obra do renomado arquiteto Lúcio Costa que muitas cidades ficariam orgulhosas em possuir.

As recentes demolições de edifícios de interesse patrimonial em diferentes cidades do Brasil têm motivado a reflexão acerca de ações danosas, que provocam perdas irreparáveis para a memória social e a identidade cultural. Movimentos sociais e reivindicações profissionais e acadêmicas têm se tornado habituais na defesa dos valores da cultura brasileira.

Os prováveis interesses em demolir a casa do poeta Thiago de Mello levam o Instituto de Arquitetos do Brasil a promover a necessária reflexão, de modo a estimular ações orientadas à preservação e integração deste patrimônio à vida cultural da cidade. Decisões neste sentido significarão uma contribuição de inestimável valor para a cultura brasileira.

Petrópolis/RJ, 8 e 9 de Novembro de 2013.

ANEXO 3

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Nós, os povos das Nações Unidas, decididos:

- a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade;
- a reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas;
- a estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional;
- a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade;

e para tais fins:

- a praticar a tolerância e a viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos;
- a unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais;
- a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada, a não ser no interesse comum;
- a empregar mecanismos internacionais para promover o progresso económico e social de todos os povos;

Resolvemos conjugar os nossos esforços para a consecução desses objectivos.

Em vista disso, os nossos respectivos governos, por intermédio dos seus representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, adoptaram a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Capítulo I

OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1º

Os objectivos das Nações Unidas são:

- Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas colectivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os actos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz;
- Desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
- Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;
- Ser um centro destinado a harmonizar a acção das nações para a consecução desses objectivos comuns.

Artigo 2º

A Organização e os seus membros, para a realização dos objectivos mencionados no [artigo 1º](#), agirão de acordo com os seguintes princípios:

- A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros;
- Os membros da Organização, a fim de assegurarem a todos em geral os direitos e vantagens resultantes da sua qualidade de membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas em conformidade com a presente Carta;
- Os membros da Organização deverão resolver as suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo a que a paz e a segurança internacionais, bem como a justiça, não sejam ameaçadas;
- Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objectivos das Nações Unidas;

Os membros da Organização dar-lhe-ão toda a assistência em qualquer acção que ela empreender em conformidade com a presente Carta e abster-se-ão de dar assistência a qualquer Estado contra o qual ela agir de modo preventivo ou coercitivo;

A Organização fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais;

Nenhuma disposição da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do capítulo VII.

Capítulo II

MEMBROS

Artigo 3º

Os membros originários das Nações Unidas serão os Estados que, tendo participado na Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, realizada em São Francisco, ou, tendo assinado previamente a Declaração das Nações Unidas, de 1 de Janeiro de 1942, assinaram a presente Carta e a ratificaram, de acordo com o [artigo 110º](#).

Artigo 4º

A admissão como membro das Nações Unidas fica aberta a todos os outros Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações.

A admissão de qualquer desses Estados como membro das Nações Unidas será efectuada por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5º

O membro das Nações Unidas contra o qual for levada a efeito qualquer acção preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de membro pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo Conselho de Segurança.

Artigo 6º

O membro das Nações Unidas que houver violado persistentemente os princípios contidos na presente Carta poderá ser expulso da Organização pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Capítulo III

ÓRGÃOS

Artigo 7º

Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Económico e Social, um Conselho de Tutela, um Tribunal Internacional de Justiça e um Secretariado.

Poderão ser criados, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados necessários.

Artigo 8º

As Nações Unidas não farão restrições quanto ao acesso de homens e mulheres, em condições de igualdade, a qualquer função nos seus órgãos principais e subsidiários.

Capítulo IV

ASSEMBLEIA GERAL

Composição

Artigo 9º

A Assembleia Geral será constituída por todos os membros das Nações Unidas. Nenhum membro deverá ter mais de cinco representantes na Assembleia Geral.
Funções e poderes

Artigo 10º

A Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da presente Carta ou que se relacionarem com os poderes e funções de qualquer dos órgãos nela previstos, e, com excepção do estipulado no [artigo 12](#), poderá fazer recomendações aos membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles, conjuntamente, com a referência a quaisquer daquelas questões ou assuntos.

Artigo 11º

A Assembleia Geral poderá considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais, inclusive os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação dos armamentos, e poderá fazer recomendações relativas a tais princípios aos membros ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles conjuntamente.

A Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, que lhe forem submetidas por qualquer membro das Nações Unidas, ou pelo Conselho de Segurança, ou por um Estado que não seja membro das Nações Unidas, de acordo com o [artigo 35º](#), nº 2, e, com excepção do que fica estipulado no [artigo 12º](#), poderá fazer recomendações relativas a quaisquer destas questões ao Estado ou Estados interessados ou ao Conselho de Segurança ou a este e àqueles. Qualquer destas questões, para cuja solução seja necessária uma acção, será submetida ao Conselho de Segurança pela Assembleia Geral, antes ou depois da discussão.

A Assembleia Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais .

Os poderes da Assembleia Geral enumerados neste artigo não limitarão o alcance geral do [artigo 10º](#).

Artigo 12º

Enquanto o Conselho de Segurança estiver a exercer, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhe são atribuídas na presente Carta, a Assembleia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança o solicite.

O Secretário-Geral, com o consentimento do Conselho de Segurança, comunicará à Assembleia Geral, em cada sessão, quaisquer assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que estiverem a ser tratados pelo Conselho de Segurança, e da mesma maneira dará conhecimento de tais assuntos à Assembleia Geral, ou aos membros das Nações Unidas se a Assembleia Geral não estiver em sessão, logo que o Conselho de Segurança terminar o exame dos referidos assuntos.

Artigo 13º

A Assembleia Geral promoverá estudos e fará recomendações, tendo em vista:

- a) Fomentar a cooperação internacional no plano político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação;
- b) Fomentar a cooperação internacional no domínio económico, social, cultural, educacional e da saúde e favorecer o pleno gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

As demais responsabilidades, funções e poderes da Assembleia Geral em relação aos assuntos acima mencionados, no nº 1, alínea b), estão enumerados nos capítulos IX e X.

Artigo 14º

A Assembleia Geral, com ressalva das disposições do [artigo 12º](#), poderá recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja a sua origem, que julgue prejudicial ao bem-estar geral ou às relações amistosas entre nações, inclusive as situações que resultem da violação das disposições da presente Carta que estabelecem os objectivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15º

A Assembleia Geral receberá e examinará os relatórios anuais e especiais do Conselho de Segurança. Esses relatórios incluirão uma relação das medidas que o Conselho de Segurança tenha adoptado ou aplicado a fim de manter a paz e a segurança internacionais.

A Assembleia Geral receberá e examinará os relatórios dos outros órgãos das Nações Unidas.

Artigo 16º

A Assembleia Geral desempenhará, em relação ao regime internacional de tutela, as funções que lhe são atribuídas nos capítulos XII e XIII, inclusive as de aprovação de acordos de tutela referentes às zonas não designadas como estratégicas.

Artigo 17º

A Assembleia Geral apreciará e aprovará o orçamento da Organização.

As despesas da Organização serão custeadas pelos membros segundo quotas fixadas pela Assembleia Geral.

A Assembleia Geral apreciará e aprovará quaisquer ajustes financeiros e orçamentais com as organizações especializadas, a que se refere o [artigo 57º](#), e examinará os orçamentos administrativos das referidas instituições especializadas, com o fim de lhes fazer recomendações.

Votação

Artigo 18º

Cada membro da Assembleia Geral terá um voto.

As decisões da Assembleia Geral sobre questões importantes serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. Essas questões compreenderão: as recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, a eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança, a eleição dos membros do Conselho Económico e Social, a eleição dos membros do Conselho de Tutela de acordo com o nº 1, alínea c), do [artigo 86º](#), a admissão de novos membros das Nações Unidas, a suspensão dos direitos e privilégios de membros, a expulsão de membros, as questões referentes ao funcionamento do regime de tutela e questões orçamentais.

As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de categorias adicionais de assuntos a serem debatidos por maioria de dois terços, serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

Artigo 19º

O membro das Nações Unidas em atraso no pagamento da sua contribuição financeira à Organização não terá voto na Assembleia Geral, se o total das suas contribuições atrasadas igualar ou exceder a soma das contribuições correspondentes aos dois anos anteriores completos. A Assembleia Geral poderá, entretanto, permitir que o referido membro vote, se ficar provado que a falta de pagamento é devida a circunstâncias alheias à sua vontade.

Procedimento

Artigo 20º

A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões anuais ordinárias e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário-Geral, a pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos membros das Nações Unidas.

Artigo 21º

A Assembleia Geral adoptará o seu próprio regulamento e elegerá o seu presidente por cada sessão.

Artigo 22º

A Assembleia Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho das suas funções.

Capítulo V

CONSELHO DE SEGURANÇA

Composição

Artigo 23º

O Conselho de Segurança será constituído por 15 membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e a Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembleia Geral elegerá 10 outros membros das Nações Unidas para membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros objectivos da Organização e também uma distribuição geográfica equitativa.

Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos. Na primeira eleição dos membros não permanentes, depois do aumento do número de membros do Conselho de Segurança de 11 para 15, dois dos quatro membros adicionais serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine o seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.

Cada membro do Conselho de Segurança terá um representante.

(O artigo 23 foi alterado por decisão da Assembleia Geral de 17 de Dezembro de 1963 que entrou em vigor em 31 de Agosto de 1965. A alteração consistiu no alargamento da composição do Conselho de Segurança de onze para quinze membros.)

Funções e poderes

Artigo 24º

A fim de assegurar uma acção pronta e eficaz por parte das Nações Unidas, os seus membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho de Segurança aja em nome deles.

No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os objectivos e os princípios das Nações Unidas. Os poderes específicos concedidos ao Conselho de Segurança para o cumprimento dos referidos deveres estão definidos nos capítulos VI, VII, VIII e XII.

O Conselho de Segurança submeterá à apreciação da Assembleia Geral relatórios anuais e, quando necessário, relatórios especiais.

Artigo 25º

Os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e aplicar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

Artigo 26º

A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando para armamentos o mínimo possível dos recursos humanos e económicos do mundo, o Conselho de Segurança terá o encargo de elaborar, com a assistência da Comissão de Estado-Maior a que se refere o [artigo 47º](#), os planos, a serem submetidos aos membros das Nações Unidas, tendo em vista estabelecer um sistema de regulamentação dos armamentos.

Votação

Artigo 27º

Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.

As decisões do Conselho de Segurança, em questões de procedimento, serão tomadas por um voto afirmativo de nove membros.

As decisões do Conselho de Segurança sobre quaisquer outros assuntos serão tomadas por voto favorável de nove membros, incluindo os votos de todos os membros permanentes, ficando entendido que, no que se refere às decisões tomadas nos termos do capítulo VI e do nº 3 do [artigo 52º](#), aquele que for parte numa controvérsia se absterá de votar.

O artigo 27º foi alterado por decisão da Assembleia Geral de 17 de Dezembro de 1963 e entrou em vigor em 31 de Agosto de 1965.

A alteração consistiu em que as decisões do Conselho de Segurança em matérias procedimentais passaram a ser tomadas por voto afirmativo de 9 membros (anteriormente 7) e em todas as outras matérias por um voto afirmativo de 9 membros (anteriormente 7) incluindo os votos de todos os 5 membros permanentes do Conselho de Segurança.

Procedimento

Artigo 28º

O Conselho de Segurança será organizado de maneira que possa funcionar continuamente. Cada membro do Conselho de Segurança estará, para tal fim, em todos os momentos, representado na sede da Organização.

O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, nas quais cada um dos seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por outro representante especialmente designado.

O Conselho de Segurança poderá reunir-se em outros lugares fora da sede da Organização, que julgue mais apropriados para facilitar o seu trabalho.

Artigo 29º

O Conselho de Segurança poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 30º

O Conselho de Segurança adoptará o seu próprio regulamento, que incluirá o modo de designação do seu presidente.

Artigo 31º

Qualquer membro das Nações Unidas que não seja membro do Conselho de Segurança poderá participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho de Segurança, sempre que este considere que os interesses do referido membro estão especialmente em jogo.

Artigo 32º

Qualquer membro das Nações Unidas que não seja membro do Conselho de Segurança ou qualquer Estado que não seja membro das Nações Unidas será convidado, desde que seja parte numa controvérsia submetida ao Conselho de Segurança, a participar, sem direito a voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas para a participação de um Estado que não seja membro das Nações Unidas.

Capítulo VI

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33º

As partes numa controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

O Conselho de Segurança convidará, se o julgar necessário, as referidas partes a resolver por tais meios as suas controvérsias.

Artigo 34º

O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação susceptível de provocar atritos entre as Nações ou de dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 35º

Qualquer membro das Nações Unidas poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para qualquer controvérsia ou qualquer situação da natureza das que se acham previstas no [artigo 34º](#).

Um Estado que não seja membro das Nações Unidas poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.

Os actos da Assembleia Geral a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este artigo, estarão sujeitos às disposições dos artigos [11º](#) e [12º](#).

Artigo 36º

O Conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza daquelas a que se refere o [artigo 33º](#), ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar os procedimentos ou métodos de solução apropriados.

O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adoptados pelas partes.

Ao fazer recomendações, de acordo com este artigo, o Conselho de Segurança deverá também tomar em consideração que as controvérsias de carácter jurídico devem, em regra, ser submetidas pelas partes ao Tribunal Internacional de Justiça, de acordo com as disposições do estatuto do Tribunal .

Artigo 37º

Se as partes numa controvérsia da natureza daquelas a que se refere o [artigo 33º](#) não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo artigo, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.

Se o Conselho de Segurança julgar que a continuação dessa controvérsia pode, de facto, constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá se deve agir de acordo com o [artigo 36º](#) ou recomendar os termos de solução que julgue adequados.

Artigo 38º

Sem prejuízo das disposições dos artigos [33º](#) a [37º](#), o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes numa controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

Capítulo VII

ACÇÃO EM CASO DE AMEAÇA À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ACTO DE AGRESSÃO

Artigo 39º

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou acto de agressão e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos [41º](#) e [42º](#), a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

Artigo 40º

A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no [artigo 39º](#), instar as partes interessadas a aceitar as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas.

Artigo 41º

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efectivas as suas decisões e poderá instar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações económicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioeléctricos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42º

Se o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no [artigo 41º](#) seriam ou demonstraram ser inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a acção que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal acção poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas.

Artigo 43º

Todos os membros das Nações Unidas se comprometem, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e em conformidade com um acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipos das forças, o seu grau de preparação e a sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.

O acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de Segurança. Serão concluídos entre o Conselho de Segurança e membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de membros e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

Artigo 44º

Quando o Conselho de Segurança decidir recorrer ao uso da força, deverá, antes de solicitar a um membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do [artigo 43º](#), convidar o referido membro, se este assim o desejar, a participar nas decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito membro.

Artigo 45º

A fim de habilitar as Nações Unidas a tomar medidas militares urgentes, os membros das Nações Unidas deverão manter, imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma acção coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, bem como os planos de acção combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o [artigo 43º](#).

Artigo 46º

Os planos para a utilização da força armada serão elaborados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior.

Artigo 47º

Será estabelecida uma Comissão de Estado-Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para a manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.

A Comissão de Estado-Maior será composta pelos chefes de estado-maior dos membros permanentes do Conselho de Segurança ou pelos seus representantes. Qualquer membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente representado na Comissão será por esta convidado a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.

A Comissão de Estado-Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direcção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas ulteriormente.

A Comissão de Estado-Maior, com a autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer sub-comissões regionais.

Artigo 48º

A acção necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para a manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança.

Essas decisões serão executadas pelos membros das Nações Unidas directamente e mediante a sua acção nos organismos internacionais apropriados de que façam parte.

Artigo 49º

Os membros das Nações Unidas associar-se-ão para a prestação de assistência mútua na execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

Artigo 50º

Se um Estado for objecto de medidas preventivas ou coercitivas tomadas pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, quer seja ou não membro das Nações Unidas, que enfrente dificuldades económicas especiais resultantes da execução daquelas medidas terá o direito de consultar o Conselho de Segurança no que respeita à solução de tais dificuldades.

Artigo 51º

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou colectiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer momento, a acção que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

Capítulo VIII

ACORDOS REGIONAIS

Artigo 52º

Nada na presente Carta impede a existência de acordos ou de organizações regionais destinados a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem susceptíveis de uma acção regional, desde que tais acordos ou organizações regionais e suas actividades sejam compatíveis com os objectivos e princípios das Nações Unidas.

Os membros das Nações Unidas que forem parte em tais acordos ou que constituírem tais organizações empregarão todos os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses acordos e organizações regionais, antes de as submeter ao Conselho de Segurança.

O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou organizações regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instâncias do próprio Conselho de Segurança.

Este artigo não prejudica de modo algum a aplicação dos artigos 34º e 35º.

Artigo 53º

O Conselho de Segurança utilizará, quando for caso, tais acordos e organizações regionais para uma acção coercitiva sob a sua própria autoridade. Nenhuma acção coercitiva será, no entanto, levada a efeito em conformidade com acordos ou organizações regionais sem autorização do Conselho de Segurança, com excepção das medidas contra um Estado inimigo, como está definido no nº 2 deste artigo, que forem determinadas em

consequência do [artigo 107º](#) ou em acordos regionais destinados a impedir a renovação de uma política agressiva por parte de qualquer desses Estados, até ao momento em que a Organização possa, a pedido dos Governos interessados, ser incumbida de impedir qualquer nova agressão por parte de tal Estado.

O termo «Estado inimigo», usado no n.º 1 deste artigo, aplica-se a qualquer Estado que, durante a 2ª Guerra Mundial, tenha sido inimigo de qualquer signatário da presente Carta.

Artigo 54º

O Conselho de Segurança será sempre informado de toda a acção empreendida ou projectada em conformidade com os acordos ou organizações regionais para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Capítulo IX

COOPERAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL INTERNACIONAL

Artigo 55º

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas promoverão:

A elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento económico e social;

A solução dos problemas internacionais económicos, sociais, de saúde e conexos, bem como a cooperação internacional, de carácter cultural e educacional;

O respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Artigo 56º

Para a realização dos objectivos enumerados no [artigo 55º](#), todos os membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.

Artigo 57º

As várias organizações especializadas, criadas por acordos intergovernamentais e com amplas responsabilidades internacionais, definidas nos seus estatutos, nos campos económico, social, cultural, educacional, de saúde e conexos, serão vinculadas às Nações Unidas, em conformidade com as disposições do [artigo 63º](#).

Tais organizações assim vinculadas às Nações Unidas serão designadas, daqui em diante, como organizações especializadas.

Artigo 58º

A Organização fará recomendações para coordenação dos programas e actividades das organizações especializadas.

Artigo 59º

A Organização, quando for caso, iniciará negociações entre os Estados interessados para a criação de novas organizações especializadas que forem necessárias ao cumprimento dos objectivos enumerados no [artigo 55º](#).

Artigo 60º

A Assembleia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho Económico e Social, que dispõe, para esse efeito, da competência que lhe é atribuída no capítulo X, são incumbidos de exercer as funções da Organização estipuladas no presente capítulo.

Capítulo X

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Composição

Artigo 61º

O Conselho Económico e Social será composto por 54 membros das Nações Unidas eleitos pela Assembleia Geral.

Com ressalva do disposto no nº 3, serão eleitos cada ano, para um período de três anos, 18 membros do Conselho Económico e Social. Um membro cessante pode ser reeleito para o período imediato.

Na primeira eleição a realizar-se depois de elevado o número de 27 para 54 membros, 27 membros adicionais serão eleitos, além dos membros eleitos para a substituição dos nove membros cujo mandato expira ao fim daquele ano. Desses 27 membros adicionais, nove serão eleitos para um mandato que expirará ao fim de um ano, e nove outros para um mandato que expirará ao fim de dois anos, de acordo com disposições adoptadas pela Assembleia Geral.

Cada membro do Conselho Económico e Social terá um representante.

O artigo 61 foi alterado uma primeira vez por decisão da Assembleia Geral de 17 de Dezembro de 1963 que entrou em vigor em 31 de Agosto de 1965.

Uma segunda alteração foi aprovada pela Assembleia Geral em 20 de Dezembro de 1971 que entrou em vigor a 24 de Setembro de 1973.

A primeira alteração, em vigor desde 31 de Agosto de 1965, alargou o número de membros do CES de 18 para 27.

A segunda alteração, em vigor desde 24 de Setembro de 1973, alargou o número de membros do CES de 27 para 54.

Funções e poderes

Artigo 62º

O Conselho Económico e Social poderá fazer ou iniciar estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de carácter económico, social, cultural, educacional, de saúde e conexos, e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembleia Geral, aos membros das Nações Unidas e às organizações especializadas interessadas.

Poderá fazer recomendações destinadas a assegurar o respeito efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos .

Poderá preparar, sobre assuntos da sua competência, projectos de convenções a serem submetidos à Assembleia Geral.

Poderá convocar, de acordo com as regras estipuladas pelas Nações Unidas, conferências internacionais sobre assuntos da sua competência.

Artigo 63º

O Conselho Económico e Social poderá estabelecer acordos com qualquer das organizações a que se refere o [artigo 57º](#), a fim de determinar as condições em que a organização interessada será vinculada às Nações Unidas. Tais acordos serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Poderá coordenar as actividades das organizações especializadas, por meio de consultas e recomendações às mesmas e de recomendações à Assembleia Geral e aos membros das Nações Unidas.

Artigo 64º

O Conselho Económico e Social poderá tomar as medidas adequadas a fim de obter relatórios regulares das organizações especializadas. Poderá entrar em entendimento com os membros das Nações Unidas e com as organizações especializadas a fim de obter relatórios sobre as medidas tomadas para cumprimento das suas próprias recomendações e das que forem feitas pela Assembleia Geral sobre assuntos da Competência do Conselho.

Poderá comunicar à Assembleia Geral as suas observações a respeito desses relatórios.

Artigo 65º

O Conselho Económico e Social poderá fornecer informações ao Conselho de Segurança e, a pedido deste, prestar-lhe assistência.

Artigo 66º

O Conselho Económico e Social desempenhará as funções que forem da sua competência em cumprimento das recomendações da Assembleia Geral.

Poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, prestar os serviços que lhe forem solicitados pelos membros das Nações Unidas e pelas organizações especializadas.

Desempenhará as demais funções especificadas em outras partes da presente Carta ou as que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Votação

Artigo 67º

Cada membro do Conselho Económico e Social terá um voto.

As decisões do Conselho Económico e Social serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

Procedimento

Artigo 68º

O Conselho Económico e Social criará comissões para os assuntos económicos e sociais e para a protecção dos direitos do homem, assim como outras comissões necessárias ao desempenho das suas funções.

Artigo 69º

O Conselho Económico e Social convidará qualquer membro das Nações Unidas a tomar parte, sem voto, nas deliberações sobre qualquer assunto que interesse particularmente a esse membro.

Artigo 70º

O Conselho Económico e Social poderá entrar em entendimentos para que representantes das organizações especializadas tomem parte, sem voto, nas suas deliberações e nas das comissões por ele criadas e para que os seus próprios representantes tomem parte nas deliberações das organizações especializadas.

Artigo 71º

O Conselho Económico e Social poderá entrar em entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais que se ocupem de assuntos no âmbito da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efectuadas consultas com o membro das Nações Unidas interessado no caso.

Artigo 72º

O Conselho Económico e Social adoptará o seu próprio regulamento, que incluirá o método de escolha do seu presidente.

O Conselho Económico e Social reunir-se-á quando necessário, de acordo com o seu regulamento, que deverá incluir disposições referentes à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus membros.

Capítulo XI

DECLARAÇÃO RELATIVA A TERRITÓRIOS NÃO AUTÓNOMOS

Artigo 73º

Os membros das Nações Unidas que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos ainda não se governem completamente a si mesmos reconhecem o princípio do primado dos interesses dos habitantes desses territórios e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais

alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios, e, para tal fim:

Assegurar, com o devido respeito pela cultura dos povos interessados, o seu progresso político, económico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua protecção contra qualquer abuso;

Promover o seu governo próprio, ter na devida conta as aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo das suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes, e os diferentes graus do seu adiantamento;

Consolidar a paz e a segurança internacionais;

Favorecer medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar entre si e, quando e onde for o caso, com organizações internacionais especializadas, tendo em vista a realização prática dos objectivos de ordem social, económica e científica enumerados neste artigo;

Transmitir regularmente ao Secretário-Geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro carácter técnico relativas às condições económicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os capítulos XII e XIII.

Artigo 74º

Os membros das Nações Unidas concordam também em que a sua política relativa aos territórios a que se aplica o presente capítulo deve ser baseada, do mesmo modo que a política seguida nos respectivos territórios metropolitanos, no princípio geral de boa vizinhança, tendo na devida conta os interesses e o bem-estar do resto do mundo no que se refere às questões sociais, económicas e comerciais.

Capítulo XII

REGIME INTERNACIONAL DE TUTELA

Artigo 75º

As Nações Unidas estabelecerão sob a sua autoridade um regime internacional de tutela para a administração e fiscalização dos territórios que possam ser colocados sob esse regime em consequência de futuros acordos individuais. Esses territórios serão, daqui em diante, designados como territórios sob tutela.

Artigo 76º

As finalidades básicas do regime de tutela, de acordo com os objectivos das Nações Unidas enumerados no [artigo 1](#) da presente Carta, serão:

Consolidar a paz e a segurança internacionais;

Fomentar o programa político, económico, social e educacional dos habitantes dos territórios sob tutela e o seu desenvolvimento progressivo para alcançar governo próprio ou independência, como mais convenha às circunstâncias particulares de cada território e dos seus habitantes e aos desejos livremente expressos dos povos interessados e como for previsto nos termos de cada acordo de tutela;

Encorajar o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, e favorecer o reconhecimento da interdependência de todos os povos;

Assegurar igualdade de tratamento nos domínios social, económico e comercial a todos os membros das Nações Unidas e seus nacionais e, a estes últimos, igual tratamento na administração da justiça, sem prejuízo dos objectivos acima expostos e sob reserva das disposições do [artigo 80º](#).

Artigo 77º

O regime de tutela será aplicado aos territórios das categorias seguintes que venham a ser colocados sob esse regime por meio de acordos de tutela:

Territórios actualmente sob mandato;

Territórios que possam ser separados de Estados inimigos em consequência da 2ª Guerra Mundial;

Territórios voluntariamente colocados sob esse regime por Estados responsáveis pela sua administração.

Será objecto de acordo ulterior a determinação dos territórios das categorias acima mencionadas a serem colocados sob o regime de tutela e das condições em que o serão.

Artigo 78º

O regime de tutela não será aplicado a territórios que se tenham tornado membros das Nações Unidas, cujas relações mútuas deverão basear-se no respeito pelo princípio da igualdade soberana.

Artigo 79º

As condições de tutela em que cada território será colocado sob este regime, bem como qualquer alteração ou emenda, serão determinadas por acordo entre os Estados directamente interessados, inclusive a potência mandatária no caso de território sob mandato de um membro das Nações Unidas, e serão aprovadas em conformidade com as disposições dos artigos 83º e 85º.

Artigo 80º

Salvo o que for estabelecido em acordos individuais de tutela, feitos em conformidade com os artigos 77º, 79º e 81º, pelos quais se coloque cada território sob este regime e até que tais acordos tenham sido concluídos, nada neste capítulo será interpretado como alteração de qualquer espécie nos direitos de qualquer Estado ou povo ou nos termos dos actos internacionais vigentes em que os membros das Nações Unidas forem partes.

O nº 1 deste artigo não será interpretado como motivo para demora ou adiamento da negociação e conclusão de acordos destinados a colocar territórios sob o regime de tutela, conforme as disposições do artigo 77º.

Artigo 81º

O acordo de tutela deverá, em cada caso, incluir as condições sob as quais o território sob tutela será administrado e designar a autoridade que exercerá essa administração. Tal autoridade, daqui em diante designada como autoridade administrante, poderá ser um ou mais Estados ou a própria Organização.

Artigo 82º

Poderão designar-se, em qualquer acordo de tutela, uma ou várias zonas estratégicas que compreendam parte ou a totalidade do território sob tutela a que o mesmo se aplique, sem prejuízo de qualquer acordo ou acordos especiais feitos em conformidade com o artigo 43º.

Artigo 83º

Todas as funções atribuídas às Nações Unidas relativamente às zonas estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela, assim como da sua alteração ou emendas, serão exercidas pelo Conselho de Segurança.

As finalidades básicas enumeradas do artigo 76º serão aplicáveis às populações de cada zona estratégica.

O Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições dos acordos de tutela e sem prejuízo das exigências de segurança, poderá valer-se da assistência do Conselho de Tutela para desempenhar as funções que cabem às Nações Unidas pelo regime de tutela, relativamente a matérias políticas, económicas, sociais ou educacionais dentro das zonas estratégicas.

Artigo 84º

A autoridade administrante terá o dever de assegurar que o território sob tutela preste a sua colaboração à manutenção da paz e da segurança internacionais. Para tal fim, a autoridade administrante poderá fazer uso de forças voluntárias, de facilidades e de ajuda do território sob tutela para o desempenho das obrigações por ela assumidas a este respeito perante o Conselho de Segurança, assim como para a defesa local e para a manutenção da lei e da ordem dentro do território sob tutela.

Artigo 85º

As funções das Nações Unidas relativas a acordos de tutela para todas as zonas não designadas como estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela e da sua alteração ou emenda, serão exercidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Tutela, que funcionará sob a autoridade da Assembleia Geral, auxiliará esta no desempenho dessas atribuições.

Capítulo XIII

O CONSELHO DE TUTELA

Composição

Artigo 86º

O Conselho de Tutela será composto dos seguintes membros das Nações Unidas:

Os membros que administrem territórios sob tutela;

Aqueles de entre os membros mencionados nominalmente no [artigo 23º](#) que não administrem territórios sob tutela;

Quantos outros membros eleitos por um período de três anos, pela Assembleia Geral, sejam necessários para assegurar que o número total de membros do Conselho de Tutela fique igualmente dividido entre os membros das Nações Unidas que administrem territórios sob tutela e aqueles que o não fazem.

Cada membro do Conselho de Tutela designará uma pessoa especialmente qualificada para representá-lo perante o Conselho.

Funções e poderes

Artigo 87º

A Assembleia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho de Tutela, no desempenho das suas funções, poderão:

Examinar os relatórios que lhes tenham sido submetidos pela autoridade administrante;

Receber petições e examiná-las, em consulta com a autoridade administrante;

Providenciar sobre visitas periódicas aos territórios sob tutela em datas fixadas de acordo com a autoridade administrante;

Tomar estas e outras medidas em conformidade com os termos dos acordos de tutela.

Artigo 88º

O Conselho de Tutela formulará um questionário sobre o desenvolvimento político, económico, social e educacional dos habitantes de cada território sob tutela e a autoridade administrante de cada um destes territórios, submetidos à competência da Assembleia Geral, fará um relatório anual à Assembleia, baseado no referido questionário.

Votação

Artigo 89º

Cada membro do Conselho de Tutela terá um voto.

As decisões do Conselho de Tutela serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

Procedimento

Artigo 90º

O Conselho de Tutela adoptará o seu próprio regulamento, que incluirá o método de escolha do seu presidente.

O Conselho de Tutela reunir-se-á quando for necessário, de acordo com o seu regulamento, que incluirá uma disposição referente à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 91º

O Conselho de Tutela valer-se-á, quando for necessário, da colaboração do Conselho Económico e Social e das organizações especializadas, a respeito das matérias no âmbito das respectivas competências.

Capítulo XIV

O TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo 92º

O Tribunal Internacional de Justiça será o principal órgão judicial das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o [Estatuto anexo](#), que é baseado no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e forma parte integrante da presente Carta.

Artigo 93º

Todos os membros das Nações Unidas são *ipso facto* partes no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça. Um Estado que não for membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, em condições que serão determinadas, em cada caso, pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 94º

Cada membro das Nações Unidas compromete-se a conformar-se com a decisão do Tribunal Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte.

Se uma das partes em determinado caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pelo Tribunal, a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança, que poderá, se o julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.

Artigo 95º

Nada na presente Carta impedirá os membros das Nações Unidas de confiarem a solução dos seus diferendos a outros tribunais, em virtude de acordos já vigentes ou que possam ser concluídos no futuro.

Artigo 96º

A Assembleia Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo ao Tribunal Internacional de Justiça sobre qualquer questão jurídica.

Outros órgãos das Nações Unidas e organizações especializadas que forem em qualquer momento devidamente autorizadas pela Assembleia Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos ao Tribunal sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera das suas actividades.

Capítulo XV

O SECRETARIADO

Artigo 97º

O Secretariado será composto por um Secretário-Geral e pelo pessoal exigido pela Organização. O Secretário-Geral será nomeado pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança. Será o principal funcionário administrativo da Organização.

Artigo 98º

O Secretário-Geral actuará nesta qualidade em todas as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Económico e Social e do Conselho de Tutela e desempenhará outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos. O Secretário-Geral fará um relatório anual à Assembleia Geral sobre os trabalhos da Organização.

Artigo 99º

O Secretário-Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 100º

No cumprimento dos seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal do Secretariado não solicitarão nem receberão instruções de qualquer Governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Absterseão de qualquer

acção que seja incompatível com a sua posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Organização.

Cada membro das Nações Unidas compromete-se a respeitar o carácter exclusivamente internacional das atribuições do Secretário-Geral e do pessoal do Secretariado e não procurará exercer qualquer influência sobre eles no desempenho das suas funções.

Artigo 101º

O pessoal do Secretariado será nomeado pelo Secretário-Geral, de acordo com regras estabelecidas pela Assembleia Geral.

Será também nomeado, com carácter permanente, o pessoal adequado para o Conselho Económico e Social, para o Conselho de Tutela e, quando for necessário, para outros órgãos das Nações Unidas. Esses funcionários farão parte do Secretariado.

A consideração principal que prevalecerá no recrutamento do pessoal e na determinação das condições de serviço será a da necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Deverá ser levada na devida conta a importância de ser o recrutamento do pessoal feito dentro do mais amplo critério geográfico possível.

Capítulo XVI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 102º

Todos os tratados e todos os acordos internacionais concluídos por qualquer membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registados e publicados pelo Secretariado.

Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registado em conformidade com as disposições do nº 1 deste artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas.

Artigo 103º

No caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta.

Artigo 104º

A Organização gozará, no território de cada um dos seus membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à realização dos seus objectivos.

Artigo 105º

A Organização gozará, no território de cada um dos seus membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização dos seus objectivos.

Os representantes dos membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente das suas funções relacionadas com a Organização.

A Assembleia Geral poderá fazer recomendações com o fim de determinar os pormenores da aplicação dos nº 1 e 2 deste artigo ou poderá propor aos membros das Nações Unidas convenções nesse sentido.

Capítulo XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE SEGURANÇA

Artigo 106º

Antes da entrada em vigor dos acordos especiais a que se refere o [artigo 43º](#), que, a juízo do Conselho de Segurança, o habilitem ao exercício das suas funções previstas no [artigo 42º](#), as partes na Declaração das Quatro

Nações, assinada em Moscovo a 30 de Outubro de 1943, e a França deverão, de acordo com as disposições do parágrafo 5 daquela Declaração, concertarse entre si e, sempre que a ocasião o exija, com outros membros das Nações Unidas, a fim de ser levada a efeito, em nome da Organização, qualquer acção conjunta que se torne necessária à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 107º

Nada na presente Carta invalidará ou impedirá qualquer acção que, em relação a um Estado inimigo de qualquer dos signatários da presente Carta durante a 2ª Guerra Mundial, for levada a efeito ou autorizada em consequência da dita guerra pelos governos responsáveis por tal acção.

Capítulo XVIII

EMENDAS

Artigo 108º

As emendas à presente Carta entrarão em vigor, para todos os membros das Nações Unidas, quando forem adoptadas pelos votos de dois terços dos membros da Assembleia Geral e ratificadas, de acordo com os seus respectivos métodos constitucionais, por dois terços dos membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

Artigo 109º

Uma Conferência Geral dos membros das Nações Unidas, destinada a rever a presente Carta, poderá reunir-se em data e lugar a serem fixados pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral e de nove de quaisquer membros do Conselho de Segurança. Cada membro das Nações Unidas terá um voto nessa Conferência.

Qualquer modificação à presente Carta que for recomendada por dois terços dos votos da Conferência terá efeito depois de ratificada, de acordo com as respectivas regras constitucionais, por dois terços dos membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

Se essa Conferência não se realizar antes da 10ª sessão anual da Assembleia Geral que se seguir à entrada em vigor da presente Carta, a proposta da sua convocação deverá figurar na agenda da referida sessão da Assembleia Geral e a Conferência será realizada, se assim for decidido por maioria de votos dos membros da Assembleia Geral e pelo voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.

O artigo 109 foi alterado por decisão da Assembleia Geral de 20 de Dezembro de 1965 que entrou em vigor a 12 de Junho de 1968.

A alteração, do primeiro parágrafo do artigo, passou a dispor que a Conferência Geral dos Estados membros da ONU, para efeitos de revisão da Carta, pode ter lugar numa data e local a ser fixado por 2/3 dos votos dos membros da Assembleia Geral e pelo voto de quaisquer 9 membros (anteriormente 7) do Conselho de Segurança.

Capítulo XIX

RATIFICAÇÃO E ASSINATURA

Artigo 110º

A presente Carta deverá ser ratificada pelos Estados signatários, de acordo com as respectivas regras constitucionais.

As ratificações serão depositadas junto do Governo dos Estados Unidos da América, que notificará de cada depósito todos os Estados signatários, assim como o Secretário-Geral da Organização depois da sua nomeação.

A presente Carta entrará em vigor depois do depósito de ratificações pela República da China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da GrãBretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América e pela maioria dos outros Estados signatários. O Governo dos Estados Unidos da América organizará, em seguida, um protocolo das ratificações depositadas, o qual será comunicado, por meio de cópias, aos Estados signatários.

Os Estados signatários da presente Carta que a ratificarem depois da sua entrada em vigor tornar-se-ão membros originários das Nações Unidas na data do depósito das suas ratificações respectivas.

Artigo 111º

A presente Carta, cujos textos em chinês, francês, russo, inglês e espanhol fazem igualmente fé, ficará depositada nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América. Cópias da mesma, devidamente autenticadas, serão transmitidas por este último Governo aos Governos dos outros Estados signatários.

Em fé do que os representantes dos Governos das Nações Unidas assinaram a presente Carta.

Feita na cidade de São Francisco, aos 26 dias do mês de Junho de 1945.

Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça

Artigo 1.º

O Tribunal Internacional de Justiça, estabelecido pela Carta das Nações Unidas como o principal órgão judicial das Nações Unidas, será constituído e funcionará em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO I

Organização do Tribunal

Artigo 2.º

O Tribunal será composto por um corpo de juizes independentes eleitos sem ter em conta a sua nacionalidade, de entre pessoas que gozem de alta consideração moral e possuam as condições exigidas nos seus respectivos países para o desempenho das mais altas funções judiciais, ou que sejam jurisperitos de reconhecida competência em direito internacional.

Artigo 3.º

1 - O Tribunal será composto por 15 membros, não podendo haver entre eles mais de um nacional do mesmo Estado.

2 - A pessoa que possa ser considerada nacional de mais de um Estado será, para efeito da sua inclusão como membro do Tribunal, considerada nacional do Estado em que exercer habitualmente os seus direitos civis e políticos.

Artigo 4.º

1 - Os membros do Tribunal serão eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança de uma lista de pessoas apresentadas pelos grupos nacionais do Tribunal Permanente de Arbitragem, em conformidade com as disposições seguintes.

2 - Quando se tratar de membros das Nações Unidas não representados no Tribunal Permanente de Arbitragem, os candidatos serão apresentados por grupos nacionais designados para esse fim pelos seus governos, nas mesmas condições que as estipuladas para os membros do Tribunal Permanente de Arbitragem pelo artigo 44 da Convenção de Haia, de 1907, referente à solução pacífica das controvérsias internacionais.

3 - As condições pelas quais um Estado, que é parte no presente Estatuto, sem ser membro das Nações Unidas, poderá participar na eleição dos membros do Tribunal serão, na falta de acordo especial, determinadas pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5.º

1 - Três meses, pelo menos, antes da data da eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas convidará, por escrito, os membros do Tribunal Permanente de Arbitragem pertencentes a estados que sejam partes no presente Estatuto e os membros dos grupos nacionais designados em conformidade com o artigo 5, n.º 2, para que indiquem, prazo grupos nacionais, dentro de um prazo estabelecido, os nomes das pessoas em condições de desempenhar as funções de membros do Tribunal .

2 - Nenhum grupo deverá indicar mais de quatro pessoas, das quais, no máximo, duas poderão ser da sua nacionalidade. Em nenhum caso, o número dos candidatos indicados prazo um grupo poderá ser maior do que o dobro dos lugares a serem preenchidos.

Artigo 6.º

Recomenda-se que, antes de fazer estas designações, cada grupo nacional consulte o seu mais alto tribunal de justiça, as faculdades e escolas de direito, academias nacionais e secções nacionais de academias internacionais que se dediquem ao estudo do direito.

Artigo 7.º

1 - O Secretário-Geral preparará uma lista, por ordem alfabética, de todas as pessoas assim designadas. Salvo o caso previsto no artigo 12, n.º 2, serão elas únicas pessoas elegíveis.

2 - O Secretário-Geral submeterá essa lista à Assembleia Geral e ao Conselho de Segurança.

Artigo 8.º

A Assembleia Geral e o Conselho de Segurança procederão, independentemente um do outro, à eleição dos membros do Tribunal .

Artigo 9.º

Em cada eleição, os eleitores devem ter presente não só que as pessoas a serem eleitas possuam individualmente as condições exigidas, mas também que, no seu conjunto, seja assegurada a representação das grandes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos do mundo.

Artigo 10.º

- 1 - Os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos na Assembleia Geral e no Conselho de Segurança serão considerados eleitos.
- 2 - Nas votações do Conselho de Segurança, quer para a eleição dos juizes, quer para a nomeação dos membros da comissão prevista no artigo 12, não haverá qualquer distinção entre membros permanentes e não permanentes do Conselho de Segurança.
- 3 - No caso em que a maioria absoluta de votos, tanto da Assembleia Geral como do Conselho de Segurança, contemple mais de um nacional do mesmo Estado, o mais velho dos dois será considerado eleito.

Artigo 11.º

Se, depois da primeira reunião convocada para fins de eleição, um ou mais lugares continuarem vagos, deverá ser realizada uma segunda e, se necessário, uma terceira reunião.

Artigo 12.º

- 1 - Se, depois da terceira reunião, um ou mais lugares ainda continuarem vagos, uma comissão mista, composta por seis membros, três indicados pela Assembleia Geral e três pelo Conselho de Segurança, poderá ser formada em qualquer momento, por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Segurança, com o fim de escolher, por maioria absoluta de votos, um nome para cada lugar ainda vago, o qual será submetido à Assembleia Geral e ao Conselho de Segurança para a sua respectiva aceitação.
- 2 - A comissão mista, caso concorde unanimemente com a escolha de uma pessoa que preencha as condições exigidas, poderá incluí-la na sua lista, ainda que a mesma não tenha figurado na lista de designações a que se refere o artigo 7.
- 3 - Se a comissão mista verificar a impossibilidade de assegurar a eleição, os membros já eleitos do Tribunal deverão, dentro de um prazo a ser fixado pelo Conselho de Segurança, preencher os lugares vagos por escolha entre os candidatos que tenham obtido votos na Assembleia Geral ou no Conselho de Segurança.
- 4 - No caso de empate na votação dos juizes, o mais velho deles terá voto decisivo.

Artigo 13.º

- 1 - Os membros do Tribunal serão eleitos por nove anos e poderão ser reeleitos; fica estabelecido, entretanto, que, dos juizes eleitos na primeira eleição, cinco terminarão as suas funções no fim de um período de três anos e outros cinco no fim de um período de seis anos.
- 2 - Os juizes cujas funções deverão terminar no fim dos referidos períodos iniciais de três e seis anos serão escolhidos por sorteio, que será efectuado pelo Secretário-Geral imediatamente depois de terminada a primeira eleição.
- 3 - Os membros do Tribunal continuarão no desempenho das suas funções até que as suas vagas tenham sido preenchidas. Ainda depois de substituídos, deverão terminar qualquer causa cuja apreciação tenham começado.
- 4 - No caso de renúncia de um membro do Tribunal, o pedido de demissão deverá ser dirigido ao presidente do Tribunal, que o transmitirá ao Secretário-Geral. Esta última notificação dará origem a abertura de vaga.

Artigo 14.º

As vagas serão preenchidas pelo método estabelecido para a primeira eleição, com observância da seguinte disposição: o Secretário-Geral, dentro de um mês, a contar da abertura da vaga, expedirá os convites a que se refere o artigo e a data da citação será fixada pelo Conselho de Segurança.

Artigo 15.º

O membro do Tribunal que tenha sido eleito em substituição de um membro cujo mandato não tenha ainda expirado concluirá o período do mandato do seu antecessor.

Artigo 16.º

- 1 - Nenhum membro do Tribunal poderá exercer qualquer função política ou administrativa ou dedicar-se a outra ocupação de natureza profissional.
- 2 - Qualquer dúvida a esse respeito será resolvida por decisão do Tribunal.

Artigo 17.º

- 1 - Nenhum membro do Tribunal poderá servir como agente, consultor ou advogado em qualquer causa.
- 2 - Nenhum membro poderá participar na decisão de qualquer causa na qual anteriormente tenha intervindo como agente, consultor ou advogado de uma das partes, como membro de um tribunal nacional ou internacional, ou de uma comissão de inquérito, ou em qualquer outra qualidade.
- 3 - Qualquer dúvida a esse respeito será resolvida por decisão do Tribunal.

Artigo 18.º

- 1 - Nenhum membro do Tribunal poderá ser demitido, a menos que, na opinião unânime dos outros membros, tenha deixado de preencher as condições exigidas.
- 2 - O Secretário-Geral será disso notificado, oficialmente, pelo escrivão do Tribunal.
- 3 - Essa notificação dará origem a abertura de vaga.

Artigo 19.º

Os membros do Tribunal quando no exercício das suas funções gozarão dos privilégios e imunidades diplomáticas.

Artigo 20.º

Qualquer membro do Tribunal , antes de assumir as suas funções, fará, em sessão pública, a declaração solene de que exercerá as suas atribuições imparcial e conscienciosamente.

Artigo 21.º

- 1 - O Tribunal elegerá, por três anos, o seu presidente e o seu vice-presidente, que poderão ser reeleitos.
- 2 - O Tribunal nomeará o seu escrivão e providenciará sobre a nomeação de outros funcionários que sejam necessários.

Artigo 22.º

- 1 - A sede do Tribunal será a cidade de Haia. Isto, entretanto, não impedirá que o Tribunal se reúna e exerça as suas funções em qualquer outro lugar que considere conveniente.
- 2 - O presidente e o escrivão residirão na sede do Tribunal .

Artigo 23.º

- 1 - O Tribunal funcionará permanentemente, excepto durante as férias judiciais, cuja data e duração serão por ele fixadas.
- 2 - Os membros do Tribunal gozarão de licenças periódicas, cujas datas e duração serão fixadas pelo Tribunal sendo tomada em consideração a distância entre a Haia e o domicílio de cada juiz.
- 3 - Os membros do Tribunal serão obrigados a ficar permanentemente à disposição do Tribunal , a menos que estejam em licença ou impedidos de comparecer por motivo de doença ou outra seria razão, devidamente justificada perante o presidente.

Artigo 24.º

- 1 - Se, por uma razão especial, um dos membros do Tribunal considerar que não deve tomar parte no julgamento de uma determinada causa, deverá comunicá-lo ao presidente.
- 2 - Se o presidente considerar que, por uma razão especial, um dos membros do Tribunal não deve intervir numa determinada causa, deverá adverti-lo desse facto.
- 3 - Se, em qualquer desses casos, o membro do Tribunal e o presidente não estiverem de acordo, o assunto será resolvido por decisão do Tribunal .

Artigo 25.º

- 1 - O Tribunal funcionará em sessão plenária, salvo excepção expressamente prevista no presente Estatuto.
- 2 - O Regulamento do Tribunal poderá permitir que um ou mais juizes, de acordo com as circunstâncias e rotativamente, sejam dispensados das sessões, desde que o número de juizes disponíveis para constituir o Tribunal não seja reduzido a menos de 11.
- 3 - O quórum de nove juizes será suficiente para constituir o Tribunal .

Artigo 26.º

- 1 - O Tribunal poderá periodicamente formar uma ou mais câmaras, compostas por três ou mais juizes, conforme o mesmo determinar, a fim de tratar de questões de carácter especial, como, por exemplo, questões de trabalho e assuntos referentes a trânsito e comunicações.
- 2 - O Tribunal poderá, em qualquer momento, formar uma câmara para tratar de uma determinada causa. O número de juizes que constituirão essa câmara será determinado pelo Tribunal , com a aprovação das partes.
- 3 - As causas serão apreciadas e resolvidas pelas câmaras a que se refere o presente artigo, se as partes assim o solicitarem.

Artigo 27.º

Uma sentença proferida por qualquer das câmaras a que se referem os artigos 26 e 29, será considerada como sentença emanada do Tribunal .

Artigo 28.º

As câmaras, a que se referem os artigos 26 e 29, poderão, com o consentimento das partes, reunir-se e exercer as suas funções fora da cidade da Haia.

Artigo 29.º

Tendo em vista o rápido despacho dos assuntos, o Tribunal [formará anualmente uma câmara, composta por cinco juizes, a qual, a pedido das partes, poderá apreciar e resolver sumariamente as causas. Serão ainda designados dois juizes para substituir os que estiverem impossibilitados de actuar.

Artigo 30.º

- 1 - O Tribunal estabelecerá regras para o desempenho das suas funções, em especial as que se refiram ao processo.
- 2 - O Regulamento do Tribunal poderá prever assessores com assento no Tribunal ou em qualquer das suas câmaras, sem direito a voto.

Artigo 31.º

1 - Os juizes da mesma nacionalidade de qualquer das partes conservam o direito de intervir numa causa julgada pelo Tribunal .

2 - Se o Tribunal incluir entre os seus membros um juiz, de nacionalidade de uma das partes, qualquer outra parte poderá designar uma pessoa que intervir como juiz. Essa pessoa deverá, de preferência, ser escolhida de entre as que figuraram como candidatos, nos termos dos artigos 4 e 5.

3 - Se o Tribunal não incluir entre os seus membros nenhum juiz de nacionalidade das partes, cada uma destas poderá proceder à escolha de um juiz, em conformidade com o n.º 2 deste artigo.

4 - As disposições deste artigo serão aplicadas aos casos previstos nos artigos 26 e 29. Em tais casos, presidente solicitará a um ou, se necessário, a dois dos membros do Tribunal que integrem a câmara que câmara cedam seu lugar aos membros do Tribunal de nacionalidade das partes interessadas e, na falta ou impedimento destes, aos juizes especialmente designados pelas partes.

5 - No caso de haver diversas partes com interesse comum na mesma causa, elas serão, para os fins das disposições precedentes, consideradas como uma só parte. Qualquer dúvida sobre este ponto será resolvida por decisão do Tribunal .

6 - Os juizes designados em conformidade com os n.os 2, 3 e 4 deste artigo deverão preencher as condições exigidas pelos artigos 2, 17, n.º 2, 20 e 24 do presente Estatuto. Tomarão parte nas decisões em condições completa igualdade com os seus colegas.

Artigo 32.º

1 - Os membros do Tribunal receberão vencimentos anuais.

2 - O presidente receberá, por um ano, um subsídio especial.

3 - O vice-presidente receberá um subsídio especial correspondente a cada dia em que desempenhe as funções de presidente.

4 - Os juizes designados em conformidade com o artigo 31 que não sejam membros do Tribunal receberão uma remuneração correspondente a cada dia em que exerçam as suas funções.

5 - Esses vencimentos, subsídios e remunerações serão fixados pela Assembleia Geral e não poderão ser diminuídos enquanto durarem os mandatos.

6 - Os vencimentos do escrivão fixados pela Assembleia Geral, por proposta do Tribunal .

7 - O regulamento elaborado pela Assembleia Geral fixará as condições pelas quais serão concedidas pensões aos membros do Tribunal e ao escrivão e as condições pelas quais os membros do Tribunal e o escrivão serão reembolsados das suas despesas de viagem.

8 - Os vencimentos, subsídios e remunerações acima mencionados estarão isentos de qualquer imposto.

Artigo 33.º

As despesas do Tribunal serão custeadas pelas Nações Unidas da maneira que for decidida pela Assembleia Geral.

CAPITULO II

Competência do Tribunal

Artigo 34.º

1 - Só os Estados poderão ser partes em causas perante o Tribunal .

2 - Sobre as causas que lhe forem submetidas, o Tribunal , nas condições prescritas pelo seu Regulamento, poderá solicitar informação de organizações internacionais públicas e receberá as informações que lhe prestadas, por iniciativa própria, pelas referidas organizações.

3 - Sempre que, no julgamento de uma causa perante o Tribunal , for discutida a interpretação do instrumento constitutivo de uma organização internacional pública ou de uma convenção internacional adoptada em virtude do mesmo, o escrivão notificará a organização internacional pública interessada e enviar-lhe-à cópias de todo o expediente escrito.

Artigo 35.º

1 - O Tribunal será aberto aos Estados partes do presente Estatuto.

2 - As condições pelas quais o Tribunal será aberto a outros Estados serão determinadas pelo Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições especiais dos tratados vigentes: em nenhum caso, porém, tais condições colocarão as partes em posição de desigualdade perante o Tribunal .

3 - Quando um Estado que não é membro das Nações Unidas for parte numa causa, o Tribunal fixará a importância com que ele deverá contribuir para as despesas do Tribunal . Esta disposição não será aplicada se tal Estado já contribuir para as referidas despesas.

Artigo 36.º

1 - A competência do Tribunal abrange todas as questões que as partes lhe submetam, bem como todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas em tratados e convenções em vigor.

2 - Os Estados partes do presente Estatuto poderão, em qualquer momento, declarar que reconhecem como obrigatória *ipso facto* e sem acordo especial, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição do Tribunal em todas as controvérsias jurídicas que tenham por objecto:

- a) A interpretação de um tratado;
 - b) Qualquer questão de direito internacional;
 - c) A existência de qualquer facto que, se verificado, constituiria violação de um compromisso internacional;
 - d) A natureza ou a extensão da reparação devida pela ruptura de um compromisso internacional.
- 3 - As declarações acima mencionadas poderão ser feitas pura e simplesmente ou sob condição de reciprocidade da parte de vários ou de certos Estados, ou por prazo determinado.
- 4 - Tais declarações serão depositadas junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que as transmitirá, por cópia, às partes contratantes do presente Estatuto e ao escrivão do Tribunal .
- 5 - Nas relações entre as partes contratantes do presente Estatuto, as declarações feitas de acordo com o artigo 36 do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e que ainda estejam em vigor serão consideradas como importando a aceitação da jurisdição obrigatória do Tribunal Internacional de Justiça, pelo período em que ainda devem vigorar e em conformidade com os seus termos.
- 6 - Qualquer controvérsia sobre a jurisdição do Tribunal será resolvida por decisão do próprio Tribunal .

Artigo 37.º

Sempre que um tratado ou convenção em vigor disponha que um assunto deve ser submetido a uma jurisdição a ser instituída pela Sociedade das Nações (***) ou ao Tribunal Permanente de Justiça Internacional, o assunto deverá, no que respeita às partes contratantes do presente Estatuto, ser submetido ao Tribunal Internacional de Justiça.

Artigo 38.º

- 1 - O Tribunal , cuja função é decidir em conformidade com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:
- a) As convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
 - b) O costume internacional como prova de uma prática geral aceite como direito;
 - c) Os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações civilizadas;
 - d) Com ressalva das disposições do artigo 59 as decisões judiciais e a doutrina dos publicistas mais qualificados das diferentes nações como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.
- 2 - A presente disposição não prejudicará a faculdade do Tribunal de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes assim convierem.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 39.º

- 1 - As línguas oficiais do Tribunal serão o francês e inglês. Se as partes concordarem em que todo o processo se efectue em francês a sentença será proferida em francês. Se as partes concordarem em que todo o processo se efectue em inglês a sentença será proferida em inglês.
- Na ausência de acordo a respeito da língua que deverá ser utilizada cada parte poderá nas suas alegações usar aquela das duas línguas que preferir; a sentença do Tribunal será proferida em francês e em inglês. Neste caso o Tribunal determinará ao mesmo tempo qual dos dois textos fará fé.
- 3 - A pedido de uma das partes o Tribunal poderá autorizá-la a usar uma língua que não seja o francês ou inglês.

Artigo 40.º

- 1 - As questões serão submetidas ao Tribunal conforme o caso por notificação do acordo especial ou por uma petição escrita dirigida ao escrivão. Em qualquer dos casos o objecto da controvérsia e as partes deverão ser indicados.
- 2 - O escrivão comunicará imediatamente a petição a todos os interessados.
- 3 - Notificará também os membros das Nações Unidas por intermédio do Secretário-Geral e quaisquer outros Estados com direito a comparecer perante o Tribunal .

Artigo 41.º

- 1 - O Tribunal terá a faculdade de indicar se julgar que as circunstâncias o exigem quaisquer medidas provisórias que devam ser tomadas para preservar os direitos de cada parte.
- 2 - Antes que a sentença seja proferida as partes e o Conselho de Segurança deverão ser informados imediatamente das medidas indicadas.

Artigo 42.º

- 1 - As partes serão representadas por agentes.
- 2 - Estas poderão ser assistidas perante o Tribunal por consultores ou advogados.
- 3 - Os agentes, os consultores e os advogados das partes perante Tribunal gozarão dos privilégios e imunidades necessários ao livre exercício das suas atribuições.

Artigo 43.º

- 1 - O processo constará de duas fases: uma escrita e outra oral.
- 2 - O processo escrito compreenderá a comunicação ao Tribunal e às partes de memórias, contra-memórias e, se necessário, réplicas, assim como quaisquer peças e documentos em apoio das mesmas.

3 - Essas comunicações serão feitas por intermédio do escrivão na ordem e dentro do prazo fixados pelo Tribunal

4 - Uma cópia autenticada de cada documento apresentado por uma das partes será comunicada à outra parte.

5 - O processo oral consistirá em fazer ouvir pelo Tribunal testemunhas, peritos, agentes, consultores e advogados.

Artigo 44.º

1 - Para notificação de outras pessoas que não sejam os agentes, os consultores ou os advogados, o Tribunal dirigir-se-á directamente ao Governo do Estado em cujo território deva ser feita a notificação.

2 - O mesmo processo será usado sempre que for necessário providenciar para obter quaisquer meios de prova no lugar do facto.

Artigo 45.º

Os debates serão dirigidos pelo presidente ou, no impedimento deste, pelo vice-presidente; se ambos estiverem impossibilitados de residir, o mais antigo dos juizes presentes ocupará a presidência.

Artigo 46.º

As audiências do Tribunal serão públicas, a menos que o Tribunal decida de outra maneira ou que as partes solicitem a não admissão de público

Artigo 47.º

1 - Será lavrada acta de cada audiência, assinada pelo escrivão e pelo presidente.

2 - Só essa acta fará fé.

Artigo 48.º

O Tribunal proferirá decisões sobre o andamento do processo, a forma e o tempo em que cada parte terminará as suas alegações e tomará as medidas relacionadas com a apresentação das provas.

Artigo 49.º

O Tribunal poderá, ainda antes do início da audiência, instar os agentes a apresentarem quaisquer documentos ou a fornecerem quaisquer explicações. Qualquer recusa deverá constar da acta.

Artigo 50.º

O Tribunal poderá, em qualquer momento, cometer a qualquer indivíduo, entidade, repartição, comissão ou outra organização à sua escolha a tarefa de proceder a um inquérito ou a uma peritagem.

Artigo 51.º

Durante os debates, todas as perguntas de interesse serão feitas às testemunhas e peritos em conformidade com as condições determinadas pelo Tribunal no Regulamento a que se refere o artigo 30.

Artigo 52.º

Depois de receber as provas e depoimentos dentro do prazo fixado para esse fim, o Tribunal poderá recusar-se a aceitar qualquer novo depoimento oral ou escrito que uma das partes deseje apresentar, a menos que a outra parte com isso concorde.

Artigo 53.º

1 - Quando uma das partes não comparecer perante o Tribunal ou não apresentar a sua defesa, a outra parte poderá solicitar ao Tribunal que decida a favor da sua pretensão.

2 - O Tribunal, antes de decidir nesse sentido, deve certificar-se não só de que o assunto e de sua competência, em conformidade com os artigos 36 e 37, mas também de que a pretensão é bem fundada, de facto e de direito.

Artigo 54.º

1 - Quando os agentes, consultores e advogados tiverem concluído, sob o controlo do Tribunal, a apresentação da sua causa, o presidente declarará encerrados os debates.

2 - O Tribunal retirar-se-á para deliberar.

3 - As deliberações do Tribunal serão tomadas em privado e permanecerão secretas.

Artigo 55.º

1 - Todas as questões serão decididas por maioria dos juizes presentes.

2 - No caso de empate na votação, o presente, ou juiz que o substitua, decidirá com o seu voto.

Artigo 56.º

1 - A sentença deverá declarar às razões em que se funda.

2 - Deverá mencionar os nomes dos juizes que tomaram parte na decisão.

Artigo 57.º

Se a sentença não representar, no todo ou em parte, a opinião unânime dos juizes, qualquer deles terá direito de lhe juntar a exposição da sua opinião individual.

Artigo 58.º

A sentença será assinada pelo presidente e pelo escrivão. Deverá ser lida em sessão pública, depois de notificados devidamente os agentes.

Artigo 59.º

A decisão do Tribunal será obrigatória para as partes litigantes e a respeito do caso em questão.

Artigo 60.º

A sentença é definitiva e inapelável. Em caso de controvérsia quanto ao sentido e ao alcance da sentença, caberá ao Tribunal interpretá-la a pedido de qualquer das partes.

Artigo 61.º

- 1 - O pedido de revisão de uma sentença só poderá ser feito em razão da descoberta de algum facto susceptível de exercer influência decisiva, o qual, na ocasião de ser proferida a sentença, era desconhecido do Tribunal e também da parte que solicita a revisão, contanto que tal desconhecimento não tenha sido devido a negligência.
- 2 - O processo de revisão será aberto por uma sentença do Tribunal, na qual se consignará expressamente e existência de facto novo, com o reconhecimento do carácter que determina a abertura da revisão e a declaração de que é cabível a solicitação nesse sentido.
- 3 - O Tribunal poderá subordinar a abertura do processo de revisão à previa execução da sentença.
- 4 - O pedido de revisão deverá ser feito no prazo máximo de seis meses a partir da descoberta do facto novo.
- 5 - Nenhum pedido de revisão poderá ser feito depois de transcorridos 10 anos da data da sentença.

Artigo 62.º

- 1 - Quando um Estado entender que a decisão de uma causa é susceptível de comprometer um interesse seu de ordem jurídica, esse Estado poderá solicitar ao Tribunal permissão para intervir em tal causa.
- 2 - O Tribunal decidirá sobre esse pedido.

Artigo 63.º

- 1 - Quando se tratar da interpretação de uma convenção, da qual forem partes outros litigantes, o escrivão notificará imediatamente todos os Estados interessados.
- 2 - Cada Estado assim notificado terá o direito de intervir no processo; mas, se usar deste direito a interpretação dada pela sentença será igualmente obrigatória para ele.

Artigo 64.º

A menos que seja decidido em contrário pelo Tribunal, cada parte pagará as suas próprias custas no processo.

CAPÍTULO IV

Pareceres consultivos

Artigo 65.º

- 1 - O Tribunal poderá dar parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica a pedido do órgão com a Carta das Nações Unidas ou por ela autorizado, estiver em condições de fazer tal pedido.
- 2 - As questões sobre as quais for pedido o parecer consultivo do Tribunal serão submetidas a ele por meio de petição escrita, que deverá conter uma exposição do assunto sobre o qual é solicitado o parecer e será acompanhada de todos os documentos que possam elucidar a questão.

Artigo 66.º

- 1 - O escrivão notificará imediatamente todos os Estados com direito a comparecer perante o Tribunal do pedido de parecer consultivo.
- 2 - Além disso, o escrivão fará saber, por comunicação especial e directa a todo o Estado admitido a comparecer perante o Tribunal e a qualquer organização internacional, que, a juízo do Tribunal ou do seu presidente, se o Tribunal não estiver reunido, forem susceptíveis de fornecer informações sobre a questão, que o Tribunal estará disposto a receber exposições escritas, dentro de um prazo a ser fixado pelo presidente, ou a ouvir exposições orais, durante uma audiência pública realizada para tal fim.
- 3 - Se qualquer Estado com direito a comparecer perante o Tribunal deixar de receber a comunicação especial a que se refere o n.º 2 deste artigo, tal Estado poderá manifestar o desejo submeter a ele uma exposição escrita ou oral. O Tribunal decidirá.
- 4 - Os Estados e organizações que tenham apresentado exposição escrita ou oral, ou ambas, terão a faculdade de discutir as exposições feitas por outros Estados ou organizações, na forma, extensão ou limite de tempo, que o Tribunal ou, se ele não estiver reunido, o seu presidente determinar, em cada caso particular. Para esse efeito, o escrivão deverá, no devido tempo, comunicar qualquer dessas exposições escritas aos Estados e organizações que submeterem exposições semelhantes.

Artigo 67.º

O Tribunal dará os seus pareceres consultivos em sessão pública, depois de terem sido notificados o Secretário-Geral, os representantes dos membros das Nações Unidas, bem como de outros Estados e das organizações internacionais directamente interessadas.

Artigo 68.º

No exercício das suas funções consultivas, o Tribunal deverá guiar-se, além disso, pelas disposições do presente Estatuto, que se aplicam em casos contenciosos, na medida em que, na sua opinião, tais disposições forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

Emendas

Artigo 69.º

As emendas ao presente Estatuto serão efectuadas pelo mesmo procedimento estabelecido pela Carta das Nações Unidas para emendas à Carta, ressalvadas, entretanto, quaisquer disposições que a Assembleia Geral, por

determinação do Conselho de Segurança, possa adoptar a respeito da participação de Estados que, tendo aceite o presente Estatuto, não são membros das Nações Unidas.

Artigo 70.º

O Tribunal terá a faculdade de propor por escrito ao Secretário-Geral quaisquer emendas ao presente Estatuto que julgar necessárias, a fim de que as mesmas sejam consideradas em conformidade com as disposições do artigo 69.

ANEXO 4

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)
da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em gozemo de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XXVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ANEXO 5

Estatutos do Partido Comunista do Brasil - PCB [Aprovado no IV Congresso 7 a 11 de Novembro de 1954]

I – O Partido. Os Membros do Partido, Seus Deveres e Direitos

1 — O Partido Comunista do Brasil é o partido político da classe operária, a vanguarda consciente e organizada da classe operária, a mais elevada forma de sua organização de classe. O Partido Comunista do Brasil, união voluntária e combativa dos comunistas, é guiado em toda a sua atividade pela doutrina de Marx, Engels, Lênin e Stálin.

O Partido Comunista do Brasil tem como objetivos finais construir no Brasil o socialismo e edificar a sociedade comunista.

O Partido Comunista do Brasil educa seus membros no espírito do internacionalismo, da solidariedade internacional dos trabalhadores de todos os países.

Atualmente, as tarefas principais do Partido Comunista do Brasil consistem em unir as mais amplas forças antiimperialistas e antifeudais da sociedade brasileira para derrubar o poder dos latifundiários e grandes capitalistas ligados ao imperialismo, libertar o Brasil do jugo imperialista e conquistar um regime democrático popular.

2 — Membro do Partido é todo aquele que aceita o Programa e os Estatutos do Partido, contribui para sua aplicação, milita em uma de suas organizações, cumpre todas as decisões do Partido e paga as contribuições estabelecidas.

3 — O membro do Partido tem o dever de:

- a) Salvar e guardar por todos os meios a unidade do Partido como condição principal da força do Partido;
- b) Participar ativamente da vida política do Partido e trabalhar incansavelmente pelo cumprimento das decisões do Partido;
- c) Estreitar diariamente as relações do Partido com as massas, ter participação ativa nos sindicatos e outras organizações de massa, dedicar-se à defesa das reivindicações das massas, explicar às massas a significação da política do Partido e organizá-las para a luta a fim de realizar as tarefas estabelecidas pelo Partido;
- d) Trabalhar constantemente para elevar o próprio nível político e ideológico, assimilar os princípios do marxismo-leninismo;
- e) Observar a disciplina do Partido, igualmente obrigatória para todos os membros do Partido, independentemente de seus méritos e dos cargos que ocupem;
- f) Desenvolver a autocritica e a crítica, apontar os defeitos no trabalho do Partido, lutar contra os erros e debilidades e tudo fazer para eliminá-los;
- g) Ser sincero e honesto para com o Partido, não permitir que se oculte ou desvirtue a verdade;
- h) Guardar os segredos do Partido, dar provas de vigilância política e de firmeza diante do inimigo de classe, lembrando-se de que a fidelidade ao Partido e a vigilância dos comunistas são imprescindíveis em todos os domínios e em todas as circunstâncias;
- i) Aplicar firmemente, em qualquer posto que lhe seja confiado pelo Partido, a orientação do Partido sobre a acertada seleção de quadros de acordo com as qualidades políticas e aptidões práticas;
- j) Manifestar pronta solidariedade aos companheiros vítimas de perseguição política, tomando em cada caso as providências necessárias.

4 — O membro do Partido tem o direito de:

- a) Participar da discussão livre e responsável, nas reuniões e na imprensa do Partido, dos problemas da política do Partido;
- b) Eleger e ser eleito para os organismos dirigentes do Partido;
- c) Criticar, em reuniões do Partido, qualquer membro do Partido;
- d) Apresentar propostas, sugestões e observações e comunicar os defeitos no trabalho do Partido a qualquer organismo do Partido, inclusive ao Comitê Central.
- e) Exigir participação pessoal sempre que se trate de resolver sobre sua atuação ou conduta.

5 — A admissão ao Partido é realizada em caráter individual. Podem ingressar no Partido pessoas maiores de 18 anos de idade.

6 — Para ingressar no Partido, o candidato deve ser proposto e recomendado por um membro do Partido que tenha no mínimo um ano de militância. A proposta é discutida na Organização de Base do local de trabalho ou de residência do candidato e, se aprovada, submetida à confirmação do Comitê imediatamente superior.

7 — Os membros do Partido, por motivo de mudança de residência ou de local de trabalho, são transferidos de organização, segundo as normas que o Comitê Central estabelecer.

8 — É afastado do Partido todo membro que durante seis meses deixe, sem razões justificadas, de participar da vida do Partido, de aplicar as decisões do Partido ou de pagar as contribuições. A organização a que pertença

deve chamá-lo a cumprir suas obrigações e, caso êle persista em sua atitude, submeterá ao organismo imediatamente superior a decisão de seu afastamento do Partido.

9 — A expulsão de um membro do Partido é discutida e resolvida na Assembleia Geral da Organização de Base a que pertença; a resolução só se torna válida depois de aprovada pelo organismo imediatamente superior. Quando se trata de membro de um Comitê Distrital, de Zona ou de Região, a exclusão do Comitê ou a expulsão do Partido deve ser decidida em reunião plenária do Comitê a que pertença, por maioria de dois terços. Esta decisão só entrará em vigor depois de aprovada pelo organismo imediatamente superior.

10 — A exclusão do Comitê Central de um de seus membros, ou sua expulsão do Partido, é decidida pelo Congresso do Partido; no intervalo entre dois Congressos, estas medidas podem ser aplicadas pelo Pleno do Comitê Central, desde que sejam aprovadas por maioria de dois terços.

11 — Sempre que se trate de resolver casos de expulsão do Partido é preciso haver o máximo cuidado e espírito de fraternidade e examinar minuciosamente o fundamento das acusações formuladas contra um membro do Partido. Por faltas leves (não assistir a uma reunião, não pagar regularmente a contribuição, etc.) devem ser impostas as medidas educativas e corretivas previstas nos Estatutos do Partido e não a expulsão do Partido, que é a sanção disciplinar mais severa.

II – Estrutura do Partido. Democracia Interna

12 — O princípio diretor em que se baseia a estrutura orgânica do Partido é o centralismo democrático, que significa:

- a) Eleição de todos os organismos dirigentes do Partido, de baixo para cima;
- b) Prestação de contas periódica dos organismos dirigentes do Partido ante as respectivas organizações que os elegeram;
- c) Disciplina rigorosa no Partido e submissão da minoria à maioria;
- d) Caráter estritamente obrigatório das decisões dos organismos superiores para os organismos inferiores.

11 — Os organismos do Partido trabalham segundo o princípio da direção coletiva. Todos os órgãos dirigentes devem discutir e decidir coletivamente sobre os problemas que se colocam diante do Partido, as tarefas e os planos de trabalho. O princípio da direção coletiva não elimina a responsabilidade individual. O culto da personalidade é estranho ao caráter de um Partido marxista-leninista e deve ser combatido.

14 — O Partido é organizado à base de território e de local de trabalho; a organização do Partido que desenvolve sua atividade em uma área determinada é considerada superior a todas as organizações do Partido que limitam sua atividade a partes dessa área; a organização do Partido que desenvolve sua atividade em um ramo da produção é considerada superior a todas as organizações do Partido que limitam sua atividade a partes desse ramo da produção.

15 — Para fins de organização do Partido, o país será dividido em Regiões, estas em Zonas e as Zonas em Distritos. Estes serão constituídos pelas Organizações de Base do Partido existentes em sua jurisdição.

16 — O âmbito da jurisdição das organizações do Partido é determinado pelo Comitê Central do Partido e pode ser modificado por este sempre que necessário.

17 — Todas as organizações do Partido são autônomas no que se refere à decisão das questões locais, desde que estas decisões não contrariem as decisões do Partido.

18 — A Assembléia Geral da Organização de Base elege um Secretariado, as Conferências e o Congresso elegem Comitês que funcionam como seus órgãos executivos entre duas Assembléias, Conferências ou Congressos. Os Secretários das Organizações de Base e Comitês eleitos pelas Assembléias e Conferências, são sujeitos a confirmação em seus cargos pelo organismo imediatamente superior. Os organismos dirigentes do Partido em todas as instâncias podem cooptar membros para preencher as vagas que ocorram eventualmente, mas a cooptação só persistirá enquanto não fôr possível a convocação das respectivas Conferências ou Assembléias. Em ocasiões excepcionais, o organismo superior pode designar os componentes dos organismos imediatamente inferiores.

19 — As eleições em qualquer organismo do Partido são realizadas por votação nominal e os candidatos são apresentados em listas, com a garantia de que os votantes tenham o direito de criticar e de substituir qualquer candidato constante da lista.

20 — Nenhum Comitê ou organização do Partido, nem seus dirigentes, têm o direito de fazer declarações ou manifestar-se publicamente sobre qualquer questão de âmbito nacional antes que o Comitê Central tenha feito declaração ou tomado decisão a respeito.

21 — Todo membro do Partido pode discutir livremente nas reuniões do Partido para expressar sua opinião sobre qualquer problema, direito que emana da democracia interna. Só assim é possível desenvolver a crítica e a autocrítica e fortalecer a disciplina do Partido, que deve ser consciente. Tomada, porém, uma resolução numa organização do Partido, a discussão sobre o assunto a que ela se refere só pode ser reaberta por decisão da maioria da mesma organização ou por decisão de organismo superior. A decisão que fôr então adotada deve ser acatada e aplicada incondicionalmente.

É garantido aos que estiverem em desacordo com a resolução adotada o direito de apelar para os organismos superiores, inclusive o Comitê Central e o Congresso do Partido. Enquanto o apêlo estiver pendente, a resolução deverá ser cumprida por todos os membros da organização que a adotou.

22 — A revisão ou discussão da política geral do Partido em âmbito nacional deve ser organizada de modo a não permitir tentativas de uma minoria de impor sua vontade à maioria do Partido, ou tentativas de constituir grupos fracionistas para romper a unidade do Partido, ou ainda tentativas de cisão que possam minar a força e a capacidade de luta do Partido. Uma ampla discussão no Partido só pode ser considerada indispensável quando:

- a) Fôr reconhecida esta necessidade pela maioria das organizações partidárias de âmbito regional;
- b) Não houver no Comitê Central do Partido maioria suficientemente firme sobre questões essenciais da política do Partido;
- c) Embora existindo no Comitê Central do Partido maioria firme, o Comitê Central considere necessário comprovar a justeza de sua política por meio de uma discussão no Partido.

Somente deste modo é possível garantir o Partido contra o uso abusivo da democracia interna por elementos antipartidários e impedir que a democracia interna seja utilizada em prejuízo do Partido e da classe operária.

III – Organismos Superiores do Partido

23 – O organismo supremo do Partido Comunista do Brasil é o Congresso do Partido. Este deve reunir-se, ordinariamente, de três em três anos, convocado pelo Comitê Central. Ao Congresso compete:

- a) Discutir e aprovar os informes do Comitê Central do Partido;
- b) Rever e modificar o Programa e os Estatutos do Partido;
- c) Determinar a linha tática do Partido sobre as questões fundamentais da atualidade política;
- d) Eleger o Comitê Central do Partido.

24 — Podem realizar-se Congressos extraordinários do Partido, por iniciativa do Comitê Central ou a pedido de um número de organizações do Partido cujos efetivos representem pelo menos dois terços do total dos membros do Partido.

25 — O Congresso do Partido é constituído pelos delegados eleitos nas Conferências Regionais. O número de delegados de cada Região depende do número de membros e da importância da organização regional. O Comitê Central fixa as normas dessa representação. O Congresso decide a respeito de sua ordem-do-dia e elege seus organismos dirigentes. O Presidium do Congresso, na duração deste, exerce as funções de Comitê Central.

26 — Durante os dois meses anteriores ao Congresso, discutem-se, em todas as organizações do Partido, toda a matéria e os problemas importantes que devem ser debatidos no Congresso. Nesse período, todas as organizações do Partido têm o direito e o dever de tomar decisões ou fazer observações sobre os projetos de resoluções preparados pelo Comitê Central para o Congresso. Os membros do Partido gozam, igualmente, nesse período, dos mais amplos direitos para reabrir discussão sobre qualquer ponto da política do Partido, assim como sobre o trabalho dos Comitês dirigentes e sobre sua futura composição.

27 — As decisões do Congresso são válidas e obrigatórias para todo o Partido e não podem ser modificadas, substituídas ou revogadas senão por outro Congresso. Todos os membros e organizações do Partido são obrigados a reconhecer a autoridade das decisões do Congresso e a direção do Partido eleita pelo mesmo.

28 — O Comitê Central é o organismo dirigente máximo do Partido no período entre dois Congressos. É eleito pelo Congresso e constituído de militantes que tenham pelo menos cinco anos consecutivos de atividade partidária. As vagas abertas no Comitê Central serão preenchidas pelos candidatos a membro do Comitê Central eleitos no Congresso. O Comitê Central reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez de seis em seis meses, por convocação do Presidium. Pode ser convocada sua reunião a qualquer momento pela maioria dos membros do Comitê Central. Os candidatos a membros do Comitê Central participam dessas reuniões com direito a voz.

O Comitê Central aplica as resoluções do Congresso e dirige toda a atividade do Partido; zela pela fiel observância do Programa e dos Estatutos; distribui as forças do Partido e cuida de suas finanças; fixa o número de membros dos organismos dirigentes do Partido.

O Comitê Central informa regularmente sobre suas atividades às organizações do Partido. O Comitê Central elege em seu seio um Presidium e um Secretariado do Comitê Central. O Comitê Central organiza uma Comissão Central de Controle e uma Comissão Central de Finanças.

Cria as Secções que julgar necessárias ao trabalho de direção, nomeia os membros dessas Secções, dirige e controla o trabalho das Secções.

O Comitê Central orienta e controla a imprensa do Partido. Nomeia e substitui os responsáveis pelos órgãos centrais da imprensa do Partido, os quais só podem ser escolhidos entre os militantes que tenham pelo menos quatro anos consecutivos de atividade partidária. O Comitê Central designa os candidatos do Partido aos cargos eletivos federais em todo o país e decide sobre as listas de candidatos apresentados para cargos eletivos estaduais e municipais pelos Comitês Regionais e de Zona.

29 — O Presidium, eleito pelo Comitê Central entre os membros deste que tenham pelo menos seis anos consecutivos de atividade partidária, dirige toda a atividade do Partido no período entre duas reuniões do Comitê

Central. O Presidium executa todas as decisões do Comitê Central. É responsável diante do Comitê Central por sua atividade e informa ao Comitê Central sobre toda a atividade do Partido.

O Secretariado do Comitê Central cuida do trabalho diário do Partido, de acordo com as resoluções do Presidium.

30 — A Comissão Central de Controle, eleita pelo Comitê Central e constituída de militantes que tenham pelo menos dez anos consecutivos de atividade partidária, tem as seguintes atribuições:

- a) Examinar as acusações dirigidas contra a honorabilidade pessoal e a conduta pública dos membros do Comitê Central e dos candidatos a membro do Comitê Central, dos membros das Secções e Comissões subordinadas ao Comitê Central, dos responsáveis pelos órgãos centrais da imprensa do Partido, dos Secretários dos Comitês Regionais, bem como dos militantes que exercerem funções de representação partidária em âmbito nacional;
- b) Verificar todas as questões de caráter disciplinar que lhe venham a ser submetidas pelo Comitê Central;
- c) Investigar a vida de todos os militantes que ocupem cargos de direção no Partido.

As decisões da Comissão Central de Controle, para que sejam válidas, devem ser confirmadas pelo Comitê Central.

31 — A Comissão Central de Finanças tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e controlar todo o trabalho de finanças do Partido;
- b) Controlar a atividade financeira e econômica das empresas do Partido;
- c) Apresentar regularmente ao Comitê Central relatórios e balanços da atividade financeira do Partido.

As decisões da Comissão Central de Finanças, para que sejam válidas, devem ser confirmadas pelo Comitê Central.

32 — O Comitê Central tem o direito de criar Direções Políticas Especiais nas regiões ou setores de grande importância política em que o Partido se encontre débil e sem condições de atuação efetiva. Com o mesmo fim o Comitê Central pode enviar organizadores do Comitê Central a essas regiões ou setores. À medida que tais Direções Políticas cumpram suas tarefas, o Comitê Central tem o direito de dissolvê-las ou transformá-las em organismos permanentes do Partido.

33 — A Conferência Nacional do Partido é convocada pelo Comitê Central no período entre dois Congressos, sempre que o Comitê Central julgue necessário discutir determinados problemas políticos do Partido. A Conferência Nacional é constituída por delegados eleitos pelos Comitês Regionais, segundo as normas que o Comitê Central estabelecer.

As resoluções da Conferência Nacional, para que sejam válidas e obrigatórias para todo o Partido, devem ser ratificadas pelo Comitê Central.

A Conferência Nacional, independentemente de aprovação do Comitê Central, pode substituir os membros do Comitê Central por candidatos a membro do Comitê Central dentro dos limites de um quinto do número total de membros do Comitê Central, e completar por eleição o número de candidatos a membro do Comitê Central.

Em casos excepcionais, quando o Congresso não puder reunir-se, a Conferência Nacional poderá tomar decisões válidas em lugar do Congresso do Partido.

IV – Organismos Dirigentes Regionais do Partido

34 – O organismo superior da organização do Partido na Região é a Conferência Regional.

A Conferência Regional é constituída, segundo as normas que o Comitê Central estabelecer, por delegados eleitos nas Conferências de Zona, Distritais ou Assembleias de Organizações de Base diretamente subordinadas ao Comitê Regional. A Conferência Regional é convocada ordinariamente pelo Comitê Regional uma vez cada ano e meio para eleger o Comitê Regional e discutir os assuntos constantes da ordem-do-dia.

A Conferência Regional pode ser convocada extraordinariamente pelo Comitê Central do Partido ou por exigência de um número de Comitês de Zona, Comitês Distritais ou Organizações de Base, cujos efetivos representem pelo menos dois terços do total dos membros do Partido existentes no território sob a jurisdição do Comitê Regional.

No último caso é indispensável a prévia aprovação do Comitê Central. O Comitê Central pode, em qualquer caso, decidir que seja posto na ordem-do-dia da Conferência Regional um assunto determinado.

35 — O Comitê Regional, eleito pela Conferência Regional, dirige a atividade de todas as organizações do Partido existentes no território sob sua jurisdição. Seu mandato tem, em regra, a duração de um ano e meio.

O Comitê Regional elege em seu seio um Secretariado de três a cinco membros para cuidar do trabalho diário de direção e controlar o cumprimento das resoluções do Partido.

O Comitê Regional aplica as resoluções da Conferência Regional e assegura o cumprimento das diretivas dos organismos superiores do Partido, bem como o desenvolvimento da crítica e da autocrítica, orienta e controla o trabalho de todas as organizações existentes no território sob sua jurisdição; dirige o estudo do marxismo-leninismo pelos membros do Partido.

O Comitê Regional organiza uma Comissão Regional de Finanças por meio da qual arrecada as cotas de finanças de todas as organizações do Partido a êle diretamente subordinadas e entrega ao Comitê Central a cota correspondente.

O Comitê Regional nomeia e substitui os responsáveis pelos órgãos da imprensa do Partido existentes na Região e não diretamente subordinados ao Comitê Central do Partido. O Comitê Regional é responsável por seu trabalho, perante a Conferência Regional e os organismos superiores do Partido, aos quais presta informações sobre toda a atividade do Partido na respectiva Região.

O Comitê Regional reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez de dois em dois meses.

V – Organismos Dirigentes do Partido nas Zonas

36 – O organismo superior da organização do Partido na Zona é a Conferência de Zona. A Conferência de Zona é constituída, segundo as normas que o Comitê Central estabelecer, por delegados eleitos nas Conferências Distritais ou Assembleias de Organizações de Base diretamente subordinadas ao Comitê de Zona. A Conferência de Zona é convocada ordinariamente pelo Comitê de Zona uma vez por ano para eleger o Comitê de Zona e discutir os assuntos constantes da ordem-do-dia.

A Conferência de Zona pode ser convocada extraordinariamente pelo Comitê Central, pelo Comitê Regional ou por exigência de pelo menos dois terços dos militantes do Partido na respectiva Zona.

37 — O Comitê de Zona, eleito pela Conferência de Zona, dirige a atividade de todas as organizações do Partido existentes no território sob sua jurisdição. Seu mandato tem, em regra, a duração de um ano.

O Comitê de Zona elege em seu seio um Secretariado de três a cinco membros para cuidar do trabalho diário de direção e controlar o cumprimento das resoluções do Partido.

O Comitê de Zona aplica as resoluções da Conferência de Zona e assegura o cumprimento das diretivas dos organismos superiores do Partido, bem como o desenvolvimento da crítica e da autocrítica; orienta e controla o trabalho de todas as organizações existentes no território sob sua jurisdição; dirige o estudo do marxismo-leninismo pelos membros do Partido.

O Comitê de Zona organiza uma Comissão de Zona de Finanças por meio da qual arrecada as cotas de finanças de todas as organizações do Partido que lhe estejam diretamente subordinadas e entrega ao Comitê Regional a cota correspondente.

O Comitê de Zona é responsável por seu trabalho, perante a Conferência de Zona e os organismos superiores do Partido, aos quais presta informações sobre toda a atividade do Partido na respectiva Zona.

O Comitê de Zona reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez de dois em dois meses.

VI – Organismos Dirigentes Distritais do Partido

38 – O organismo superior da organização do Partido no Distrito é a Conferência Distrital. A Conferência Distrital é constituída, segundo as normas que o Comitê Central estabelecer, por delegados eleitos nas Assembleias das Organizações de Base. A Conferência Distrital é convocada ordinariamente pelo Comitê Distrital uma vez por ano para eleger o Comitê Distrital e discutir os assuntos constantes da ordem-do-dia.

A Conferência Distrital pode ser convocada extraordinariamente pelo Comitê Central, pelo Comitê Regional, pelo Comitê de Zona ou por exigência de pelo menos dois terços dos militantes do Partido no Distrito.

39 – O Comitê Distrital, eleito pela Conferência Distrital, dirige a atividade de todas as organizações do Partido existentes no território sob sua jurisdição. Seu mandato tem, em regra, a duração de um ano.

O Comitê Distrital elege em seu seio um Secretariado de três membros para cuidar do trabalho diário de direção e controlar o cumprimento das resoluções do Partido. O Comitê Distrital aplica as resoluções da Conferência Distrital e assegura o cumprimento das diretivas dos organismos superiores do Partido, bem como o desenvolvimento da crítica e da autocrítica; cria novas Organizações de Base; orienta e controla o trabalho de todas as Organizações de Base existentes no território sob sua jurisdição; dirige o estudo do marxismo-leninismo pelos membros do Partido.

O Comitê Distrital organiza uma Comissão Distrital de Finanças por meio da qual arrecada as cotas de finanças de todas as organizações do Partido que lhe estejam diretamente subordinadas e entrega ao Comitê de Zona a cota correspondente.

O Comitê Distrital é responsável pelo seu trabalho, perante a Conferência Distrital e os organismos superiores do Partido, aos quais presta informações sobre toda a atividade do Partido no Distrito.

O Comitê Distrital reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

VII – Organizações de Base do Partido

40 – Os alicerces do Partido são constituídos por suas Organizações de Base. As Organizações de Base do Partido são criadas onde existam três ou mais membros do Partido, em cada local de trabalho: empresa, fábrica, mina, usina, oficina, escritório, loja, fazenda, navio, quartel, centros de ensino, etc, ou em cada local de residência: bairro, povoado, rua, conjunto residencial, etc.

A criação de uma Organização de Base do Partido deve ser aprovada pelo Comitê imediatamente superior.

A instância máxima da Organização de Base do Partido é a Assembleia Geral, que se reúne pelo menos uma vez por mês.

41 – Nas Organizações de Base de local de trabalho, sempre que necessário, podem ser criadas secções da Organização de Base, a critério do organismo imediatamente superior.

42 – Nas empresas, fábricas, etc, de mais de mil operários e de mais de cinquenta militantes, podem ser criados, mediante autorização do Comitê Central do Partido, Comitês de Empresa equiparados a um organismo distrital. Neste caso, as secções da Organização de Base passam a gozar dos direitos de uma Organização de Base do Partido.

43 – A Organização de Base do Partido liga a classe operária e as massas trabalhadoras e populares com os organismos dirigentes do Partido. Suas tarefas são:

a) Realizar trabalho de agitação e propaganda e de organização entre as massas, visando a ganhá-las para os pontos-de-vista defendidos pelo Partido e para a realização prática das tarefas indicadas nas resoluções dos organismos superiores do Partido;

b) Estar incessantemente atenta aos sentimentos e reivindicações das massas, transmitir esses sentimentos e reivindicações aos organismos superiores do Partido, fazer com que os membros do Partido tenham participação ativa nos sindicatos e outras organizações de massa, dar atenção à vida política, econômica e cultural dos trabalhadores e do povo e ganhá-los para que resolvam seus próprios problemas;

c) Recrutar novos membros, recolher as contribuições dos membros do Partido, controlar e verificar a atuação e a vida dos membros do Partido e reforçar a disciplina do Partido entre os militantes;

d) Organizar o estudo político dos membros do Partido e controlar a assimilação, por eles, de um mínimo de conhecimentos do marxismo-leninismo;

e) Desenvolver a crítica e a autocrítica e a educação dos comunistas no espírito de uma atitude intransigente em face dos defeitos no trabalho do Partido.

44 – Para dirigir o trabalho da Organização de Base do Partido, a Assembleia Geral elege um Secretariado de três membros, cujo mandato tem, em regra, a duração de um ano.

O Secretariado pode ser destituído a qualquer momento pela Assembleia Geral.

Na Organização de Base que possua até sete membros a Assembleia Geral elege apenas um Secretário.

VIII – Frações do Partido nas Organizações de Massa

45 – Para coordenar o trabalho do Partido em todas as organizações de massa — sindicatos, organizações camponesas, cooperativas, clubes, associações femininas, juvenis, etc. — e também nos órgãos legislativos onde haja no mínimo três membros do Partido, poderão ser organizadas Frações do Partido.

46 — As Frações do Partido, conforme o âmbito das organizações de massa ou dos órgãos legislativos em que atuem, ficarão sob a direção e o controle dos Comitês correspondentes do Partido e, em todos os assuntos, deverão aplicar as decisões por estes adotadas.

Cada Fração terá um Secretariado designado pelo Comitê do Partido que a dirige. A Fração não equivale a uma Organização de Base do Partido. Os membros da Fração participam e atuam, obrigatoriamente, nas suas respectivas Organizações de Base.

IX – Medidas Disciplinares do Partido

47 – As organizações do Partido em todas as instâncias poderão tomar medidas disciplinares, sempre sujeitas à aprovação do organismo imediatamente superior e de acordo com as circunstâncias concretas, contra os infratores da moral do Partido (mentir ao Partido, faltar à honestidade e à sinceridade para com o Partido, incidir em calúnias, dissolução de costumes, etc.) e em virtude de faltas que o Partido considere criminosas, como o não cumprimento das resoluções dos organismos superiores, a violação do Programa e dos Estatutos do Partido ou ainda conduta que prejudique o prestígio e a influência do Partido no seio da classe operária e do povo.

48 — As medidas disciplinares aplicáveis a toda uma organização do Partido são as seguintes: repreensão, reorganização parcial de seu organismo dirigente, dissolução de seu organismo dirigente e nomeação de um organismo dirigente provisório, ou dissolução da organização.

49 — As medidas disciplinares aplicáveis a um membro do Partido, variando segundo o grau de responsabilidade do militante e a gravidade da falta que tenha cometido, são as seguintes: advertência ou censura pessoal, advertência ou censura pública, afastamento da função que exerce, exclusão do organismo a que pertence, afastamento ou expulsão do Partido.

50 — O membro ou a organização do Partido que julgue injusta a medida disciplinar imposta pode pedir sua reconsideração, ou ainda apelar para organismo superior do Partido.

X – Finanças do Partido

51 – Os recursos financeiros do Partido são constituídos pelas contribuições de seus membros, por donativos e rendas eventuais.

As contribuições mensais dos membros do Partido são estabelecidas, de acordo com a receita de cada um, na seguinte proporção: até dois mil cruzeiros pagam um por cento; de dois mil e um a três mil cruzeiros pagam dois por cento; superior a três mil cruzeiros pagam três por cento.

O Comitê Central estabelece a forma de repartir as contribuições entre as organizações subordinadas e o Comitê Central.

52 – Qualquer membro do Partido, em caso de desemprego, de doença, ou eventualidade semelhante, pode ser temporariamente isento do pagamento de sua contribuição pelo organismo dirigente de sua organização, com a aprovação do organismo imediatamente superior.

ANEXO 6

LEI Nº 4.214 - DE 2 DE MARÇO DE 1963 - DOU DE 22/3/63 – Revogado

Revogado pela Lei nº 5889, DE 08/06/1973.

Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I –
DO EMPREGADOR RURAL E DO TRABALHADOR RURAL

Art. 1º Reger-se-ão por esta lei, as relações do trabalho rural; sendo, nulos de pleno direito, os atos que visarem a limitação ou, a renúncia dos benefícios aqui expressamente referidos.

Art. 2º Trabalhador rural para os efeitos desta é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou "in natura", ou parte "in natura" e parte em dinheiro.

Art. 3º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter, temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos.

§ 1º Considera-se indústria rural, para os efeitos desta lei, a atividade industrial exercida em qualquer estabelecimento rural não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, (vetado), serão solidariamente responsáveis nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º Equipara-se ao empregador rural toda pessoa física ou jurídica que, por conta de terceiro, execute qualquer serviço ligado às atividades rurais, mediante utilização do trabalho, de outrem.

Art. 5º Do contrato de trabalho deverão constar:

- a) a espécie de trabalho a ser prestado;
- b) forma de apuração ou avaliação do trabalho.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Art. 6º Desde que o contrato de trabalho rural provisório, avulso ou volante ultrapasse um ano, incluídas as prorrogações, será o trabalhador considerado, permanente, para todos os efeitos desta lei.

Art. 7º Considera-se de serviço efetivo o período em que o trabalhador rural esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Art. 8º Os preceitos desta lei, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, não se aplicam:

- a) aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestem serviços de natureza não econômica a pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;
- b) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, aos respectivos extranumerários e aos servidores de autarquias, entidades para estatais ou sociedades de economia mista, ainda que lotados em estabelecimentos agropecuários, desde que sujeitos a regime próprio de proteção do trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Art. 9º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros

princípios e normas gerais de direito, principalmente de direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, e o direito comparado, mas, sempre, de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho rural, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Art. 10. Todos os Instrumentos de medida, peso, volume ou área utilizados na apuração do resultado dos trabalhos agrícolas, respeitadas os usos e costumes das diversas regiões, quanto à sua adoção e denominação, deverão ser obrigatoriamente aferidos nas repartições oficiais de Metrologia mais próximas.

§ 1º As delegacias regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social e sempre que possível, as inspetorias localizadas nos principais municípios do Estado, serão dotadas de reproduções padronizadas e aferidas dos Instrumentos de medida empregados nas respectivas regiões, para fins de dirimir dúvidas, sempre que solicitado pelo Conselho Arbitral ou pela Justiça do Trabalho, nas questões oriundas de fraude dos Instrumentos de medida.

§ 2º Comprovada a fraude na aplicação dos instrumentos de medida, ou vício intrínseco deles, caberá multa de cinco mil cruzeiros, a vinte mil cruzeiros, o dobro na reincidência, aplicada pelas autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cujo produto, deduzidos 20% (vinte por cento), a título de custas da Justiça do Trabalho ou renda eventual do Ministério do Trabalho e Previdência Social, será recolhido ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

§ 3º A multa a que se refere o parágrafo anterior não exime o empregador de pagar ao trabalhador rural a importância que este houver deixado de receber pela má, defeituosa, fraudulenta ou viciosa medição ou apuração do trabalho realizado.

TÍTULO II – DAS NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR RURAL

DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. É instituída em todo o território nacional, para as pessoas maiores de quatorze anos, sem distinção de sexo ou nacionalidade, a Carteira Profissional de Trabalhador Rural, obrigatória para o exercício de trabalho rural.

Art. 12. A Carteira Profissional de Trabalhador Rural, de modelo próprio, terá uma parte destinada à identificação pessoal do trabalhador rural e outra aos contratos de trabalho e anotações referentes à vida profissional do portador.

Parágrafo único. Quando o trabalhador se apresentar ao serviço sem possuir carteira, o empregador ficará obrigados conceder-lhe, durante o contrato de trabalho, três dias para que a obtenha.

Art. 13. A Carteira Profissional será expedida gratuitamente pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou pelas repartições federais ou autárquicas, autorizadas, em virtude de decisão ministerial, o valerá como documento de identificação civil ou profissional, especialmente:

- a) nos casos de dissídio, na Justiça do Trabalho ou perante o Conselho Arbitral, entre o empregador e o trabalhador, com fundamento no respectivo contrato de trabalho;
- b) para todos os efeitos legais, na falta de outras provas, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e, especialmente, para comprovar a instituição de beneficiário;
- c) para o efeito de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional não podendo as indenizações ter por base remuneração inferior à inscrita na carteira, salvo as limitações legais quanto ao máximo de remuneração permitido.

§ 1º Ao Departamento Nacional do Trabalho, em coordenação com a Divisão do Material do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, incumbe a expedição e controle de todo o material necessário ao preparo e emissão das Carteiras Profissionais.

§ 2º As Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social são obrigadas a organizar o registro nominal dos portadores da Carteira Profissional de Trabalhador Rural.

§ 3º Mensalmente, a Delegacia Regional do Trabalho enviará a representação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no Estado, relação das carteiras expedidas, mencionando os respectivos números e portadores.

Art. 14. A emissão da Carteira far-se-á mediante pedido do interessado ao Delegado Regional do Trabalho ou repartição autorizada, prestando o solicitante à autoridade expedidora as declarações necessárias.

Parágrafo único. As declarações do interessado deverão ser apoiadas em documentos idôneos ou confirmadas por duas testemunhas portadores de carteira profissional, as quais assinarão com o declarante, mencionando o número e a série das respectivas carteiras.

Art. 15. As fotografias que devem figurar, obrigatoriamente, nas carteiras profissionais, reproduzirão o rosto do requerente, tomado de frente, sem retoques, com as dimensões aproximadas de 3 x 4 (três por quatro) centímetros, tendo, num dos ângulos, em algarismos bem visíveis, a data em que tiverem sido reveladas, não se admitindo fotografias tiradas um ano antes da sua apresentação.

Art. 16. Tornando-se imprestável, pelo uso, a carteira, ou esgotando-se o espaço destinado às anotações, o interessado deverá obter outra, observando as disposições anteriores, devendo constar da nova, o número e a série da primitiva.

Parágrafo único. Se a substituição for solicitada a repartição diversa da emissora da carteira anterior, esta valerá, quando apresentada, como comprovante das declarações de que se trata o parágrafo único do art. 14.

Art. 17. Além do Interessado, ou procurador Habilitado, os empregadores ou os sindicatos reconhecidos poderão promover o andamento de pedidos de carteira profissional, proibida a intervenção de pessoas estranhas.

Art. 18. A carteira profissional serão entregue no interessado pessoalmente, mediante recibo.

Parágrafo único. Os sindicatos oficialmente reconhecidos, se o solicitarem por escrito à autoridade competente, poderão incumbir-se da entrega das carteiras profissionais pedidos por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe.

Art. 19. Se o candidato à carreira não a houver recebido nos trinta dias seguintes à apresentação do pedido à repartição do Ministério do Trabalho, perante esta poderá formular reclamação, tomada por termo pelo funcionário encarregado desse mister, que dela entregará recibo ao interessado.

Parágrafo único. Será arquivada a carteira profissional não reclamada no prazo de sessenta dias, contados da emissão, só podendo a entrega, depois desse prazo, ser feita pessoalmente ao interessado.

Art. 20. Dentro do prazo de oito dias, contados da apresentação da carteira pelo trabalhador rural, o empregador ou seu proposto nela será obrigado a fazer as anotações exigidas.

Art. 21. As anotações, a que se refere o artigo anterior, serão assinadas pelo empregador ou seu representante legal.

Parágrafo único. Em se tratando de empregador ou preposto analfabeto, a assinatura se fará a rogo e com 2 (duas) testemunhas.

Art. 22. Recusando-se o empregador a feitor as anotações devidas ou a devolver a carteira, deverá o trabalhador rural, dentro de trinta dias, apresentar reclamação, pessoalmente ou por intermédio do sindicato respectivo, à autoridade local encarregada da fiscalização do trabalho rural.

Art. 23. Lavrando o termo de reclamação, a autoridade notificará o acusado para, no prazo máximo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação, prestar esclarecimentos pessoalmente ou por intermédio do sindicato ou associação a que pertencer, legalizar e devolver a carteira.

Parágrafo único. A desobediência à notificação, a que se refere o artigo anterior, dá ao notificado a condição de réu confesso sobre os termos da reclamação. Nesse caso, as anotações serão efetuadas por despacho da autoridade perante a qual houver sido apresentada a reclamação, ficando o empregador sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo local, cobrada em dobro na reincidência, e cabendo a aplicação da pena à autoridade encarregada da fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 24. Comparecendo o empregador e verificando-se que as suas alegações versam sobre a inexistência das relações de emprego previstas nesta lei, o processo será encaminhado ao Conselho Arbitral local, que, se julgar improcedentes as alegações do empregador, e após fracassadas as gestões para um acordo, determinará à autoridade referida no artigo anterior que faça as anotações e imponha a multa no mesmo prevista.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho cabe recurso à Justiça do Trabalho, na forma do disposto no Título VII desta lei.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO DO TRABALHO RURAL

Art. 25. Os contratos de trabalho rural, individuais ou coletivos, estipularão, conforme os usos, praxes e costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder oito horas por dia.

Parágrafo único. Em qualquer trabalho contínuo, de duração superior a seis horas, é obrigatória a concessão de um Intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região. O intervalo não será computado na duração do trabalho.

Art. 26. A duração da jornada de trabalho rural poderá ser ampliada, conforme as exigências das atividades exercidas, apenas para terminar serviços que, pela sua natureza, não ser adiados. Nesse caso, o excesso será compensado com redução equivalente da jornada de trabalho do dia seguinte ou dos subsequentes.

§ 1º As prorrogações da jornada de trabalho, bem como as reduções compensatórias, a que alude este artigo, serão computadas por horas e meias horas, desprezadas as frações inferiores a dez minutos, e serão anotadas na Carteira Profissional do Trabalhador Rural.

§ 2º Se as circunstâncias não permitirem que a compensação se faça no mês em que ocorram as prorrogada jornada de trabalho, o trabalhador rural receberá em dinheiro o excedente não compensado, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Se o contrato de trabalho se interromper (vetado), antes de completado o mês, ser-lhe-ão pagas as horas prorrogadas ainda não compensadas, até a data da rescisão, igualmente com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 27. Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, nas atividades agrícolas, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, nas atividades pecuárias.

Parágrafo único. Todo o trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal (vetado).

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO E DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 28. Qualquer que seja a forma, tipo ou natureza do contrato, nenhum trabalho rural assalariado poderá ser remunerado em base inferior ao salário mínimo regional.

Art. 29. No total da remuneração a que tiver direito o trabalhador rural, poderão ser descontadas as parcelas correspondentes a:

a) aluguel de casa de residência de empregado, se ela se achar dentro do estabelecimento rural, até o limite de 20% (vinte por cento) do salário mínimo;

- b) alimentação fornecida pelo empregador, a qual deverá ser sadia e suficiente (vetado), para manter o esforço físico do trabalhador, não poderá ser cobrada a preços superiores aos vigentes na zona, não podendo o seu valor mensal ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo regional;
- c) adiantamentos em dinheiro;
- d) (Vetado).

§ 1º As deduções acima especificadas deverão ser expressamente autorizadas no contrato de trabalho, sem o que serão nulas de pleno direito, como o serão .outras quaisquer não previstas neste artigo.

§2º (Vetado).

Art. 30. Sempre que mais de um trabalhador residir só ou com sua família, na mesma morada fornecida pelo empregador, o desconto estabelecido no artigo anterior será dividido proporcionalmente aos - respectivos salários.

Art. 31. O diploma legal que regulamentará esta lei deverá discriminar os: tipos de morada aludidos no art. 31, além de outros, para os fim da dedução nele prevista.

Art. 32. Não podem ser deduzidos os valores correspondentes à habilitação, quando o prédio residencial não oferecer os requisitos mínimos de salubridade e higiene.

Art. 33. Todo contrato de trabalho rural estipulará um pagamento em dinheiro, nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo único. Esse pagamento poderá ser convencionado por mês, quinzena ou semana, devendo ser efetuado até o décimo, o quinto ou o terceiro dia útil subsequente ao vencimento, respectivamente.

Art. 34. O trabalhador de maior de 18 anos tem o direito ao salário-mínimo igual ao do trabalhador adulto.

Parágrafo único. O trabalhador rural menor de dezesseis anos terá o salário-mínimo fixado em valor correspondente á metade do salário-mínimo atribuído ao trabalhador adulto.

Art. 35. Quando o pagamento do vedado se fizer em forma de diária, esta será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo.

Art. 36. Todos os serviços prestados pelo trabalhador rural fora das atividades específicas para as quais houver sido contratado, serão remunerados a base do salário-mínimo vigente na região (vetado).

Art. 37. (Vetado).

Art. 38. Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do trabalhador rural, salvo quando resultar de adiantamento, decisão judiciária ou dispositivo de lei.

Art. 39. Em caso de dano causado pelo empregado, será lícito ao empregador efetuar o desconto da Importância correspondente ao valor do prejuízo, mediante acordo com o empregado, desde que tenha havido (vetado) dolo por parte deste.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes, proceder-se-á, nos termos do Título VII desta lei, mediante provocação de qualquer dos interessados.

Art. 40. Continuam aplicáveis às relações de empregos rurais as normas do Título II, Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber, com as, alterações desta lei,

Art. 41. Nas regiões em que se adote a plantação subsidiária ou intercalar (cultura secundária), a cargo do trabalhador rural, quando autorizada ou permitida, será objeto de contrato em separado.

Parágrafo único. Embora podendo integrar o resultado anual a que tiver direito o trabalhador rural, a plantação subsidiária ou Intercalar não poderá compor a parte correspondente ao salário- mínimo, na remuneração geral do trabalhador, durante o ano agrícola.

CAPÍTULO IV – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Art. 42. O trabalhador rural terá direito ao repouso semanal remunerado, nos termos das normas especiais vigentes que o regulam.

CAPÍTULO V – DAS FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 43. Ao trabalhador rural serão concedidas férias remuneradas, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, na forma seguinte:

- a) de vinte dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregado durante os doze meses sem ter tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não nesse período;
- b) de quinze dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de duzentos e cinquenta dias sem ter mais de quatro faltas, justificadas ou não, nesse período;
- c) de onze dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias sem ter tudo mais de quatro faltas, justificadas ou não, nesse período;
- d) de sete dias úteis, ao que tiver ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinquenta dias sem ter tido mais de três faltas, justificadas ou não, nesse período.

§ 1º É vedado descontar no período de férias as faltas aos serviços, do trabalho rural, justificadas ou não.

§ 2º Mediante entendimento entre as partes, poderá haver, no máximo, a acumulação de dois períodos consecutivos de férias.

§ 3º É lícito ao empregador retardar a concessão de férias pelo tempo necessário, quando no período de colheita, respeitado o estabelecimento no § 2º deste artigo.

Art. 44. É ressalvado ao empregador o direito de, convocar o trabalhador rural em férias para a prestação de serviço Inadiável, em ocasiões imprevistas ou excepcionais em que haja risco iminente para o bom resultado dos serviços compreendidos no respectivo contrato, vedado, entretanto, qualquer desconto nos salários do trabalhador rural em caso de não atendimento à convocação resultante de:

- a) doença própria ou de membro de sua família, que impeça o trabalhador de afastar-se do lar;
- b) núpcias próprias ou de membro de sua família, nascimento de filho ou falecimento de pessoa da família;
- c) ausência da propriedade, efetiva ou iminente, em razão das próprias férias.

§ 1º Entende-se iminente a ausência do trabalhador rural sempre que estiver pronto para viajar, só ou com sua família, em virtude das férias.

§ 2º O tempo de serviço do trabalhador rural, prestado durante período de férias, por convocação feita na forma deste artigo, será compensado por correspondente dilatação do período de férias, logo que cessados os motivos da convocação.

Art. 45. Não tem direito a férias o trabalhador rural que, durante o período de sua aquisição:

- a) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de trinta dias;
- b) deixe de trabalhar, com percepção de salários por mais de trinta dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da propriedade;
- c) receba auxílio-enfermidade por período superior a seis meses, embora descontínuo.

Parágrafo único. A Interrupção da prestação de serviços, para que possa produzir efeito legal, deverá ser registrada na Carteira Profissional do Trabalhador Rural.

Art. 46. Não serão descontadas do período aquisitivo do direito a férias:

- a) a ausência por motivo de acidentes de trabalho;
- b) a ausência por motivo de doença, atestada pelo órgão previdenciário da classe, pelo médico da propriedade rural, quando houver, ou por médico da cidade mais próxima, credenciado pelo empregador, e aceito no contrato de trabalho pelo trabalhador rural, para o atendimento normal do pessoal da propriedade, excetuada a hipótese da letra "e" do artigo anterior;

- c) a ausência devidamente justificada a critério da administração da propriedade rural;
- d) o tempo de suspensão por motivo de inquérito administrativo, quando a acusação for julgada improcedente;
- e) a ausência nas hipóteses do artigo 78;
- f) os dias em que, por conveniência da administração da propriedade não tenha havido trabalho, excetuada a hipótese da alínea "b" do artigo anterior.

Art. 47. As férias serão concedidas em um só período.

§ 1º Em casos excepcionais, concordando o trabalhador rural, poderão as férias ser concedidas em dois períodos, um dos quais não será inferior a sete dias, salvo o caso do § 2º do art. 43 em que as férias acumuladas só poderão ser divididas em dois períodos iguais.

§ 2º Aos menores de dezoito e aos maiores de cinquenta anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Art. 48. A concessão das férias será registrada na carteira profissional.

§ 1º trabalhadores rurais não poderão entrar no gozo de férias, sem que apresentem previamente, aos respectivos empregadores, as carteiras profissionais, para o registro.

§ 2º A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador, atendendo ao completo ciclo da cultura.

§ 3º Os membros de uma família que trabalhem na mesma propriedade rural, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disso não resultar prejuízo manifesto para a atividade agrícola ou pecuária a seu cargo. Nesta última hipótese, o empregador designará outro período para as férias da família em conjunto, contento que, assim fazendo, não frustre ou impossibilite o direito de gozá-las.

CAPÍTULO VI – HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 49. As normas de higiene e segurança do trabalho serão observadas em todos os locais onde se verificar a atividade do trabalhador rural.

SEÇÃO I – DA MORADIA

Art. 50. O Poder Executivo baixará regulamentação acerca das casas destinadas aos trabalhadores rurais, atendendo às condições peculiares de cada região e respeitados, em qualquer caso os mínimos preceitos de higiene.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo deverão ser propostas por uma comissão nomeada pelo Governo e constituída de representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Art. 51. Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o trabalhador rural será obrigado a desocupar a moradia dentro de trinta dias, restituindo-a no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

SEÇÃO II – DA DEFESA DA SAÚDE DO TRABALHO

Art. 52. As normas a que se refere o artigo 44, constarão de regulamento a ser elaborado no prazo improrrogável de cento e oitenta dias por uma comissão constituída de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, um dos Ministérios da Agricultura, um do Ministério da Saúde, um dos trabalhadores rurais e um dos empregadores rurais, indicados pelas respectivas entidades de classe, cabendo a presidência do órgão ao representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, todos de nomeação do Presidente da República. Essa comissão poderá requisitar assessoramento das entidades especializadas, e as normas por ela elaboradas serão expedidas em decreto do Executivo, referendado pelos Ministros do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde.

Parágrafo único. Na regulamentação prevista neste artigo serão estipuladas as penalidades aplicáveis nos casos de infração aos seus dispositivos.

TÍTULO III – DAS NORMAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR RURAL

CAPÍTULO I – DO TRABALHADOR DA MULHER

Art. 53. (Vetado).

Art. 54. Não constitui justo motivo de rescisão de contrato coletivo ou individual de trabalho da mulher o casamento ou a gravidez e não se admitirão, em regulamento de qualquer espécie, em contrato coletivo ou individual, ou em convenção coletiva de trabalho, quaisquer restrições, com esses fundamentos, à admissão ou permanência da mulher no emprego

Art. 55. O contrato de trabalho não se interrompe durante a gravidez, em virtude da qual serão assegurados, à mulher, ainda os seguintes direitos e vantagens:

- a) afastamento do trabalho seis semanas antes e seis depois do parto, mediante atestado médico sempre que possível, podendo, em casos excepcionais, esses períodos ser aumentados de mais duas semanas cada um mediante atestado médico;
- b) repouso remunerado duas semanas em caso de aborto, a juízo do médico;
- c) dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante o trabalho diário, para amamentação do filho, até que seja possível a suspensão, dessa, mediante critério médico, nunca porém, antes de seis meses após o parto;
- d) percepção integral dos vencimentos durante os períodos a que se referem os itens anteriores, em base nunca inferior aos dos últimos percebidos na atividade, ou aos da média dos últimos seis meses, se esta for superior à aqueles.

§ 1º Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado sem perda dos direitos adquiridos perante o empregador em decorrência desta lei e sem obrigatoriedade de aviso prévio, romper o contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

§ 2º Os benefícios atribuídos nestes artigos serão pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

§ 3º Os direitos assegurados neste artigo não excluem a concessões do auxílio-maternidade.

Art. 56. É vedada a prorrogação do trabalho da mulher além das vinte e duas horas em qualquer atividade

CAPÍTULO II – DO TRABALHADOR RURAL DO MENOR

Art. 57. É vedado o trabalho do menor de dezoito anos em lugar insalubre ou perigoso, bem assim o trabalho noturno (art. 27) ou o incompatível com suas condições de idade.

Art. 58. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do menor de dezoito anos, é obrigatória a assistência de seu representante legal. É lícito, entretanto, ao menor de dezoito anos, firmar recibos relativos a salários e férias.

Art. 59. Aos pais, tutores ou representantes legais do menores de vinte e um anos é facultado pleitear a extinção do respectivo contrato de trabalho, desde que demonstrem, comprovadamente que a continuação do serviço lhe acarreta prejuízo de ordem física ou moral, assistindo-lhes, ainda, o direito de pleitear o afastamento do menor quando os serviços rurais lhe prejudiquem consideravelmente o tempo de estudo ou repouso necessário à saúde.

Parágrafo único. Verificado que o trabalho executado pelo menor lhe é prejudicial à saúde, ao desenvolvimento físico ou à moral, poderá a autoridade competente obriga-lo a abandonar o serviço, devendo o empregador, quando for o caso, proporcionar ao menor, todas as facilidades para mudar de função.

Art. 60. As autoridades federais, estaduais e municipais competentes fixarão período letivo do ensino primário nas esferas de jurisdições respectivas de modo a fazê-lo coincidir, o mais possível, com o ano agrícola predominante nessas regiões.

Art. 61. Toda propriedade rural que mantenha a seu serviço ou trabalhando em um limites mais de cinquenta famílias de trabalhadores de qualquer natureza, é obrigada a possuir e manter em funcionamento escola primária inteiramente gratuita para os filhos destes, com tantas classes quantos sejam os grupos de quarenta em idade escolar.

Parágrafo único. A matrícula da população em idade escolar será obrigatória, sem qualquer outra exigência, além da certidão de nascimento, para cuja obtenção, o empregador proporcionará todas as facilidades aos responsáveis pelas crianças.

TÍTULO IV – DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Contrato individual do trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Art. 63. O contrato individual, de trabalho rural poderá ser oral ou escrito, Por Prazo determinado ou indeterminado, provando-se por qualquer meio permitido em direito e especialmente, pelas anotações constantes da Carteira Profissional do Trabalhador Rural, as quais não podem ser contestadas.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 64. (Vetado).

Art. 65. A alienação da propriedade ou a transferência da exploração rural não altera de qualquer modo, os contratos de trabalho existentes.

Art. 66. Os direitos do trabalhador rural, decorrentes do contrato de trabalho gozarão dos privilégios estatuídos na legislação falimentar, civil e trabalhista, sempre que ocorrer falência concordada, concurso de credores, execução ou cessação da atividade rural.

Art. 67. O prazo de vigência do contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente de execução de determinado trabalho ou condicionado à ocorrência de certos acontecimentos, não poderá ser superior a quatro anos.

§ 1º O contrato, de trabalho por Prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

§ 2º Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que sucede, dentro de seis meses, a outro por prazo determinado ou indeterminado, salvo se a expiração deste houver dependido de acontecimento nele consignado como termo de relação contratual, ou de acontecimento de força maior na forma do disposto nos arts. 82 e 84.

Art. 68. A falta de estipulações expressas, entende-se que o trabalhador rural se obrigou a todo, e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Art. 69. Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou de equipamento fornecido pelo empregador serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Parágrafo único. Ao empregador caberá a exploração, ficando obrigado a promovê-la no prazo de um ano da data da concessão da patente sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade do invento.

Art. 70. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e ainda assim, desde que não acarrete, direta ou indiretamente, prejuízo ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

Art. 71. Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da estipulada no contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente mudança de domicílio.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo:

- a) o empregado que exerça cargo de confiança.
- b) aquele cujo contrato tenha como condição, implícita ou explicitamente transferência,

§ 2º É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que o empregado trabalhe.

Art. 72. Em caso de necessidade serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da consignada no contrato, as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado, enquanto durar a transferência, a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários que o empregado percebia naquela localidade.

Art. 73. As despesas resultantes da transferência por conta do empregador.

Art. 74. Ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas a categoria a que pertencia na empresa.

Art. 75. O trabalhador rural afastado para prestação do serviço militar terá assegurado seu retorno ao serviço, desde que a ele se apresente dentro de trinta dias da respectiva baixa.

§ 1º (Vetado).

§ 2º O tempo de afastamento não será computado para qualquer efeito desta lei.

Art. 76. O trabalhador rural poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário

- a) por três dias, em caso de falecimento de cônjuge, dente, constante de registro na sua carteira profissional;
- b) por um dia, no caso de nascimento de filho, e por mais dos primeiros quinze dias, para o fim de efetuar o respectivo redator civil.

Art. 77. O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

§ 1º Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo á aposentadoria cancela, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo pela rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos arts. 79 e 80.

§ 2º Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

§ 3º Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não-remunerada, durante o prazo desse benefício.

Art. 78. Ao trabalhador rural pelas faltas que cometer, somente poderão ser aplica penalidades de financeira ou econômica, previstas em lei, ficando expressamente multas por motivo de ausência do serviço, caso em que caberá apenas o desconto no salário e, na reincidência, advertência pública, suspensão por três, cinco e dez dias, e rescisão do contrato com fundamento na alínea "d" do art. 86 sucessivamente.

CAPÍTULO II –

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO RURAL

Art. 79. Ao trabalhador rural, quando não exista prazo estipulado para o término do contrato, e não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, é assegurado o direito de haver do empregador uma indenização, paga à base da maior remuneração que desde tenha percebido.

Art. 80. A indenização devida pela rescisão do contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou fração superior a seis meses, sempre que, neste último caso, o trabalhador tiver mais de um ano de serviço.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado período de experiência e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º Se, o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base trinta dias.

§ 3º Se pago por hora, a indenização apurar-se-á à base de duzentas e quarenta horas por mês.

§ 4º Para os trabalhadores que contratem por peça, tarefa ou serviço feito, a indenização será estipulada à base da média do tempo costumadamente gasto da realização do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.

Art. 81. No contrato que tenha termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o trabalhador rural, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único. Para a execução do que dispõe presente artigo, o cálculo da parte variável ou Incerta dos rendimentos do trabalhador rural será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão do contrato por prazo indeterminado.

Art. 82. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 83. (Vetado).

Art. 84. (Vetado).

Art. 85. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, se houver controvérsia sobre parte da Importância dos salários, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador rural, a data do comparecimento perante o Conselho Arbitral ou perante o Juízo competente, quando não haja acordo naquela instância, a parte incontroversa, sob pena de ser condenado a pagá-la em dobro.

Art. 86. Constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato comprovado de improbidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal do trabalhador rural, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia comprovada no desempenho dos serviços a seu cargo;
- e) embriaguez habitual ou em serviço, devidamente comprovada;
- f) ato reiterado de indisciplina ou insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado no serviço, contra qual quer pessoa, ou ofensa física nas mesmas condições, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar.

§ 1º Nos contratos por prazo determinado, é também justa causa, para rescisão, a incompetência alegada e comprovada até seis meses, a partir do início do prazo.

§ 2º Caracteriza-se, o abandono do emprego quando o trabalhador rural faltar ao serviço, sem justa causa, devidamente comprovada, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados, durante o ano.

Art. 87. O trabalhador rural poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear Indenização quando:

- a) sejam exigidos dele serviços superiores às suas forças defesos por lei contrária aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) corra perigo manifesto de mal considerável;
- c) não cumpra o empregador as obrigações do contrato;
- d) pratique o empregador, ou seus propositos, contra ele ou pessoa de sua família ato lesivo dá honra ou da boa fama;
- e) (Vetado);
- f) reduza o empregador o trabalho de forma à afetar-lhe sensivelmente a importância da remuneração, seja esta por tarefa, por peça, por serviço feito, ou mista, contato de parte fixa e parte por produção.

Art. 88. A suspensão do trabalho rural, determinada pelo empregador ou seu preposto, por mais de trinta dias, importa em rescisão injusta do contrato de trabalho;

§ 1º o trabalhador rural poderá suspender a prestação dos seus serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais incompatíveis com a continuação do trabalho.

§ 2º em caso de morte do emprego, se constituído em empresa individual, é facultado ao trabalhador rural rescindir o contrato de trabalho

Art. 89. (Vetado)

Art. 90. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais incompatíveis com a continuação do trabalho rural rescindir o contrato de trabalho.

§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao emprego direto aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço

§ 2º sendo do empregador a falta de aviso prévio, o empregado terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo

§ 3º Em se tratando de salário pago à base de peça ou tarefa o cálculo para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a medidas dos últimos doze meses de serviço

Art 91. Durante o prazo do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o trabalhador rural terá direito a um dia por semana, sem prejuízo do salário integral para procurar outro trabalho.

Art. 92. Dado o aviso prévio a rescisão tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo.

§ 1º se a parte notificante reconsidera o ato antes do seu termo, à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração

§ 2º Caso seja aceita a reconsideração ou continue a prestação de serviço depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 93. O empregador que durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente a esse prazo sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 94. O empregado que durante o prazo de aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justa causa, para a rescisão do contrato perderá o direito ao restante do mesmo prazo.

Art. 95. O trabalhador rural que conte mais de dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, arts. 82 e 100, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se tempo de serviço todo aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador.

Art. 96. Constitui falta grave qualquer das discriminadas no artigo 88 cuja respetição representa seria violação dos deveres e obrigações do trabalhador rural.

Art. 97. O trabalhador rural estável, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará, efetiva após inquérito em que se verifique, a procedência da acusação assegurado ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. A suspensão, no caso desde artigo, perdurará até a decisão final do processo mas, reconhecida a inexistência de falta grave praticada pelo trabalhador rural, fica o empregador obrigado a readmiti-lo no serviço e a pagar os salários a que teria direito no período da suspensão Se o empregador quiser manter a dispensa do trabalhador rural estável ao qual se reconheceu inexistência de falta grave, poderá fazê-lo pagando, em dobro a indenização que lhe caberia pela rescisão do contrato.

Art. 98. O pedido de rescisão amigável do contrato de trabalho, que importe demissão do trabalhador rural estável, somente será válido quando feito com a assistência respectivo sindicato ou da autoridade judiciária local competente para os julgar os dissídios do contrato do trabalho.

Art. 99. Não haverá estabilidade nos cargos de administrador, gerente ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para os demais efeitos legais.

Art. 100. Entende-se de força maior além dos previstos no art. 82 evento inevitável em relação à vontade do empregadora e para cuja ocorrência não haja ele concorrido, direta ou indiretamente.

§ 1º A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2º Não se aplica o disposto neste Capítulo nos casos em que o evento de força maior não afete substancialmente ou não seja suscetível de afetar, a situação econômica e financeira da empresa

Art. 101. Ocorrendo motivo de força maior que determine a extinção da empresa ou de um de seus estabelecimentos, em que preste serviços o trabalhador rural, é assegurado a este quando despedido, uma indenização que será:

- a) A prevista nos arts. 79 e 80 se ele for estável;
- b) metade da que, lhe seria devida em caso de rescisão de contrato sem justa causa, se ele não tiver direito a estabilidade;
- c) metade da estipulada no art. 82 se houver contrato de trabalho por prazo determinado.

Art. 102. Comprovada a falsa alegação de motivo de força maior, é garantida a reintegração aos empregados estáveis, e aos não estáveis, o complemento da indenização já percebida, assegurado à aqueles e a estes o pagamento da remuneração atrasada.

TÍTULO V – DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO RURAL

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 103. Contrato coletivo de trabalho rural é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de empregadores e trabalhadores rurais estipulem condições que regerão as relações individuais de trabalho, no âmbito da respectiva representação

§ 1º O contrato coletivo entrará em vigor dez dias após homologação pela autoridade competente.

§ 2º Os sindicatos só poderão celebrar contrato coletivo quando o fizerem por deliberação de assembléia geral, dependendo a sua validade da ratificação, em outra assembléia geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda convocação, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º O contrato coletivo de trabalho rural pode revestir meramente a norma de convenção coletiva de trabalho rural, contendo apenas normas gerais de trabalho, remuneração, horário de trabalho e assistência aos trabalhadores rurais e suas famílias, aplicando-se a essas convenções, entretanto, o disposto neste artigo.

Art. 104. Os contratos coletivos serão celebrados por escrito em três vias, sem emendas nem rasuras, assinadas pelas diretorias dos sindicatos convenientes, ficando cada parte com uma das vias e sendo a

outra via remetida, dentro de trinta dias da assinatura, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para homologação, registro e arquivamento.

Art. 105. As cópias autênticas dos contratos coletivos serão afixadas, de modo visível, nas sedes das entidades sindicais e nos estabelecimentos para os quais tenham sido ajustados dentro de sete dias contados da data em que forem eles assinados.

Art. 106. As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural só valerão, em princípio, para os convenientes.

§ 1º Poderá, porém, o Ministro do Trabalho e Previdência Social depois de homologado o ato e durante a sua vigência, desde que a medida seja aconselhada pelo interesse público:

- a) torná-lo obrigatório a todos os membros das, categorias profissionais e econômicas, representadas pelos sindicatos convenientes, dentro das respectivas bases territoriais;
- b) estendê-lo aos demais membros das mesmas categorias ou elas.

§ 2º O contrato coletivo tomado obrigatório a outras categorias profissionais e econômicas, para estas vigorará pelo prazo nele estabelecido ou por outro que o Ministro do Trabalho e Previdência Social estipule no ato que praticar, de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 107. Do contrato coletivo devem constar, obrigatoriamente:

- a) a designação precisa dos sindicatos convenientes;
- b) o serviço ou os serviços a serem prestados e a categoria profissional a que se aplica ou, estritamente, as profissões ou funções abrangidas;
- c) a categoria econômica a que se aplica, ou estritamente, as empresas ou estabelecimentos abrangidos;
- d) o local ou os locais de trabalho;
- e) o prazo de vigência;
- f) o horário de trabalho;
- g) a importância e a modalidade dos salários;
- h) os direitos e deveres de empregadores e empregados.

Parágrafo único. Além das cláusulas prescritas neste artigo, no contrato coletivo poderão ser incluídas outras atinentes às normas para a solução pacífica de divergências entre os convenientes ou relativas a quaisquer assuntos de interesse destes.

Art. 108. Não será permitido estipular duração do contrato coletivo de trabalho superior a dois anos.

§ 1º O contrato coletivo com sua vigência subordinada à execução de determinado serviço, que não venha a ser concluído dentro do prazo de dois anos, poderá ser prorrogado mediante ato da autoridade competente para homologá-lo desde que não tenha havido oposição dos convenientes.

§ 2º Em caso de prorrogação é exigida a retificação dos convenientes, guido o rito estipulado para a celebração do contrato.

Art. 109. O processo de denúncia ou revogação obedecerá às normas estipuladas para a celebração do contrato coletivo, ficando igualmente condicionado, à homologação da autoridade competente.

Art. 110. A vigência do contrato coletivo poderá ser suspensa temporária ou definitivamente quando ocorrer motivo de força maior, podendo ser prorrogado por tempo equivalente ao da suspensão.

§ 1º Compete à autoridade administrativa declarar a suspensão quando haja dissídio entre os convenientes.

§ 2º Havendo dissídio, será competente, para dêle conhecer, a Justiça do Trabalho.

Art. 111. Serão nulas de pleno direito as disposições de contrato individual de trabalho rural no que contrariar contrato ou convenção coletiva de trabalho rural existente.

§ 1º Da Infração do disposto neste artigo caberá multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para o empregador e por metade para o empregado, a critério da autoridade incumbida da fiscalização desta lei.

§ 2º Verificada a Infração, a parte infratora será autuada pelos órgãos competentes de fiscalização intimada pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou pelas Delegacias Regionais, nos Estados a pagar a multa dentro de quinze dias.

§ 3º Na falta do pagamento da multa, será feita a cobrança executiva dos, termos da legislação em vigor.

§ 4º Da Imposição da multa caberá recurso, com efeito suspensivo, para Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro do prazo de trinta dias intimação.

§ 5º As Importâncias das multas, que forem recolhidas, serão escrituradas no Tesouro Nacional, a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização dos serviços a cargo de Departamento Nacional do Trabalho.

§ 6º Os contratos Individuais de trabalho preexistentes ficarão subordinado aos termos dos contratos ou convenções coletivas supervenientes, sendo assegurado aos empregadores o prazo de trinta dias, a partir do início da vigência destes, para promover, livres da multa prevista no § 1º a introdução, naqueles, das alterações resultantes da nova situação.

Art. 112. As convenções ou contratos coletivos de trabalho rural não poderão conter condições restritivas nem que contradigam ou impossibilitem o disposto nesta lei.

Art. 113. Da infração das cláusulas das convenções ou contratos coletivos de trabalho rural cabe dissídio individual ou coletivo perante a Justiça do Trabalho, se não houver acordo perante o Conselho Arbitral, ao qual será submetida, divergência preliminarmente, procedendo-se nos termos do Título VII desta Lei.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL DAS CLASSES RURAIS

Art. 114. É lícita a associação em sindicato, para fins de estudo, defesa coordenação de seus Interesses econômicos ou Profissionais, de todos os que, como empregados, ou empregadores, exerçam atividades ou profissão rural.

Art. 115. São prerrogativas dos sindicatos rurais:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das classes que os integram, ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade exercida;
- b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger os representantes das classes que os integram na base territorial;
- d) colaborar com o Estado como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as classes representadas;
- e) impôr contribuições a todos aqueles que integrem as classes representadas.

Parágrafo único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação.

Art. 116. São deveres dos sindicatos:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência a seus associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 117. Os sindicatos rurais deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) (Vetado);
- b) mandato da diretoria não excedente de três anos;

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro (vetado) e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único. Os estatutos deverão conter:

- a) a denominação e a sede da entidade;
- b) as atividades representadas;
- c) a afirmação de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações ou sindicatos no sentido da solidariedade social, do bem-estar dos associados e do Interesse nacional;
- d) as atribuições do sindicato, a competência, as atribuições e as prerrogativas, dos administradores, o processo eleitoral destes, o das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos dirigentes da entidade;
- e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, no caso de dissolução;
- f) as condições em que se dissolverá o sindicato.

Art. 118. São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 120, inclusive as de caráter político-partidário;
- e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de trabalhadores rurais de se afastar do seu trabalho, poder-lhe-á ser arbitrada pela assembléia geral, uma gratificação nunca excedente à Importância de sua remuneração na profissão respectiva.

CAPÍTULO II – O RECONHECIMENTO E INVESTIDURA SINDICAL

Consideram-se:

Art. 119. Serão reconhecidas como sindicatos as entidades que possuam carta de reconhecimento assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 120. A expedição da carta de reconhecimento será automaticamente deferida ao sindicato rural que a requerer; mediante prova de cumprimento das exigências estabelecidas no art. 117 e seu parágrafo único.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A prova relativa às exigências das letras "b" e "c" do art. 117, "a" a "f" do seu parágrafo único, será feita pela anexação, ao pedido de reconhecimento, de três certidões ou cópias autenticadas do inteiro teor da ata da última assembléia geral da entidade.

Art. 121. O reconhecimento investe o sindicato nas prerrogativas do artigo 115 e seu parágrafo único e o obriga aos deveres do art. 116, a partir da data do pedido de reconhecimento ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 122. A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria constituída no máximo de sete e, no mínimo, de três membros, e de um Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos êsses órgãos pela Assembléia Geral.

§ 1º A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

§ 2º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

§ 3º Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, salvo o mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria, ou associado Investido em representação prevista em lei.

Art. 123. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, na forma estatutária, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho. Neste caso as deliberações da Assembléia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O quorum para validade da assembléia será de metade mais um dos associados quites; não obtido esse quorum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia, em segunda convocação, com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1º A eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas, pelo menos, na sede do sindicato, das delegacias ou seções, se houver, e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão mesas coletoras designadas pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal e pelos delegados regionais do Trabalho nos Estados e Territórios Federais.

§ 2º Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a Mesa apuradora para a qual serão enviadas imediatamente, pelos presidentes das Mesas coletoras as urnas receptores e as atas respectivas. Será facultada a designação de Mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito o exigirem.

§ 3º A Mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público da Justiça do Trabalho, ou pessoa de notória idoneidade, designada pelo Procurador Geral da Justiça do Trabalho ou Procuradores Regionais.

§ 4º O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido este coeficiente, será realizada nova eleição dentro de quinze dias a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados, proclamando o presidente da mesa apuradora, em qualquer dessas hipóteses, os eleitos, os quais serão empossado, automaticamente na data do término do mandato expiraste, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

§ 5º Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministro do Trabalho e Previdência Social declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

Art. 124. É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição:

- a) os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;
- b) os que, como empregados, exerçam cargos no sindicato, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 125. Os empregados do sindicato serão nomeados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas "a", "b" e "d", do artigo 118.

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção ao trabalho e de previdência social, excetuado o direito de associação em sindicato.

Art. 126. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e do qual deverão constar:

- a) tratando-se de sindicato de empregadores a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou em se tratando de sociedade por ações dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no sindicato;
- b) tratando-se de sindicato de, empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na instituição de previdência a que pertencer.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 127. São condições para o exercício do direito do voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

- a) ter o associado mais de seis meses de Inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício de atividade ou da profissão;
- b) ser maior de dezoito anos;
- c) estar em gozo dos direitos sindicais.

Art. 128. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical:

- a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão, dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação sindical;
- d) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Art. 129. Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2º Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembléia, em última convocação, ser realizada duas horas após a, primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3º Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministro do Trabalho e Previdência Social designar o presidente da seção eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas.

§ 4º O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá instruções regulando o processo das eleições.

Art. 130. As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º Não havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de quinze dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independe da aprovação das eleições pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Competirá à Diretoria em exercício, dentro de trinta dias da realização das eleições não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 3º Havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto dentro de quinze dias da realização das eleições, competirá à Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que o encaminhará para

decisão do Ministro de Estado. Nesta hipótese, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem em exercício.

§ 4º Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova Diretoria deverá verificar-se dentro de trinta dias subseqüentes ao término do mandato da anterior.

CAPÍTULO V – DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Art. 131. Constituem associações sindicais de grau superior as Federações e as Confederações organizadas nos termos desta lei.

§ 1º Os sindicatos, quando em número inferior a cinco, preferencialmente representando atividades agropecuárias idênticas, similares ou conexas, poderão organizar-se em Federação.

§ 2º A Confederação Nacional se constituirá de, pelo menos, três federações, havendo uma confederação de trabalhadores e outra de empregadores agrários.

§ 3º A carta de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, na qual se especificará a coordenação das atividades a elas atribuídas e mencionada a base territorial outorgada.

§ 4º O reconhecimento das federações será deferido, a requerimento das respectivas diretorias, devidamente instruído pelos documentos que comprovei o disposto no parágrafo lo dêste artigo e as exigências das letras "b" e "e" do art. 117, e, no que couber, as estabelecidas no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 5º O reconhecimento da Confederação será feito por decreto do Presidente da República, a requerimento da diretoria da entidade em organização.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 132. Constituem patrimônio das associações sindicais rurais:

- a) as contribuições dos associados na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembleias gerais;
- b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) as doações e legados;
- d) as multas e outras rendas eventuais;
- e) as arrecadações que lhes couberem do impôsto sindical.

Art. 133. As rendas dos sindicatos, federações e confederação só poderão ter aplicação na forma prevista na lei e nos estatutos.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio deverá ser autorizada pela assembleia geral e só será concluída após sua homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 134. Os sindicatos, federações e a confederação submetem, até 30 de junho de cada ano, a aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social na forma das instruções que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o ano financeiro seguinte, que coincidirá com o ano legal.

CAPÍTULO DO IMPÔSTO SINDICAL

VII

-

Art. 135. É criado o impôsto sindical, a que estão sujeitos os empregadores o trabalhadores rurais, regulando-se o seu valor, processo de distribuição e aplicação pelo disposto no Capítulo III, do Título das Leis do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único. Os representantes na Confederação de empregadores e os da de empregados rurais passarão a integrar a Comissão do Impôsto Sindical, na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 595, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. O trabalhador rural eleito para o cargo de administração ou representação profissional não poderá por motivo de serviço, ser Impedido do exercício das suas funções, nem ser transferido sem causa justificada, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, para lugar ou mister que lhe dificulte, frustre ou Impossibilite o desempenho da comissão ou do mandato.

§ 1º O trabalhador rural perderá o mandato se a transferência fôr por êle solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregador ou cláusula contratual, o tempo em que o trabalhador rural se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere êste artigo.

§ 3º O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o trabalhador rural, ou lhe reduzir a remuneração, para impedir que êle se associe a sindicato, organize associação sindical ou exerça os direitos Inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeito à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o dôbro na reincidência, a juízo da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o trabalhador.

Art. 137. Não se reputará transmissão de bens, para efeito fiscal, a Incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao da entidade sindical ou das entidades sindicais entre si.

Art. 138. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio dos associados sindicais ficam equiparados aos crimes contra a economia popular (vetado).

Art. 139. As entidades sindicais, no desempenho da atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões, é vedado, direta, ou indiretamente, o exercício de atividade econômica.

Art. 140. As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei, não poderão filiar-se ou manter relações de representação, com ou sem reciprocidade, com organizações Internacionais, (vetado), exceto aquelas de que o Brasil faça parte como membro integrante, junto às quais mantenha representação permanente os, a elas periodicamente envie delegação de observadores.

Art. 141. As Associações Rurais e seus órgãos superiores, reconhecidos nos termos e sob a forma do decreto 8.127(*), de 25 de outubro de 1945, poderão, se assim o manifestar a respectiva assembléia geral, dentro de cento e oitenta dias da vigência desta lei, ser investidos nas funções e prerrogativas de órgão sindical do respectivo grau, na sua área de ação, como entidades de empregadores rurais.

Parágrafo único. Às Associações de Trabalhadores Rurais e aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais em organização é assegurada, até que se organizem os sindicatos dessas categorias profissionais, representá-las para os fins do art. 112 desta lei.

Art. 142. Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento da entidade, o Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá nela intervir por Intermédio de delegado, com atribuições para administrar a associação o executar as medidas necessárias para lhe normalizar o funcionamento.

Art. 143. As infrações (vetado), além das demais penalidades previstas, serão punidas, segundo seu caráter e gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), paga em dôbro na reincidência, até o máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- b) suspensão de diretores por prazo até trinta dias;
- c) destituição de diretores ou de membros do Conselho;
- d) fechamento da entidade, por prazo até seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento.

Art. 144. As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas:

- a) as das alíneas "a" e "b" pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;
- b) as demais pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for da cassação da carta de reconhecimento da confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2º Nenhuma pena será imposta, sem que seja assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 145. A denominação "Sindicato" é privativa das associações sindicais rurais de primeiro grau reconhecidas na forma desta lei.

Art. 146. As expressões "Federação" e "Confederação", seguidas da designação da atividade rural respectiva e da área de ação da entidade, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior.

Art. 147. A toda empresa ou indivíduo que exerça respectivamente atividade ou profissão, desde que satisfaça as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria, salvo o caso de falta de idoneidade devidamente comprovada, com recurso para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Perderá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade ou da profissão.

§ 2º Os associados de sindicatos de empregados, que forem aposentados estiverem em desemprego ou falta de trabalho, ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração sindical ou de representação da respectiva categoria.

Art. 148. De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da Diretoria do Conselho ou da Assembléia Geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão, recorrer dentro de trinta dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 149. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devidas ao sindicato, uma vez que tenham sido notificados por este, salvo quanto ao imposto sindical, cujo desconto independe dessa formalidade.

Art. 150. Às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades para estatais.

TÍTULO VII – DOS DISSÍDIOS E RESPECTIVO JULGAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO – DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 151. É criado um Conselho Arbitral em cada sede de comarca, composto de um representante do Ministério Público, dois da Associação ou Sindicato dos Empregadores Rurais da comarca e dois da Associação ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais local.

Parágrafo único. Os representantes das entidades patronais ou das de trabalhadores rurais serão indicados por essas entidades ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma de seus estatutos.

Art. 152. Os dissídios individuais oriundos da aplicação desta lei serão submetidos preliminarmente ao Conselho Arbitral.

§ 1º O Conselho Arbitral só poderá promover acordos entre as partes, lavrando-se por termo o acertado, que terá força de lei entre as partes dissidentes e de cujo inteiro teor se fornecerá certidão aos interessados.

§ 2º Se não houver conciliação, a solução do litígio será atribuída à Justiça do Trabalho.

Art. 153. São aplicáveis à solução dos dissídios individuais e coletivos, decorrentes da aplicação desta lei, as normas que regulam os respectivos processos na Justiça do Trabalho.

TÍTULO VIII – DO PROCESSO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I – DA FISCALIZAÇÃO, DA AUTUAÇÃO E DA IMPOSIÇÃO DE MULTAS

Art. 154. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou aos que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento desta lei.

Art. 155. A toda verificação em que o fiscal concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura do auto de infração. Em se tratando porém, de violação de norma legal recente, o fiscal apenas instruirá o infrator quanto ao modo de proceder, voltando em segunda visita a verificar o cumprimento do disposto no novo texto legal. Da mesma forma procederá quando se tratar de primeira Inspeção em local de trabalho ou estabelecimento recentemente criado. A aplicação de multa não exime o infrator da responsabilidade em que incorra por infração das leis penais.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS

Art. 156. De toda decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho rural cabe recurso à autoridade hierarquicamente superior no prazo de dez dias.

Art. 157. Das decisões que proferirem em processo de infração das leis de proteção do trabalho e que impliquem em arquivamento daquele deverão as autoridades prolatoras recorrer "ex officio" para o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, ou, quando fôr o caso, para o Diretor do Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho.

TÍTULO IX – DOS SERVIÇOS SOCIAIS

CAPÍTULO I – DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO TRABALHADOR RURAL

Art. 158. Fica criado o "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", que se constituirá de 1% (um por cento) do valor dos produtos agropecuários colocados e que deverá ser recolhido pelo produtor, quando da primeira operação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, mediante gula própria, até quinze dias daquela colocação.

§ 1º Na hipótese de estabelecimento fabril que utilize matéria-prima de sua produção agro-pecuária, a arrecadação se constituirá de 1% (um por cento) sobre o valor da matéria-prima própria, que fôr utilizada.

§ 2º Nenhuma empresa, pública ou privada, rodoviária, ferroviária, marítima ou aérea, poderá transportar qualquer produto agro-pecuário, sem que comprove, mediante apresentação de gula de recolhimento, o cumprimento do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO II – DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E SEGURO SOCIAL

Art. 159. Fica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI, encarregado, durante o prazo de cinco anos, da arrecadação do Fundo a que se refere o artigo anterior, diretamente, ou mediante Convênio com entidades públicas ou particulares, bem assim incumbido da prestação dos benefícios estabelecidos nesta lei ao trabalhador rural e seus dependentes, indenizando-se das despesas que forem realizadas com essa finalidade.

Parágrafo único. A escrituração do Fundo referido no artigo anterior será inteiramente distinta na contabilidade do IAPI e sua receita será depositada no Banco do Brasil S.A., sob o título "Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural", à ordem do IAPI.

CAPÍTULO III –

DOS SEGURADOS

Art. 160. São obrigatoriamente, segurados: os trabalhadores rurais, os colonos ou parceiros, bem como os pequenos proprietários rurais, empreiteiros, tarefeiros e as pessoas físicas que explorem as atividades previstas no art. 30 desta lei, estes com menos de cinco empregados a seu serviço.

Art. 161. Os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos no artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da Inscrição até cinquenta anos, poderão, se o requererem, tornar-se contribuinte facultativo do IAPI.

§ 1º A contribuição dos segurados referidos neste artigo será feita à base de 8% (oito por cento) sobre um mínimo de três e um máximo de cinco vezes o salário mínimo vigorante na região.

§ 2º Os segurados referidos neste artigo e seus dependentes gozarão de todos os benefícios atribuídos ao segurado rural e dependente rural.

CAPÍTULO IV – DOS DEPENDENTES

Art. 162. São dependentes do segurado, para os fins desta lei:

I - a espôsa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição quando inválidos ou menores de dezoito anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de vinte e um anos;

II - o pai inválido e a mãe;

III - os irmãos inválidos ou menores de dezoito anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de vinte e um anos.

§ 1º O segurado poderá designar para fins de percepção de prestações, qualquer pessoa que viva sob sua dependência econômica.

§ 2º A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I deste artigo, e se, por motivo de idade, condição de saúde e encargos domésticos, não puder angariar os meios para seu sustento.

Art. 163. A existência de dependente de qualquer das classes enumeradas nos itens do art. 162 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subseqüentes e a da pessoa designada, exclui os indicados nos itens II e III do mesmo artigo.

Parágrafo único. Mediante declaração, escrita do segurado, os dependentes indicados no item II do art. 162, poderão concorrer com a espôsa, o marido inválido ou com a pessoa designada na forma do § 1º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS

Art. 164. O IAPI prestará aos segurados rurais ou dependentes rurais, entre outros, os seguintes serviços:

- a) assistência à maternidade;
- b) auxílio doença;
- c) aposentadoria por invalidez ou velhice;
- d) pensão aos beneficiários em caso de morte;
- e) assistência médica;
- f) auxílio funeral;
- g) (Vetado).

§ 1º Os benefícios correspondentes aos Itens "b" e "c" são privativos do segurado rural.

Art. 165. Para execução dos serviços previstos nos itens "a" e "e" do artigo anterior, poderá o IAPI estabelecer convênios com clínicas ou entidades hospitalares ou com outras instituições de previdência.

Art. 166. A carteira de Seguro contra acidente no Trabalho do IAPI poderá operar com os segurados rurais, mediante contribuição facultativa, a ser estabelecida na regulamentação da presente lei.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 167. Os benefícios concedidos aos segurados rurais ou seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao IAPI, aos descontos autorizados por, lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 168. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado rural ou ao dependente rural, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando se fará por procurador, mediante concordância expressa do IAPI, que poderá negá-la quando julgar inconveniente..

Art. 169. Não prescreverá o direito ao benefício mas prescreverão as prestações respectivas não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 170. As importâncias devidas aos segurados serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes, e, na falta destes, reverterão ao Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.

Art. 171. Os recursos do Fundo de Seguros não poderão ter destinação diversa da prevista nesta lei, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos qual a determinarem ou praticarem.

Art. 172. Os benefícios previstos na presente lei somente passarão a vigorar após o primeiro ano a que se referir a arrecadação.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 173. Dentro de noventa dias o Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e Previdência Social regulamentará as relações entre o IAPI e segurados rurais, dependentes rurais e contribuintes facultativos rurais, devendo constar do regulamento, entre outros, os seguintes assuntos:

- a) Indicação normativa para concessão e cálculo dos valores dos auxílios a que se referem os itens a, b, c, d, e e f, do art. 164;
- b) definição e caracterização dos diversos auxílios;
- c) exigências para concessão de cada um dos benefícios, Inclusive prazo de inscrição dos dependentes rurais, observados os casos em que é dispensada a carência;
- d) casos de perda de qualidade do segurado;
- e) norma para inscrição dos segurados rurais e dos contribuintes facultativos rurais, bem como dos respectivos dependentes e outras medidas que objetivem, a sua maior facilidade;
- f) normas para, mediante acôrdo as entidades locais encarregarem-se do pagamento dos benefícios concedidos aos segurados ou dependentes;
- g) normas para o estabelecimento das taxas de contribuição dos contribuintes facultativos rurais a que se refere o art. 161 no seu § 1º.

Art. 174. A regulamentação a que se refere o artigo anterior deverá referir-se também, entre outros, aos seguintes:

- a) normas para arrecadação do Fundo, bem como sua cobrança e recolhimento;
- b) normas para fiscalização da arrecadação do Fundo, Inclusive para os processos administrativos e respectivas penalidades;
- c) normas para aplicação do Patrimônio;
- d) fixação dos coeficientes das despesas administrativas em relação à receita, necessários para a execução dos serviços atribuídos ao IAPI. na presente lei;

e) diretrizes para maior descentralização dos serviços, especialmente concessão dos benefícios.

Art. 175. A prescrição dos direitos assegurados por esta lei aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra o menor de dezesseis anos não corre qualquer prescrição.

Art. 176. (Vetado).

Art. 177. Os empregadores rurais, cujas instalações e serviços assistenciais, se enquadrem nas exigências desta lei, terão:

- a) prioridade para obtenção de financiamento no Banco do Brasil S.A. ou qualquer outro estabelecimento de crédito em que o Governo Federal tenha poder de direção, para realização de obras de caráter social e educativo, preconizadas por esta lei, Independentemente de hipoteca, mediante pagamento em dez anos, a juros máximos de 6% (seis por cento) não capitalizáveis;
- b) preferência para operações de crédito e financiamento de entre-safra e de benfeitoras nos estabelecimentos oficiais de crédito da União;
- c) facilidades cambiais e creditícias para importação ou aquisição no mercado interno, respectivamente de bens de produção, entendendo-se como tais tudo o que, direta ou indiretamente, possa concorrer para o incremento da produtividade, melhoria da qualidade ou preservação das safras;
- d) (Vetado);
- e) (Vetado).

Art. 178. Entendem-se como benefícios de ordem social e educativa:

- a) prédios para escolas primárias e jardins de infância, destinados aos filhos dos trabalhadores rurais;
- b) creches para os filhos dos trabalhadores rurais e outros moradores da propriedade;
- c) hospitais, maternidades, dispensários, ambulatórios e postos de pronto socorro, localizados na propriedade agrícola, mantidos por ela e destinados, principal e precipuamente aos trabalhadores rurais e suas famílias;
- d) cinema e campos de esporte, localizados na propriedade agrícola e utilizados gratuitamente pelos trabalhadores rurais e suas famílias;
- e) fornecimento gratuito de medicamentos de urgência e remédios de tipo caseiro aos trabalhadores rurais e suas famílias, bem como materiais escolares e uniformes aos seus filhos;
- f) bolsas de estudo em qualquer grau de ensino, fornecidas gratuitamente aos filhos do trabalhador rural da propriedade;
- g) despesas com a manutenção de médicos, dentistas, professores e entidades hospitalares e assistenciais, em benefício do trabalhador rural;
- h) Instalação de água e energia elétrica nas casas de moradia dos trabalhadores rurais.

Art. 179. Estendem-se aos trabalhadores rurais os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que não contradigam ou restrinjam o disposto nesta Lei.

Art. 180. Não se aplicam as disposições desta lei nem as da Consolidação das Leis do Trabalho às relações de trabalho rural do pequeno proprietário com membros de sua família, quando só com eles explore a propriedade.

Parágrafo único. Não se aplicam também as relações de emprêgo ao proprietário rural com membros de sua família, incumbidos de tarefas de administração ou execução dos trabalhos rurais desde que tenham participação direta nos resultados da empresa rural.

Art. 181. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas iniciais da aplicação da presente lei.

Art. 182. Dentro de cento e vinte dias da publicação desta lei o Poder Executivo baixará os regulamentos necessários à sua execução.

Art. 183. Êste Estatuto entrar  em vigor noventa dias ap s a sua publica o, ressalvados apenas os dispositivos que dependerem de regulamentac o e revogadas as disposi es em contr rio.

  1  Os dispositivos de car ter imperativo ter o aplica o imediata  s rela es de trabalho iniciadas (vetado), antes da vig ncia d ste Estatuto.

  2  Os prazos de prescri o fixados pelo presente Estatuto come ar o a correr da data da vig ncia d ste, quando menores que os prescritos pela legisla o anterior.

Bras lia, 2 de mar o de 1963; 142  da Independ ncia e 75  da Rep blica.

JO O GOULART

San Tiago Dantas

Almino Affonso

Jos  Erm nio de Moraes

ANEXO 7



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

ATO INSTITUCIONAL Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 1964.

Vigência

Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa.

À NAÇÃO

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte.

ATO INSTITUCIONAL

Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.

Art. 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de janeiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Se não for obtido o *quorum* na primeira votação, outra realizar-se-á no mesmo dia, sendo considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos; no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria.

§ 2º - Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inelegibilidades.

Art. 3º - O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.

Parágrafo único - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo máximo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

Art. 4º - O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário, serão tidos como aprovados.

Parágrafo único - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça, em trinta (30) dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - Caberá, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas, a esses projetos, em qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República.

Art. 6º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

§ 1º - Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos. [\(Vide Lei Complementar nº 5, de 1970\)](#)

§ 2º - Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Neste caso, a sanção prevista no § 1º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito municipal.

§ 3º - Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o Presidente da República.

§ 4º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Art. 8º - Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

Art. 9º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, que tomarão posse em 31 de janeiro de 1966, será realizada em 3 de outubro de 1965.

Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. [\(Vide Ato Institucional nº 6, de 1969\)](#) [\(Vide Lei Complementar nº 5, de 1970\)](#)

Parágrafo único - Empossado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo.

Art. 11 - O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro-GB, 9 de abril de 1964.

Gen. Ex. ARTHUR DA COSTA E SILVA

Tem. Brig. FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE MELLO

Vice-Alm. AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD

[Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.1964 e republicado em 11.4.1964](#)

ANEXO 8



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

§ 2º É dever do Poder Público:

a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;

b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho.

§ 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas.

Art. 3º O Poder Público reconhece às entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, o direito à propriedade da terra em condomínio, quer sob a forma de cooperativas, quer como sociedades abertas constituídas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os estatutos das cooperativas e demais sociedades, que se organizarem na forma prevista neste artigo, deverão ser aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) que estabelecerá condições mínimas para a democratização dessas sociedades.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

III - "Módulo Rural", a área fixada nos termos do inciso anterior;

IV - "Minifúndio", o imóvel rural de área e possibilidade inferiores às da propriedade familiar;

V - "Latifúndio", o imóvel rural que:

a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea *b*, desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine;

b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural;

VI - "Empresa Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico ...VETADO... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;

VII - "Parceleiro", aquele que venha a adquirir lotes ou parcelas em área destinada à Reforma Agrária ou à colonização pública ou privada;

VIII - "Cooperativa Integral de Reforma Agrária (CIRA)", toda sociedade cooperativista mista, de natureza civil, ...VETADO... criada nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, contando temporariamente com a contribuição financeira e técnica do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, com a finalidade de industrializar, beneficiar, preparar e padronizar a produção agropecuária, bem como realizar os demais objetivos previstos na legislação vigente;

IX - "Colonização", toda a atividade oficial ou particular, que se destine a promover o aproveitamento econômico da terra, pela sua divisão em propriedade familiar ou através de Cooperativas ...VETADO...

Parágrafo único. Não se considera latifúndio:

a) o imóvel rural, qualquer que seja a sua dimensão, cujas características recomendem, sob o ponto de vista técnico e econômico, a exploração florestal racionalmente realizada, mediante planejamento adequado;

b) o imóvel rural, ainda que de domínio particular, cujo objetivo de preservação florestal ou de outros recursos naturais haja sido reconhecido para fins de tombamento, pelo órgão competente da administração pública.

Art. 5º A dimensão da área dos módulos de propriedade rural será fixada para cada zona de características econômicas e ecológicas homogêneas, distintamente, por tipos de exploração rural que nela possam ocorrer.

Parágrafo único. No caso de exploração mista, o módulo será fixado pela média ponderada das partes do imóvel destinadas a cada um dos tipos de exploração considerados.

CAPÍTULO II DOS ACORDOS E CONVÊNIOS

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão unir seus esforços e recursos, mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas de interesse rural, principalmente os relacionados com a aplicação da presente Lei, visando a implantação da Reforma Agrária e à unidade de critérios na execução desta.

§ 1º Para os efeitos da Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA representará a União nos acordos, convênios ou contratos multilaterais referidos neste artigo. *(Parágrafo único transformado em § 1º com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001)*

§ 2º A União, mediante convênio, poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o cadastramento, as vistorias e avaliações de propriedades rurais situadas no seu território, bem como outras atribuições relativas à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, observados os parâmetros e critérios estabelecidos nas leis e nos atos normativos federais. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001)*

§ 3º O convênio de que trata o *caput* será celebrado com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios que tenham instituído órgão colegiado, com a participação das organizações dos agricultores familiares e trabalhadores rurais sem terra, mantida a paridade de representação entre o poder público e a sociedade civil organizada, com a finalidade de formular propostas para a adequada implementação da política agrária. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001)*

§ 4º Para a realização da vistoria e avaliação do imóvel rural para fins de reforma agrária, poderá o Estado utilizar-se de força policial. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001)*

§ 5º O convênio de que trata o *caput* deverá prever que a União poderá utilizar servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, para a execução das atividades referidas neste artigo. (*Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001*)

Art. 7º Mediante acordo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de Leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades, pertinentes aos problemas rurais, e, reciprocamente, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais, encargos análogos, provendo às necessárias despesas de conformidade com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 18 da Constituição Federal.

Art. 8º Os acordos, convênios ou contratos poderão conter cláusula que permita expressamente a adesão de outras pessoas de direito público, interno ou externo, bem como de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, não participantes direta dos atos jurídicos celebrados.

Parágrafo único. A adesão efetivar-se-á com a só notificação oficial às partes contratantes, independentemente de condição ou termo.

CAPÍTULO III DAS TERRAS PÚBLICAS E PARTICULARES

Seção I Das Terras Públicas

Art. 9º Dentre as terras públicas, terão prioridade, subordinando-se aos fins previstos nesta Lei, as seguintes:

I - as de propriedade da União, que não tenham outra destinação específica;

II - as reservadas pelo Poder Público para serviços ou obras de qualquer natureza, ressalvadas as pertinentes à segurança nacional, desde que o órgão competente considere sua utilização econômica compatível com a atividade principal, sob a forma de exploração agrícola;

III - as devolutas da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 10. O Poder Público poderá explorar direta ou indiretamente, qualquer imóvel rural de sua propriedade, unicamente para fins de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento, visando ao desenvolvimento da agricultura, a programas de colonização ou fins educativos de assistência técnica e de readaptação.

§ 1º Somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, em caráter transitório, desde que não haja viabilidade de transferi-los para a propriedade privada.

§ 2º Executados os projetos de colonização nos imóveis rurais de propriedade pública, as frações de terra restantes serão obrigatoriamente vendidas.

§ 3º Os imóveis rurais pertencentes à União, cuja utilização não se enquadre nos termos deste artigo, poderão ser transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ou com ele permutados por ato do Poder Executivo.

Art. 11. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fica investido de poderes de representação da União, para promover à discriminação das terras devolutas federais, restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, bem como para incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas.

§ 1º Através de convênios, celebrados com os Estados e Municípios, iguais poderes poderão ser atribuídos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, quanto às terras devolutas estaduais e municipais, respeitada a legislação local, o regime jurídico próprio das terras situadas na faixa da fronteira nacional bem como a atividade dos órgãos de valorização regional.

§ 2º Tanto quanto possível, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária imprimirá ao instituto das terras devolutas orientação tendente a harmonizar as peculiaridades regionais com os altos interesses do desbravamento através da colonização racional visando a erradicar os males do minifúndio e do latifúndio.

Seção II Das Terras Particulares

Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.

Art. 13. O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social.

Art. 14. O Poder Público facilitará e prestigiará a criação e a expansão de associações de pessoas físicas e jurídicas que tenham por finalidade o racional desenvolvimento extrativo agrícola, pecuário ou agroindustrial, e promoverá a ampliação do sistema cooperativo, bem como de outras modalidades associativas e societárias que objetivem a democratização do capital. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001*)

§ 1º Para a implementação dos objetivos referidos neste artigo, os agricultores e trabalhadores rurais poderão constituir entidades societárias por cotas, em forma consorcial ou condominial, com a denominação de consórcio

ou condomínio, nos termos dos arts. 3º e 6º desta Lei. (*Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001*)

§ 2º Os atos constitutivos dessas sociedades deverão ser arquivados na Junta Comercial, quando elas praticarem atos de comércio, e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando não envolver essa atividade. (*Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001*)

Art. 15. A implantação da Reforma Agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas ou de tensão social.

TÍTULO II DA REFORMA AGRÁRIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DOS MEIOS DE ACESSO À PROPRIEDADE RURAL

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observadas as normas gerais da presente Lei e do seu regulamento.

Art. 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) arrecadação dos bens vagos;
- e) reversão à posse (VETADO) do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;
- f) herança ou legado.

Art. 18. A desapropriação por interesse social tem por fim:

- a) condicionar o uso da terra à sua função social;
- b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade;
- c) obrigar a exploração racional da terra;
- d) permitir a recuperação social e econômica de regiões;
- e) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica;
- f) efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais;
- g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural;
- h) facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

Art. 19. A desapropriação far-se-á na forma prevista na Constituição Federal, obedecidas as normas constantes da presente Lei.

§ 1º Se for intentada desapropriação parcial, o proprietário poderá optar pela desapropriação de todo o imóvel que lhe pertence, quando a área agricultável remanescente, inferior a cinquenta por cento da área original, ficar:

- a) reduzida a superfície inferior a três vezes a dimensão do módulo de propriedade; ou
- b) prejudicada substancialmente em suas condições de exploração econômica, caso seja o seu valor inferior ao da parte desapropriada.

§ 2º Para efeito de desapropriação observar-se-ão os seguintes princípios:

- a) para a fixação da justa indenização, na forma do artigo 147, § 1º, da Constituição Federal, levar-se-ão em conta o valor declarado do imóvel para efeito do Imposto Territorial Rural, o valor constante do cadastro acrescido das benfeitorias com a correção monetária porventura cabível, apurada na forma da legislação específica, e o valor venal do mesmo;
- b) o poder expropriante não será obrigado a consignar, para fins de imissão de posse dos bens, quantia superior à que lhes tiver sido atribuída pelo proprietário na sua última declaração, exigida pela Lei do Imposto de Renda, a partir de 1965, se se tratar de pessoa física ou o valor constante do ativo, se se tratar de pessoa jurídica, num e noutro casos, com a correção monetária cabível;
- c) efetuada a imissão de posse, fica assegurado ao expropriado o levantamento de oitenta por cento da quantia depositada para obtenção da medida possessória.

§ 3º Salvo por motivo de necessidade ou utilidade pública, estão isentos da desapropriação:

- a) os imóveis rurais que, em cada zona, não excederem de três vezes o módulo de produto de propriedade, fixado nos termos do artigo 4º, inciso III;
- b) os imóveis que satisfizerem os requisitos pertinentes à empresa rural, enunciados no artigo 4º, inciso VI;

c) os imóveis que, embora não classificados como empresas rurais, situados fora da área prioritária de Reforma Agrária, tiverem aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e em execução, projetos que em prazo determinado, os elevem àquela categoria.

§ 4º O foro competente para desapropriação é o da situação do imóvel.

§ 5º De toda decisão que fixar o preço em quantia superior à oferta formulada pelo órgão expropriante, haverá, obrigatoriamente, recurso de ofício para o Tribunal Federal de Recursos. Verificado, em ação expropriatória, ter o imóvel valor superior ao declarado pelo expropriado, e apurada a má-fé ou o dolo deste, poderá a sentença condená-lo à penalidade prevista no artigo 49, § 3º, desta Lei, deduzindo-se do valor da indenização o montante da penalidade.

Art. 20. As desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias, recairão sobre:

I - os minifúndios e latifúndios;

II - as áreas já beneficiadas ou a serem por obras públicas de vulto;

III - as áreas cujos proprietários desenvolverem atividades predatórias, recusando-se a por em prática normas de conservação dos recursos naturais;

IV - as áreas destinadas a empreendimentos de colonização, quando estes não tiverem logrado atingir seus objetivos;

V - as áreas que apresentem elevada incidência de arrendatários, parceiros e posseiros;

VI - as terras cujo uso atual, estudos levados a efeito pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária comprovem não ser o adequado à sua vocação de uso econômico.

Art. 21. Em áreas de minifúndio, o Poder Público tomará as medidas necessárias à organização de unidades econômicas adequadas, desapropriando, aglutinando e redistribuindo as áreas.

Art. 22. É o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado, para todos os efeitos legais, a promover as desapropriações necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. A União poderá desapropriar, por interesse social, bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, precedido o ato, em qualquer caso, de autorização legislativa.

Art. 23. Os bens desapropriados por sentença definitiva, uma vez incorporados ao patrimônio público, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Parágrafo único. A regra deste artigo aplica-se aos imóveis rurais incorporados ao domínio da União, em consequência de ações por motivo de enriquecimento ilícito em prejuízo do Patrimônio Federal, os quais transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, serão aplicados aos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS

Art. 24. As terras desapropriadas para os fins da Reforma Agrária que, a qualquer título, vierem a ser incorporadas ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, respeitada a ocupação de terras devolutas federais manifestada em cultura efetiva e moradia habitual, só poderão ser distribuídas:

I - sob a forma de propriedade familiar, nos termos das normas aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

II - a agricultores cujos imóveis rurais sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família;

III - para a formação de glebas destinadas à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou ragoinustrial, por associações de agricultores organizadas sob regime cooperativo;

IV - para fins de realização, a cargo do Poder Público, de atividades de demonstração educativa, de pesquisa, experimentação, assistência técnica e de organização de colônias-escolas;

V - para fins de reflorestamento ou de conservação de reservas florestais a cargo da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 25. As terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos desta Lei, deverão ser vendidas, atendidas as condições de maioria, sanidade e de bons antecedentes, ou de reabilitação, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família;

II - aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região;

IV - aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família;

V - aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.

§ 1º Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosas cujos membros se proponham a exercer atividade agrícola na área a ser distribuída.

§ 2º Só poderão adquirir lotes os trabalhadores sem terra, salvo as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras a que se refere este artigo o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, III e IV, nem quem exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou se ache investido de atribuições parafiscais.

§ 4º Sob pena de nulidade, qualquer alienação ou concessão de terras públicas, nas regiões prioritárias, definidas na forma do artigo 43, será precedida de consulta ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que se pronunciará obrigatoriamente no prazo de sessenta dias.

Art. 26. Na distribuição de terras regulada por este Capítulo, ressaltar-se-á sempre a prioridade pública dos terrenos de marinha e seus acrescidos na orla oceânica e na faixa marginal dos rios federais, até onde se faça sentir a influência das marés, bem como a reserva à margem dos rios navegáveis e dos que formam os navegáveis.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA Seção I

Do Fundo Nacional de Reforma Agrária

Art. 27. É criado o Fundo Nacional da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - FUNMIRAD, destinado a fornecer os meios necessários para o financiamento da Reforma Agrária e dos órgãos incumbidos da sua execução.

Parágrafo único. O FUNMIRAD é fundo especial de natureza contábil, regido pelas normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Direta. *(Artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.431, de 12/5/1988)*

Art. 28. São recursos do FUNMIRAD:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e em créditos adicionais;

II - recursos do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, nos termos do § 5º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com a redação dada pelo art. 22 do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

III - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - recursos oriundos de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

V - empréstimos de instituições financeiras, nacionais ou internacionais; e

VI - quaisquer outros recursos atribuídos ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, desde que não vinculados a projetos ou atividades específicos. *(Artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.431, de 12/5/1988)*

§ 1º *(Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.431, de 12/5/1988)*

§ 2º *(Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.431, de 12/5/1988)*

§ 3º *(Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.431, de 12/5/1988)*

§ 4º *(Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.431, de 12/5/1988)*

Art. 29. Além dos recursos do Fundo Nacional de Reforma Agrária, a execução dos projetos regionais contará com as contribuições financeiras dos órgãos e entidades vinculadas por convênios ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, notadamente os de valorização regional, como a Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF) e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País (SUDOESTE), os quais deverão destinar, para este fim, vinte por cento, no mínimo de suas dotações globais.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, depois de aprovados os planos para as respectivas regiões, serão entregues ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que, para a execução destes, contribuirá com igual quantia.

Art. 30. Para fins da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a receber doações, bem como a contrair empréstimos no País e no exterior, até o limite fixado no artigo 105.

Art. 31. É o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado a:

I - firmar convênios com os Estados, Municípios, entidades públicas e privadas, para financiamento, execução ou administração dos planos regionais de Reforma Agrária;

II - colocar os títulos da Dívida Agrária Nacional para os fins desta Lei;

III - realizar operações financeiras ou de compra e venda para os objetivos desta Lei;

IV - praticar atos, tanto no contencioso como no administrativo, inclusive os relativos à desapropriação por interesse social ou por utilidade ou necessidade públicas.

Seção II Do Patrimônio do Órgão de Reforma Agrária

Art. 32. O Patrimônio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será constituído:

- I - do Fundo Nacional de Reforma Agrária;
- II - dos bens das entidades públicas incorporadas ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;
- III - das terras e demais bens adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA

Seção I

Dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária

Art. 33. A Reforma Agrária será realizada por meio de planos periódicos, nacionais e regionais, com prazos e objetivos determinados, de acordo com projetos específicos.

Art. 34. O Plano Nacional de Reforma Agrária, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e aprovado pelo Presidente da República, consignará necessariamente:

- I - a delimitação de áreas regionais prioritárias;
- II - a especificação dos órgãos regionais, zonais e locais, que vierem a ser criados para a execução e a administração da Reforma Agrária;
- III - a determinação dos objetivos que deverão condicionar a elaboração dos Planos Regionais;
- IV - a hierarquização das medidas a serem programadas pelos órgãos públicos, nas áreas prioritárias, nos setores de obras de saneamento, educação e assistência técnica;
- V - a fixação dos limites das dotações destinadas à execução do Plano Nacional e de cada um dos planos regionais.

§ 1º Uma vez aprovados, os Planos terão prioridade absoluta para atuação dos órgãos e serviços federais já existentes nas áreas escolhidas.

§ 2º As entidades públicas e privadas que firmarem acordos, convênios ou tratados com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos termos desta Lei, assumirão, igualmente compromisso expresso, quanto à prioridade aludida no parágrafo anterior, relativamente aos assuntos e serviços de sua alçada nas respectivas áreas.

Art. 35. Os Planos Regionais de Reforma Agrária antecederão, sempre, qualquer desapropriação por interesse social, e serão elaborados pelas Delegacias Regionais do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), obedecidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - delimitação da área de ação;
- II - determinação dos objetivos específicos da Reforma Agrária na região respectiva;
- III - fixação das prioridades regionais;
- IV - extensão e localização das áreas desapropriáveis;
- V - previsão das obras de melhoria;
- VI - estimativa das inversões necessárias e dos custos.

Art. 36. Os projetos elaborados para regiões geo-econômicas ou grupos de imóveis rurais, que possam ser tratados em comum, deverão consignar:

- I - o levantamento sócio-econômico da área;
- II - os tipos e as unidades de exploração econômica perfeitamente determinados e caracterizados;
- III - as obras de infra-estrutura e os órgãos de defesa econômica dos parceiros necessários à implementação do projeto;
- IV - o custo dos investimentos e o seu esquema de aplicação;
- V - os serviços essenciais a serem instalados no centro da comunidade;
- VI - a renda familiar que se pretende alcançar;
- VII - a colaboração a ser recebida dos órgãos públicos ou privados que celebrarem convênios ou acordos para a execução do projeto.

Seção II

Dos Órgãos Específicos

Art. 37. São órgãos específicos para a execução da Reforma Agrária:

- I - O Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA);
- II - O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), diretamente, ou através de suas Delegacias Regionais;
- III - as Comissões Agrárias. *(Artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 582, de 15/5/1969)*

Art. 38. O IBRA será dirigido por um Presidente nomeado pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente do IBRA terá a remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os Ministros de Estado.

§ 2º Integram, ainda, a Administração Superior do IBRA Diretores, até o máximo de seis, de nomeação do Presidente do IBRA, mediante aprovação do GERA. *(Artigo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 582, de 15/5/1969)*

Art. 39. Ao Conselho Técnico competirá discutir e propor as diretrizes dos planos nacional e regionais de Reforma Agrária, estudar e sugerir medidas de caráter legislativo e administrativo, necessárias à boa execução da Reforma.

Art. 40. À Secretaria Executiva competirá elaborar e promover a execução do plano nacional de Reforma Agrária, assessorar as Delegacias Regionais, analisar os projetos regionais e dirigir a vida administrativa do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 41. As Delegacias Regionais do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), cada qual dirigida por um Delegado Regional, nomeado pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária dentre técnicos de comprovada experiência em problemas agrários e reconhecida idoneidade, são órgãos executores da Reforma nas regiões do País, com áreas de jurisdição, competência e funções que serão fixadas na regulamentação da presente Lei, compreendendo a elaboração do cadastro, classificação das terras, formas e condições de uso atual e potencial da propriedade, preparo das propostas de desapropriação e seleção dos candidatos à aquisição das parcelas.

Parágrafo único. Dentro de cento e oitenta dias, após a publicação do decreto que a criar, a Delegacia Regional apresentará ao Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária o plano regional de Reforma Agrária, na forma prevista nesta Lei.

Art. 42. A Comissão Agrária, constituída de um representante do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que a presidirá, de três representantes dos trabalhadores rurais, eleitos ou indicados pelos órgãos de classe respectivos, de três representantes dos proprietários rurais eleitos ou indicados pelos órgãos de classe respectivos, um representante categorizado de entidade pública vinculada à agricultura e um representante dos estabelecimentos de ensino agrícola, é o órgão competente para:

I - instruir e encaminhar os pedidos de aquisição e de desapropriação de terras;

II - manifestar-se sobre a lista de candidatos selecionados para a adjudicação de lotes;

III - oferecer sugestões à Delegacia Regional na elaboração e execução dos programas regionais de Reforma Agrária;

IV - acompanhar, até sua implantação, os programas de reforma nas áreas escolhidas, mantendo a Delegacia Regional informada sobre o andamento dos trabalhos.

§ 1º A Comissão Agrária será constituída quando estiver definida a área prioritária regional de reforma agrária e terá vigência até a implantação dos respectivos projetos.

§ 2º VETADO.

Seção III

Do Zoneamento e dos Cadastros

Art. 43. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a realização de estudos para o zoneamento do País em regiões homogêneas do ponto de vista sócio-econômico e das características da estrutura agrária, visando a definir:

I - as regiões críticas que estão exigindo reforma agrária com progressiva eliminação dos minifúndios e dos latifúndios;

II - as regiões em estágio mais avançado de desenvolvimento social e econômico, em que não ocorram tensões nas estruturas demográficas e agrárias;

III - as regiões já economicamente ocupadas em que predomine economia de subsistência e cujos lavradores e pecuaristas careçam de assistência adequada;

IV - as regiões ainda em fase de ocupação econômica, carentes de programa de desbravamento, povoamento e colonização de áreas pioneiras.

§ 1º Para a elaboração do zoneamento e caracterização das áreas prioritárias, serão levados em conta, essencialmente, os seguintes elementos:

a) a posição geográfica das áreas, em relação aos centros econômicos de várias ordens, existentes no País;

b) o grau de intensidade de ocorrência de áreas em imóveis rurais acima de mil hectares e abaixo de cinquenta hectares;

c) o número médio de hectares por pessoa ocupada;

d) as populações rurais, seu incremento anual e a densidade específica da população agrícola;

e) a relação entre o número de proprietários e o número de rendeiros, parceiros e assalariados em cada área.

§ 2º A declaração de áreas prioritárias será feita por decreto do Presidente da República, mencionando:

a) a criação da Delegacia Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária com a exata delimitação de sua área de jurisdição;

b) a duração do período de intervenção governamental na área;

c) os objetivos a alcançar, principalmente o número de unidades familiares e cooperativas a serem criadas;

d) outras medidas destinadas a atender a peculiaridades regionais.

Art. 44. São objetivos dos zoneamentos definidos no artigo anterior:

I - estabelecer as diretrizes da política agrária a ser adotada em cada tipo de região;

II - programar a ação dos órgãos governamentais, para desenvolvimento do setor rural, nas regiões delimitadas como de maior significação econômica e social.

Art. 45. A fim de completar os trabalhos de zoneamento serão elaborados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária levantamentos e análises para:

I - orientar as disponibilidades agropecuárias nas áreas sob o controle do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária quanto à melhor destinação econômica das terras, adoção de práticas adequadas segundo as condições ecológicas, capacidade potencial de uso e mercados interno e externo;

II - recuperar, diretamente, mediante projetos especiais, as áreas degradadas em virtude de uso predatório e ausência de medidas de proteção dos recursos naturais renováveis e que se situem em regiões de elevado valor econômico.

Art. 46. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá levantamentos, com utilização, nos casos indicados, dos meios previstos no Capítulo II do Título I, para a elaboração do cadastro dos imóveis rurais em todo o País, mencionando:

I - dados para caracterização dos imóveis rurais com indicação:

- a) do proprietário e de sua família;
- b) dos títulos de domínio, da natureza da posse e da forma de administração;
- c) da localização geográfica;
- d) da área com descrição das linhas de divisas e nome dos respectivos confrontantes;
- e) das dimensões das testadas para vias públicas;
- f) do valor das terras, das benfeitorias, dos equipamentos e das instalações existentes discriminadamente;

II - natureza e condições das vias de acesso e respectivas distâncias dos centros demográficos mais próximos com população:

- a) até 5.000 habitantes;
- b) de mais de 5.000 a 10.000 habitantes;
- c) de mais de 10.000 a 20.000 habitantes;
- d) de mais de 20.000 a 50.000 habitantes;
- e) de mais de 50.000 a 100.000 habitantes;
- f) de mais de 100.000 habitantes;

III - condições da exploração e do uso da terra, indicando:

- a) as percentagens da superfície total em cerrados, matas, pastagens, glebas de cultivo (especificadamente em exploração e inexplorados) e em áreas inaproveitáveis;
- b) os tipos de cultivo e de criação, as formas de proteção e comercialização dos produtos;
- c) os sistemas de contrato de trabalho, com discriminação de arrendatários, parceiros e trabalhadores rurais;
- d) as práticas conservacionistas empregadas e o grau de mecanização;
- e) os volumes e os índices médios relativos à produção obtida;
- f) as condições para o beneficiamento dos produtos agropecuários.

§ 1º Nas áreas prioritárias de reforma agrária serão complementadas as fichas cadastrais elaboradas para atender às finalidades fiscais, com dados relativos ao relevo, às pendentes, à drenagem, aos solos e a outras características ecológicas que permitam avaliar a capacidade do uso atual e potencial, e fixar uma classificação das terras para os fins de realização de estudos micro-econômicos, visando, essencialmente, à determinação por amostragem para cada zona e forma de exploração:

- a) das áreas mínimas ou módulos de propriedade rural determinados de acordo com elementos enumerados neste parágrafo e, mais a força de trabalho do conjunto familiar médio, o nível tecnológico predominante e a renda familiar a ser obtida;
- b) dos limites máximos permitidos de áreas dos imóveis rurais, os quais não excederão a seiscentas vezes o módulo médio da propriedade rural nem a seiscentas vezes a área média dos imóveis rurais, na respectiva zona;
- c) das dimensões ótimas do imóvel rural do ponto de vista do rendimento econômico;
- d) do valor das terras em função das características do imóvel rural, da classificação da capacidade potencial de uso e da vocação agrícola das terras;
- e) dos limites mínimos de produtividade agrícola para confronto com os mesmos índices obtidos em cada imóvel nas áreas prioritárias de reforma agrária.

§ 2º Os cadastros serão organizados de acordo com normas e fichas aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária na forma indicada no regulamento, e poderão ser executados centralizadamente pelos órgãos de valorização regional, pelos Estados ou pelos Municípios, caso em que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária lhes prestará assistência técnica e financeira com o objetivo de acelerar sua realização em áreas prioritárias de Reforma Agrária.

§ 3º Os cadastros terão em vista a possibilidade de garantir a classificação, a identificação e o grupamento dos vários imóveis rurais que pertençam a um único proprietário, ainda que situados em municípios distintos, sendo fornecido ao proprietário o certificado de cadastro na forma indicada na regulamentação desta Lei.

§ 4º Os cadastros serão continuamente atualizados para inclusão das novas propriedades que forem sendo constituídas e, no mínimo, de cinco em cinco anos serão feitas revisões gerais para atualização das fichas já levantadas.

§ 5º Poderão os proprietários requerer a atualização de suas fichas, dentro de um ano da data das modificações substanciais relativas aos respectivos imóveis rurais, desde que comprovadas as alterações, a critério do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 6º No caso de imóvel rural em comum por força de herança, as partes ideais, para os fins desta Lei, serão consideradas como se divisão houvesse, devendo ser cadastrada a área que, na partilha, tocara a cada herdeiro e admitidos os demais dados médios verificados na área total do imóvel rural.

§ 7º O cadastro inscreverá o valor de cada imóvel de acordo com os elementos enumerados neste artigo, com base na declaração do proprietário relativa ao valor da terra nua, quando não impugnado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ou o valor que resultar da avaliação cadastral.

TÍTULO III DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO I DA TRIBUTAÇÃO DA TERRA

Seção I Critérios Básicos

Art. 47. Para incentivar a política de desenvolvimento rural, o Poder Público se utilizará da tributação progressiva da terra, do Imposto de Renda, da colonização pública e particular, da assistência e proteção à economia rural e ao cooperativismo e, finalmente, da regulamentação do uso e posse temporários da terra, objetivando:

- I - desestimular os que exercem o direito de propriedade sem observância da função social e econômica da terra;
- II - estimular a racionalização da atividade agropecuária dentro dos princípios de conservação dos recursos naturais renováveis;
- III - proporcionar recursos à União, aos Estados e Municípios para financiar os projetos de Reforma Agrária;
- IV - aperfeiçoar os sistemas de controle da arrecadação dos impostos.

Seção II Do Imposto Territorial Rural

Art. 48. Observar-se-ão, quanto ao Imposto Territorial Rural, os seguintes princípios:

- I - a União poderá atribuir, por convênio, aos Estados e Municípios, o lançamento, tendo por base os levantamentos cadastrais executados e periodicamente atualizados;
- II - a União também poderá atribuir, por convênio, aos Municípios, a arrecadação, ficando a eles garantida a utilização da importância arrecadada;
- III - quando a arrecadação for atribuída, por convênio, ao Município, à União caberá o controle da cobrança;
- IV - as épocas de cobrança deverão ser fixadas em regulamento, de tal forma que, em cada região, se ajustem, o mais possível, aos períodos normais de comercialização da produção;
- V - o imposto arrecadado será contabilizado diariamente como depósito à ordem, exclusivamente, do Município, a que pertencer e a ele entregue diretamente pelas repartições arrecadoras, no último dia útil de cada mês;
- VI - o imposto não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (artigo 29, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

- I - o valor da terra nua;
- II - a área do imóvel rural;
- III - o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;
- IV - o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;
- V - a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário.

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificações *in loco* se necessário.

§ 3º As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou

má-fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.

§ 4º Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.746, de 10/12/1979, em vigor a partir de 1/1/1980)*

Art. 50. Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS	ALÍQUOTA
Até 2	0,2%
Acima de 2 até 3	0,3%
Acima de 3 até 4	0,4%
Acima de 4 até 5	0,5%
Acima de 5 até 6	0,6%
Acima de 6 até 7	0,7%
Acima de 7 até 8	0,8%
Acima de 8 até 9	0,9%
Acima de 9 até 10	1,0%
Acima de 10 até 15	1,2%
Acima de 15 até 20	1,4%
Acima de 20 até 25	1,6%
Acima de 25 até 30	1,8%
Acima de 30 até 35	2,0%
Acima de 35 até 40	2,2%
Acima de 40 até 50	2,4%
Acima de 50 até 60	2,6%
Acima de 60 até 70	2,8%
Acima de 70 até 80	3,0%
Acima de 80 até 90	3,2%
Acima de 90 até 100	3,4%
Acima de 100	3,5%

§ 1º O imposto não incidirá sobre o imóvel rural, ou conjunto de imóveis rurais, de área igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, o cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) o tipo de exploração predominante no Município:

I - hortifrutigranjeira;

II - cultura permanente;

III - cultura temporária;

IV - pecuária;

V - florestal;

b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item II do artigo 4º desta Lei.

§ 3º O número de módulos fiscais de um imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, constitui área aproveitável do imóvel rural a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal. Não se considera aproveitável:

a) a área ocupada por benfeitoria;

b) a área ocupada por floresta ou mata de efetiva preservação permanente, ou reflorestada com essências nativas;

c) a área comprovadamente imprestável para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 5º O imposto calculado na forma do *caput* deste artigo poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento) a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica do imóvel rural, da forma seguinte:

a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural;

b) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo e multiplicado pelo grau de utilização da terra, referido na alínea *a* deste parágrafo.

§ 6º A redução do imposto de que trata o § 5º deste artigo não se aplicará para o imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

§ 7º O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 90% (noventa por cento), alterar a distribuição percentual prevista nas alíneas *a* e *b* do § 5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País.

§ 8º Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou mesmo destruição de pastos, para o cálculo da redução prevista nas alíneas *a* e *b* do § 5º deste artigo, poderão ser utilizados os dados do período anterior ao da ocorrência, podendo ainda o Ministro da Agricultura fixar as percentagens de redução do imposto que serão utilizadas.

§ 9º Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea *a* do § 5º deste artigo, inferior aos limites fixados no § 11, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes:

a) no primeiro ano: 2,0 (dois);

b) no segundo ano: 3,0 (três);

c) no terceiro ano e seguintes: 4,0 (quatro).

§ 10. Em qualquer hipótese, a aplicação do disposto no § 9º não resultará em alíquotas inferiores a:

a) no primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) no segundo ano: 3% (três por cento);

c) no terceiro ano e seguintes: 4% (quatro por cento).

§ 11. Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

ÁREA DO MÓDULO FISCAL	GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA
Até 25 hectares	30%
Acima de 25 hectares até 50 hectares	25%
Acima de 50 hectares até 80 hectares	18%
Acima de 80 hectares	10%

§ 12. Nos casos de projetos agropecuários, a suspensão da aplicação do disposto nos §§ 9º 10 e 11 deste artigo, poderá ser requerida por um período de até 3 (três) anos. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 6.746, de 10/12/1979, em vigor a partir de 1/1/1980)*

Art. 51. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 52. *(Revogado pela Lei nº 6.746, de 10/12/1979, em vigor a partir de 1/1/1980)*

Seção III

Do Rendimento da Exploração Agrícola e Pastoril e das Indústrias Extrativas, Vegetal e Animal

Art. 53. Na determinação, para efeitos do Imposto de Renda, do rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril, das indústrias extrativas, vegetal e animal, e de transformação de produtos agrícolas e pecuários feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria-prima da propriedade explorada, aplicar-se-á o coeficiente de três por cento sobre o valor referido no inciso I do artigo 49 desta Lei, constante da declaração de bens ou do balanço patrimonial. *(Vide §2º do art. 1º da Lei nº 5.106, de 2/9/1966)*

§ 1º As construções e benfeitorias serão deduzidas do valor do imóvel, sobre elas não recaindo a tributação de que trata este artigo.

§ 2º No caso de não ser possível apurar o valor exato das construções e benfeitorias existentes, será ele arbitrado em trinta por cento do valor da terra nua, conforme declaração para efeito do pagamento do imposto territorial.

§ 3º Igualmente será deduzido o valor do gado, das máquinas agrícolas e das culturas permanentes, sobre ele aplicando-se o coeficiente de um por cento para a determinação da renda tributável.

§ 4º No caso de imóvel rural explorado por arrendatário, o valor anual do arrendamento poderá ser deduzido da importância tributável, calculado nos termos deste artigo e §§ 1º, 2º e 3º. Admitir-se-á essa dedução dentro do limite de cinquenta por cento do respectivo valor, desde que se comuniquem à repartição arrecadadora o nome e endereço do proprietário, e o valor do pagamento que lhe houver sido feito.

§ 5º Poderá também ser deduzida do valor tributável, referido no parágrafo anterior, a importância paga pelo contribuinte no último exercício, a título de Imposto Territorial Rural.

§ 6º Não serão permitidas quaisquer outras deduções do rendimento líquido calculado na forma deste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º.

§ 7º Ao proprietário do imóvel rural, total ou parcialmente arrendado, conceder-se-á o direito de excluir o valor dos bens arrendados, desde que declarado e comprovado o valor do arrendamento e identificado o arrendatário.

§ 8º As pessoas físicas é facultado reajustar o valor dos imóveis rurais em suas declarações de renda e de bens, a partir do exercício financeiro de 1965, independentemente de qualquer comprovação, sem que seja tributável o aumento de patrimônio resultante desse reajustamento. Às empresas rurais, organizadas sob a forma de sociedade civil, serão outorgados idênticos benefícios quanto ao registro contábil e ao aumento do ativo líquido.

§ 9º À falta de integralização do capital das empresas rurais, referidas no parágrafo anterior, não impede a correção do ativo, prevista neste artigo. O aumento do ativo líquido e do capital resultante dessa correção não poderá ser aplicado na integralização de ações ou quotas.

§ 10. Os aumentos de capital das pessoas jurídicas resultantes da incorporação, a seu ativo, de ações distribuídas em virtude da correção monetária realizada por empresas rurais, de que sejam acionistas ou sócias nos termos deste artigo, não sofrerão qualquer tributação. Idêntica isenção vigorará relativamente às ações resultantes daquele aumento de capital.

§ 11. Os valores de que tratam os §§ 8º e 10, deste artigo, não poderão ser inferiores ao preço de aquisição do imóvel e das inversões em benfeitorias, atualizadas de acordo com os coeficientes de correção monetária, fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 54. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

CAPÍTULO II DA COLONIZAÇÃO

Seção I

Da Colonização Oficial

Art. 55. Na colonização oficial, o Poder Público tomará a iniciativa de recrutar e selecionar pessoas ou famílias, dentro ou fora do território nacional, reunindo-as em núcleos agrícolas ou agroindustriais, podendo encarregar-se de seu transporte, recepção, hospedagem e encaminhamento, até a sua colocação e integração nos respectivos núcleos.

Art. 56. A colonização oficial deverá ser realizada em terras já incorporadas ao Patrimônio Público ou que venham a sê-lo. Ela será efetuada, preferencialmente, nas áreas:

I - ociosas ou de aproveitamento inadequado;

II - próximas a grandes centros urbanos e de mercados de fácil acesso, tendo em vista os problemas de abastecimento;

III - de êxodo, em locais de fácil acesso e comunicação, de acordo com os planos nacionais e regionais de vias de transporte;

IV - de colonização predominantemente estrangeira, tendo em mira facilitar o processo de interculturação;

V - de desbravamento ao longo dos eixos viários, para ampliar a fronteira econômica do País.

Art. 57. Os programas de colonização têm em vista, além dos objetivos especificados no artigo 56:

I - a integração e o progresso social e econômico do parceleiro;

II - o levantamento do nível de vida do trabalhador rural;

III - a conservação dos recursos naturais e a recuperação social e econômica de determinadas áreas;

IV - o aumento da produção e da produtividade no setor primário.

Art. 58. Nas regiões prioritárias definidas pelo zoneamento e na fixação de suas populações em outras regiões, caberão ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária as atividades colonizadoras.

§ 1º Nas demais regiões, a colonização oficial obedecerá à metodologia observada nos projetos realizados nas áreas prioritárias, e será coordenada pelo Órgão do Ministério da Agricultura referido no artigo 74, e executada por este, pelos Governos Estaduais ou por entidades de valorização regional, mediante convênios.

§ 2º As atribuições referentes à seleção de imigrantes são da competência do Ministério das Relações Exteriores, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério da Agricultura, em articulação com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, cabendo ao órgão referido no artigo 74 a recepção e o encaminhamento dos imigrantes.

Art. 59. O órgão competente do Ministério da Agricultura referido no artigo 74, poderá criar núcleos de colonização, visando a fins especiais, e deverá igualmente entrar em entendimentos com o Ministério da Guerra para o estabelecimento de colônias, com assistência militar, na fronteira continental.

Seção II

Da Colonização Particular

Art. 60. Para os efeitos desta Lei, consideram-se empresas particulares de colonização as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, ou jurídicas, constituídas e sediadas no País, que tiverem por finalidade executar programa de valorização da área ou distribuição de terras. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.709, de 7/10/1971)*

Art. 61. Os projetos de colonização particular, quanto à metodologia, deverão ser previamente examinados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que inscreverá a entidade e o respectivo projeto em registro próprio. Tais projetos serão aprovados pelo Ministério da Agricultura, cujo órgão próprio coordenará a respectiva execução.

§ 1º Sem prévio registro da entidade colonizadora e do projeto e sem a aprovação deste, nenhuma parcela poderá ser vendida em programas particulares de colonização.

§ 2º O proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessados em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, deverá submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme o caso.

§ 3º A fim de possibilitar o cadastro, o controle e a fiscalização dos loteamentos rurais, os Cartórios de Registro de Imóveis são obrigados a comunicar aos órgãos competentes, referidos no parágrafo anterior, os registros efetuados nas respectivas circunscrições, nos termos da legislação em vigor, informando o nome do proprietário, a denominação do imóvel e sua localização, bem como a área, o número de lotes, e a data do registro nos citados órgãos.

§ 4º Nenhum projeto de colonização particular será aprovado para gozar das vantagens desta Lei, se não consignar para a empresa colonizadora as seguintes obrigações mínimas:

- a) abertura de estradas de acesso e de penetração à área a ser colonizada;
- b) divisão dos lotes e respectivo piqueteamento, obedecendo a divisão, tanto quanto possível, ao critério de acompanhar as vertentes, partindo a sua orientação no sentido do espigão para as águas, de modo a todos os lotes possuírem água própria ou comum;
- c) manutenção de uma reserva florestal nos vértices dos espigões e nas nascentes;
- d) prestação de assistência médica e técnica aos adquirentes de lotes e aos membros de suas famílias;
- e) fomento da produção de uma determinada cultura agrícola já predominante na região ou ecologicamente aconselhada pelos técnicos do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária ou do Ministério da Agricultura;
- f) entrega de documentação regularizada e em ordem aos adquirentes de lotes.

§ 5º VETADO

§ 6º VETADO

§ 7º VETADO

§ 8º VETADO.

Art. 62. Os interessados em projetos de colonização destinados à ocupação e valorização econômica da terra, em que predominem o trabalho assalariado ou contratos de arrendamento e parceria, não gozarão dos benefícios previstos nesta Lei.

Seção III

Da Organização da Colonização

Art. 63. Para atender aos objetivos da presente Lei e garantir as melhores condições de fixação do homem à terra e seu progresso social e econômico, os programas de colonização serão elaborados prevendo-se os grupamentos de lotes em núcleos de colonização, e destes em distritos, e associação dos parceiros em cooperativas.

Art. 64. Os lotes de colonização podem ser:

I - parcelas, quando se destinem ao trabalho agrícola do parceiro e de sua família cuja moradia, quando não for no próprio local, há de ser no centro da comunidade a que elas correspondam;

II - urbanos, quando se destinem a constituir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados no núcleo ou distritos, eventualmente às dos próprios parceiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos assistenciais, bem como das atividades cooperativas, comerciais, artesanais e industriais.

§ 1º Sempre que o órgão competente do Ministério da Agricultura ou o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária não manifestar em, dentro de noventa dias da consulta, a preferência a que terão direito, os lotes de colonização poderão ser alienados:

- a) a pessoas que se enquadrem nas condições e ordem de preferência, previstas no artigo 25; ou
- b) livremente, após cinco anos, contados da data de sua transcrição.

§ 2º No caso em que o adquirente ou seu sucessor venha a desistir da exploração direta, os imóveis rurais, vendidos nos termos desta Lei, reverterão ao patrimônio do alienante, podendo o regulamento prever as condições em que se dará essa reversão, resguardada a restituição da quantia já paga pelo adquirente, com a

correção monetária de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia, apurados entre a data do pagamento e da restituição, se tal cláusula constar do contrato de venda respectivo.

§ 3º Se os adquirentes mantiverem inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento, desde que à sua disposição existam condições objetivas para explorá-las, perderão o direito a essas áreas, que reverterão ao patrimônio do alienante, com a simples devolução das despesas feitas.

§ 4º Na regulamentação das matérias de que trata este capítulo, com a observância das primazias já codificadas, se estipularão:

- a) as exigências quanto aos títulos de domínio e à demarcação de divisas;
- b) os critérios para fixação das áreas-limites de parcelas, lotes urbanos e glebas de uso comum, bem como dos preços, condições de financiamento e pagamento;
- c) o sistema de seleção dos parceleiros e artesãos;
- d) as limitações para distribuição, desmembramentos, alienação e transmissão dos lotes;
- e) as sanções pelo inadimplemento das cláusulas contratuais;
- f) os serviços que devam ser assegurados aos promitentes compradores, bem como os encargos e isenções tributárias que, nos termos da lei, lhes sejam conferidos.

Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural. (*Vide art. 11 do Decreto-Lei nº 57, de 18/11/1966*)

§ 1º Em caso de sucessão *causa mortis* e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3º No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidas, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá prover no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o numerário para indenizar os demais condôminos.

§ 4º O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de que o requerente não possui recursos para adquirir o respectivo lote.

§ 5º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.446, de 5/1/2007*)

§ 6º Nenhum imóvel rural adquirido na forma do § 5º deste artigo poderá ser desmembrado ou dividido. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.446, de 5/1/2007*)

Art. 66. Os compradores e promitentes compradores de parcelas resultantes de colonização oficial ou particular, ficam isentos do pagamento dos tributos federais que incidam diretamente sobre o imóvel durante o período de cinco anos, a contar da data da compra ou compromisso. (*Vide art. 6º do Decreto-Lei nº 57, de 18/11/1966*)

Parágrafo único. O órgão competente firmará convênios com o fim de obter, para os compradores e promitentes compradores, idênticas isenções de tributos estaduais e municipais.

Art. 67. O Núcleo de Colonização, como unidade básica, caracteriza-se por um conjunto de parcelas integradas por uma sede administrativa e serviços comunitários.

Parágrafo único. O número de parcelas de um núcleo será condicionado essencialmente pela possibilidade de conhecimento mútuo entre os parceleiros e de sua identificação pelo administrador, em função das dimensões adequadas a cada região.

Art. 68. A emancipação do núcleo ocorrerá quando este tiver condições de vida autônoma, e será declarada por ato do órgão competente, observados os preceitos legais e regulamentares.

Art. 69. O custo operacional do núcleo de colonização será progressivamente transferido aos proprietários das parcelas, através de cooperativas ou outras entidades que os congreguem. O prazo para essa transferência, nunca superior a cinco anos, contar-se-á:

- a) a partir de sua emancipação;
- b) desde quando a maioria dos parceleiros já tenha recebido os títulos definitivos, embora o núcleo não tenha adquirido condições de vida autônoma.

Art. 70. O Distrito de Colonização caracteriza-se como unidade constituída por três ou mais núcleos interligados, subordinados a uma única chefia, integrado por serviços gerais administrativos e comunitários.

Art. 71. Nos casos de regiões muito afastadas dos centros urbanos e dos mercados consumidores, só se permitirá a organização de Distrito de Colonização.

Art. 72. A regulamentação deste capítulo estabelecerá, para os projetos de colonização que venham a gozar dos benefícios desta Lei:

- a) a forma de administração, a composição, a área de jurisdição e os critérios de vinculação, desmembramento e incorporação dos núcleos aos Distritos de Colonização;
- b) os serviços gerais administrativos e comunitários indispensáveis para a implantação de núcleos e Distrito de Colonizações;

- c) os serviços complementares de assistência educacional, sanitária, social, técnica e creditícia;
- d) os serviços de produção, de beneficiamento e de industrialização e de eletrificação rural, de comercialização e transportes;
- e) os serviços de planejamento e execução de obras que, em cada caso, sejam aconselháveis e devam ser considerados para a eficácia dos programas.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À ECONOMIA RURAL

Art. 73. Dentro das diretrizes fixadas para a política de desenvolvimento rural, com o fim de prestar assistência social, técnica e fomentista e de estimular a produção agropecuária, de forma a que ela atenda não só ao consumo nacional, mas também à possibilidade de obtenção de excedentes exportáveis, serão mobilizados, entre outros, os seguintes meios:

- I - assistência técnica;
- II - produção e distribuição de sementes e mudas;
- III - criação, venda e distribuição de reprodutores e uso da inseminação artificial;
- IV - mecanização agrícola;
- V - cooperativismo;
- VI - assistência financeira e creditícia;
- VII - assistência à comercialização;
- VIII - industrialização e beneficiamento dos produtos;
- IX - eletrificação rural e obras de infra-estrutura;
- X - seguro agrícola;
- XI - educação, através de estabelecimentos agrícolas de orientação profissional;
- XII - garantia de preços mínimos à produção agrícola.

§ 1º Todos os meios enumerados neste artigo serão utilizados para dar plena capacitação ao agricultor e sua família e visam, especialmente, ao preparo educacional, à formação empresarial e técnico-profissional:

- a) garantindo sua integração social e ativa participação no processo de desenvolvimento rural;
- b) estabelecendo, no meio rural, clima de cooperação entre o homem e o Estado, no aproveitamento da terra.

§ 2º No que tange aos campos de ação dos órgãos incumbidos de orientar, normalizar ou executar a política de desenvolvimento rural, através dos meios enumerados neste artigo, observar-se-á o seguinte:

- a) nas áreas abrangidas pelas regiões prioritárias e incluídas nos planos nacional e regionais de Reforma Agrária, a atuação competirá sempre ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;
- b) nas demais áreas do País, esses meios de assistência e proteção serão utilizados sob coordenação do Ministério da Agricultura; no âmbito de atuação dos órgãos federais, pelas repartições e entidades subordinadas ou vinculadas àquele Ministério; nas áreas de jurisdição dos Estados, pelas respectivas Secretarias de Agricultura e entidades de economia mista, criadas e adequadamente organizadas com a finalidade de promover o desenvolvimento rural; (*Vide art. 1º do Decreto nº 56.891, de 22/9/1965*)
- c) nas regiões em que atuem órgãos de valorização econômica, tais como a Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), a Fundação Brasil Central (FBC), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País (SUDOESTE), a utilização desses meios poderá ser, no todo ou em parte, exercida por esses órgãos.

§ 3º Os projetos de Reforma Agrária receberão assistência integral, assim compreendido o emprego de todos os meios enumerados neste artigo, ficando a cargo dos organismos criados pela presente Lei e daqueles já existentes, sob coordenação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 4º Nas regiões prioritárias de Reforma Agrária, será essa assistência prestada, também, pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, em colaboração com os órgãos estaduais pertinentes, aos proprietários rurais aí existentes, desde que se constituam em cooperativas, requeiram os benefícios aqui mencionados e se comprometam a observar as normas estabelecidas.

Art. 74. É criado, para atender às atividades atribuídas por esta Lei ao Ministério da Agricultura, o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), entidade autárquica vinculada ao mesmo Ministério, com personalidade jurídica e autonomia financeira, de acordo com o prescrito nos dispositivos seguintes:

- I - o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário tem por finalidade promover o desenvolvimento rural nos setores da colonização, da extensão rural e do cooperativismo;
- II - o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário terá os recursos e o patrimônio definidos na presente Lei;
- III - o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário será dirigido por um Presidente e um Conselho Diretor, composto de três membros, de nomeação do Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Agricultura;
- IV - o Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário integrará a Comissão de Planejamento da Política Agrícola;

V - além das atribuições que esta Lei lhe confere, cabe ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário:

- a) VETADO;
- b) planejar, programar, orientar, promover e fiscalizar as atividades relativas ao cooperativismo e associativismo rural;
- c) colaborar em programas de colonização e de recolonização;
- d) planejar, programar, promover e controlar as atividades relativas à extensão rural e cooperar com outros órgãos ou entidades que a executem;
- e) planejar, programar e promover medidas visando à implantação e desenvolvimento da eletrificação rural;
- f) proceder à avaliação do desenvolvimento das atividades de extensão rural ...VETADO;
- g) realizar estudos e pesquisas sobre a organização rural e propor as medidas deles decorrentes;
- h) VETADO;
- i) atuar, em colaboração com os órgãos do Ministério do Trabalho incumbidos da sindicalização rural visando a harmonizar as atribuições legais com os propósitos sociais, econômicos e técnicos da agricultura;
- j) estabelecer normas, proceder ao registro e promover a fiscalização do funcionamento das cooperativas e de outras entidades de associativismo rural;
- k) planejar e promover a aquisição e revenda de materiais agropecuários, reprodutores, sementes e mudas;
- l) controlar os estoques e as operações financeiras de revenda;
- m) centralizar a movimentação de recursos financeiros destinados à aquisição e revenda de materiais agropecuários, de acordo com o plano geral aprovado pela Comissão de Planejamento da Política Agrícola;
- n) exercer as atribuições de que trata o artigo 88, desta Lei, no âmbito federal;
- o) desempenhar as atribuições constantes do artigo 162 da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 58, desta Lei, coordenadas as suas atividades com as do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;
- p) firmar convênios com os Estados, Municípios e entidades privadas para execução dos programas de desenvolvimento rural nos setores da colonização, extensão rural, cooperativismo e demais atividades de sua atribuição;

VI - a organização do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e de seus sistemas de funcionamento será estabelecida em regulamento, com competência idêntica à fixada para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no artigo 104 e seus parágrafos.

Seção I

Da Assistência Técnica

Art. 75. A assistência técnica, nas modalidades e com os objetivos definidos nos parágrafos seguintes, será prestada por todos os órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alíneas *a*, *b* e *c*.

§ 1º Nas áreas dos projetos de reforma agrária, a prestação de assistência técnica será feita através do Administrador do Projeto, dos agentes de extensão rural e das equipes de especialistas. O Administrador residirá obrigatoriamente, na área do projeto. Os agentes de extensão rural e as equipes de especialistas atuarão ao nível da Delegacia Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e deverão residir na sua área de jurisdição, e durante a fase da implantação, se necessário, na própria área do projeto.

§ 2º Nas demais áreas, fora das regiões prioritárias, este tipo de assistência técnica será prestado na forma indicada no artigo 73, parágrafo 2º, alínea *b*.

§ 3º Os estabelecimentos rurais isolados continuarão a ser atendidos pelos órgãos de assistência técnica do Ministério da Agricultura e das Secretarias Estaduais, na forma atual ou através de técnicas e sistemas que vierem a ser adotados por aqueles organismos.

§ 4º As atividades de assistência técnica tanto nas áreas prioritárias de Reforma Agrária como nas previstas no § 3º deste artigo, terão, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) a planificação de empreendimentos e atividades agrícolas;
- b) a elevação do nível sanitário, através de serviços próprios de saúde e saneamento rural, melhoria de habitação e de capacitação de lavradores e criadores, bem como de suas famílias;
- c) a criação do espírito empresarial e a formação adequada em economia doméstica, indispensável à gerência dos pequenos estabelecimentos rurais e à administração da própria vida familiar;
- d) a transmissão de conhecimentos e acesso a meios técnicos concernentes a métodos e práticas agropecuárias e extrativas, visando a escolha econômica das culturas e criações, a racional implantação e desenvolvimento, e ao emprego de medidas de defesa sanitária, vegetal e animal;
- e) o auxílio e a assistência para o uso racional do solo, a execução de planos de reflorestamento, a obtenção de crédito e financiamento, a defesa e preservação dos recursos naturais;
- f) a promoção, entre os agricultores, do espírito de liderança e de associativismo.

Seção II

Da Produção e Distribuição de Sementes e Mudanças

Art. 76. Os órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea *b*, deverão expandir suas atividades no setor de produção e distribuição e de material de plantio, inclusive o básico, de modo a atender tanto aos parceiros como aos agricultores em geral.

Parágrafo único. A produção e distribuição de sementes e mudas, inclusive de novas variedades, poderão também ser feitas por organizações particulares, dentro do sistema de certificação de material de plantio, sob a fiscalização, controle e amparo do Poder Público.

Seção III Da Criação, Venda, Distribuição de Reprodutores e Uso da Inseminação Artificial

Art. 77. A melhoria dos rebanhos e plantéis será feita através de criação, venda de reprodutores e uso da inseminação artificial, devendo os órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea *b*, ampliar para esse fim, a sua rede de postos especializados.

Parágrafo único. A criação de reprodutores e o emprego da inseminação artificial poderão ser feitos por entidades privadas, sob fiscalização, controle e amparo do Poder Público.

Seção IV Da Mecanização Agrícola

Art. 78. Os planos de mecanização agrícola, elaborados pelos órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea *b*, levarão em conta o mercado de mão-de-obra regional, as necessidades de preparação e capacitação de pessoal, para utilização e manutenção de maquinaria.

§ 1º Esses planos serão dimensionados em função do grau de produtividade que se pretende alcançar em cada uma das áreas geoeconômicas do País, e deverão ser condicionados ao nível tecnológico já existente e à composição da força de trabalho ocorrente.

§ 2º Nos mesmos planos poderão ser incluídos serviços adequados de manutenção e de orientação técnica para o uso econômico das máquinas e implementos, os quais, sempre que possível deverão ser realizados por entidades privadas especializadas.

Seção V Do Cooperativismo

Art. 79. A Cooperativa Integral de Reforma Agrária (CIRA) contará com a contribuição financeira do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, durante o período de implantação dos respectivos projetos.

§ 1º A contribuição financeira referida neste artigo será feita de acordo com o vulto do empreendimento, a possibilidade de obtenção de crédito, empréstimo ou financiamento externo e outras facilidades.

§ 2º A Cooperativa Integral de Reforma Agrária terá um Delegado indicado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, integrante do Conselho de Administração, sem direito a voto, com a função de prestar assistência técnico-administrativa à Diretoria e de orientar e fiscalizar a aplicação de recursos que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária tiver destinado à entidade cooperativa.

§ 3º As cooperativas assim constituídas será permitida a contratação de gerentes não-cooperados na forma de lei.

§ 4º A participação direta do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária na constituição, instalação e desenvolvimento da Cooperativa Integral de Reforma Agrária, quando constituir contribuição financeira, será feita com recursos do Fundo Nacional de Reforma Agrária, na forma de investimentos sem recuperação direta, considerada a finalidade social e econômica desses investimentos. Quando se tratar de assistência creditícia, tal participação será feita por intermédio do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, de acordo com normas traçadas pela entidade coordenadora do crédito rural.

§ 5º A Contribuição do Estado será feita pela Cooperativa Integral de Reforma Agrária, levada à conta de um Fundo de Implantação da própria cooperativa.

§ 6º Quando o empreendimento resultante do projeto de Reforma Agrária tiver condições de vida autônoma, sua emancipação será declarada pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, cessando as funções do Delegado de que trata o § 2º deste artigo e incorporando-se ao patrimônio da cooperativa o Fundo requerido no parágrafo anterior.

§ 7º O Estatuto da Cooperativa integral de Reforma Agrária deverá determinar a incorporação ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo do remanescente patrimonial, no caso de dissolução da sociedade.

§ 8º Além da sua designação qualitativa, a Cooperativa Integral de Reforma Agrária adotará a denominação que o respectivo Estatuto estabelecer.

§ 9º As cooperativas já existentes nas áreas prioritárias poderão transformar-se em Cooperativas Integradas de Reforma Agrária, a critério do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 10. O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, às demais cooperativas, inclusive às destinadas a atividades extrativas.

Art. 80. O órgão referido no artigo 74 deverá promover a expansão do sistema cooperativista, prestando, quando necessário, assistência técnica, financeira e comercial às cooperativas visando à capacidade e ao treinamento dos cooperados para garantir a implantação dos serviços administrativos, técnicos, comerciais e industriais.

Seção VI

Da Assistência Financeira e Creditícia

Art. 81. Para aquisição de terra destinada a seu trabalho e de sua família, o trabalhador rural terá direito a um empréstimo correspondente ao valor do salário-mínimo anual da região, pelo Fundo Nacional de Reforma Agrária, prazo de vinte anos, ao juro de seis por cento ao ano.

Parágrafo único. Poderão acumular o empréstimo de que trata este artigo, dois ou mais trabalhadores rurais que se entenderem para aquisição de propriedade de área superior à que estabelece o número 2 do artigo 4º, desta Lei, sob a administração comum ou em forma de cooperativa.

Art. 82. Nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, a assistência creditícia aos parceiros e demais cooperados será prestada, preferencialmente, através das cooperativas.

Parágrafo único. Nas demais regiões, sempre que possível, far-se-á o mesmo com referência aos pequenos e médios proprietários.

Art. 83. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, em colaboração com o Ministério da Agricultura, a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) e a Coordenação Nacional do Crédito Rural, promoverá as medidas legais necessárias para a institucionalização do crédito rural, tecnificado.

§ 1º A Coordenação Nacional do Crédito Rural fixará as normas do contrato padrão de financiamento que permita assegurar proteção ao agricultor, desde a fase do preparo da terra, até a venda de suas safras, ou entrega das mesmas à cooperativa para comercialização ou industrialização.

§ 2º O mesmo organismo deverá prover à forma de desconto de títulos oriundos de operações de financiamento a agricultores ou de venda de produtos, máquinas, implementos e utilidades agrícolas necessários ao custeio de safras, construção de benfeitorias e melhoramentos fundiários.

§ 3º A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá determinar que dos depósitos compulsórios dos Bancos particulares, à sua ordem, sejam deduzidas as quantias a serem utilizadas em operações de crédito rural, na forma por ela regulamentada.

Seção VII

Da Assistência à Comercialização

Art. 84. Os planos de armazenamento e proteção dos produtos agropecuários levarão em conta o zoneamento de que trata o artigo 43, a fim de condicionar aos objetivos desta Lei, as atividades da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e de outros órgãos federais e estaduais com atividades que objetivem o desenvolvimento rural.

§ 1º Os órgãos referidos neste artigo, se necessário, deverão instalar em convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, armazéns, silos, frigoríficos, postos ou agências de compra, visando a dar segurança à produção agrícola.

§ 2º Os planos deverão também levar em conta a classificação dos produtos e o adequado e oportuno escoamento das safras.

Art. 85. A fixação dos preços mínimos, de acordo com a essencialidade dos produtos agropecuários, visando aos mercados interno e externo, deverá ser feita, no mínimo, sessenta dias antes da época do plantio em cada região e reajustados, na época da venda, de acordo com os índices de correção fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 1º Para fixação do preço mínimo se tomará por base o custo efetivo da produção, acrescido das despesas de transporte para o mercado mais próximo e da margem de lucro do produtor, que não poderá ser inferior a trinta por cento.

§ 2º As despesas do armazenamento, expurgo, conservação e embalagem dos produtos agrícolas correrão por conta do órgão executor da política de garantia de preços mínimos, não sendo dedutíveis do total a ser pago ao produtor.

Art. 86. Os órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea *b*, deverão, se necessário e quando a rede comercial se mostrar insuficiente, promover a expansão desta ou expandir seus postos de revenda para atender aos interesses de lavradores e de criadores na obtenção de mercadorias e utilidades necessárias às suas atividades rurais, de forma oportuna e econômica, visando à melhoria da produção e ao aumento da produtividade, através, entre outros, de serviços locais, para distribuição de produção própria ou revenda de:

I - tratores, implementos agrícolas, conjuntos de irrigação e perfuração de poços, aparelhos e utensílios para pequenas indústrias de beneficiamento da produção;

II - arames, herbicidas, inseticidas, fungicidas, rações, misturas, soros, vacinas e medicamentos para animais;

III - corretivo de solo, fertilizantes e adubos, sementes e mudas.

Seção VIII
Da Industrialização e Beneficiamento
dos Produtos Agrícolas

Art. 87. Nas áreas prioritárias da Reforma Agrária, a industrialização e o beneficiamento dos produtos agrícolas serão promovidos pelas Cooperativas Integrais de Reforma Agrária.

Art. 88. O Poder Público, através dos órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea *b*, exercerá atividades de orientação, planificação, execução e controle, com o objetivo de promover o incentivo da industrialização, do beneficiamento dos produtos agropecuários e dos meios indispensáveis ao aumento da produção e da produtividade agrícola, especialmente os referidos no artigo 86.

Parágrafo único. VETADO.

Seção IX
Da Eletrificação Rural e Obras de
Infra-estrutura

Art. 89. Os planos nacional e regional de Reforma Agrária incluirão, obrigatoriamente, as providências de valorização, relativas a eletrificação rural e outras obras de melhoria de infra-estrutura, tais como reflorestamento, regularização dos deflúvios dos cursos d'água, açudagem, barragens submersas, drenagem, irrigação, abertura de poços, saneamento, obras de conservação do solo, além do sistema viário indispensável à realização do projeto.

Art. 90. Os órgãos públicos federais ou estaduais referidos no artigo 73, § 2º, alíneas *a*, *b* e *c*, bem como o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, promoverão a difusão das atividades de reflorestamento e de eletrificação rural, estas essencialmente através de cooperativas de eletrificação e industrialização rural, organizadas pelos lavradores e pecuaristas da região.

§ 1º Os mesmos órgãos especialmente as entidades de economia mista destinadas a promover o desenvolvimento rural, deverão manter serviços para atender à orientação, planificação, execução e fiscalização das obras de melhoria e outras de infra-estrutura, referidas neste artigo.

§ 2º Os consumidores rurais de energia elétrica distribuída através de cooperativa de eletrificação e industrialização rural ficarão isentos do respectivo empréstimo compulsório.

§ 3º Os projetos de eletrificação rural feitos pelas cooperativas rurais terão prioridade nos financiamentos e poderão receber auxílio do Governo federal, estadual e municipal.

Seção X
Do Seguro Agrícola

Art. 91. A Companhia Nacional de Seguro Agrícola (CNSA), em convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atuará nas áreas do projeto de Reforma Agrária, garantindo culturas, safras, colheitas, rebanhos e plantéis.

§ 1º O estabelecimento das tabelas dos prêmios de seguro para os vários tipos de atividade agropecuária nas diversas regiões do país será feito tendo-se em vista a necessidade de sua aplicação, não somente nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, como também nas outras regiões selecionadas pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola, nas quais a produção agropecuária represente fator essencial de desenvolvimento.

§ 2º Os contratos de financiamento e empréstimo e os contratos agropecuários, de qualquer natureza, realizados através dos órgãos oficiais de crédito, deverão ser segurados na Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

CAPÍTULO IV
DO USO OU DA POSSE TEMPORÁRIA DA TERRA

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 92. A posse ou uso temporário da terra serão exercidos em virtude de contrato expresso ou tácito, estabelecido entre o proprietário e os que nela exercem atividade agrícola ou pecuária, sob forma de arrendamento rural, de parceria agrícola, pecuária, ragroindustrial e extrativa, nos termos desta Lei.

§ 1º O proprietário garantirá ao arrendatário ou parceiro o uso e gozo do imóvel arrendado ou cedido em parceria.

§ 2º Os preços de arrendamento e de parceria fixados em contrato ...VETADO... serão reajustados periodicamente, de acordo com os índices aprovados pelo Conselho Nacional de Economia. Nos casos em que ocorra exploração de produtos com preço oficialmente fixado, a relação entre os preços reajustados e os iniciais não pode ultrapassar a relação entre o novo preço fixado para os produtos e o respectivo preço na época do contrato, obedecidas as normas do Regulamento desta Lei.

§ 3º No caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo.

§ 4º O arrendatário a quem não se notificar a venda poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar da transcrição do ato de alienação no Registro de Imóveis.

§ 5º A alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel não interrompe a vigência dos contratos de arrendamento ou de parceria ficando o adquirente sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante.

§ 6º O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes dará lugar, facultativamente, à rescisão do contrato de arrendamento ou de parceria, observado o disposto em lei.

§ 7º Qualquer simulação ou fraude do proprietário nos contratos de arrendamento ou de parceria, em que o preço seja satisfeito em produtos agrícolas, dará ao arrendatário ou ao parceiro o direito de pagar pelas taxas mínimas vigorantes na região para cada tipo de contrato.

§ 8º Para prova dos contratos previstos neste artigo, será permitida a produção de testemunhas. A ausência de contrato não poderá elidir a aplicação dos princípios estabelecidos neste Capítulo e nas normas regulamentares.

§ 9º Para solução dos casos omissos na presente Lei, prevalecerá o disposto no Código Civil.

Art. 93. Ao proprietário é vedado exigir do arrendatário ou do parceiro:

I - prestação de serviço gratuito;

II - exclusividade da venda da colheita;

III - obrigatoriedade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento;

IV - obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões;

V - aceitação de pagamento em "ordens", "vales", "borós" ou outras formas regionais substitutivas da moeda.

Parágrafo único. Ao proprietário que houver financiado o arrendatário ou parceiro, por inexistência de financiamento direto, será facultado exigir a venda da colheita até o limite do financiamento concedido, observados os níveis de preços do mercado local.

Art. 94. É vedado contrato de arrendamento ou parceria na exploração de terras de propriedade pública, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser arrendadas ou dadas em parceria terras de propriedade pública, quando:

a) razões de segurança nacional o determinarem;

b) áreas de núcleos de colonização pioneira, na sua fase de implantação, forem organizadas para fins de demonstração;

c) forem motivo de posse pacífica e a justo título, reconhecida pelo Poder Público, antes da vigência desta Lei.

Seção II

Do Arrendamento Rural

Art. 95. Quanto ao arrendamento rural, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - os prazos de arrendamento terminarão sempre depois de ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras temporárias cultiváveis. No caso de retardamento da colheita por motivo de força maior, considerar-se-ão esses prazos prorrogados nas mesmas condições, até sua ultimação;

II - presume-se feito, no prazo mínimo de três anos, o arrendamento por tempo indeterminado, observada a regra do item anterior;

III - o arrendatário, para iniciar qualquer cultura cujos frutos não possam ser recolhidos antes de terminado o prazo de arrendamento, deverá ajustar, previamente, com o arrendador a forma de pagamento do uso da terra por esse prazo excedente; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

IV - em igualdade de condições com estranhos, o arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo o proprietário, até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, fazer-lhe a competente notificação extrajudicial das propostas existentes. Não se verificando a notificação extrajudicial, o contrato considera-se automaticamente renovado, desde que o arrendador, nos 30 (trinta) dias seguintes, não manifeste sua desistência ou formule nova proposta, tudo mediante simples registro de suas declarações no competente Registro de Títulos e Documentos; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

V - os direitos assegurados no inciso IV do *caput* deste artigo não prevalecerão se, no prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, o proprietário, por via de notificação extrajudicial, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou por intermédio de descendente seu; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

VI - sem expresso consentimento do proprietário é vedado o subarrendamento;

VII - poderá ser acertada, entre o proprietário e arrendatário, cláusula que permita a substituição de área arrendada por outra equivalente no mesmo imóvel rural, desde que respeitadas as condições de arrendamento e os direitos do arrendatário;

VIII - o arrendatário, ao termo do contrato, tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis; será indenizado das benfeitorias voluptuárias quando autorizadas pelo proprietário do solo; e, enquanto o arrendatário não for indenizado das benfeitorias necessárias e úteis, poderá permanecer no imóvel, no uso e gozo das vantagens por ele oferecidas, nos termos do contrato de arrendamento e das disposições do inciso I deste artigo; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

IX - constando do contrato de arrendamento animais de cria, de corte ou de trabalho, cuja forma de restituição não tenha sido expressamente regulada, o arrendatário é obrigado, findo ou rescindido o contrato, a restituí-los em igual número, espécie e valor;

X - o arrendatário não responderá por qualquer deterioração ou prejuízo a que não tiver dado causa;

XI - na regulamentação desta Lei, serão complementadas as seguintes condições que, obrigatoriamente, constarão dos contratos de arrendamento:

a) limites da remuneração e formas de pagamento em dinheiro ou no seu equivalente em produtos; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

b) prazos mínimos de arrendamento e limites de vigência para os vários tipos de atividades agrícolas; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

c) bases para as renovações convencionadas;

d) formas de extinção ou rescisão;

e) direito e formas de indenização ajustadas quanto às benfeitorias realizadas;

XII - a remuneração do arrendamento, sob qualquer forma de pagamento, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor cadastral do imóvel, incluídas as benfeitorias que entrem na composição do contrato, salvo se o arrendamento for parcial e recair apenas em glebas selecionadas para fins de exploração intensiva de alta rentabilidade, caso em que a remuneração poderá ir até o limite de 30% (trinta por cento); *(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

XIII - a todo aquele que ocupar, sob qualquer forma de arrendamento, por mais de cinco anos, um imóvel rural desapropriado, em área prioritária de Reforma Agrária, é assegurado o direito preferencial de acesso à terra ..VETADO...

Art. 95-A. Fica instituído o Programa de Arrendamento Rural, destinado ao atendimento complementar de acesso à terra por parte dos trabalhadores rurais qualificados para participar do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os imóveis que integrem o Programa de Arrendamento Rural não serão objeto de desapropriação para fins de reforma agrária enquanto se mantiverem arrendados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento. *(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24/8/2001)*

Seção III **Da Parceria Agrícola, Pecuária,** **Agro-Industrial e Extrativa**

Art. 96. Na parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o prazo dos contratos de parceria, desde que não convencionados pelas partes, será no mínimo de três anos, assegurado ao parceiro o direito à conclusão da colheita, pendente, observada a norma constante do inciso I, do artigo 95;

II - expirado o prazo, se o proprietário não quiser explorar diretamente a terra por conta própria, o parceiro em igualdade de condições com estranhos, terá preferência para firmar novo contrato de parceria;

III - as despesas com o tratamento e criação dos animais, não havendo acordo em contrário, correrão por conta do parceiro tratador e criador;

IV - o proprietário assegurará ao parceiro que residir no imóvel rural, e para atender ao uso exclusivo da família deste, casa de moradia higiênica e área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte;

V - no Regulamento desta Lei, serão complementadas, conforme o caso, as seguintes condições, que constarão, obrigatoriamente, dos contratos de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial ou extrativa:

a) quota-limite do proprietário na participação dos frutos, segundo a natureza de atividade agropecuária e facilidades oferecidas ao parceiro;

b) prazos mínimos de duração e os limites de vigência segundo os vários tipos de atividade agrícola;

c) bases para as renovações convencionadas;

d) formas de extinção ou rescisão;

e) direitos e obrigações quanto às indenizações por benfeitorias levantadas com consentimento do proprietário e aos danos substanciais causados pelo parceiro, por práticas predatórias na área de exploração ou nas benfeitorias, nos equipamentos, ferramentas e implementos agrícolas a ele cedidos;

f) direito e oportunidade de dispor sobre os frutos repartidos;

VI - na participação dos frutos da parceria, a quota do proprietário não poderá ser superior a:

a) 20% (vinte por cento), quando concorrer apenas com a terra nua; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

b) 25% (vinte e cinco por cento), quando concorrer com a terra preparada; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

c) 30% (trinta por cento), quando concorrer com a terra preparada e moradia; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

d) 40% (quarenta por cento), caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias, constituído especialmente de casa de moradia, galpões, banheiro para gado, cercas, valas ou currais, conforme o caso; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

e) 50% (cinquenta por cento), caso concorra com a terra preparada e o conjunto básico de benfeitorias enumeradas na alínea *d* deste inciso e mais o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, para atender aos tratos culturais, bem como as sementes e animais de tração, e, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de cabeças objeto de parceria; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

f) 75% (setenta e cinco por cento), nas zonas de pecuária ultra-extensiva em que forem os animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rebanho e onde se adotarem a meação do leite e a comissão mínima de 5% (cinco por cento) por animal vendido; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

g) nos casos não previstos nas alíneas anteriores, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de dez por cento do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro;

VII - aplicam-se à parceria agrícola, pecuária, agropecuária, ragroindustrial ou extrativa as normas pertinentes ao arrendamento rural, no que couber, bem como as regras do contrato de sociedade, no que não estiver regulado pela presente Lei.

VIII - o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de fertilizantes e inseticidas fornecidos no percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas do inciso VI do *caput* deste artigo; *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

IX - nos casos não previstos nas alíneas do inciso VI do *caput* deste artigo, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 10% (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro. *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

§ 1º Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes dele, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e/ou lhe entrega animais para cria, recria, internagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha, isolada ou cumulativamente, dos seguintes riscos:

I - caso fortuito e de força maior do empreendimento rural;

II - dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais estabelecidos no inciso VI do *caput* deste artigo;

III - variações de preço dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

§ 2º As partes contratantes poderão estabelecer a prefixação, em quantidade ou volume, do montante da participação do proprietário, desde que, ao final do contrato, seja realizado o ajustamento do percentual pertencente ao proprietário, de acordo com a produção. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

§ 3º Eventual adiantamento do montante prefixado não descaracteriza o contrato de parceria. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

§ 4º Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte em percentual na lavoura cultivada ou em gado tratado, são considerados simples locação de serviço, regulada pela legislação trabalhista, sempre que a direção dos trabalhos seja de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário, locatário do serviço a quem cabe todo o risco, assegurando-se ao locador, pelo menos, a percepção do salário mínimo no cômputo das 2 (duas) parcelas. *(Parágrafo único transformado em § 4º pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de parceria agroindustrial, de aves e suínos, que serão regulados por lei específica. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.443, de 5/1/2007)*

Seção IV **Dos Ocupantes de Terras Públicas** **Federais**

Art. 97. Quanto aos legítimos possuidores de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

I - o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a discriminação das áreas ocupadas por posseiros, para a progressiva regularização de suas condições de uso e posse da terra, providenciando, nos casos e condições previstos nesta Lei, a emissão dos títulos de domínio;

II - todo o trabalhador agrícola que, à data da presente Lei, tiver ocupado, por um ano, terras devolutas, terá preferência para adquirir um lote da dimensão do módulo de propriedade rural, que for estabelecido para a região, obedecidas as prescrições da lei.

Art. 98. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua morada, trecho de terra com área caracterizada como suficiente para, por seu cultivo direto pelo lavrador e sua família, garantir-lhes a subsistência, o progresso social e econômico, nas dimensões fixadas por esta Lei, para o módulo de propriedade, adquirir-lhe-á o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. 99. A transferência do domínio ao possessor de terras devolutas federais efetivar-se-á no competente processo administrativo de legitimação de posse, cujos atos e termos obedecerão às normas do Regulamento da presente Lei.

Art. 100. O título de domínio expedido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será, dentro do prazo que o Regulamento estabelecer, transcrito no competente Registro Geral de Imóveis.

Art. 101. As taxas devidas pelo legitimante de posse em terras devolutas federais, constarão de tabela a ser periodicamente expedida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atendendo-se à ancianidade da posse, bem como às diversificações das regiões em que se verificar a respectiva discriminação.

Art. 102. Os direitos dos legítimos possuidores de terras devolutas federais estão condicionados ao implemento dos requisitos absolutamente indispensáveis da cultura efetiva e da morada habitual.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. A aplicação da presente Lei deverá objetivar, antes e acima de tudo, a perfeita ordenação do sistema agrário do País, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

§ 1º Para a plena execução do disposto neste artigo, o Poder Executivo, através dos órgãos da sua administração centralizada e descentralizada, deverá prover no sentido de facultar e garantir todas as atividades extrativas, agrícolas, pecuárias e agroindustriais, de modo a não prejudicar, direta ou indiretamente, o harmônico desenvolvimento da vida rural.

§ 2º Dentro dessa orientação, a implantação dos serviços e trabalhos previstos nesta Lei processar-se-á progressivamente, seguindo-se os critérios, as condições técnicas e as prioridades fixadas pelas mesmas, a fim de que a política de desenvolvimento rural de nenhum modo tenha solução de continuidade.

§ 3º De acordo com os princípios normativos deste artigo e dos parágrafos anteriores, será dada prioridade à elaboração do zoneamento e do cadastro, previstos no Título II, Capítulo IV, Seção III, desta Lei.

Art. 104. O Quadro de servidores do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será constituído de pessoal dos órgãos e repartições a ele incorporados, ou para ele transferidos, e de pessoal admitido na forma da lei.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções cujos ocupantes estejam em exercício como requisitados, nos mencionados órgãos incorporados ou transferidos, bem como aos funcionários públicos civis ou militares, assim definidos pela legislação especial.

§ 2º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá admitir, mediante portaria ou contrato, em regime especial de trabalho e salário, dentro das dotações orçamentárias próprias, especialistas necessários ao desempenho de atividades técnicas e científicas para cuja execução não dispuser de servidores habilitados.

§ 3º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá requisitar servidores da administração centralizada ou descentralizada, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens.

§ 4º Nenhuma admissão de pessoal, com exceção do parágrafo segundo, poderá ser feita senão mediante prestação de concurso de provas ou de títulos e provas.

§ 5º Os servidores da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), pertencentes aos quadros do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), e do Serviço Social Rural (SSR) poderão optar pela sua lotação em qualquer órgão onde existirem cargos ou funções por eles ocupados.

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação equivalente a 500.000.000 de OTN (quinhentos milhões de Obrigações do Tesouro Nacional). (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.647, de 19/1/1988*)

§ 1º Os títulos de que trata este artigo vencerão juros de seis por cento a doze por cento ao ano, terão cláusula de garantia contra eventual desvalorização da moeda, em função dos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e poderão ser utilizados:

- a) em pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural;
- b) em pagamento de preço de terras públicas;
- c) em caução para garantia de quaisquer contratos, obras e serviços celebrados com a União;
- d) como fiança em geral;
- e) em caução como garantia de empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, autarquias federais e sociedades de economia mista, em entidades ou fundos de aplicação às atividades rurais criadas para este fim;

f) em depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou administrativas.

§ 2º Esses títulos serão nominativos ou ao portador e de valor nominal de referência equivalente ao de 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta) e 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional, ou outra unidade de correção monetária plena que venha a substituí-las, de acordo com o que estabelecer a regulamentação desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.647, de 19/1/1988)*

§ 3º Os títulos de cada série autônoma serão resgatados a partir do segundo ano de sua efetiva colocação em prazos variáveis de cinco, dez, quinze e vinte anos, de conformidade com o que estabelecer a regulamentação desta Lei. Dentro de uma mesma série não se poderá fazer diferenciação de juros e de prazo.

§ 4º Os orçamentos da União, a partir do relativo ao exercício de 1966, consignarão verbas específicas destinadas ao serviço de juros e amortização decorrentes desta Lei, inclusive as dotações necessárias para cumprimento da cláusula de correção monetária, as quais serão distribuídas automaticamente ao Tesouro Nacional.

§ 5º O Poder Executivo, de acordo com autorização e as normas constantes deste artigo e dos parágrafos anteriores, regulamentará a expedição, condições e colocação dos Títulos da Dívida Agrária.

Art. 106. A lei que for baixada para institucionalização do crédito rural tecnificado nos termos do artigo 83 fixará as normas gerais a que devem satisfazer os fundos de garantia e as formas permitidas para aplicação dos recursos provenientes da colocação, relativamente aos Títulos da Dívida Agrária ou de Bônus Rurais, emitidos pelos Governos Estaduais, para que estes possam ter direito à coobrigação da União Federal.

Art. 107. Os litígios judiciais entre proprietários e arrendatários rurais obedecerão ao rito processual previsto pelo artigo 685, do Código do Processo Civil.

§ 1º Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas nos processos de que trata o presente artigo.

§ 2º Os litígios relativos às relações de trabalho rural em geral, inclusive as reclamações de trabalhadores agrícolas, pecuários, agroindustriais ou extrativos, são de competência da Justiça do Trabalho, regendo-se o seu processo pelo rito processual trabalhista.

Art. 108. Para fins de enquadramento serão revistos, a partir da data da publicação desta Lei, os regulamentos, portarias, instruções, circulares e outras disposições administrativas ou técnicas expedidas pelos Ministérios e Repartições.

Art. 109. Observado o disposto nesta Lei, será permitido o reajustamento das prestações mensais de amortizações e juros e dos saldos devedores nos contratos de venda a prazo de:

I - lotes de terra com ou sem benfeitorias, em projetos de Reforma Agrária e em núcleos de colonização;

II - máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, a cooperativas agrícolas ou entidades especializadas em prestação de serviço e assistência à mecanização;

III - instalação de indústrias de beneficiamento, para cooperativas agrícolas ou empresas rurais.

§ 1º O reajustamento de que trata este artigo será feito em intervalos não inferiores a um ano, proporcionalmente aos índices gerais de preços, fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 2º Os contratos relativos às operações referidas no inciso I, serão limitados ao prazo máximo de vinte anos; os relativos às do inciso II ao prazo máximo de cinco anos; e os referentes às do inciso III ao prazo máximo de quinze anos.

§ 3º A correção monetária ...VETADO... não constituirá rendimento tributável dos seus beneficiários.

Art. 110. Será permitida a negociação nas Bolsas de Valores do País, *warrants* fornecidos pelos armazéns-gerais, silos e frigoríficos.

Art. 111. Os oficiais do Registro de Imóveis inscreverão obrigatoriamente os contratos de promessa de venda ou de hipoteca celebrados de acordo com a presente Lei, declarando expressamente que os valores deles constantes são meramente estimativos, estando sujeitos, como as prestações mensais, às correções de valor determinadas nesta Lei.

§ 1º Mediante simples requerimento, firmado por qualquer das partes contratantes, acompanhado da publicação oficial do índice de correção aplicado, os oficiais do Registro de Imóveis averbarão, à margem das respectivas instruções, as correções de valor determinadas por esta Lei, com indicação do novo valor do preço ou da dívida e do saldo respectivo, bem como da nova prestação contratual.

§ 2º Se o promitente comprador ou mutuário se recusar a assinar o requerimento de averbação das correções verificadas, ficará, não obstante, obrigado ao pagamento da nova prestação, podendo a entidade financiadora, se lhe convier, rescindir o contrato com notificação prévia no prazo de noventa dias.

Art. 112. Passa a ter a seguinte redação o artigo 38, alínea *b*, do Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo Decreto-Lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945:

"b) do beneficiamento, industrialização e venda em comum de produtos de origem extrativa, agrícola ou de criação de animais. "

Art. 113. O Estabelecimento Rural do Tapajós, incorporado à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, fica, para todos os efeitos legais e patrimoniais, transferido para o Ministério da Agricultura.

Art. 114. Para fins de regularização, os núcleos coloniais e as terras pertencentes ao antigo Instituto Nacional de Imigração e Colonização, incorporados à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada referida no artigo anterior, serão transferidos:

- a) ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, os localizados nas áreas prioritárias de reforma agrária;
- b) ao patrimônio do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, os situados nas demais áreas do País.

Art. 115. As atribuições conferidas à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, e que não são transferidas para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ficam distribuídas pelos órgãos federais, na forma dos seguintes dispositivos:

I - para os órgãos próprios do Ministério da Agricultura, transferem-se as atribuições, de:

- a) planejar e executar, direta ou indiretamente, programas de colonização visando à fixação e ao acesso à terra própria de agricultores e trabalhadores sem terra, nacionais ou estrangeiros, radicados no País, mediante a formação de unidades familiares reunidas em cooperativas nas áreas de ocupação pioneira e, nos vazios demográficos e econômicos;
- b) promover, supletivamente, a entrada de imigrantes necessários ao aperfeiçoamento e à difusão de métodos agrícolas mais avançados;
- c) fixar diretrizes para o serviço de imigração e seleção de imigrantes, exercido pelo Ministério das Relações Exteriores, através de seus órgãos próprios de representação;
- d) administrar, direta ou indiretamente, os núcleos de colonização fora das áreas prioritárias de Reforma Agrária;

II - para os órgãos próprios de representação do Ministério das Relações Exteriores, as atividades concernentes à seleção de imigrantes;

III - para os órgãos próprios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os assuntos pertinentes à legalização de permanência, prorrogação e retificação de nacionalidade de estrangeiros, no território nacional;

IV - para a Divisão de Turismo e Certames, do Departamento Nacional de Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, o registro e a fiscalização de empresas de turismo e venda de passagens;

V - para os órgãos próprios do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- a) a assistência e o encaminhamento dos trabalhadores rurais migrantes de uma para outra região, à vista das necessidades do desenvolvimento harmônico do País;
- b) a recepção dos imigrantes selecionados pelo Ministério das Relações Exteriores, encaminhando-os para áreas predeterminadas de acordo com as normas gerais convencionadas com o Ministério da Agricultura.

Art. 116. Fica revogada a Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, extinta a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) e incorporados ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ao Ministério da Agricultura, ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e aos demais Ministérios, na forma do artigo 115, para todos os efeitos legais, jurídicos e patrimoniais, os serviços, atribuições e bens patrimoniais, na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. São transferidos para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e para o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, quando for o caso, os saldos das dotações orçamentárias e dos créditos especiais destinados à Superintendência de Política Agrária, inclusive os recursos financeiros arrecadados e os que forem a ela devidos até a data da promulgação da presente Lei.

Art. 117. As atividades do Serviço Social Rural, incorporados à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, bem como o produto da arrecadação das contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, serão transferidas, de acordo com o disposto nos seguintes incisos:

I - ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário caberão as atribuições relativas à extensão rural e cinquenta por cento da arrecadação;

II - ao órgão do Serviço Social da Previdência que atenderá aos trabalhos rurais, ... VETADO ... caberão as demais atribuições e cinquenta por cento da arrecadação. Enquanto não for criado esse órgão, suas atribuições e arrecadações serão da competência da autarquia referida no inciso I;

III - VETADO.

Art. 118. São extensivos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária os privilégios da Fazenda Pública no tocante à cobrança dos seus créditos e processos em geral, custas, prazos de prescrição, imunidades tributárias e isenções fiscais.

Art. 119. Não poderão gozar dos benefícios desta Lei, inclusive a obtenção de financiamentos, empréstimos e outras facilidades financeiras, os proprietários de imóveis rurais, cujos certificados de cadastro os classifiquem na forma prevista no artigo 4º, inciso V.

§ 1º Os órgãos competentes do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e do Ministério da Agricultura, poderão acordar com o proprietário, a forma e o prazo de enquadramento do imóvel nos objetivos desta Lei, dando deste fato ciência aos estabelecimentos de crédito de economia mista.

§ 2º VETADO.

Art. 120. É instituído o Fundo Agro-Industrial de Reconversão, com a finalidade de financiar projetos apresentados por proprietários cujos imóveis rurais tiverem sido desapropriados contra pagamento por meio de Títulos da Dívida Agrária.

§ 1º O Fundo, administrado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), terá as seguintes fontes:

I - dez por cento do Fundo Nacional de Reforma Agrária;

II - recursos provenientes de empréstimos contraídos no País e no exterior;

III - resultado de suas operações;

IV - recursos próprios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou de outras entidades governamentais que venham a ser atribuídos ao Fundo.

§ 2º O Fundo somente financiará projetos de desenvolvimento econômico agropecuário ou industrial, que satisfaçam as condições técnicas e econômicas estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e que se enquadrem dentro dos critérios de propriedade fixados pelo Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

§ 3º Os encargos resultantes do financiamento, inclusive amortização e juros, serão liquidados em Títulos da Dívida Agrária.

§ 4º Dentro dos recursos do Fundo, o financiamento será concedido em total nunca superior a cinquenta por cento do montante dos Títulos da Dívida Agrária que tiverem entrado na composição do preço da desapropriação.

Art. 121. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas de qualquer natureza com a instalação, organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, bem como as relativas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 122. O Poder Executivo, dentro do prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação da presente Lei, deverá baixar a regulamentação necessária à sua execução.

Art. 123. O critério da tributação constante do Título III, Capítulo I, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1965.

Parágrafo único. Do Imposto Territorial Rural, calculado na forma do disposto no artigo 50 e seus parágrafos serão feitas, nos três primeiros anos de aplicação desta Lei, as seguintes deduções:

a) no primeiro ano, setenta e cinco por cento do acréscimo verificado entre o valor apurado e o imposto pago no último exercício anterior à aplicação da Lei;

b) no segundo ano, cinquenta por cento do acréscimo verificado entre o valor apurado naquele ano e o imposto pago no último exercício anterior à aplicação da Lei, com a correção monetária pelos índices do Conselho Nacional de Economia;

c) no terceiro ano, vinte e cinco por cento do acréscimo verificado para o respectivo ano, na forma do disposto na alínea anterior.

Art. 124. A aplicação do disposto no artigo 19, § 2º, *a* e *b*, só terá a vigência respectivamente a partir das datas de encerramento da inscrição do cadastro das propriedades agrícolas e da de declaração do Imposto de Renda relativa ao ano-base de 1964.

Art. 125. Dentro de dez anos contados da publicação da presente Lei ficam isentas do pagamento do imposto sobre lucro imobiliário as transmissões de imóveis rurais realizadas com o objetivo imediato de eliminar latifúndio ou efetuar reagrupamentos de glebas, no propósito de corrigir minifúndios, desde que tais objetivos sejam verificados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 126. A Carteira de Colonização do Banco do Brasil, sem prejuízo de suas atribuições legais, atuará como entidade financiadora nas operações de venda de lotes rurais ...VETADO...

§ 1º As Letras Hipotecárias que o Banco do Brasil está autorizado a emitir, em provimento de recursos e em empréstimos da sua Carteira de Colonização, poderão conter cláusula de garantia contra eventual desvalorização de moeda, de acordo com índices que forem sugeridos pelo Conselho Nacional de Economia, assegurando ao mesmo Banco o ressarcimento de prejuízos já previstos no artigo 4º da Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1954.

§ 2º Caberá à Diretoria do Banco do Brasil fixar o limite do valor dos empréstimos que o Banco fica autorizado a realizar no País ou no estrangeiro para aplicação, pela sua Carteira de Colonização, revogado, portanto o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 80 da Lei nº 2.237, de 19 de junho de 1964, e as disposições em contrário.

Art. 127. VETADO.

Art. 128. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1994, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

Ernesto de Mello Baptista

Arthur da Costa e Silva

Vasco da Cunha

Octavio Gouveia de Bulhões
Juarez Tavora
Hugo de Almeida Leme
Flávio Suplicy de Lacerda
Arnaldo Sussekind
Nelson Lavenère Wanderley
Raymundo de Brito
Daniel Faraco
Mauro Thibau
Roberto Campos
Osvaldo Cordeiro de Farias